

Concorrência Pública

02/2024

Processo Administrativo 22/2024

Protocolo nº 11035/2024

Objeto: Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Abertura: 07/06/2024

Horário: 16h00min

Volume 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

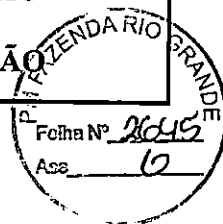
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024
PROTOCOLO Nº. 11035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024



ANEXO 4
CADERNO DE ENCARGOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	LISTA DE ENCARGOS.....	3
3.	CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	3
4.	LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS.....	9
5.	PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	12
6.	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO	23
7.	DIRETRIZES DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.....	30
8.	EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	42
9.	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	47
10.	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO	57
11.	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO).....	60
12.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de MANUTENÇÃO.....	67
13.	PODA DE ÁRVORES.....	77
14.	ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL.....	80
15.	PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP.....	86
16.	PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO.....	89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO detalha objetivamente as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, especificando demandas de atuação, escopo de atividades, requisitos mínimos, prazos associados, entre outros elementos para a execução dos SERVIÇOS ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

2. LISTA DE ENCARGOS

2.1. O escopo considerado para a presente CONCESSÃO abrange os SERVIÇOS listados abaixo, que serão detalhados nos subitens que seguem.

- i. Elaboração do CADASTRO BASE e atualização permanente do CADASTRO;
- ii. Elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), do PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM) e do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO);
- iii. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- v. Implantação e manutenção de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- vi. Implantação e Operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- vii. Execução de serviços de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Implantação e Operação da Estrutura Operacional e Organizacional;
- ix. Execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- x. Divulgação das principais informações e documentos relacionados à CONCESSÃO.

3. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. Este capítulo tem por finalidade apresentar as diretrizes que devem ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA para elaboração e atualização do CADASTRO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO. O CADASTRO deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



realização de inventário físico na ÁREA DA CONCESSÃO e com base nas diretrizes e no indicado no presente ANEXO.

3.2. O CADASTRO aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme diretrizes do tópico 16.3 deste ANEXO, será parte integrante do CONTRATO.

3.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pela elaboração, conservação e atualização do CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo realizar a sua integração com os demais sistemas operacionais que integrarão o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO). A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso, em tempo real e integral, ao CADASTRO para o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE. Mediante solicitação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o CADASTRO à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

3.4. A gestão do CADASTRO deverá disponibilizar um amplo conjunto de opções de consultas e relatórios, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Também deverá ser permitida a exportação direta das informações contidas no CADASTRO para aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos em formato MS-Office e CSV.

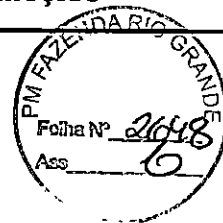
3.5. Os SERVIÇOS relativos ao CADASTRO compreendem a coleta, registro, manutenção, correção e atualização dos dados referentes à identificação, características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quadro de comandos, transformadores e demais componentes que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO e manter atualizado, no mínimo, os seguintes dados para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Caracterização da localização:
 - a. Endereço do logradouro do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo que para ponto com logradouro sem identificação, deverá ser registrado o endereço mais próximo ao ponto;
 - b. Bairro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

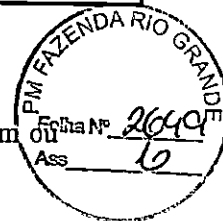


- c. Macrorregião do Município (zona urbana ou rural);
 - d. Número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - e. Posição georreferenciada (latitude, longitude);
 - f. Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - g. Definição do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO), conforme termos definidos no CONTRATO;
 - h. Código do transformador, mesmo no caso de ser um ativo da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ao qual o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conectado.
- ii. Caracterização da via:
- a. Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
 - b. CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via de veículos (V1, V2, V3 e V4);
 - c. CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
 - d. Indicação se o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está localizado em ÁREA ESPECIAL;
 - e. Indicação de potencial obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (indivíduos arbóreos, placas de sinalização, iluminação privada, etc.);
 - f. Nível de obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por (mínima, parcial ou total) por elementos externos (indivíduos arbóreos, placas de sinalização, iluminação privada, etc.).
- iii. Lâmpada e LUMINÁRIA:
- a. Finalidade principal da iluminação (viária, pedestre, CICLOVIA, praças, parques, passarela, FAIXA DE PEDESTRE, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, túneis, outros);
 - b. Tipo de LUMINÁRIA (padrão viário, decorativo, projetor, embutida no solo, balizador ou demais tipos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c. Tecnologia de iluminação (LED, vapor de sódio, vapor metálico, etc.);
- d. Indicação se é PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED (sim ou não);
- e. Temperatura de Cor Correlata (TCC) da LUMINÁRIA;
- f. Fabricante e modelo da LUMINÁRIA, apenas para as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR, e para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED;
- g. Data de instalação da LUMINÁRIA, apenas para as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;
- h. Vida útil da LUMINÁRIA estimada segundo fabricante, em horas, apenas para as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;
- i. Potência da LUMINÁRIA [W];
- j. Perda de potência total dos equipamentos auxiliares [W], se aplicável;
- k. Potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA [W].
- iv. Poste e Braço:
- a. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos: Topologia da posteação (unilateral, bilateral frontal, bilateral alternado, canteiro central);
- b. Exclusividade ou não do poste para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- c. Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d. Tipo de poste ou padrão (duplo T, cônico contínuo, telecônico, tubular, inclinado, curvo etc.), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e. Tipo de instalação (flangeado ou engastado), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- f. Data de instalação do poste, apenas para os postes instalados pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;
- g. Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
- h. Registro e identificação, caso existente, de ativos de terceiros atualmente instalados no poste (ex: antenas, roteadores, medidores, sensores, etc.), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- i. Modelo do dispositivo de sustentação de LUMINÁRIAS (suporte simples, suporte duplo, suporte triplo, braço curto, braço médio, braço longo, braço prime etc.);
- j. Data de instalação do dispositivo de sustentação da LUMINÁRIA, apenas quando instalado pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;
- k. Condições do sistema de aterramento do poste (existência do cabo de descida à terra) , apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- v. Comando e Energia:
 - a. Tipo do dispositivo de comando e controle (SISTEMA DE TELEGESTÃO ou relé);
 - b. Tipo de Comando (grupo ou individual);
 - c. Se comando em grupo, código do grupo;
 - d. Tipo de rede elétrica de alimentação (aérea ou subterrânea);
 - e. Proprietário da rede;
 - f. Forma de medição do consumo (estimado ou medido);
 - g. Número da instalação e do medidor da EMPRESA DISTRIBUIDORA (para os casos medidos);
 - h. Posição georreferenciada (latitude, longitude) do medidor (se houver);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. Fabricante e modelo do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
 - j. Data de instalação do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
 - k. Posição georreferenciada (latitude, longitude), fabricante, modelo e data de instalação, dos concentradores do SISTEMA DE TELEGESTÃO, se houver;
 - l. Tipo do relé (se houver), apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR.
- vi. Transformadores exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver):
- a. Especificação, número de identificação e potência do transformador;
 - b. Montagem ou instalação (pedestal ou abrigado).



3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar até o término da FASE II da CONCESSÃO etiqueta ou placa de identificação física com código numérico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, podendo ser aplicada tanto no braço, quanto na própria LUMINÁRIA, de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela reposição, incluindo todos os custos associados, das etiquetas ou placas danificadas, removidas ou ausentes.

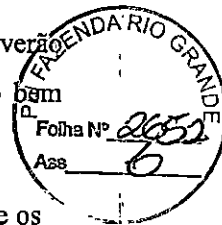
3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar modelos da etiqueta ou placa de identificação ao PODER CONCEDENTE para aprovação, podendo utilizar o mesmo padrão existente na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que em comum acordo entre as PARTES. A implantação das placas de identificação deverá observar as seguintes diretrizes:

- i. Adoção de padrão único para etiqueta ou placa de identificação e da forma de fixação nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. A fixação das etiquetas ou placas deverá garantir minimamente a identificação (TAG) do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e sua respectiva potência, para fins de manutenção; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iii. As etiquetas ou placas de identificação para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL não deverão comprometer a estrutura física e estética, visando a não descaracterização do bem cultural.



3.9. Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma a permitir que as atualizações de dados de cadastro transitem de forma ágil e segura.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá continuamente atualizar o CADASTRO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, no caso de alteração de qualquer característica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em virtude da prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, às atividades de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4. LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS

4.1. A lista dos BENS REVERSÍVEIS tem por finalidade apresentar a lista de ativos, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no término do CONTRATO.

4.2. Deverá ser considerado BEM REVERSÍVEL incluindo, mas sem se limitar, os seguintes ativos:

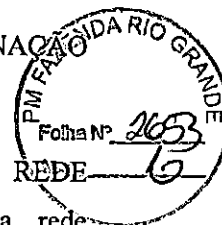
4.2.1. Itens instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS abrangendo:

- i. Postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incluindo, mas sem se limitar, LUMINÁRIAS, braços com ferragens de fixação (cintas e parafusos), relés, chaves de comando e demais equipamentos e componentes;
- iii. Quadros de comando incluindo, mas sem se limitar, disjuntores, contadores e demais equipamentos e componentes;
- iv. Transformadores exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- v. Caixas de passagem subterrâneas exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Demais equipamentos e componentes que componham a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a rede subterrânea e aérea exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



4.2.2. Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o SISTEMA DE TELEGESTÃO:

- i. Dispositivos de Controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- ii. Concentradores do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- iii. Suportes;
- iv. Demais equipamentos que componham o SISTEMA DE TELEGESTÃO.

4.2.3. Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL:

- i. Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL incluindo, mas sem se limitar, projetores, luminárias de embutir, sistema de controle e demais equipamentos e componentes.

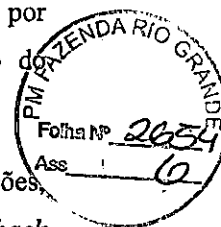
4.2.4. Itens do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL dos SERVIÇOS:

- i. Central de Atendimento (*Call Center*): todo o histórico de informações registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além do conjunto de soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em servidor remoto (servidor nuvem) ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do CONTRATO.



- ii. Sistema Central de Gerenciamento: todo o histórico de informações, registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do CONTRATO.
- iii. SISTEMA DE TELEGESTÃO: todo o histórico de informações, registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc.. *Softwares* e sistemas necessários à operação do SISTEMA DE TELEGESTÃO devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados, pela CONCESSIONÁRIA. Todos os BENS REVERSÍVEIS físicos deverão ser registrados no CADASTRO.

4.4. A intervenção em BENS REVERSÍVEIS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como postes e luminárias, que sejam objeto de tombamento, no nível municipal, estadual ou federal, devem observar as determinações do órgão de proteção do patrimônio histórico competente durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. A substituição de postes do tipo Republicano deve ser realizada por novos postes com o mesmo padrão dos equipamentos instalados no local, salvo se indicado de forma contrária pelo PODER CONCEDENTE.

4.5. Serão obrigatoriamente revertidos ao PODER CONCEDENTE os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, à exceção dos componentes retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO quando da realização das atividades de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. Caso haja BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do término do CONTRATO.

4.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, considerando o Valor Novo de Reposição (VNR) para cada ativo.

4.7. Não são considerados BENS REVERSÍVEIS a infraestrutura civil (imóveis) construída ou adquirida pela CONCESSIONÁRIA, veículos, ferramentas e mobiliário (mesa, cadeiras, computadores, etc.).

5. PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os planos discriminados a seguir:

5.1.1. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM): objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA garantindo o processo de operação e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O POM em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

seguintes programas:

- i. Programa de Operacionalização do CCO (POC);
- ii. Programa de Manutenção (PMAN);
- iii. Programa de Ação de Emergência (PAE);
- iv. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS);
- v. Modelo de Relatório de Execução de Serviços.



5.1.2. PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM): objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS referentes à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. O PM em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:

- i. Programa de Modernização e Eficientização (PME);
- ii. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST);
- iii. Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PGIE).

5.1.3. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): objetiva detalhar o procedimento de manipulação, acomodação, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de IP durante a vigência do CONTRATO.

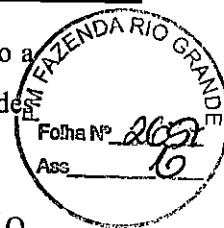
5.1.4. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO): objetiva detalhar o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional antes do término do CONTRATO.

5.2. Os planos deverão ser elaborados em conformidade com as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, as obrigações definidas no CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.3. Os planos vincularão a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.



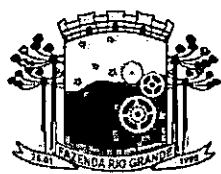
5.4. Os planos poderão ser atualizados e revisados ao longo de toda a CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO que os SERVIÇOS executados estejam devidamente atualizados nos referidos planos.

5.5. Programa de Operacionalização do CCO (POC)

5.5.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à operação do CCO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Operacionalização do CCO – POC.

5.5.2. O POC deve conter, minimamente:

- i. O desenho da operação, incluindo os processos para execução dos procedimentos do CCO;
- ii. Sistemas e soluções de tecnologia da informação para operação do CCO;
- iii. Tutorial com descrição das funcionalidades, formas de acesso (*login*), métodos de extração de relatório e demais informações necessárias para compreensão pelo PODER CONCEDENTE de todas as ações que poderá executar nos sistemas instalados pela CONCESSIONÁRIA. Também deve ser realizada uma sessão de treinamento pela CONCESSIONÁRIA, durante a FASE I, para capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE quanto ao uso dos sistemas e soluções para os quais terá acesso;
- iv. Programa de segurança da informação, garantindo a implantação de ações de:
 - a. Integridade: proteção às alterações e/ou exclusões indevidas de informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Confidencialidade: limitação do acesso apenas para aos usuários autorizados;
- c. Conformidade: atendimentos às regras e leis associadas;
- d. Disponibilidade: garantia do acesso sempre disponível aos usuários que possuem autorização.



- v. Plano de contingência para operação do CCO, principalmente para a Central de Atendimento, no caso de falhas ou indisponibilidade.

5.6. Programa de Manutenção (PMAN)

5.6.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREDITIVA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, incluindo os serviços de manutenção relacionados ao SISTEMA DE TELEGESTÃO e à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Manutenção – PMAN. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, ao escopo e prazos definidos relacionados aos serviços de manutenção.

5.6.2. O PMAN deve conter, minimamente:

- i. O desenho da operação, incluindo os processos para execução dos serviços de manutenção a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, e a respectiva periodicidade de cada serviço.
- ii. O modelo de checklist que será realizado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os procedimentos de execução de cada um dos serviços de manutenção;
- iii. Proposta de formulário padrão para preenchimento em caso de ocorrência de acidentes causados por terceiros nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

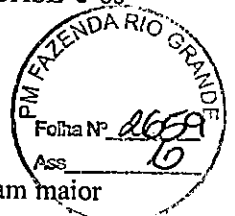
- iv. Indicação de ÁREAS ESPECIAIS identificadas pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CADASTRO BASE e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionados.

5.7. Programa de Ação de Emergência (PAE)

- 5.7.1. Para que a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE possam maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços relacionados à MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Ação Emergencial – PAE. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, ao escopo e prazos definidos relacionados aos serviços de manutenção.

5.7.2. O PAE deve conter, minimamente

- i. Definição do plano de comunicação com as entidades que possam ter algum tipo de interface para execução da MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, incluindo, mas não se limitando a:
- a. Mapeamento das entidades que tenham interface ao PAE, incluindo, mas não se limitando a: hospitais locais e não locais (especializados ou clínicos), Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia (Civil, Militar, Exército, etc.), comunidades potencialmente expostas ao cenário de ação específico;
 - b. Mapeamento de entidades que detenham recursos úteis ao PAE, como por exemplo: ambulâncias (da rede privada ou pública, nos modais terrestres, aéreo, aquaviário, etc.), caminhões pipa, ônibus, dentre outros;
 - c. Catalogação dos canais de comunicação das pessoas responsáveis por cada entidade (telefones/contatos de contato telefone, e-mail, endereço, número de pessoas neste local, horário de funcionamento);
 - d. Procedimento para consulta, alinhamento e plano de resposta para cada hipótese de entidades que possam algum tipo de interface para execução da MANUTENÇÃO EMERGENCIAL.

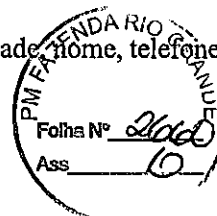




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ii. Descrição da estrutura organizacional dos recursos humanos da CONCESSIONÁRIA, contemplando:

- a. Identificação dos responsáveis incluindo, atividade, nome, telefone e endereço residencial;
- b. Definição dos recursos materiais necessários;
- c. Descrição do plano de treinamento para os trabalhadores diretos e indiretos e demais pessoas que tenham interface com a MANUNTEÇÃO EMERGENCIAL;



iii. Procedimentos específicos para cada um dos cenários previstos no item 12.4.1, incluindo, mas não se limitando, aos itens abaixo:

- a. Fluxograma para o acionamento de recursos humanos e físicos;
- b. Definição das entidades que possam algum tipo de interface ou que detenham recursos úteis;
- c. Definição da duração de cada atividade;
- d. Avaliação dos potenciais impactos potenciais;
- e. Definição das ações de prevenção, corretivas, mitigadoras e de controle.

5.8. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS)

5.8.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à gestão socioambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS), com base nas diretrizes deste ANEXO e do DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

5.9. Relatório de Execução de Serviços

5.9.1. A partir do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Execução dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Serviços, contendo o histórico dos SERVIÇOS executados no último mês, contemplando, minimamente, as seguintes informações:

- i. Tipo de SERVIÇO;
- ii. Número da Ordem de Serviço;
- iii. Quantidade de ordens de serviços demandadas e atendidas para manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Datas de demanda e execução das ordens de SERVIÇO;
- v. Identificação dos logradouros abrangendo nome e bairro;
- vi. Quantidade de componentes retirados, substituídos ou instalados, na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com divisão por modelo e tecnologia;
- vii. Data de execução dos SERVIÇOS e da energização;
- viii. Datas de envio e aprovação de cada projeto (MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, etc.);
- ix. Quantidade de projetos executados no período;
- x. Indicação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com interferência no fluxo luminoso por ÁRVORES e a recomendação de execução do serviço de PODA DE ÁRVORE para o trimestre seguinte.
- xi. Informações sobre serviço de PODA DE ÁRVORE realizados no período, bem como o histórico de solicitações com status e motivo de aprovação ou reprovação.



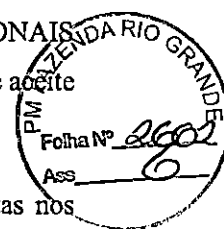
5.9.2. Adicionalmente, devem constar do Relatório de Execução de Serviços:

- i. Estágios de desenvolvimento dos SERVIÇOS com execução pendente no mês anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ii. Evolução das atividades referentes à execução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e execução da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- iii. Registros de Boletins de Ocorrência nos períodos sobre furtos e vandalismo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados no último mês e o status dos procedimentos de termos de aceite e de verificação, nos termos do capítulo 16;
- v. Evolução das atividades referentes à execução das ações previstas nos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS), e acompanhamento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA);
- vi. Controles financeiros e gerenciais das ATIVIDADES RELACIONADAS.



5.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), o Modelo do Relatório de Execução de Serviços.

5.10. Programa de Modernização e Eficientização (PME)

5.10.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados na MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de Modernização e Eficientização – PME. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir o planejamento para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 7 do presente ANEXO.

5.10.2. O PME deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

BASE, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 16 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;



- a. O Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO deverá priorizar as ÁREAS ESPECIAIS contidas em cada MARCO DA CONCESSÃO.
- ii. Processo para execução da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA eventualmente solicitada pelo PODER CONCEDENTE, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 7, indicando etapas intermediárias de vistoria para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- iii. Os locais propostos para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS. Para as FAIXAS DE PEDESTRES, devem ser priorizadas as centralidades (terminais de ônibus, praças, parques, etc.) e as VIAS PRINCIPAIS;
- iv. O cronograma para implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRE demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 16 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- v. O modelo das simulações luminotécnicas e dos projetos a serem elaborados para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FAIXAS DE PEDESTRE e EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 7;
- vi. Classificação dos logradouros públicos existentes conforme diretrizes estabelecidas no capítulo 6;



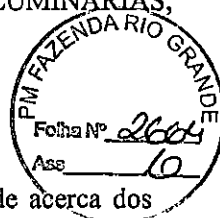
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- vii. Tecnologias e características técnicas dos equipamentos (LUMINÁRIAS, postes, braços, relés, etc.) a serem utilizados;

5.11. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST)

5.11.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO – PIST. O PIST deverá contemplar o planejamento para a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em VIAS COM TELEGESTÃO, contendo, minimamente:

- i. Cronograma detalhado de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, indicando etapas intermediárias de vistorias para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. Tecnologias/sistemas e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando de modo mínimo:
 - a. *Software*/plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - b. Rede de conectividade;
 - c. Servidor de telegestão;
 - d. Dispositivos de controle;
 - e. Estrutura de rede;
 - f. Certificação da ANATEL;
 - g. Certificação do INMETRO, se houver;
 - h. Certificação de segurança da informação.

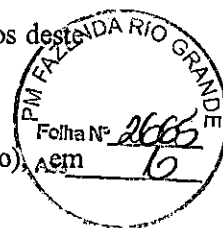




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

iii. Processo a ser realizado para teste e validação do funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO, em consonância com os requisitos deste ANEXO e do item 16;

iv. Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização), em consonância com as diretrizes do item 10.8.



5.12. Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PGIE)

5.12.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL – PGIE. O PGIE deverá conter, minimamente:

- i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, indicando as etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. O modelo dos projetos a serem elaborados para ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- iii. Tecnologia e características técnicas dos equipamentos a serem instalados;

5.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar previamente à execução da implantação ILUMINAÇÃO ESPECIAL os projetos elétricos e luminotécnicos para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ilustrados com imagens tridimensionais conforme diretrizes, procedimentos e especificações expressas no capítulo 9.

5.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar os projetos para aprovação pelo PODER CONCEDENTE com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do prazo previsto para início de implantação de cada projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar junto com o Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, os projetos dos locais que serão implantados em até 120 (cento e vinte) dias do início da FASE II.

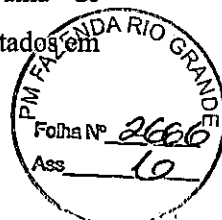
5.13. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO)

5.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL da CONCESSÃO, que deverá conter, no mínimo:

- i. A forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- ii. A forma de retirada de todos os bens não reversíveis;
- iii. O inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;
- iv. A relação de todas as garantias vigentes;
- v. A estimativa de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo metodologia e requisitos definidos no item 16.12 do presente ANEXO;
- vi. Um plano de capacitação dos servidores públicos do PODER CONCEDENTE e/ou dos funcionários da nova concessionária;
- vii. Detalhamento dos valores de débito ou crédito referentes à CONCESSÃO ainda não recebidos ou acordados entre as PARTES;
- viii. Disponibilização de demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para execução dos procedimentos previstos no item 16.12.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO

6.1. Este capítulo tem por objetivo informar a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas do MUNICÍPIO, bem como apresentar a metodologia para identificação da CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas não indicadas neste ANEXO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.2. A definição das CLASSES DE ILUMINAÇÃO para vias de veículos em V1, V2, V3 e V4 e para vias de pedestres P1, P2, P3 e P4 deverá considerar as diretrizes e orientações dispostas neste ANEXO.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deve atender em cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA os requisitos de iluminância e uniformidade, conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA esteja localizado.



6.3.1. Tabela com CLASSES DE ILUMINAÇÃO por via:

Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
Av Brasil	V1	P4
Av Carlos Eduardo Nichele	V1	P4
Av das Americas	V1	P4
Av das Industrias	V1	P4
Av Nossa Senhora Aparecida	V1	P4
Av Portugal	V1	P4
R Duarte Leopoldo Camargo (nao oficial)	V1	P4
R Eng Ubiraja Tavares	V1	P4
R Pintassilgo	V1	P4
Rod BR116	V1	P4
Av Austria	V2	P4
Av das Araucarias	V2	P4
Av Mato Grosso	V2	P4
Av Nossa Senhora da Conceicao	V2	P4
Av Paraguai	V2	P4
Av Venezuela	V2	P4
Av Venezuela (nao oficial)	V2	P4
R Cerejeira	V2	P4
R Cesar Carelli	V2	P4
R Colombia	V2	P4
R Eslovenia	V2	P4
R Flamboia	V2	P4
R Italia	V2	P4
R Jeriva	V2	P4
R Joao Quirino Leal	V2	P4
R Madagascar	V2	P4
R Pau Brasil	V2	P4
R Porto Alegre	V2	P4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

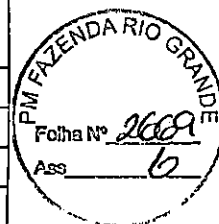
Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
R Rio Tejo	V2	P4
R Sao Benedito	V2	P4
R Servia	V2	P4
Tv Japao	V2	P4
R Manoel Claudino Barbosa	V3	P1
Av Estados Unidos	V3	P4
Av Nossa Senhora de Guadalupe	V3	P4
Av Paineiras	V3	P4
Av Parana	V3	P4
Av Rio Amazonas	V3	P4
Av Sao Paulo	V3	P4
Av Thomaz Edison de Andrade Vieira	V3	P4
R Ceara	V3	P4
R Francisco Claudino Neto	V3	P4
Av Cedro	V4	P1
R Castanheira	V4	P1
R Farid Stephens	V4	P1
R Francisco Claudino dos Santos	V4	P1
R Inglaterra	V4	P1
R Pitangueira	V4	P1
R Professor Alfredo Gonchorovski	V4	P1
R Rio Eufrates	V4	P1
R Rio Volga	V4	P1
R Ten Sandro Luiz Kampa	V4	P1
R Vinheiro	V4	P1
Tv Angelim	V4	P1
Tv Cinamomo	V4	P1
Tv Figueira	V4	P1
Tv Guapeva	V4	P1
Av Brasil	V1	P4
Av Carlos Eduardo Nichele	V1	P4
Av das Americas	V1	P4
Av das Industrias	V1	P4
Av Nossa Senhora Aparecida	V1	P4
Av Portugal	V1	P4
R Duarte Leopoldo Camargo (nao oficial)	V1	P4
R Eng Ubiraja Tavares	V1	P4
R Pintassilgo	V1	P4
Rod BR116	V1	P4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
Av Austria	V2	P4
Av das Araucarias	V2	P4
Av Mato Grosso	V2	P4
Av Nossa Senhora da Conceicao	V2	P4
Av Paraguai	V2	P4
Av Venezuela	V2	P4
Av Venezuela (nao oficial)	V2	P4
R Cerejeira	V2	P4
R Cesar Carelli	V2	P4
R Colombia	V2	P4
R Eslovenia	V2	P4
R Flamboia	V2	P4
R Italia	V2	P4
R Jeriva	V2	P4
R Joao Quirino Leal	V2	P4
R Madagascar	V2	P4
R Pau Brasil	V2	P4
R Porto Alegre	V2	P4
R Rio Tejo	V2	P4
R Sao Benedito	V2	P4
R Servia	V2	P4
Tv Japao	V2	P4
R Manoel Claudino Barbosa	V3	P1
Av Estados Unidos	V3	P4
Av Nossa Senhora de Guadalupe	V3	P4
Av Paineiras	V3	P4
Av Parana	V3	P4
Av Rio Amazonas	V3	P4
Av Sao Paulo	V3	P4
Av Thomaz Edison de Andrade Vieira	V3	P4
R Ceara	V3	P4
R Francisco Claudino Neto	V3	P4
Av Cedro	V4	P1
R Castanheira	V4	P1
R Farid Stephens	V4	P1
R Francisco Claudino dos Santos	V4	P1
R Inglaterra	V4	P1
R Pitangueira	V4	P1
R Professor Alfredo Gonchorovski	V4	P1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
R Rio Eufrates	V4	P1
R Rio Volga	V4	P1
R Ten Sandro Luiz Kampa	V4	P1
R Vinheiro	V4	P1
Tv Angelim	V4	P1
Tv Cinamomo	V4	P1
Tv Figueira	V4	P1
Tv Guapeva	V4	P1
Av Brasil	V1	P4
Av Carlos Eduardo Nichele	V1	P4
Av das Americas	V1	P4
Av das Industrias	V1	P4
Av Nossa Senhora Aparecida	V1	P4
Av Portugal	V1	P4
R Duarte Leopoldo Camargo	V1	P4
R Eng Ubiraja Tavares	V1	P4
R Pintassilgo	V1	P4
Rod BR116	V1	P4
Av Austria	V2	P4
Av das Araucarias	V2	P4
Av Mato Grosso	V2	P4
Av Nossa Senhora da Conceicao	V2	P4
Av Paraguai	V2	P4
Av Venezuela	V2	P4
Av Venezuela (nao oficial)	V2	P4
R Cerejeira	V2	P4
R Cesar Carelli	V2	P4
R Colombia	V2	P4
R Eslovenia	V2	P4
R Flamboa	V2	P4
R Italia	V2	P4
R Jeriva	V2	P4
R Joao Quirino Leal	V2	P4
R Madagascar	V2	P4
R Pau Brasil	V2	P4
R Porto Alegre	V2	P4
R Rio Tejo	V2	P4
R Sao Benedito	V2	P4
R Servia	V2	P4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
Tv Japao	V2	P4
R Manoel Claudino Barbosa	V3	P1
Av Estados Unidos	V3	P4
Av Nossa Senhora de Guadalupe	V3	P4
Av Paineiras	V3	P4
Av Parana	V3	P4
Av Rio Amazonas	V3	P4
Av Sao Paulo	V3	P4
Av Thomaz Edison de Andrade Vieira	V3	P4
R Ceara	V3	P4
R Francisco Claudino Neto	V3	P4
Av Cedro	V4	P1
R Castanheira	V4	P1
R Farid Stephens	V4	P1
R Francisco Claudino dos Santos	V4	P1
R Inglaterra	V4	P1
R Pitangueira	V4	P1
R Professor Alfredo Gonchorovski	V4	P1
R Rio Eufrates	V4	P1
R Rio Volga	V4	P1
R Ten Sandro Luiz Kampa	V4	P1
R Vinheiro	V4	P1
Tv Angelim	V4	P1
Tv Cinamomo	V4	P1
Tv Figueira	V4	P1
Tv Guapeva	V4	P1



6.3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar as CLASSES DE ILUMINAÇÃO indicadas acima para cada logradouro. Qualquer alteração em relação às CLASSES DE ILUMINAÇÃO previstas neste ANEXO somente poderá ser realizada a partir de uma solicitação do PODER CONCEDENTE, deste que respeitadas as diretrizes previstas no CONTRATO.

6.4. Para as vias públicas existentes e não listadas neste ANEXO deve ser considerado:

6.4.1. Todas as praças, parques, passarelas e outras áreas de circulação exclusivas de pedestres, do MUNICÍPIO devem ter CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres igual a "P2".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

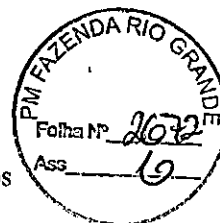
6.4.2. As vias públicas existentes na FASE 0 e não listadas neste ANEXO devem ter CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos igual a “V4” e CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres igual a “P4”.

6.4.3. A classificação de novas vias públicas que surjam ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO deverá seguir os critérios dispostos na ABNT NBR 5101:2018, com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos no mínimo equivalente a “V4” e CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres no mínimo equivalente a “P4”. A classificação proposta pela CONCESSIONÁRIA deverá ser à aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.5. As CICLOVIAS terão a seguinte classificação:

6.5.1. CICLOVIAS sem separação física entre ciclistas e via de veículos (ciclofaixas): CLASSE DE ILUMINAÇÃO C1;

6.5.2. CICLOVIAS com separação física entre ciclistas e via de veículos (ciclovias): CLASSE DE ILUMINAÇÃO C2.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7. DIRETRIZES DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas, assim como atender a todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais estabelecidas neste ANEXO.

7.2. O processo para os projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e FAIXAS DE PEDESTRE, será:

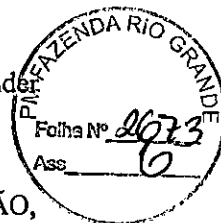
7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar o projeto conforme diretrizes deste ANEXO e enviar para aprovação do PODER CONCEDENTE e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, quando solicitado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA ou indicado em suas Normas Técnicas. O projeto deve ser enviado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo previsto para início de implantação indicado no PLANO DE MODERNIZAÇÃO. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o projeto;

7.2.2. No caso de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA, tendo como justificativa as diretrizes deste ANEXO ou das Normas Técnicas da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e atividades necessárias para correção das pendências apontadas;

7.2.3. Após não objeção do projeto pelo PODER CONCEDENTE e aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras;

7.2.4. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão das obras. Quando da instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a data da energização;

7.2.5. A CONCESSIONÁRIA deve refazer o serviço por completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando os componentes instalados apresentarem falhas ou o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não atender aos requisitos luminotécnicos (iluminância média e uniformidade)



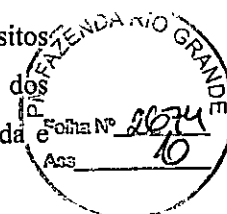


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conforme previsto neste ANEXO.

7.3. Para os serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e FAIXAS DE PEDESTRE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 7.3.1. Elaborar projetos em acordo com as diretrizes, especificações e requisitos luminotécnicos, estabelecidos neste ANEXO, incluindo assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente;
- 7.3.2. Elaborar projetos luminotécnicos para cada logradouro, considerando eventual heterogeneidade de características (largura da via, largura das calçadas, distância entre postes, altura de montagem da LUMINÁRIA, projeção do braço, recuo do poste) ao longo de sua extensão, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento dos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO. O projeto deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de realocação de postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO;
- 7.3.3. Os projetos deverão conter os parâmetros do logradouro e do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que impactem os resultados luminotécnicos, incluindo, mas não se limitando a: largura da via, largura das calçadas, distância entre postes, altura de montagem da LUMINÁRIA, projeção do braço, recuo do poste, CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Veículos e Pedestres), quantidade de LUMINÁRIAS no poste, grau de inclinação da instalação;
- 7.3.4. Considerar no desenvolvimento dos projetos luminotécnicos:
- As especificações técnicas das LUMINÁRIAS que serão instaladas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando o atendimento a todas as especificações descritas neste ANEXO e no DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS ;
 - O fator de manutenção que incorpore a depreciação do fluxo luminoso dos equipamentos de iluminação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iii. Redução da poluição luminosa e do nível de ofuscamento provocados a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição;
- iv. A arborização existente, com intuito de promover a compatibilidade entre a vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. Utilização, preferencialmente, de um único modelo de LUMINÁRIA para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados numa mesma via, com exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo e nos casos em que o modelo existente não seja capaz de atender os requisitos previstos neste ANEXO.
- 7.3.5. Armazenar todos os projetos elaborados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE, em qualquer tempo quando solicitado e, integralmente, ao final do CONTRATO;
- 7.3.6. Fornecer todos os componentes e materiais necessários para instalação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a postes, cabos, LUMINÁRIAS, lâmpadas, SISTEMA DE TELEGESTÃO, quadro de comando, entre outros;
- 7.3.7. Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA constatar a necessidade de instalação de novo poste e/ou LUMINÁRIA para atendimento aos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO, todos os investimentos de adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como, por exemplo, a instalação de um novo poste e/ou LUMINÁRIA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 60 (sessenta) metros na mesma via. Esta situação não se caracteriza como EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 7.3.8. Atualizar o CADASTRO, após a execução da intervenção em campo, com todas as informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenham sido alteradas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 7.3.9. Enviar para a EMPRESA DISTRIBUIDORA em até 30 (trinta) dias após a execução da intervenção em campo, as alterações cadastrais que se fizerem necessárias para atualização do faturamento de energia elétrica;
- 7.3.10. Instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Índice de Reprodução de Cores (IRC) igual ou superior a 70 (setenta);
- 7.3.11. Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de Temperatura de Cor Correlata (TCC) por tipo de logradouro:
- i. VIAS PRINCIPAIS: TCC de 4.000 K;
 - ii. OUTRAS VIAS: TCC de 3.000 K;
 - iii. Praças e Parques: TCC de 3.000K, exceto se solicitado pelo PODER CONCEDENTE a adoção de Temperatura superior.
 - iv. Quadras esportivas e campos: TCC igual ou superior a 5.000K;
 - v. FAIXAS DE PEDESTRE nas VIAS PRINCIPAIS: TCC de 3.000 K;
 - vi. FAIXAS DE PEDESTRE nas OUTRAS VIAS: TCC de 4.000 K;
- 7.3.12. Atender os seguintes requisitos luminotécnicos para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- i. Atender os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme tabela abaixo, de acordo com a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está localizado:



CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Iluminância média mínima E_{MED} [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} (E_{MIN} / E_{MED})
V1	30	0,40
V2	20	0,30
V3	15	0,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

V4	10	0,20
V5	5	0,20

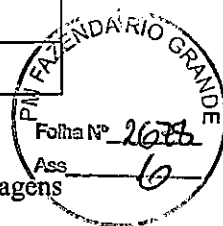
- ii. Atender os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme tabela abaixo, de acordo com a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está localizado:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres	Iluminância média mínima E_{MED} [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} (E_{MIN} / E_{MED})
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20



- iii. Atender aos níveis mínimos de iluminação em túneis e passagens inferiores abordados pela ABNT NBR 5181:2013.
- iv. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL no CADASTRO, deverá ser realizada a medição da iluminância média e da uniformidade somente no vão adjacente ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sentido do poste a menos de 60 (sessenta) metros na mesma via. Devem ser atendidos integralmente os níveis de iluminância média e uniformidade previstos nas tabelas dos itens 7.3.12.i e 7.3.12.ii., conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Veículos e Pedestres) da via onde se localiza o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- v. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO no CADASTRO, deverá ser realizada a apuração da iluminância média e da uniformidade considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso devem ser atendidos 50% dos níveis de iluminância média e uniformidade previstos nas tabelas dos itens 7.3.12.i e 7.3.12.ii., conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Veículos e Pedestres) da via onde se localiza o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

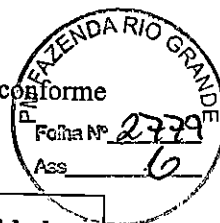


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.3.13. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em CICLOVIAS:

- i. Atender os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme tabela abaixo:

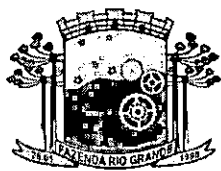
CLASSE DE ILUMINAÇÃO	Iluminância média mínima E_{MED} [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} (E_{MIN} / E_{MED})
C1	15	0,20
C2	10	0,20



- ii. Nos trechos em que a CICLOVIA cruze com uma via de veículos, devem ser atendidos os níveis da CLASSE DE ILUMINAÇÃO C1;
- iii. Para o NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, deve-se considerar uma distância entre os postes de, no mínimo, 20 (vinte metros), exceto se solicitado pelo PODER CONCEDENTE distâncias inferiores.

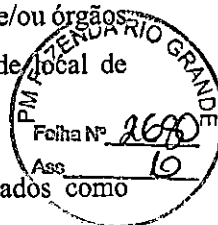
7.3.14. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praças, parques e passarelas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Desenvolver projetos luminotécnicos de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer seja atendido os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres igual a "P2";
- ii. Distribuir as estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de modo a não obstruir o acesso dos veículos de emergência, de entrega ou de manutenção, nem competir com a arquitetura local;
- iii. Considerar aplicação de critérios de projetos diferenciados para áreas distintas como jardins, brinquedos, jogos de mesa e quadras, utilizando arranjos de luminárias, iluminações decorativas ou projetores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iv. Considerar a iluminação adequada de estátuas, coretos e outros pontos especiais das praças e parques, preferencialmente com iluminação destacada;
- v. Adotar padronização de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA na intenção de evitar desordem visual com diferentes modelos de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- vi. Solicitar as devidas autorizações ao PODER CONCEDENTE e/ou órgãos competentes, caso seja necessário a remoção ou mudança de local de equipamentos de iluminação tombados pelo poder público.
- vii. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO no CADASTRO, deverá ser realizada a apuração da iluminância média e da uniformidade considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso devem ser atendidos 50% dos níveis de iluminância média e uniformidade previstos na tabela do itens 7.3.12.ii., conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Pedestres) do local onde se localiza o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



7.3.15. Para a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das Quadras esportivas e Campos, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Atender os seguintes requisitos luminotécnicos, concomitantemente:
- a. Iluminância média mínima: 200 (duzentos) lux;
- b. Índice limite de ofuscamento unificado: 55 (cinquenta e cinco).

7.3.16. Para a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das FAIXAS DE PEDESTRES, a CONCESSIONÁRIA deverá:

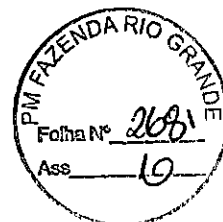
- i. Atender os níveis mínimos de iluminância vertical conforme tabela abaixo de acordo com a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos em que a FAIXA DE PEDESTRE está localizada:

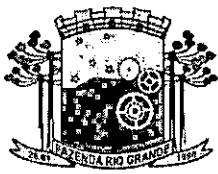
CLASSE DE ILUMINAÇÃO de	Iluminância média mínima vertical



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

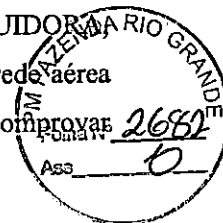
Veículos	E_{VMED} [lux]
V1	22,5
V2	20,0
V3	20,0
V4	20,0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ii. A iluminação da FAIXA DE PEDESTRE deve priorizar a visualização dos pedestres pelos veículos na via, deste modo as LUMINÁRIAS não devem ser instaladas sobre a FAIXA DE PEDESTRE, mas sim paralelas às FAIXAS DE PEDESTRES.
- iii. Instalar 2 (dois) novos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada FAIXA DE PEDESTRE, sendo 1 (um) poste de cada lado da via em que a FAIXA DE PEDESTRE está localizada.
- iv. Instalar a rede de energia elétrica para conectar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA das FAIXAS DE PEDESTRE ao ponto de entrega da rede de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, através da instalação de rede subterrânea. A implantação de rede aérea neste caso somente será permitida se a CONCESSIONÁRIA comprovar a inviabilidade técnica da instalação de rede subterrânea.



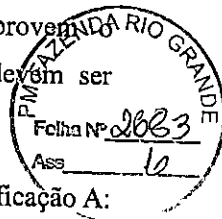
7.4. Especificações de Equipamentos e Materiais

- 7.4.1. A tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender obrigatoriamente aos parâmetros técnicos, ensaios, dentre outras exigências presentes em legislação e normas vigentes, bem como as seguintes especificações técnicas mínimas:**
- i. Aderência a sistemas de telegestão: as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar tecnologia compatível com todas as funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO e ponto de conexão para instalação de equipamentos de telegestão;
 - ii. Acabamento: todas as peças metálicas não energizadas das LUMINÁRIAS devem receber tratamento anticorrosivo;
 - iii. Certificação do INMETRO: as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA devem estar certificadas na Portaria nº 62 do INMETRO de 2022. No caso de substituição da Portaria nº 62, a nova regulamentação será exigida apenas para as LUMINÁRIAS instaladas após a data de publicação da nova Portaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iv. Na hipótese de revogação ou suspensão da Portaria nº 62 do INMETRO deve ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, minimamente, os certificados e requisitos técnicos exigidos na Portaria nº 62 do INMETRO, incluindo a evidência de ensaios laboratoriais que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos. Os referidos ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO;
- v. Concessão do Selo PROCEL de Economia da Energia de Classificação A: as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA devem possuir o selo PROCEL de economia de energia para LUMINÁRIAS para ILUMINAÇÃO PÚBLICA. No caso de atualização dos requisitos do Selo PROCEL, as novas exigências serão aplicadas apenas para as LUMINÁRIAS instaladas após a data de publicação da atualização;
- vi. Na hipótese de revogação ou suspensão do Selo PROCEL deve ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, minimamente, os certificados e requisitos técnicos exigidos no Selo PROCEL, incluindo a evidência de ensaios laboratoriais que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos. Os referidos ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO.



7.5. De forma complementar às obrigações previamente detalhadas neste capítulo, a CONCESSIONÁRIA deve:

- 7.5.1. Garantir que os projetos luminotécnicos a serem elaborados previamente à ação de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO atendam aos requisitos estabelecidos neste ANEXO e assegurem o atendimento ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 7.5.2. Executar as adequações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias para atendimento integral dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.
- 7.5.3. Assegurar que, quando da realização de qualquer intervenção, como por exemplo uma MANUTENÇÃO CORRETIVA, em um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devem ser mantidos o atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO, assim como as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

especificações técnicas das LUMINÁRIAS e demais componentes utilizados, conforme previsto neste ANEXO.

- 7.5.4. Nos casos em que se constatar necessidade de substituição de braços ou de suportes para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudo técnico prévio a respeito do esforço mecânico do poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de tal forma que seja viabilizada a substituição do braço e/ou suporte por uma nova estrutura que assegure o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.
- 7.5.5. Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de braço, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de braço dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos braços do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os braços apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) projeção horizontal; (ii) projeção vertical; (iii) diâmetro; (iv) ângulo de inclinação do braço; e (v) ângulo de inclinação da cabeça do braço.
- 7.5.6. Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de postes, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de postes dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos postes do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os postes apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) tipo do material; (ii) altura útil; (iii) diâmetro.
- 7.5.7. Recompôr, ao término de todos os SERVIÇOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, das vias, passeios, e demais áreas, danificadas em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA.

7.6. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- 7.6.1. Garantir que todas as obrigações e requisitos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA também sejam atendidos para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, independentemente de quem tenha sido responsável por sua instalação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.6.2. Avaliar e definir o período de substituição de novas LUMINÁRIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, podendo ocorrer em qualquer data a partir do início da FASE I. As definições previstas no item 7 serão integralmente aplicadas aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED quando da substituição de LUMINÁRIAS.



7.6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a necessidade de substituição das LUMINÁRIAS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, através de comprovação fotográfica de falha na LUMINÁRIA ou não atendimento dos requisitos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, principalmente quanto aos requisitos luminotécnicos, podendo se valer de verificações em campo de forma amostral, utilizando como referência a Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

7.6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar no CADASTRO, e informar mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando realizar a substituição das LUMINÁRIAS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED.

8. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observado o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO.

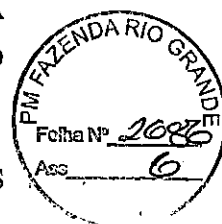
8.2. A solicitação do PODER CONCEDENTE contempla a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo instalação de LUMINÁRIAS em segundo nível em postes existentes, como uma solução para, entre outros, compatibilizar a ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a arborização existente no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.3. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ampliada por meio da execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO, e as especificações técnicas das LUMINÁRIAS e demais componentes utilizados, conforme previsto neste ANEXO.

8.4. A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA corresponde às seguintes categorias: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, conforme abaixo:



8.4.1. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS se divide nas seguintes subcategorias:

- i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;
- ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;
- iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;
- iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;
- v. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL NAS FAIXAS DE PEDESTRES;
- vi. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL NAS CICLOVIAS.
- vii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL NAS EPLs.
- viii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM ÁREA RURAL.

8.4.2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.5. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES.

8.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá submeter à CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS para verificação pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos previstos neste ANEXO;



8.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA não terá relação direta com os LOTEADORES, sendo que ficará a cargo do PODER CONCEDENTE transmitir para a CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS e enviar para os LOTEADORES os pedidos de informação, de ajustes e aprovações emitidas pela CONCESSIONÁRIA;

8.5.1.2. A análise da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EXTERNOS é limitada à verificação do atendimento pelos projetos aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO, assim como as especificações técnicas das LUMINÁRIAS e demais componentes utilizados. A análise da CONCESSIONÁRIA não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes do MUNICÍPIO.

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO, para analisar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos previstos neste ANEXO;

8.5.3. Após a entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS reformulados com base nos ajustes indicados pela CONCESSIONÁRIA, esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para aprová-los ou para solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

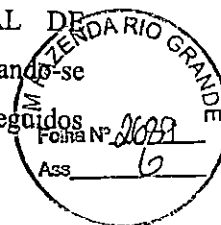
- 8.5.4. Após a confirmação pela CONCESSIONÁRIA de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS atendem os requisitos previstos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a sua aprovação;
- 8.5.5. Após a implantação dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS pelos LOTEADORES, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS serão avaliados para emissão do respectivo TERMO DE ACEITE, conforme procedimentos definidos no item 16.10.
- 8.6. Diretrizes da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- 8.6.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para planejamento e execução da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 8.6.2. Para casos de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que exigem a INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS conforme definidos nos item 8.4.1.i, 8.4.1.ii, 8.4.1.v e 8.4.1.vi a CONCESSIONÁRIA também será responsável pela instalação do poste e pela implantação da rede de energia elétrica para ligação entre os postes, a qual deverá ser subterrânea. A critério do PODER CONCEDENTE a rede de energia elétrica poderá ser aérea. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela expansão da rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA, em distâncias de até 60 (sessenta) metros;
- 8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS oriundos da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste ANEXO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 8.6.4. Os projetos para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS oriundos da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PÚBLICA devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no capítulo 7.

8.6.5. Para as atividades de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser avaliado o melhor traçado evitando-se a supressão de cobertura vegetal. Caso seja inevitável, deverão ser seguidos os trâmites legais previstos para a atividade.



8.6.6. Os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem considerar uma distância entre os postes de, no mínimo, 30 (trinta metros), exceto se solicitado pelo PODER CONCEDENTE distâncias inferiores.

8.6.7. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela implantação da rede de energia elétrica para ligação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao ponto de entrega da rede de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, através da instalação de rede subterrânea.

8.6.8. As LUMINÁRIAS utilizadas na execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão possuir eficiência mínima de 130 lumens/watt.

8.7. Procedimentos para a solicitação da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

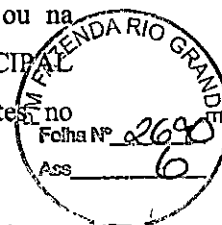
8.7.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme procedimento abaixo:

- i. O PODER CONCEDENTE deverá identificar, desde o início da FASE 0 os locais onde deverá ser realizada a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e indicar à CONCESSIONÁRIA os logradouros; ou
- ii. A CONCESSIONÁRIA também poderá identificar, desde o início da FASE 0, os locais onde deverá ser realizada a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhar os logradouros ao PODER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCEDENTE, o qual deverá validá-los e realizar as solicitações de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em até 30 (trinta) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não retorne no prazo definido, a solicitação de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerada aprovada, desde que respeitado o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear na ausência de recursos públicos, no desrespeito ao LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO ou na inexistência de necessidade de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando já existir postes no logradouro com distância de, no mínimo, 30 (trinta) metros.



- iii. Os USUÁRIOS também poderão abrir chamados para solicitar a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através dos meios previstos na cláusula 11.2, informando os logradouros em que ela deverá ser realizada. A referida solicitação deverá ser encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, observado o mesmo trâmite indicado no item 8.7.1 ii.

8.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos em até 60 (sessenta) dias após a solicitação do PODER CONCEDENTE para execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9. IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL

9.1. Visando a valorização e o embelezamento por meio da iluminação de monumentos e espaços públicos, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL no MUNICÍPIO.

9.2. A seguir é apresentado o escopo e as diretrizes mínimas necessárias para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Para execução da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar todas as informações contidas neste capítulo.

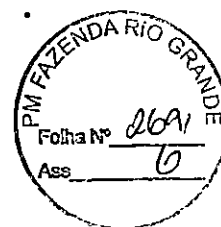
9.3. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar obras de instalação nos locais indicados abaixo:

#	Local	Logradouro
PIE 1	Parque Verde	R. Santos
PIE 2	Centro Multieventos	Av. Brasil
PIE 3	Praça Brasil	R. Macedônia
PIE 4	Paróquia São Gabriel da Virgem Dolorosa	R. Farid Stephens
PIE 5	Teatro Municipal	R. Itália
PIE 6	Prefeitura de FRG	R. Jacarandá
PIE 7	Materiais a serem aplicados durante a modernização em pontos a serem informados pela Prefeitura	A ser definido



9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao menos, os quantitativos do respectivo EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE), conforme indicado nas tabelas abaixo:

Código	Material	Total	PIE 1	PIE 2	PIE 3	PIE 4	PIE 5	PIE 6	PIE 7
EMPIE 01	Arandela de uso externo	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 02	Balizador	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 03	Embutido de solo	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 04	Luminária decorativa	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 05	Luminária de uso Interno	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 06	Luminária de uso Interno de alta Intensidade	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 07	Luminária Viária	74	24	8	8	4	4	4	22
EMPIE 08	Poste balizador	85	-	75	-	-	10	-	-
EMPIE 09	Projektor de baixa Intensidade	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 10	Projektor de média intensidade	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 11	Projektor de alta intensidade	330	30	150	40	40	25	25	20
EMPIE 12	Projektor linear para uso exterior	145	-	-	-	75	50	-	20
EMPIE 13	Projektor Linear de média intensidade	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 14	Projektor Linear embutido de baixa intensidade	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 15	Projektor Linear embutido de média intensidade	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 16	Projektor Subaquático 5	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 17	Braço	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPIE 18	Grade antifurto	330	30	150	40	40	25	25	20
EMPIE 19	Poste metálico	74	24	8	8	4	4	4	22
OMT04	Fita de LED	80	-	-	40	-	-	40	-



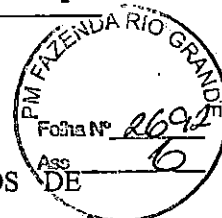
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Código	Material	Total	PIE 1	PIE 2	PIE 3	PIE 4	PIE 5	PIE 6	PIE 7
OMT05	Placa Decorativa	4	-	-	1	-	-	-	3
OMT12	Fonte Luminosa	2	1	-	-	-	-	-	1

9.4. Especificações de Equipamentos e Materiais

9.4.1. Os EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE) devem possuir minimamente as seguintes características técnicas:

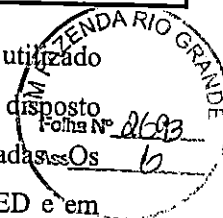
- i. EMPIE01 (Arandela de Uso Externo): Equipamento de uso externo utilizado com a finalidade de contribuir com a iluminação de fachadas e passeios, usualmente em locais onde não são indicados a instalação de elementos como postes ou projetores. Os requisitos mínimos para este equipamento são: tecnologia LED, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, índice de reprodução de cor (IRC) mínima de 70 e índice de proteção mínima equivalente IP66 e IK10;
- ii. EMPIE02 (Balizador): Equipamento de uso externo utilizado para delimitar caminhos e orientar o observador, usualmente implantados embutidos no solo ou em paredes. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, índice de reprodução de cor (IRC) mínima de 70 e índice proteção mínima equivalente IP67 e IK08;
- iii. EMPIE03 (Embutido de Solo): Equipamento de uso externo utilizado para o destaque de fachadas, monumentos, elementos arbóreos entre outros. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo de alumínio e difusor em vidro temperado ou policarbonato, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP67 e IK10;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iv. EMPIE04 (Luminária Decorativa): Equipamento de uso externo utilizado implantado em trajetos pedonais, praças, parques, entre outros. É disposto em conjunto com estruturas de sustentação de alturas variadas. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED e em atendimento à ABNT NBR 15129:2004, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, índice de reprodução de cor (IRC) superior a 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK10;
- v. EMPIE05 (Luminária de Uso Interno): Equipamento de uso interno, utilizado para iluminação geral de ambientes internos ou protegidos de equipamentos urbanos que tenham permeabilidade visual, a exemplo de coretos e quiosques, ou que compõem a volumetria externa de edificações, a exemplo de marquises e varandas. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, fluxo luminoso de até 4.500lm, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice proteção mínima equivalente IP20;
- vi. EMPIE06 (Luminária de uso Interno de alta intensidade): Equipamento de uso interno, utilizado para iluminação geral de ambientes internos ou protegidos de equipamentos urbanos que tenham permeabilidade visual, a exemplo de coretos e quiosques, ou que compõem a volumetria externa de edificações, a exemplo de marquises e varandas. Possuem morfologias variadas e são indicados como parte integrante dos postes decorativos instalados em praças e trajetos pedonais do Município. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, de Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de 4.501lm a 10.000lm, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice proteção mínima equivalente IP20;
- vii. EMPIE07 (Luminária Viária): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de vias públicas, estacionamentos, parques e praças. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, certificada na Portaria nº 62 do INMETRO, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, que permitam controle e automação,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP65 e IK08;

viii. EMPIE08 (Poste Balizador): Equipamento de uso externo utilizado para delimitar caminhos e orientar o observador, usualmente dispostos ao longo de trajetos pedonais e jardins. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: estruturas compostas por aço ou alumínio de altura até 1.000mm com luminária acoplada e suporte em piso. Ademais, indica-se equipamentos com Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP65;



ix. EMPIE09 (Projeto de Baixa Intensidade): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio ou aço galvanizado, difusor em vidro temperado, policarbonato ou acrílico, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, com fluxo luminoso de até 6.000lm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

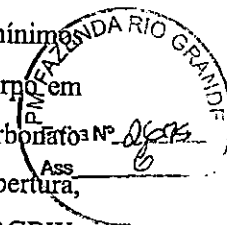
x. EMPIE10 (Projeto de Média Intensidade): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio ou aço galvanizado, difusor em vidro temperado, policarbonato ou acrílico, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, com fluxo luminoso variando entre 6.001lm a 25.000lm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

xi. EMPIE11 (Projeto de alta intensidade): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio ou aço galvanizado, difusor em vidro temperado, policarbonato ou acrílico, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, com fluxo luminoso a partir de 25.001lm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

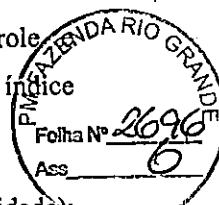


- xii. EMPIE12 (Projeto Linear de Baixa Intensidade): Equipamento linear de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de até 2.000lm, comprimento de até 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;
- xiii. EMPIE13 (Projeto Linear de Média Intensidade): Equipamento linear de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de 2.001 a 7.500lm, comprimento acima de 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;
- xiv. EMPIE14 (Projeto Linear Embutido de Baixa Intensidade): Equipamento linear de uso externo, embutido no solo, utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de até 2.000lm, comprimento de até 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP67 e IK10;



xv. EMPIE15 (Projeto Linear Embutido de Média Intensidade):

Equipamento linear de uso externo, embutido no solo, utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de 2.001 a 7.500lm, comprimento acima de 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP67 e IK10;

xvi. EMPIE16 (Projeto Subaquático): Equipamento de uso externo utilizado com o intuito de valorizar equipamentos urbanos que exijam instalações submersas à água. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, que apresentem amplo espectro cromático (RGB), que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP68 e IK10;

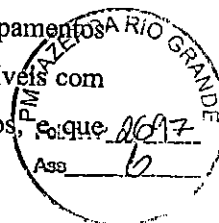
xvii. EMPIE17 (Braço): Acessório de uso externo utilizado como suporte de luminárias a uma determinada distância do eixo da coluna. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: braços para IP em aço galvanizado a fogo conforme ABNT NBR 6323:2016;

xviii. EMPIE18 (Grade Antifurto): Acessório de uso externo utilizado como proteção contra ações de vandalismo. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: uso de gradis mimetizados na paisagem e que não comprometam os feixes luminosos dos equipamentos de IE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

xix. EMPIE19 (Poste): Acessório de uso externo utilizado como suporte para luminárias e projetores. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: postes retilíneos com alturas e sistemas de fixação compatíveis com o uso e configuração do espaço urbano onde serão instalados, e que atendam às regulamentações dispostas na NBR-14744.



xx. OMT04 (Fita de LED IP65): Equipamento de uso externo utilizado com o intuito de valorizar equipamentos urbanos, letreiros e fachadas que exijam flexibilidade na rota de iluminação. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, temperatura de cor variável entre 3000K e 4000K, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP65 e IK10;

xxi. OMT05 (Letreiro Turístico): Letreiro luminoso 3D (Altura 1,50m x 10,00m Largura x 0,3m Profundidade), produzido em ACM e estrutura em metalon, contornado com mangueira luminosa LED. Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por lâmpada.

xxii. OMT12 (Fonte Luminosa): fonte interativa luminosa com movimento, conjunto com 11 jatos tipo champanhe em alumínio, altura 0,3 até 2,5m, incluindo painel de controle eletrônico, conjunto moto bomba centrífuga, projetores de luz subaquáticos em LED, equipamentos de interligação, limpeza e automação, sistema de ventilação e grelhas interativas em aço inox.

9.5. Diretrizes Gerais para ILUMINAÇÃO ESPECIAL

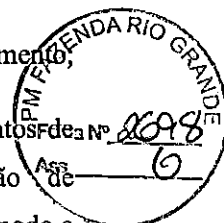
9.5.1. A ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos locais deverá levar em conta as características arquitetônicas, técnicas, construtivas, artísticas e históricas que lhe conferem valor especial. Deverá, assim, ser respeitada a concepção original do bem, no tocante às suas características técnicas e plásticas, com o objetivo de garantir sua integridade física.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as intervenções de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais do MUNICÍPIO observando, para cada local, os seguintes aspectos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

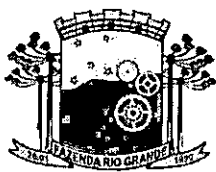
- i. Estudo preliminar histórico e estilístico, que oriente os projetistas em relação aos pontos fundamentais a serem destacados;
- ii. Apreciação do bem cultural em todas as visadas existentes do monumento;
- iii. Minimização da interferência diurna e/ou noturna dos equipamentos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL no bem cultural. A utilização de equipamentos na própria estrutura do bem deverá ser pensada de modo a garantir que não se causem danos físicos decorrentes de sua fixação e que fiquem adequadamente mimetizados, não chamando para si indevida atenção. O bem cultural deverá ser valorizado pela luz e não ser um mero suporte para destaque de equipamentos de iluminação. O mesmo se aplica para equipamentos previstos para seu entorno imediato, como para equipamentos instalados em postes onde os mesmos cuidados deverão ser observados.



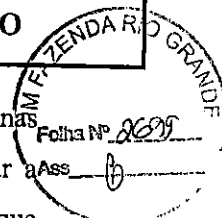
9.5.3. Toda proposta de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá ser elaborada considerando características da ILUMINAÇÃO PÚBLICA em seu entorno, no tocante ao nível de iluminamento, a Temperatura de Cor Correlata, a reprodução de cor e os eventuais impactos de sua luz emanada ou sombreamento incidentes no bem cultural. Se ocorrer inexistência da ILUMINAÇÃO PÚBLICA no entorno do bem cultural, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a adequação do ambiente, de forma a trazer segurança e comodidade ao USUÁRIO.

9.5.4. O projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá ser elaborado com base no projeto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, levando em conta os impactos que serão produzidos, sua interação ou influência mútua, fazendo com que os bens culturais não sofram interferência indevida da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja pela incidência de luz ou pelo sombreamento gerado. A harmonia entre os níveis de iluminamento e as temperaturas de cor correlatas escolhidas deverão garantir o sucesso das propostas luminotécnicas e o equilíbrio entre a ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

9.5.5. A vegetação existente poderá ser utilizada com o objetivo de mimetizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (postes, equipamentos auxiliares,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



projetores, etc.), pelo que a presença de elementos arbóreos no entorno ou nas proximidades do bem cultural constitui-se em oportunidade de realizar a inserção de equipamentos de iluminação de modo discreto. É fundamental que seja observado o ciclo de manutenção dos elementos vegetais, pois, dependendo do posicionamento dos equipamentos de iluminação, a vegetação poderá vir rapidamente a se constituir em obstáculo à iluminação, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar nos projetos o natural crescimento da vegetação e o período necessário para realização dos serviços de poda.

- 9.5.6. Caso a vegetação existente no entorno seja utilizada como elemento a ser valorizado pela luz, com a função de ambientar ou contextualizar, um cuidado especial deverá ser dedicado à fauna e à flora existentes, de modo a evitar danos de natureza ambiental causados pela iluminação no tocante às emissões de radiações eletromagnéticas, bem como aos níveis de iluminação incidentes, tanto na vegetação quanto nas espécies animais que ali habitam.

9.6. Diretrizes para execução da ILUMINAÇÃO ESPECIAL

- 9.6.1. Complementarmente às definições contidas neste capítulo 9, para desenvolvimento dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a CONCESSIONÁRIA deve considerar as diretrizes apresentadas nos itens 7.2.1 a 7.2.5, 7.3.1 a 7.3.9 e 7.5, salvo as seguintes exceções:

- i. O processo de aprovação descrito no item 7.2 também deverá incluir, complementarmente ao PODER CONCEDENTE, outros órgãos relacionados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, como órgãos de proteção do patrimônio histórico competente previstos na legislação ou apontados pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. O prazo indicado no item 7.2.1 para aprovação do projeto será de 60 (sessenta) dias;
- iii. A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar representação gráfica com visualização da proposta de ILUMINAÇÃO ESPECIAL para cada PROJETO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar quando da proposição da localização dos EMPIE, buscando soluções frente às ações de vandalismo;

9.6.3. Os postes a serem instalados para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL deve ter dimensões compatíveis com o passeio, evitando causar transtorno a transeuntes;

9.6.4. Apenas reutilizar materiais e equipamentos em condições de uso e eficiência, realizando a revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;

9.6.5. Garantir ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO a manutenção e operação de todos os equipamentos e dispositivos destinados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, realizando a substituição de qualquer componente quando constatado o término de sua vida útil de operação.



10. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

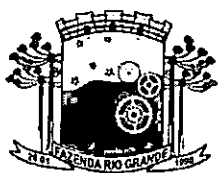
10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS COM TELEGESTÃO, conforme disposições e diretrizes do capítulo 7.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme o cronograma estabelecido no item 16 deste ANEXO. Para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá projetar a arquitetura de rede do SISTEMA DE TELEGESTÃO, considerando a topologia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tecnologia definida.

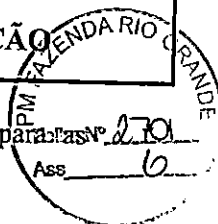
10.3. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser composto por funcionalidades operacionais mínimas, plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conectividade e dispositivos de controle a serem instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO que garanta minimamente:

- i. Operação simultânea de múltiplas telas de controle em diversas localidades, por qualquer nível de usuário a qualquer tempo, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

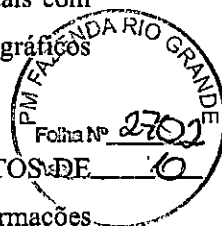


- ii. Tecnologia confiável de criptografia com um alto nível de segurança para as operações do sistema em conformidade com as normas vigentes;
- iii. Armazenamento de dados, por redundância, em pelo menos duas localidades diferentes, para garantir que independentemente das adversidades naturais, a confiabilidade do armazenamento e o resgate de informações possa ser feito a qualquer momento. A replicação de dados deverá ser instantânea e automática, permitindo acesso instantâneo a eles em caso de algum evento ou anomalia externa.
- iv. Atualizações de maneira remota e segura, instaladas automaticamente e sem causar distúrbios à operação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- v. Ser compatível para incorporação de tecnologias de iluminação abertas existentes (incluindo tecnologia 0-10V, DALI, entre outras);
- vi. A plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá apresentar Interface web amigável, disponível em idioma português, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deve permitir a integração com outros sistemas. Deve ser possível gerar relatórios de dados históricos referentes às falhas, ocorrências e medições, podendo ser exportados em arquivos;
- vii. Agrupamento de LUMINÁRIAS em múltiplos de grupos, permitindo sobreposição e consulta de grupos;
- viii. Configuração de programas e rotinas para controle, monitoramento e consulta;
- ix. Identificação dos tipos de falhas nas LUMINÁRIAS (como apagada ou acesa, fora dos horários de operação), sendo a visualização de tais falhas automáticas e em tempo real;
- x. Registro, atualização e manutenção do histórico, dos seguintes parâmetros para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Estado do Telecomando (online, off-line, avisos e erros); Estado da LUMINÁRIA (ligada, desligada, alertas e erros); Tensão entrada (V); Corrente (A); Potência ativa (W); Fator de potência; Tempo de operação (tempo ligada/tempo desligada); Consumo de energia cumulativa (Wh). Deve permitir a programação da frequência com que as informações são coletadas dos pontos de iluminação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- xi. Registros automáticos das alterações de comportamentos das LUMINÁRIAS, e momento de retorno ao funcionamento;
- xii. Geração de relatórios gerenciais que permitam visualização de mapas digitais com visualização georreferenciada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, gráficos e demonstrativos;
- xiii. Emitir alerta, em casos de identificação de falhas operacionais nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através de ordem de serviço com as informações necessárias para análise pelas equipes de manutenção em campo.



10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover conectividade, garantindo a comunicação entre os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO. A conectividade deverá estabelecer comunicação bidirecional de informações entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO, de forma a permitir que o CCO envie informações de comando para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que estes, por meio de seus dispositivos de controle, enviem informações referentes ao estado operacional do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.6. Competirá à CONCESSIONÁRIA prover uma rede de conectividade que permita garantir cobertura de dados em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e funcionar em frequência autorizada regulamentada pela ANATEL para esta natureza de serviço.

10.7. O SISTEMA DE TELEGESTÃO, de forma complementar às especificações previamente indicadas, deve cumprir as seguintes especificações:

- i. Permitir o recebimento de controle individual ou em grupo para mensagens e comandos de liga/desliga, de dimerização, calendários de operação e sinal horário;
- ii. Os dispositivos de campo deverão ser controlados através do mesmo ambiente da plataforma de telegestão, independente da tecnologia adotada em campo;
- iii. Comunicação em tempo real entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o CCO, para comunicação de falha;
- iv. Capacidade de dimerização entre 1% (um por cento) a 100% (cem por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- v. Capacidade de ligar ou desligar a LUMINÁRIA remotamente e por meio de programação agendada ou direta.

10.8. Dimerização:

- 10.8.1. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o ajuste remoto do fluxo luminoso em tempo real de cada LUMINÁRIA que conte com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

- 10.8.2. O ajuste de fluxo luminoso nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO poderá ser aplicado pela CONCESSIONÁRIA a partir das diretrizes a seguir, conforme a CLASSE DE ILUMINAÇÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o horário do dia:

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Antes das 22:00	Entre 22:00 e 00:00	Entre 00:00 e 04:00	Entre 04:00 e 06:00	A partir das 06:00
V1	V1	V2	V2	V2	V1
V2	V2	V2	V3	V2	V2
V3	V3	V3	V4	V3	V3
V4	V4	V4	V4	V4	V4

- 10.8.3. Apenas para fins da dimerização, o controle dos requisitos luminotécnicos serão com base na CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos.
- 10.8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da dimerização em relação à depreciação do fluxo luminoso da LUMINÁRIA, assegurando a manutenção dos níveis mínimos para os requisitos luminotécnicos.
- 10.8.5. Para qualquer ação de dimerização, a CONCESSIONÁRIA deve assegurar o atendimento dos requisitos luminotécnicos da CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos conforme horário da dimerização aplicada, seguindo as diretrizes do item 10.8.2.

11. **IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)**



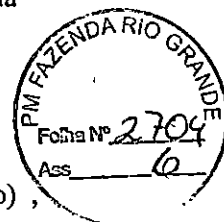
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

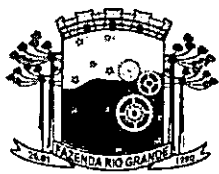
11.1. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO):

11.1.1. O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, deverá garantir o gerenciamento e controle integrado de todos os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:

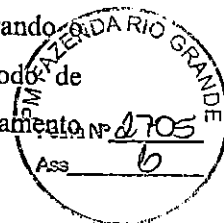
- i. Providenciar local para a instalação do CCO (próprio ou alugado), atendendo a todos os requisitos de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050:2020;
- ii. Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada pela CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;
- iii. Atender a todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, advindos de cidadãos ou do PODER CONCEDENTE, por meio da operação da Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e disponibilização dos CANAIS DE ATENDIMENTO previstos no item 11.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela subcontratação do serviço de operação da Central de Atendimento, desde que assegure o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos neste ANEXO;
- iv. Disponibilizar acesso integral e em tempo real ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e outros órgãos municipais autorizados pelo PODER CONCEDENTE, aos dados do CCO, por meio de acesso ao sistema e da emissão de relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos SERVIÇOS realizados;
- v. Garantir a continuidade da operação, por meio da instalação de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO, garantindo funcionamento total dos equipamentos e sistemas da Central de Atendimento, gestão da operação e gestão do SISTEMA DE TELEGESTÃO;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- vi. Atualizar, de forma contínua, durante o período da CONCESSÃO, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);
- vii. Registrar no banco de dados do CCO as informações quanto aos serviços executados para manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo, mas não se limitando a: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados; equipe responsável; motivo da manutenção; atividade executada; status após o atendimento; materiais envolvidos.
- viii. Armazenar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, todos os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE, em qualquer tempo, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE e, integralmente, ao final do CONTRATO.



11.2. CANAIS DE ATENDIMENTO:

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar antes do início da FASE I e operar pelo PRAZO DA CONCESSÃO os seguintes CANAIS DE ATENDIMENTO aos USUÁRIOS e ao PODER CONCEDENTE:

- i. Central de Atendimento (*Call Center*);
- ii. PORTAL ONLINE: portal desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita, e divulgação de informações previstas no item 15;
- iii. Aplicativo móvel (*smartphones* ou *tablets*): com pelo menos os sistemas operacionais Android e iOS e, com download gratuito na loja de aplicativos do sistema operacional do dispositivo móvel.
- iv. Atendimento presencial no MUNICÍPIO, com funcionamento apenas em horário comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

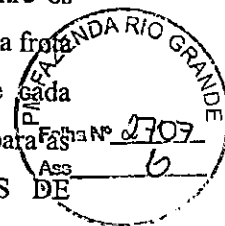
- 11.2.2. Os chamados recebidos pela CONCESSIONÁRIA pelos CANAIS DE ATENDIMENTO deverão ser registrados e encaminhados para as equipes de manutenção.
- 11.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para o PODER CONCEDENTE, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento das solicitações do PODER CONCEDENTE.
- 11.2.4. De forma a garantir o recebimento, registro e encaminhamento de todos os chamados, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana.
- i. Em se tratando de chamados para solicitar EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE na forma da cláusula 8.7.1.iii.
- 11.2.5. Com relação à Central de Atendimento (*call center*), a CONCESSIONÁRIA deverá:
- i. Garantir a operação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio da disponibilização de um canal específico de atendimento, garantido o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto);
- ii. Elaborar *Scripts* de Atendimento para os chamados mais frequentes;
- iii. Propor e executar um plano alternativo para operação da central de atendimento caso haja alguma falha no sistema.
- iv. No caso de atendimento automatizado (URA – Unidade de Resposta Audível), possuir obrigatoriamente a opção de atendimento por atendente humano.

11.3. Gestão da Operação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.3.1. A gestão da operação deverá ser garantida por meio de sistema que garanta o controle do processo de manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá fazer a integração entre os protocolos de manutenção e operação de obras e os dados de controle da frota e das equipes em campo para o monitoramento da execução de cada SERVIÇO. Deverá gerar, controlar e distribuir as ordens de serviço para as equipes, a partir do recebimento de chamados pelos CANAIS DE ATENDIMENTO definidos no item 11.2.



11.3.2. A CONCESSIONÁRIA deve manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo e o prazo para resolução completa do chamado.

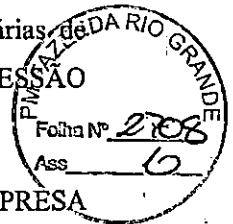
11.3.3. São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- i. Resolução de todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL;
- ii. Gerenciamento da carga de trabalho de cada equipe;
- iii. Planejamento de rotas;
- iv. Documentação em sistema das atividades de manutenção executadas;
- v. Integração com o sistema de gestão de chamados implantado no CCO, disponibilizando as informações necessárias para registro no sistema operado no CCO, minimamente, do momento de ocorrência de falhas nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e mensuração do tempo para realização dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA nestes pontos;
- vi. Registro das ocorrências de defeitos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (a) pelos CANAIS DE ATENDIMENTO, (b) pela identificação em campo dos técnicos responsáveis pela manutenção, (c) pela indicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e (d) pelo PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- vii. O tratamento de pendências na execução dos SERVIÇOS ou de serviços necessários por outros órgãos públicos ou demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO deverão estar registradas nas ocorrências;
- viii. Informações de desligamentos programados vindos da EMPRESA DISTRIBUIDORA também devem ser registrados;
- ix. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva ativo de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, que impacte no funcionamento dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a EMPRESA DISTRIBUIDORA para que a mesma tome as ações necessárias e comunicar ao PODER CONCEDENTE;
- x. Registrar Boletim de Ocorrência em razão de furtos e vandalismo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



11.4. Gestão do Consumo de Energia Elétrica

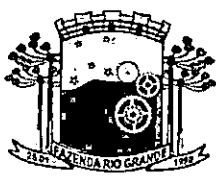
11.4.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Realizar o gerenciamento do consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhando a eficiência energética a partir da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- ii. Determinar o consumo de energia estimado com base na carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no tempo de operação previsto em Resolução vigente da ANEEL. Nos pontos equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá ser possível realizar a comparação entre o consumo estimado e o consumo medido pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;

11.5. Segurança da informação

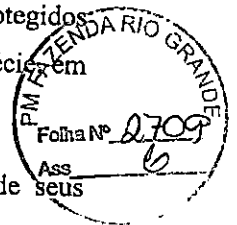
11.5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Contratar as soluções de terceiros que se fizerem necessárias e manter as melhores práticas de mercado para garantir que todos os operadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

humanos, sistemas, subsistemas, bancos de dados, equipamentos e demais ativos ou itens de configuração e componentes diretos ou indiretos da solução sob administração da CONCESSIONÁRIA estejam protegidos contra acessos indevidos, invasões e/ou ataques de qualquer espécie, em conformidade as normas da série ISO 27000.



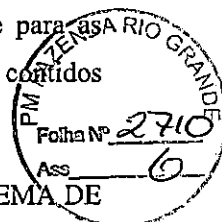
- ii. Avaliar continuamente se os produtos e serviços adquiridos de seus fornecedores estão atualizados e seguros e se não apresentam vulnerabilidades conhecidas.
- iii. Arcar com os prejuízos derivados de incidentes de segurança da informação, em toda sua plenitude e alcance, nos termos da legislação aplicável.
- iv. Comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevido de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado.
- v. Armazenar cópia (backups) dos bancos de dados do sistema, em padrões abertos ou de ampla e fácil utilização, de forma redundante e fisicamente isolada em relação à operação e aos servidores/sistema em nuvem utilizados em produção. A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer perda de dados, seja devido a falhas ou a ataques digitais, caso as cópias não estejam disponíveis adequadamente.
- vi. Adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de dados pessoais, em conformidade com toda a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
- vii. Coletar dados pessoais no âmbito da CONCESSÃO somente para os fins específicos de melhoria e prestação dos SERVIÇOS, atendendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso pelos titulares, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

viii. Tratar sigilosamente todas as informações recebidas e/ou geradas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, confididos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.

ix. Manter uma rede de comunicação dedicada para o CCO e SISTEMA DE TELEGESTÃO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa). Para pontos de contato entre as redes que sejam estritamente necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tecnologias que garantam a proteção e isolamento necessário entre as redes, como, por exemplo, *firewalls*.



12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de MANUTENÇÃO

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo a execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL, visando que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e segura a partir do início da FASE I.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS em conformidade com as diretrizes previstas neste ANEXO e no CONTRATO, com o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) e com os procedimentos estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA em suas normas técnicas para intervenção na rede de alimentação de energia elétrica. Também deve ser observado, no que aplicável, os termos dos contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

12.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.3.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada mediante:

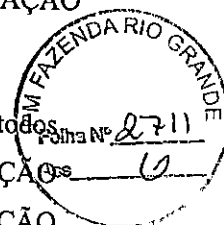
- i. Abertura de chamados pelos USUÁRIOS ou PODER CONCEDENTE;
- ii. Identificação de irregularidades quando da realização da MANUTENÇÃO PREVENTIVA pela CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

iii. Identificação de irregularidades nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

12.3.2. Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão contemplar todos os componentes e equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo SISTEMA DE TELEGESTÃO e ILUMINAÇÃO ESPECIAL. As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA que devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA são, minimamente:



- i. Substituição de qualquer componente do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresente falha, problemas de funcionamento ou esteja faltante (furto, por exemplo);
- ii. Supressão, remoção e substituição de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Colocação de tampa em caixa de passagem;
- iv. Limpeza de caixa de passagem e adequação de suas conexões;
- v. Correção de posição de braços e/ou LUMINÁRIAS;
- vi. Aterramento de postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. Identificação e eliminação de cargas elétricas clandestinas em redes elétricas exclusivas da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com envio de notificação ao PODER CONCEDENTE;
- viii. Fechamento de LUMINÁRIAS com tampa de vidro aberta;
- ix. Troca de tampa de vidro em LUMINÁRIAS com tampa quebrada;
- x. Manobra de proteção de transformador (chave primária) e do circuito de alimentação exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xi. Recolocação da placa de identificação ou etiqueta do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- xii. Desobstrução da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes de objetos estranhos, sempre que constatados;
- xiii. Realização de demais serviços de ordem corretiva em equipamentos, aparelhos e estruturas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



12.4. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

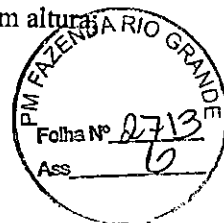
12.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL quando estiver em risco a integridade física dos USUÁRIOS, trabalhadores diretos ou indiretos, meio ambiente ou o patrimônio do MUNICÍPIO. Essas ações devem ser atendidas de imediato, ou seja, configuram como ações corretivas de pronto atendimento. São exemplos, desde que diretamente relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de situações geradoras de ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:

- i. abalroamentos ou queda de postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. quantidade superior a 3 (três) PONTOS DE ILUMINAÇÃO sequenciais ligados na mesma rede e apagados;
- iii. fenômenos atmosféricos, incluindo descargas atmosféricas em equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou pessoas;
- iv. braços e LUMINÁRIAS em iminência de queda;
- v. caixas de passagem sem tampa;
- vi. vias ou passeios obstruídos com componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. queda de árvore ou parte de vegetação em poste, braço, LUMINÁRIA ou rede de energia elétrica;
- viii. queda de ferramenta ou equipamento em trabalhador, transeunte ou veículo de tração animal ou a motor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ix. queda de equipamento de elevação de pessoas (Cesto aéreo ou Cesto suspenso ou Cesto acoplado);
- x. travamento ou avaria de equipamento de elevação de pessoas em altura;
- xi. queda de equipamento de elevação de carga;
- xii. tombamento de carga, durante transporte;
- xiii. queda de funcionário direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA durante trabalho em altura;
- xiv. pessoa dependurada em fiação elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xv. acidente de trânsito durante transporte de pessoas, materiais e equipamentos;
- xvi. choque elétrico em trabalhadores diretos ou indiretos da CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIOS;
- xvii. soterramento de pessoa ou equipamento;
- xviii. situações externas como incêndios, movimentos sísmicos e alagamentos.



12.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, imediatamente após o recebimento da solicitação, deslocando o veículo e equipe mais próximos do local de ocorrência, independentemente da rota, jornada de trabalho e serviços programados para o dia.

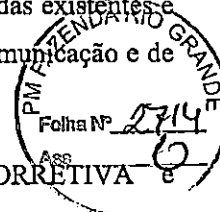
12.4.3. Em situações que demandam serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar e isolar o local de risco. Em casos em que a equipe deslocada para execução do serviço não conseguir solucionar ou eliminar o risco, deverá ser solicitado a equipe de manutenção apropriada, mantendo um funcionário de prontidão no local à espera da equipe especializada.

12.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do serviço de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL imediatamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Deverá ter sua prestação assegurada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação e de funcionamento em tempo real.



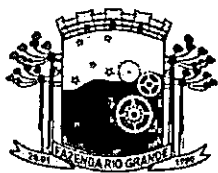
12.5. Prazos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL

12.5.1. Os prazos máximos de atendimento e resolução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL são indicados na tabela a seguir:

Tipo de Atendimento	Tempo para atendimento
Atendimento de chamados nas VIAS PRINCIPAIS	Em até 24 horas
Atendimento de chamados em ÁREAS ESPECIAIS	Em até 24 horas
Atendimento de chamados nas OUTRAS VIAS	Em até 48 horas
Atendimento de chamados na Zona Rural	Em até 72 horas
ILUMINAÇÃO ESPECIAL	Em até 48 horas
Atendimento de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL	Em até 06 horas

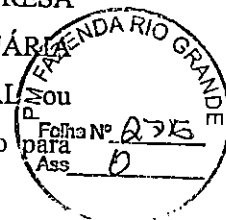
12.5.2. Aspectos considerados em relação aos prazos de atendimento:

- i. As vias na Zona Rural são em áreas do MUNICÍPIO fora da Zona Urbana e fora da Sede dos Distritos do MUNICÍPIO.
- ii. Para cumprimento dos tempos de atendimento definidos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL, o prazo será contabilizado a partir do momento de recebimento do chamado pelos CANAIS DE ATENDIMENTO, identificação pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO ou apontamento pela ronda motorizada, via MANUTENÇÃO PREVENTIVA. No caso de identificação simultânea pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO e abertura de chamado, o prazo será contabilizado a partir da informação de maior antecedência. O prazo será contabilizado até a conclusão dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou EMERGENCIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

iii. Nos casos em que seja necessária uma liberação prévia por parte da ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo entre a notificação da CONCESSIONÁRIA ao ente responsável (ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou EMPRESA DISTRIBUIDORA) e o recebimento da autorização para atuação da CONCESSIONÁRIA não será contabilizado.



iv. Quando a execução de quaisquer serviços de manutenção depender de ações da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá (i) identificar as ações que dependem da EMPRESA DISTRIBUIDORA; (ii) acioná-la; e (iii) acompanhar os prazos de execução das correções e manter o PODER CONCEDENTE informado sobre a alteração de qualquer status desse processo.

12.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.6.1. As atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendem ações/intervenções programadas, periódicas, sistemáticas e bem definidas com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema, desgastes dos equipamentos, reclamações dos USUÁRIOS ou solicitações do PODER CONCEDENTE. As ações preventivas tomam por base intervalos de tempo pré-determinados e/ou condições pré-estabelecidas de funcionamento eventualmente inadequadas.

12.6.2. Com relação à verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Realizar inspeção visual em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, com periodicidade não superior a 15 dias, visando detectar falhas nos equipamentos e estado de conservação. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, a inspeção visual deverá ocorrer com periodicidade não superior a 90 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ii. Observar e registrar, quando da verificação visual nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao menos os seguintes itens:

- a. Quantidade de lâmpadas apagadas, acesas durante o dia ou com falhas;
- b. Existência de árvores interferindo na qualidade da iluminação;
- c. Poste fora do prumo, abalroado, faltante ou sem o condutor de aterramento;
- d. LUMINÁRIA faltante ou compartimento aberto;
- e. Braço ou suporte fora de posição;
- f. Caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante;
- g. Condições inadequadas de luminosidade;
- h. Necessidade de limpeza do conjunto óptico;
- i. Irregularidades que venham colocar em risco a segurança dos USUÁRIOS e funcionários que operam nas redes.



iii. Executar a correção das irregularidades e panes no momento de sua identificação, se possível;

iv. Solicitar, via sistema de chamados, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA das irregularidades e panes não solucionadas no momento da identificação.

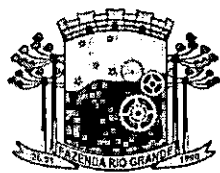
12.6.3. Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA descritos a seguir devem ser executados pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Monitorar via sistema, a partir do início da implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, o estado de funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dispositivos de campo e equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO, realizando a abertura de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA quando identificadas irregularidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a. Verificar a conectividade de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aplicáveis ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, via sistema: *2717*
- b. Verificar a disponibilidade do *software* do SISTEMA DE TELEGESTÃO, mantendo-o online em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- ii. Executar a limpeza, pintura e lixamento de postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, braços e LUMINÁRIAS, incluindo minimamente:
- a. Retirada de materiais colados aos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b. Aplicação de camada final de tinta e lixamento ou limpeza externa das LUMINÁRIAS, quando necessário para garantir a excelência no aspecto visual e estético.
- iii. Realizar os seguintes serviços, apenas para os componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- a. Manutenção da rede subterrânea:
- Verificar e adequar as conexões nas caixas de passagem e da tensão da caixa;
 - Inspeccionar visualmente o estado físico da tampa.
- b. Inspeção nos transformadores exclusivos:
- Inspeccionar visualmente os terminais, isoladores, para-raios e conexões;
 - Medir a resistência de terra do neutro e das tensões fase-fase e fase-neutro.
- c. Manutenção dos quadros de comando de baixa tensão:
- Inspeccionar visualmente os disjuntores, contadores e fusíveis, chaves de comando, configurações e funções do relógio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

astronômico e do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado);

- Medir a resistência de terra;
 - Limpar todo o quadro de comando;
 - Medir a tensão do principal barramento de alimentação.
- d. Identificar e mitigar, no que estiver ao alcance CONCESSIONÁRIA, situações geradoras de ações MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, conforme item 12.4.1:
- Identificação de locais de riscos de acidentes de veículos;
 - Identificação de locais de riscos de quedas de indivíduos arbóreos;
 - Identificação de locais que possam apresentar dificuldades para a execução dos SERVIÇOS.



12.7. MANUTENÇÃO PREDITIVA

- 12.7.1. As atividades de MANUTENÇÃO PREDITIVA deverão ser iniciadas após o fim da FASE II e objetivam determinar o ponto ótimo para execução de SERVIÇOS de manutenção/substituição nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, minimamente, as seguintes ações de MANUTENÇÃO PREDITIVA:
- i. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO onde tenham sido registradas ocorrências de variação significativa de tensão fora dos limites previstos pela ANEEL.
 - ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde a CONCESSIONÁRIA identificou depreciação do fluxo luminoso acima das especificações fornecidas pelo fabricante. Para este acompanhamento, a CONCESSIONÁRIA pode utilizar as medições do SISTEMA DE



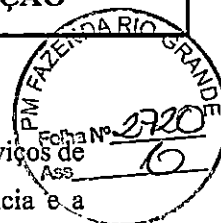
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO referente à iluminância média
verificada em campo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



13. PODA DE ÁRVORES

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo planejamento e execução dos serviços de PODA DE ÁRVORES, nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS, como obstrução do fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou ofereça risco de acidentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, como no caso de interferência sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A PODA DE ÁRVORE também poderá ser executada de forma preventiva nos casos em que as ÁRVORES ainda não interfiram diretamente no fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mas haja potencial influência devido ao crescimento esperado para as ÁRVORES.

13.2. A execução da PODA DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA será iniciada apenas a partir do início da FASE I. Antes do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO, no mínimo, os seguintes dados para cada ÁRVORE que apresente qualquer impacto no fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Código numérico único para identificação da ÁRVORE;
- ii. Tipo da ÁRVORE (espécie);
- iii. Registro fotográfico da ÁRVORE e data do registro;
- iv. Posição georreferenciada (latitude, longitude) da ÁRVORE;
- v. Número identificador dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com obstrução do fluxo luminoso pela ÁRVORE;
- vi. Nível de obstrução do fluxo luminoso causado pela ÁRVORE (mínima, parcial ou total) na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- 13.4.1. Garantir a manutenção e atualização dos registros de interferência parcial ou total por ÁRVORES sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



13.4.2. Providenciar o descarte e a destinação adequada para os restos e resíduos provenientes das PODAS DE ÁRVORES;

13.4.3. Elaborar e apresentar para validação do PODER CONCEDENTE, a cada 12 (doze) meses, o Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, conforme item 13.7;

13.4.4. Implantar um sistema (software) para monitoramento e gestão da PODA DE ÁRVORE, com disponibilização de acesso ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, e capaz de oferecer, no mínimo, funcionalidades que permitam:

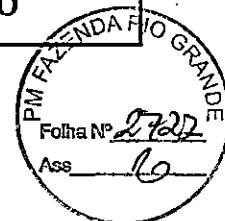
- i. Visualizar e identificar através de georreferenciamento as ÁRVORES registradas no CADASTRO;
- ii. Identificar e configurar lista de atributos ou informações, necessárias à PODA DE ÁRVORE, a respeito de cada uma das ÁRVORES, contemplando as informações previstas no item 13.3;
- iii. Registrar todos os serviços de PODA DE ÁRVORE executados, contendo ao menos: (i) data prevista para realização da PODA DE ÁRVORE conforme Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação; (ii) data e horário da execução da PODA DE ÁRVORE; (iii) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados; (iv) Descrição do serviço de PODE DE ÁRVORE realizado, incluindo processo e/ou técnica aplicada; (v) Imagens das ÁRVORES e da via, antes e após a realização da PODA DE ÁRVORE.
- iv. Extrair base de dados com todas as informações registradas para as ÁRVORES, para utilização pelo PODER CONCEDENTE em seus sistemas próprios.

13.5. A CONCESSIONÁRIA terá como responsabilidade, a partir do início da FASE I, a execução do QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS.

13.5.1. O QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES será atualizado no início de cada ANO CONTRATUAL, considerando a seguinte fórmula:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



$$QAPA_A = \left[QAPA_0 \times \frac{(NO1 + NO2 + NFP + PIPAm)}{(NP1 + NP2)} \right]$$

Em que:

$QAPA_A$ = QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES para o ANO CONTRATUAL;

$QAPA_0$ = QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES previstos no início do CONTRATO, conforme DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

$NP1$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

$NO1$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registrado no CADASTRO BASE;

$NP2$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

$NO2$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrado no CADASTRO BASE;

NFP = NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, cujo TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO já tenha sido emitido;

m = MÊS CONTRATUAL;

$PIPAm$ = total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS cujos TERMOS DE ACEITE já tenham sido emitidos até o MÊS CONTRATUAL anterior.

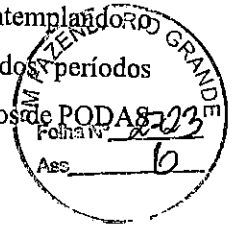
13.6. Os quantitativos do serviço de PODA DE ÁRVORE que não forem realizados não expiram, sendo, portanto, cumulativos ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO. Caso o PODER CONCEDENTE solicite o cancelamento da execução de uma PODA DE ÁRVORE com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para execução do serviço, esta PODA DE ÁRVORE não irá acumular para períodos subsequentes, sendo contabilizada como executada.

13.7. A cada período de 12 (doze) meses contados da aprovação do Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, a CONCESSIONÁRIA deve atualizar e apresentar o Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE. O Programa irá conter o cronograma de execução do serviço de PODA DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ÁRVORE nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS pelo período seguinte de 12 (doze) meses, contemplando o quantitativo anual indicado no item 13.5 e eventuais saldos remanescentes dos períodos anteriores. O Programa também deve respeitar os limites mensais mínimos e máximos de PODAS DE ÁRVORES.



13.8. Ao longo do período de execução das PODAS DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes em relação à programação prevista, como alteração dos processos ou técnicas de PODA DE ÁRVORE previstos ou as ÁRVORES que serão alvos das ações. Estes ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser enviados à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para execução do serviço.

13.9. A PODA DE ÁRVORES descrita ao longo desse CAPÍTULO 13 refere-se a “Poda de adequação”, devendo ser realizada até um raio limite da luminária de 2 (dois) metros, havendo obrigatoriamente a comunicação ao setor responsável pela poda municipal para que ela analise se será necessário outro tipo de poda complementar, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

13.9.1. Estão fora da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO podas com objetivos outros que não a desobstrução do fluxo luminoso, excluindo-se, portanto:

- i. Poda de formação
- ii. Poda de condução
- iii. Poda de limpeza
- iv. Poda de correção
- v. Poda de levantamento
- vi. Poda de emergência.

13.9.2. Para fins de esclarecimento de nomenclaturas, será utilizado o manual da poda da prefeitura de São Paulo, disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/MPODA.pdf>.

14. ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.1. As ações da CONCESSIONÁRIA deverão ser centralizadas no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, no qual deverão ser direcionadas atuações de operação e manutenção por meio do Sistema Central de Gerenciamento.

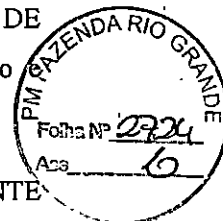
14.2. A CONCESSIONÁRIA deve dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

14.3. As especificações técnicas dos materiais e equipamentos necessários para o exercício dos SERVIÇOS de operação e manutenção, bem como sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias, devem ser agregadas ao acervo técnico e físico da CONCESSIONÁRIA por sua própria iniciativa ou por determinações legais, normativas e deste CONTRATO. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais e internacionais, com previsão de todos os itens serem ensaiados em laboratórios acreditados diretamente pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais que integram acordos vigentes de acreditação mútua com o INMETRO.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e padrões estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, detentora dos ativos de distribuição de energia elétrica.

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de mercado e as normas a seguir indicadas (e outras que vierem substituí-las e/ou atualizá-las):

- vii. ABNT NBR 5101:2018 – Iluminação Pública – Procedimento;
- viii. ABNT NBR 5181:2013 – Sistemas de Iluminação de túneis - Requisitos;
- ix. ABNT NBR 15129:2012 – LUMINÁRIAS para iluminação pública – Requisitos particulares;
- x. ABNT NBR IEC 60598-1:2010 – LUMINÁRIAS Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
- xi. ABNT NBR IEC 60529:2017 – Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);
- xii. ABNT NBR IEC 62262:2015 – Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- xiii. ABNT NBR 14744:2001 – Postes de aço para iluminação;
- xiv. ABNT NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa tensão;



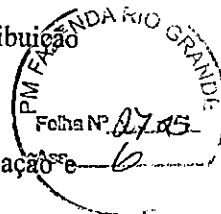


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- xv. ABNT NBR 8451:2020 – Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;
- xvi. ABNT NBR 5123:2016 - Relé fotoelétrico e tomada para iluminação - especificação e método de ensaio;
- xvii. ABNT NBR 16026:2012 Dispositivo de Controle Eletrônico c.c. ou c.a. para módulo de LED – Requisitos de Desempenho;
- xviii. ABNT NBR IEC 61347-2-13:2020 – Dispositivo de controle de lâmpada Parte 2-13: Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED;
- xix. ABNT NBR IEC 61643-1:2007 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão – Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio.
- xx. ABNT NBR 8182:2011 – Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/KV – Requisitos de desempenho;
- xxi. ABNT NBR 7290:2016 – Cabos de controle com isolamento de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1kv – Requisitos de desempenho;
- xxii. ABNT NBR 15715:2020 – Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos;
- xxiii. NBR 5111:1997 – Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos;

14.6. Equipes

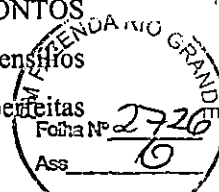
- 14.6.1. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo estabelecimento de equipes suficientes para execução dos SERVIÇOS operacionais demandados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como por dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos, que deverão possuir as qualificações, capacitações e habilitações técnicas necessárias para a prática de suas atividades profissionais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários às equipes, para prestação de SERVIÇOS de maneira eficiente, correta e segura, atendendo as normas de segurança pertinentes. Dentre essas ferramentas, estão os dispositivos móveis com acesso à rede de dados, permitindo a visualização do histórico de intervenções dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.



14.6.3. Todas as atuações de equipes de campo deverão ser realizadas com garantia de cumprimento de normas ambientais, de qualidade de segurança e do trabalho.

14.6.4. Todo o pessoal de campo envolvido na prestação dos SERVIÇOS deverá estar devidamente uniformizado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene, portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente. É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos para prestação dos SERVIÇOS.

14.7. Gestão de Frotas

14.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos à disposição de suas equipes de operação para execução de SERVIÇOS demandados pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Devem ser fornecidos veículos suficientes, de forma que eventuais necessidades de atuações concomitantes não tenham seus prazos de execução afetados.

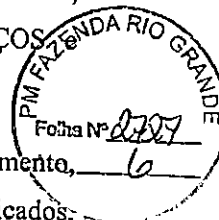
14.7.2. Adicionalmente, os veículos deverão respeitar as legislações vigentes, incluindo restrições previstas na legislação do MUNICÍPIO quanto à circulação de determinados tipos de veículos nas áreas do MUNICÍPIO, apresentando requisitos mínimos de segurança para condutor, de passageiros e terceiros. Todos os veículos devem possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.

14.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso. A CONCESSIONÁRIA deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecer relatório, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, informando o percurso dos veículos utilizados para os SERVIÇOS de fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade



- 14.7.4. Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio e segurança. Os veículos deverão estar identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos indicado pelo PODER CONCEDENTE.

14.8. Unidade Operacional:

- 14.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar unidade operacional com quantidade de equipes suficientes para atendimentos aos prazos e requisitos do CONTRATO, que devem estar munidas de equipamentos necessários para atuações na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- 14.8.2. Devem ser contempladas na unidade as demais instalações necessárias ao cumprimento de SERVIÇOS de operação, tais como almoxarifado, depósitos, oficinas, estoques, entre outros. Não é obrigatório que tais instalações adicionais sejam locadas nos mesmos ambientes que a unidade operacional, mas deve ser garantida boa logística, de forma que a agilidade na execução dos SERVIÇOS não seja comprometida.

- 14.8.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e estruturas operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando permanentemente a prestação dos SERVIÇOS do objeto do CONTRATO.

- 14.8.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as despesas de impressos, formulários, energia elétrica, água, gás, telefone, dentre outros, utilizados na estrutura operacional necessárias para a execução dos SERVIÇOS.

14.9. Gestão de Materiais

- 14.9.1. Para a gestão dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar o controle sobre as aquisições, sobre os materiais novos e sobre os retirados da rede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 14.9.2. Os materiais utilizados na execução dos SERVIÇOS devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as especificações técnicas de materiais definidas neste ANEXO e nas normas pertinentes. Todos os materiais necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.9.3. Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, seja em campo.
- 14.9.4. A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os braços, postes e suportes retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por averiguar as condições mecânicas de braços e/ou suportes, antes de sua reutilização, de forma a assegurar a segurança de sua nova instalação.
- 14.9.5. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE.
- 14.9.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as políticas de estoque, bem como políticas de ressurgimento para os itens básicos que serão adotados ao longo da CONCESSÃO. Para isto, deverá ser desempenhada a gestão de estoques, abrangendo a segmentação das famílias de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem estocados no almoxarifado da CONCESSIONÁRIA, definição de estoque mínimo, estoque de segurança, estoque máximo e pontos de ressurgimento para suportar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 14.9.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os procedimentos relacionados à triagem, tratamento, reutilização, descarte, transporte, armazenagem, entre outros. Os procedimentos executados pela CONCESSIONÁRIA, devem estar em consonância com a legislação vigente a respeito do tema, as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor.

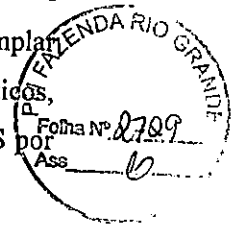


14.10. Estrutura Organizacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma estrutura organizacional suficiente para a prestação dos SERVIÇOS. Essa estrutura deverá contemplar aspectos executivos, administrativos, financeiros, operacionais e logísticos, bem como ser responsável pelos processos de prestação de SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA.



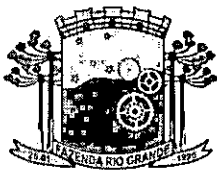
14.10.2. Serviços de logística, recursos humanos e demais funcionalidades, no que concerne à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, também devem compor a estrutura por parte da CONCESSIONÁRIA.

15. PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO um PORTAL ONLINE para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO para o público em geral. Todos os documentos disponibilizados devem estar abertamente disponíveis para download sem necessidade de cadastro ou registro prévio.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar e manter todo o histórico no PORTAL ONLINE, minimamente os seguintes documentos em até 30 (trinta) dias após a sua emissão:

- i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
- iii. Relatório Mensal de Execução dos SERVIÇOS;
- iv. Relatório Trimestral de Desempenho;
- v. TERMOS DE ACEITE emitidos;
- vi. CONTRATO e seus ANEXOS;
- vii. Termos Aditivos ao CONTRATO, bem como os estudos que embasaram cada Termo Aditivo;
- viii. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- ix. Contratos de FINANCIAMENTO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- x. Divulgação de POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS;
- xi. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- xii. Fotos e vídeos apresentando a evolução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme descrito no item 15.4;
- xiii. Cronograma com visualização gráfica, conforme descrito no item 15.5;
- xiv. Contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE.



15.3. Não serão divulgados documentos em versões preliminares que ainda irão passar por um processo de análise e/ou validação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar periodicamente materiais para aumentar a promoção do projeto e potencializar os benefícios da CONCESSÃO para o MUNICÍPIO e os USUÁRIOS. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos relacionados à produção e divulgação destes materiais. A divulgação se dará através de:

15.4.1. Fotografias:

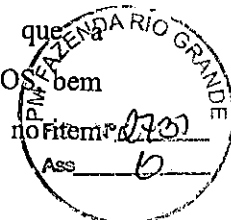
- i. Durante a FASE I, 10 (dez) novas fotografias para demonstrar que a CONCESSIONÁRIA assumiu a responsabilidade dos SERVIÇOS, bem como apresentar os CANAIS DE ATENDIMENTO definidos no item 11.2;
- ii. Durante a FASE II, 10 (dez) novas fotografias para cada MARCO DA CONCESSÃO incluindo visualizações de antes e depois da ação da CONCESSIONÁRIA por meio de imagens aéreas e panorâmicas;
- iii. A partir do início da FASE III, 10 (dez) nova fotografias a cada 4 (quatro) anos demonstrando a execução e resultados de SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL, bem como da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.4.2. Vídeos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. Durante a FASE I, 1 (um) vídeo para demonstrar que a CONCESSIONÁRIA assumiu a responsabilidade dos SERVIÇOS bem como apresentar os CANAIS DE ATENDIMENTO definidos no item 11.2;
- ii. Durante a FASE II, 1 (um) vídeo para cada MARCO DA CONCESSÃO incluindo visualizações de antes e depois da ação da CONCESSIONÁRIA por meio de imagens aéreas e panorâmicas;
- iii. A partir do início da FASE III, 1 (um) novo vídeo a cada 4 (quatro) anos demonstrando a execução e resultados de SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL, bem como da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



15.4.2.1. Cada vídeo deverá observar as seguintes diretrizes:

- i. O roteiro elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser enviado para aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar o vídeo com locução e trilha musical, com livre acesso para veiculação nos canais de comunicação próprios do PODER CONCEDENTE;
- iii. A locução do vídeo deve ser em idioma português e apresentar duas versões, uma com legendas em português e outra em inglês;
- iv. Duração entre 1 (um) minuto e meio e 2 (dois) minutos e meio;
- v. Incluir depoimentos dos USUÁRIOS com seu ponto de vista da CONCESSÃO e seus benefícios.

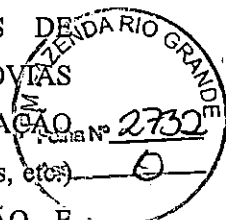
15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar uma interface com visualização gráfica (*dashboard*) e disponibilizar para livre acesso pelos USUÁRIOS no PORTAL ONLINE da CONCESSÃO. O *dashboard* deve incluir, mas não se limitando, a:

- 15.5.1. Até a conclusão da FASE II apresentar (i) comparativo entre o previsto no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e o executado pela CONCESSIONÁRIA; (ii) informações das LUMINÁRIAS instaladas nas vias do MUNICÍPIO; (iii)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

projeção da redução do consumo de energia; (iv) quantitativo mensal de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA após a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, quantidade do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS instalados mensalmente, quantidade de PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados mensalmente; (v) próximas locais (vias, bairros, etc) em que serão executadas as atividades de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, próximos locais em que serão instalados o NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, próximos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL; (vi) acompanhamento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL. Estas informações devem ser atualizadas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA no PORTAL ONLINE.



- 15.5.2. A partir do início da FASE III, o *dashboard* também deverá contemplar: (i) resultados individuais para cada indicador do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; (ii) quantidade de chamados de MANUTENÇÃO e seu status de atendimento; (iii) valores financeiros recebidos pela CONCESSIONÁRIA, com separação entre os diferentes tipos de valores previstos no MECANISMO DE PAGAMENTO; (iv) iniciativas de ATIVIDADES RELACIONADAS em execução pela CONCESSIONÁRIA; (v) quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA; (vi) acompanhamento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL. Estas informações devem ser atualizadas trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA no PORTAL ONLINE.

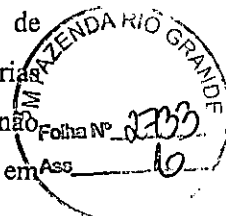
16. PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO

16.1. Apresentam-se a seguir os procedimentos para emissão dos TERMOS DE ACEITE ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO. O processo para emissão de cada TERMO DE ACEITE será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve enviar notificação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para conclusão de todas as condições necessárias para emissão do TERMO DE ACEITE. Caso a CONCESSIONÁRIA não informe com esta antecedência, o prazo indicado no 16.1.3 será acrescido em até 30 (trinta) dias, conforme período de antecedência não cumprido;



16.1.1.1. No caso dos MARCOS DA CONCESSÃO 1, 2 e 3, após execução pela CONCESSIONÁRIA de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total referente a cada MARCO DA CONCESSÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar uma aferição parcial, em caráter informativo para PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, seguindo as mesmas diretrizes definidas neste capítulo para cada MARCO DA CONCESSÃO.

16.1.2. Quando da conclusão de todas as condições necessárias para emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deve enviar nova notificação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE;

16.1.2.1. Caso o TERMO DE ACEITE envolva a instalação de LUMINÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 7.4

16.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE irá conduzir as atividades necessárias, conforme critérios para cada TERMO DE ACEITE, e avaliar se todas as especificações, diretrizes, atividades e outras exigências indicadas neste ANEXO e no CONTRATO foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA. Ao final deste prazo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar um parecer para emissão do TERMO DE ACEITE (emitido ou não emitido). O prazo para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de:

- i. 15 (quinze) dias para os seguintes TERMOS DE ACEITE: PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; PLANO DE MODERNIZAÇÃO; CADASTRO BASE; operação; PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO; PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ii. 30 (trinta) dias para os demais TERMOS DE ACEITE.

16.1.4. No caso de não emissão do TERMO DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve apresentar em seu parecer os itens não atendidos, apresentando as justificativas e evidências necessárias que fundamentem a não emissão do TERMO DE ACEITE;

16.1.5. A CONCESSIONÁRIA deve realizar as alterações necessárias e começar um novo processo para emissão do TERMO DE ACEITE, iniciando pelo item 16.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e atividades necessárias para correção das pendências apontadas sob sua responsabilidade. O prazo para realização das alterações pela CONCESSIONÁRIA será de:

i. 15 (quinze) dias para os seguintes TERMOS DE ACEITE: PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; PLANO DE MODERNIZAÇÃO; operação; PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

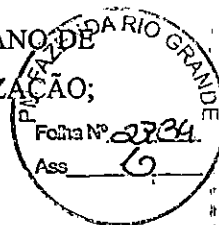
ii. 30 (trinta) dias para os demais TERMOS DE ACEITE.

16.1.6. Na hipótese de não emissão dos TERMOS DE ACEITE (i) DOS MARCOS I, II ou III, DA CONCESSÃO e (ii) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as análises necessárias para revisão completa de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não se limitando apenas à alteração das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados na amostra sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.1.7. Na nova análise para emissão dos TERMOS DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação em campo, seguindo os mesmos procedimentos aplicados na primeira verificação.

16.1.8. Os prazos definidos nos itens 16.1.3 e 16.1.5 deverão ser aplicados sucessivamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à CONCESSIONÁRIA, respectivamente, caso o TERMO DE ACEITE não seja emitido, nos termos do item 16.1.4.

16.1.9. Caso o prazo indicado no item 16.1.5 para o trabalho da CONCESSIONÁRIA não seja suficiente para sanar todas as pendências, a CONCESSIONÁRIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



poderá solicitar a extensão deste prazo ao PODER CONCEDENTE, com a devida justificativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 7 (sete) dias para responder se aceita a solicitação da CONCESSIONÁRIA para extensão deste prazo.

16.1.10. Caso o TERMO DE ACEITE seja relacionado a atividades da CONCESSIONÁRIA com impacto nos seguros previstos em CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros atrelados ao respectivo TERMO DE ACEITE, nos termos do CONTRATO.

16.1.11. No caso de ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá conduzir os processos de aferição para emissão do TERMO DE ACEITE, enviando para aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

16.1.12. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a emissão dos TERMOS DE ACEITES.

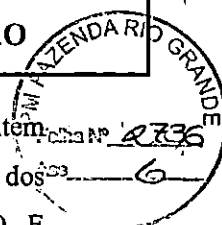
16.1.13. Para os TERMOS DE ACEITES que indiquem aferições em campo dos requisitos luminotécnicos, como iluminância e uniformidade, devem ser seguidos os procedimentos definidos na Norma ABNT NBR 5101:2018 para execução da atividade em campo. As medições em campo dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão realizadas em condições de sigilo, sobre a localização, horário e datas das aferições sem que haja conhecimento prévio por parte da CONCESSIONÁRIA. Após a realização das medições em campo, as informações podem ser compartilhadas com a CONCESSIONÁRIA.

16.2. TERMO DE ACEITE do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:

16.2.1. Conforme PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



16.2.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no item 16.1.3, para emissão do TERMO DE ACEITE será quanto ao atendimento dos requisitos indicados no item 5 para o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e seus Programas. De forma conjunta à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá validar e complementar as ÁREAS ESPECIAIS indicadas pela CONCESSIONÁRIA.

- i. No máximo 5% (cinco por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA podem estar, simultaneamente, classificados como ÁREAS ESPECIAIS;
- ii. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo definido no 16.1.3, as ÁREAS ESPECIAIS indicadas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas como aceitas;
- iii. Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a cada 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE poderá atualizar as ÁREAS ESPECIAIS, respeitando o quantitativo indicado no item i.

16.2.3. Uma vez emitido o TERMO DE ACEITE do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO aprovado passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.

16.3. TERMO DE ACEITE do CADASTRO BASE:

16.3.1. Conforme PRAZO DO CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o CADASTRO BASE.

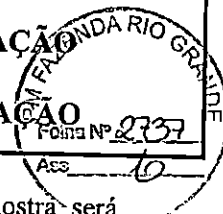
16.3.1.1. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE. Serão sorteadas duas amostras individuais para análise:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- i. Campos principais (existência e potência): tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.
- ii. Todos os campos: tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

16.3.1.2. Para análise será adotado o seguinte procedimento para cada amostra:

- i. Campos principais (localização e potência): serão comparados os dados do CADASTRO BASE em relação à informação verificada em campo para localização (item i do 3.6) e potência total (item k, do iii do 3.6), para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A amostra será considerada conforme apenas se 100% (cem por cento) das informações verificadas para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão corretas.
- ii. Todos os campos: serão comparados os dados do CADASTRO BASE em relação à informação verificada em campo para todos os dados registrados no CADASTRO BASE para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A amostra será considerada conforme apenas se, concomitantemente: (i) 100% (cem por cento) das informações sobre localização e potência total estão corretadas; e (ii) no mínimo 95% (noventa e cinco) de todas as outras informações estão corretadas.

16.3.1.3. O CADASTRO BASE será considerado como conforme apenas se o resultado tiver sido conforme para ambas as amostras (i e ii) verificadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.3.1.4. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.5, conduzir as análises necessárias para revisão completa do CADASTRO BASE, não se limitando apenas à alteração das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados nas amostras sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



16.3.1.5. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO BASE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear novas amostras para verificação in loco nos moldes dos procedimentos previamente aplicados na primeira verificação, após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação ao CADASTRO BASE não aprovado.

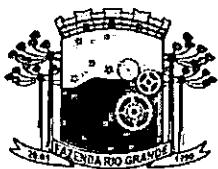
16.4. TERMO DE ACEITE da operação:

16.4.1. Conforme PRAZO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE da contratação das apólices de seguro exigidas no CONTRATO e da implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), dos CANAIS DE ATENDIMENTO (item 11.2.1), do PORTAL ONLINE da CONCESSIONÁRIA (item 15) e do sistema de Gestão da Operação (item 11.3.1).

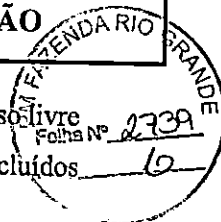
16.4.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE para emissão do TERMO DE ACEITE, no prazo definido no 16.1.3, será quanto ao atendimento dos requisitos indicados no CONTRATO para as apólices de seguro e dos itens 11.1, 11.2.1, 11.3.1 e 15 deste ANEXO.

16.4.3. Para emissão do TERMO DE ACEITE da operação a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Contratação das apólices de seguro, considerando atendimento a todos os respectivos requisitos previstos no CONTRATO;
- ii. Implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) conforme requisitos previstos no item 11.1;
- iii. Todos os CANAIS DE ATENDIMENTO estão operantes e disponíveis conforme item 11.2.1, incluindo simulação com sucesso de abertura de chamado para cada canal de atendimento;
- iv. Sistema para Gestão da Operação e manutenção está operante e pronto para uso conforme item 11.3.1;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- v. PORTAL ONLINE está em operação conforme item 15, com acesso livre pelos USUÁRIOS e se os documentos, conforme item 15.2, já concluídos foram divulgados;
- vi. Fotos e vídeos referentes à FASE I foram realizadas em conformidade aos itens 15.4.1. i e 15.4.2. i, e divulgadas no PORTAL ONLINE.

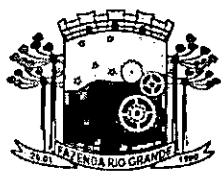
16.5. TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM):

16.5.1. Em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE MODERNIZAÇÃO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.5.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE para emissão do TERMO DE ACEITE, no prazo definido no 16.1.3, será quanto ao atendimento dos requisitos indicados no item 5 para o PLANO DE MODERNIZAÇÃO e seus Programas. De forma conjunta à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar e validar os locais propostos pela CONCESSIONÁRIA para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, e o cronograma apresentado para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, incluindo ordem dos locais e vias para as atividades de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

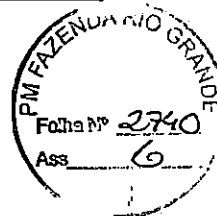
- i. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo definido no 16.1.3, os locais propostos pela CONCESSIONÁRIA para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS e o cronograma para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO serão consideradas como aceitos;
- ii. O PODER CONCEDENTE poderá propor alterações nos locais para implantação NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista, indicada no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, para implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA na FAIXA DE PEDESTRE ou CICLOVIA.

16.5.3. Uma vez emitido o TERMO DE ACEITE do PLANO DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MODERNIZAÇÃO, o PLANO DE MODERNIZAÇÃO aprovado passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.



16.6. TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO

16.6.1. Conforme PRAZO DO MARCO I, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, através da instalação de LUMINÁRIAS que atendam aos requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3 e às especificações do item 7.4. Se as OUTRAS VIAS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deve ser instalado o SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo atendimento aos requisitos do item 10;
- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS menor ou igual a 100% (cem por cento), calculado conforme a seguinte equação:

$$PE1 = \left[\frac{CI1}{(NO1 \times CIM1)} \right]$$

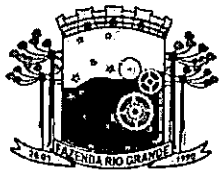
Em que:

PE1 = Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

NO1 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registrado no CADASTRO BASE;

CIM1 = Corresponde à CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

CI1 = Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, registrada no CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Para cálculo da carga instalada, não devem ser considerados os
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

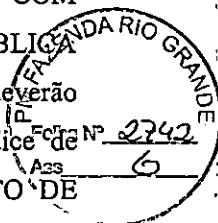


- 16.6.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- 16.6.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3, como iluminância e uniformidade, nas vias de veículos e de pedestres, e Temperatura de Cor Correlata (TCC).
- 16.6.3.1. Se as OUTRAS VIAS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deverá ser avaliado em campo na mesma amostra do item anterior, todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT). Desta forma, também serão avaliadas todas as especificações do SISTEMA DE TELEGESTÃO previstas no item 10.
- 16.6.4. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS ser considerado como aceito deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.6.4.1. Se as OUTRAS VIAS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS ser considerado como aceito, também deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT), para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS.



16.6.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;
- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS menor ou igual a 100% (cem por cento);
- iii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados neste capítulo para o TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO;
e
- iv. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.

16.7. TERMO DE ACEITE do MARCO II DA CONCESSÃO

16.7.1. Conforme PRAZO DO MARCO II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, através da instalação de LUMINÁRIAS que atendam aos requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3 e às especificações do item 7.4. Se as VIAS PRINCIPAIS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deve ser instalado o SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo atendimento aos requisitos do item 10;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS menor ou igual a 100% (cem por cento), calculado conforme a seguinte equação:

$$PE2 = \left[\frac{CI2}{(NO2 \times CIM2)} \right]$$

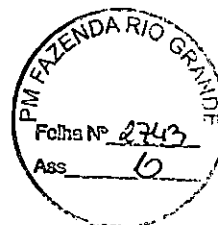
Em que:

PE2 = Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

NO2 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrado no CADASTRO BASE;

CIM2 = Corresponde à CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

CI2 = Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, registrada no CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. Para cálculo da carga instalada, não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.



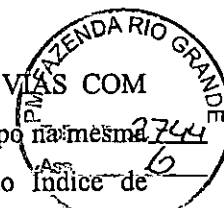
- 16.7.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- 16.7.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3, como iluminância e uniformidade, nas vias de veículos e de pedestres, e Temperatura de Cor Correlata (TCC).

16.7.3.1. Se as VIAS PRINCIPAIS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deverá ser avaliado em campo na mesma amostra do item anterior, todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT). Desta forma, também serão avaliadas todas as especificações do SISTEMA DE TELEGESTÃO previstas no item 10.



16.7.4. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS ser considerado como aceito deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).

16.7.4.1. Se as VIAS PRINCIPAIS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS ser considerado como aceito, também deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT), para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS.

16.7.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE DO MARCO II DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;
- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS menor ou igual a 100% (cem por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- iii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados neste capítulo para o TERMO DE ACEITE do MARCO II DA CONCESSÃO, e
- iv. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.

16.8. TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO

16.8.1. Conforme PRAZO DO MARCO III, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO:

- i. Implementação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS.

16.8.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

16.8.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3, como iluminância e uniformidade, nas vias de veículos e de pedestres, e Temperatura de Cor Correlata (TCC).

16.8.4. Para que cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS possa ser considerado como aceito, todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) deverão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

atendidos. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).

16.8.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Implementação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em 100% (cem por cento) do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS;
- ii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados neste capítulo para o TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO;
e
- iii. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.

16.9. TERMO DE ACEITE do MARCO IV DA CONCESSÃO

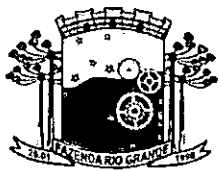
16.9.1. Conforme PRAZO DO MARCO IV, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO:

- i. Implantação de todos os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme previsto no capítulo 9;

16.9.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá verificar em campo todos os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, no prazo definido no 16.1.3. O PROJETO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL será considerado conforme se o projeto, incluindo os respectivos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE), foram instalados de acordo com o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada PROJETO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar licenças e autorizações obtidas para implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, quando aplicável.

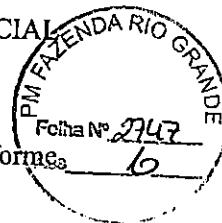
16.9.3. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO IV DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. Implementação de todos os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL em conformidade com este ANEXO;
- ii. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.



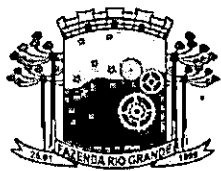
16.10. Procedimentos para a emissão do TERMO DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS:

16.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ocorrência dos seguintes eventos:

- i. Conclusão pela CONCESSIONÁRIA da INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;
- ii. Recebimento de notificação para OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS após implantação pelos LOTEADORES

16.10.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no item 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS provenientes dos eventos citados no item 16.10.1 que ocorreram no mês de análise. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

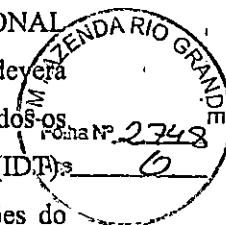
16.10.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3 para o PONTO DE ILUMINAÇÃO. Também deverá ser verificado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se os equipamentos instalados atendem aos requisitos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

itens 7.4 e 8.5.

16.10.3.1. Se o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL estiver localizado em VIAS COM TELEGESTÃO, também deverá ser avaliado em campo na mesma amostra do item anterior, todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT).
Desta forma, também serão avaliadas todas as especificações do SISTEMA DE TELEGESTÃO previstas no item 10.



16.10.4. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL ser considerado como aceito deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL, e atendidos os requisitos especificados para cada equipamento. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).

16.10.4.1. Se o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL estiver localizado em VIAS COM TELEGESTÃO, para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL ser considerado como aceito, também deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT), para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL.

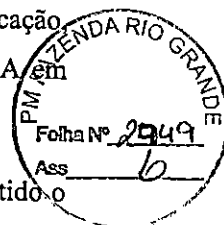
16.10.5. Na hipótese de não emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.5, conduzir as análises necessárias para revisão completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, não se limitando apenas à alteração das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS verificados na amostra sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. No caso de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES, o LOTEADOR será responsável pela revisão completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

16.10.6. Na hipótese de não emissão do TERMO DE ACEITE, o VERIFICADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação em campo nos moldes dos procedimentos previamente aplicados na primeira verificação após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.



16.10.7. Uma vez aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será emitido o TERMO DE ACEITE referentes aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, e, de forma automática, a CONCESSIONÁRIA deverá assumir total responsabilidade pela operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS até o término do CONTRATO, atendendo a todos os requisitos luminotécnicos, parâmetros e exigências do CONTRATO e seus ANEXOS.

16.11. TERMO DE ACEITE do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL:

16.11.1. Em até 2 (dois) anos antes do término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

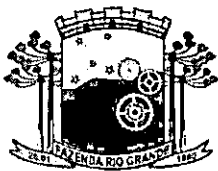
16.11.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE para emissão do TERMO DE ACEITE, no prazo definido no 16.1.3, será quanto ao atendimento dos requisitos indicados no item 5.13 para o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

16.11.3. Uma vez emitido o TERMO DE ACEITE do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL aprovado passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.

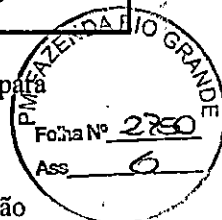
16.12. TERMO DE ACEITE da desmobilização operacional:

16.12.1. No prazo de 6 (seis) meses antes da data prevista do término do CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá por meio de análise amostral com duas amostras distintas:

- i. Verificar acuracidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- ii. Verificar vida-útil das LUMINÁRIAS a partir da data prevista para término do CONTRATO.

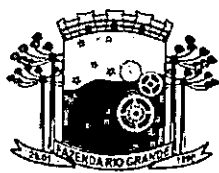
16.12.2. A definição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para composição das amostras deverá ser realizada de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e deve respeitar as seguintes condições:

- i. Conter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em diferentes anos, contemplando no mínimo um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada em cada ano da CONCESSÃO;
- ii. A amostra também deve ter em sua composição PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de diferentes CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres;
- iii. Constar na amostra LUMINÁRIAS de diferentes modelos e potências.

16.12.3. Análise quanto à conformidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO.

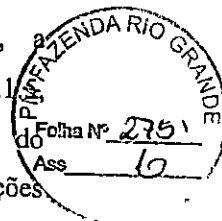
16.12.3.1. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

16.12.3.2. Para análise serão comparados os dados do CADASTRO em relação à informação verificada em campo para todos os dados registrados no CADASTRO para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A amostra será considerada conforme apenas se, concomitantemente: (i) 100% (cem por cento) das informações sobre localização e potência total estão corretas; e (ii) no mínimo 95% (noventa e cinco) de todas as outras informações estão corretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.12.3.3. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.3, conduzir as análises necessárias para revisão completa do CADASTRO, não se limitando apenas à alteração das informações referentes aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados nas amostras sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.



16.12.3.4. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação in loco nos moldes dos procedimentos previamente aplicados na primeira verificação, após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação ao CADASTRO não aprovado.

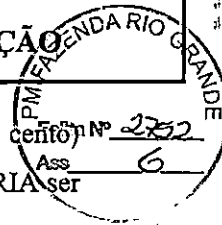
16.12.4. Análise quanto à conformidade da vida útil remanescente das LUMINÁRIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.12.4.1. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

16.12.4.2. Para análise o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar a vida útil remanescente das LUMINÁRIAS de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra, no prazo definido no 16.1.3. A comprovação deve ser realizada através de análise documental das especificações técnicas das LUMINÁRIAS, a análise deverá ser baseada na informação dos ensaios laboratoriais acreditados pelo INMETRO quando da certificação da LUMINÁRIA, conforme Portaria 62 do INMETRO, ou outra que vier a substituí-la.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



16.12.4.3. A amostra será considerada conforme se 100% (cem por cento) das LUMINÁRIAS estiverem conformes. Para a LUMINÁRIA ser considerada como conforme, a vida útil remanescente deverá ser, no mínimo, de 20 (vinte) meses a partir da data do término do CONTRATO.

16.12.5. Na hipótese de não conformidade da amostra avaliada, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.5, conduzir as análises necessárias para revisão completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a substituição em campo das LUMINÁRIAS com vida útil remanescente abaixo do exigido, não se limitando apenas aos dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados na amostra sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.12.6. Na hipótese de não conformidade da amostra avaliada, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação nos moldes dos procedimentos previamente aplicados na primeira verificação, após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.12.7. Todas as adequações e ajustes a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, em casos de reprovação, devem ser executadas antes do término do CONTRATO.

16.12.8. Para emissão do TERMO DE ACEITE da desmobilização operacional a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados no item 16.12.3 sobre a conformidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO;
- ii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados no item 16.12.4 sobre a conformidade da vida útil remanescente das LUMINÁRIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Execução integral do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iv. Remoção pela CONCESSIONÁRIA, dos ativos relativos às ATIVIDADES RELACIONADAS, caso o PODER CONCEDENTE não tenha interesse na transferência dos ativos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024
PROTOCOLO Nº. 11035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024



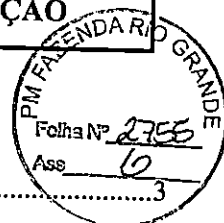
ANEXO 5
DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS

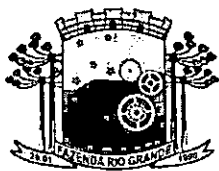


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ÍNDICE

1.	SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA)	3
	PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS).....	3
2.	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS	3
3.	PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS, CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO	9
4.	PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO.....	16
5.	PROGRAMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)	26
6.	PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.....	39
7.	PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS INCÔMODOS À POPULAÇÃO	42
8.	PROGRAMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO	46
9.	PROGRAMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE.....	50
10.	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PODA.....	52
11.	PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO	53





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA)

1.1. A CONCESSIONÁRIA terá as seguintes atribuições:

- i. Acompanhar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, bem como identificar e avaliar os respectivos riscos e impactos;
- ii. Propor ações de prevenção, corretivas, mitigadoras e de controle para o cumprimento dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAIS;
- iii. Efetuar uma avaliação periódica do SGSA, considerando adoção de ferramentas de “lições aprendidas” e do processo de PDCA (sigla do inglês: PLAN/DO/CHECK/ACT, que significa Planejar/Executar/Verificar/Agir), garantindo controle e melhoria contínua do Sistema;
- iv. Elaborar e implantar uma Política de Sustentabilidade, que alinhe as considerações ambientais às necessidades e atenções aos aspectos sociais e seja foco de comprometimento da alta gestão.
- v. Criar um Plano de Gerenciamento de Empresas Subcontratadas para orientar:
 - a. a contratação de empresas com profissionais e SGSA compatíveis com os serviços a serem executados;
 - b. a atribuição clara das responsabilidades de cada parte;
 - c. a inclusão nos contratos das diretrizes dos PADRÕES DE DESEMPENHO aplicáveis aos serviços a serem executados, a fim de assegurar o cumprimento dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL;
 - d. a supervisão e monitoramento do cumprimento das condições socioambientais contratuais e, eventualmente, a implementação de ações corretivas.

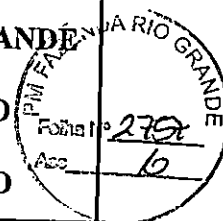
PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS)

2. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

2.1. O Programa tem como público-alvo as Partes Interessadas (PI), ou seja, pessoas ou grupos direta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ou indiretamente afetados pela CONCESSÃO, bem como aqueles que podem ter interesses diversos e/ou capacidade para influenciar seu resultado, quer positiva ou negativamente. Inclui-se aí, portanto, mas não se limitando a:

- i. o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE, EMPRESA DISTRIBUIDORA, PARTES RELACIONADAS, Governo Estadual e Federal, lideranças e entidades de classe, órgão fiscalizadores/reguladores, imprensa e universidades;
- ii. USUÁRIOS e comunidades impactadas pela CONCESSÃO, incluindo Comunidades Tradicionais;
- iii. fornecedores ou subcontratados;
- iv. equipe da CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores em integração com o PODER CONCEDENTE e seus respectivos trabalhadores diretos e indiretos (subcontratados);
- v. secretarias do MUNICÍPIO, representantes institucionais e população dos bairros beneficiados e suas lideranças e representantes;
- vi. os motoristas, auxiliares de tráfego, as comunidades potencialmente afetadas e os órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento das vias públicas.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma análise sobre qual o grau de interesse e de influência que os atores poderão ter sobre a CONCESSÃO, de forma a fornecer bases estratégicas de participação e engajamento.

2.3. A coleta de informações e análise das PI deverão ser realizadas em duas etapas, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

- i. Realizar o levantamento de informações gerais das localidades, incluindo infraestrutura existente, dados demográficos, presença de comunidades tradicionais, serviços disponíveis, saneamento básico, organização social, condições de vida, base econômica, dentre outros tópicos, que permitam uma análise do contexto global, permitindo também um entendimento mais claro sobre a vulnerabilidade da população e sua susceptibilidade aos potenciais impactos da CONCESSÃO;
- ii. Identificar e entender as características de cada Parte Interessada a partir das interações realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2.4. É relevante ressaltar que uma Matriz de Partes Interessadas (MPI) é diferente da Matriz de Análise de Riscos relacionados a cada uma das Partes Interessadas, conforme explicado a seguir:

2.4.1. Para a Matriz de Partes Interessadas, sugere-se a manutenção de um banco de dados contendo apenas representantes dos grupos de interesse e partes interessadas que sejam estratégicos para o desenvolvimento de atividades por parte dos responsáveis, desde que sejam abrangidos todos os grupos de interesse da CONCESSÃO.

2.4.2. Para a identificação do nível de risco associado a cada PI, sugere-se a utilização de uma ferramenta do tipo “Matriz de Influência/Interesse”, pois a partir dela é possível definir uma estratégia de atuação junto às partes, por meio da sua classificação em relação ao poder e influência que exercem e o quão provavelmente são capazes de mostrar interesse em apoiar ou opor-se a uma estratégia específica.

2.5. O Engajamento das Partes Interessadas (“Engajamento”) é uma das possíveis técnicas de mitigação dos riscos envolvidos na CONCESSÃO.

2.5.1. Trata-se do envolvimento da comunidade no processo de execução da CONCESSÃO, de forma a propiciar o entendimento sobre os benefícios da estratégia e garantir que este apoio seja replicado em suas comunidades e grupos sociais.

2.5.2. O engajamento pressupõe diálogo e abertura, um lugar de escuta ativa e de fala entre as partes. O diálogo cria uma zona de segurança e confiança para construir avanços e concretizar os objetivos partilhados. A partir do estabelecimento de uma relação de confiança, é provável que exista menos resistência no decorrer da CONCESSÃO.

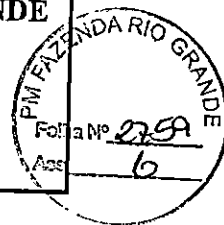
2.5.3. Como Estratégias efetivas, propõe-se:

- i. Estratégia de Engajamento 01: Realizar reuniões com representantes do poder público (secretarias do governo municipal e legislativo), órgãos de controle e demais atores (EMPRESA DISTRIBUIDORA, entidades de classe, conselhos comunitários, lideranças da cidade e acadêmicos) para aproximação com equipes responsáveis pelo fornecimento de informações e para coletar percepções quanto às diretrizes da CONCESSÃO;

Estratégia de Engajamento 02: Divulgar as principais características da CONCESSÃO e benefícios a serem alcançados com a sua implementação, esclarecimento de questionamentos apresentados, colher percepções e contribuições, entender e responder às principais preocupações de interessados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- referentes à CONCESSÃO, transmitir a solidez dos estudos técnicos e jurídicos e transmitir o interesse público e a vontade política para com a CONCESSÃO;
- ii. Estratégia de Engajamento 03: Comprometer-se com a ILUMINAÇÃO ESPECIAL de monumentos e espaços públicos e seu entorno, que promovam maior uso destes espaços (praças, calçadas, espaços de circulação e permanência da população) e maior sensação de segurança. Esta estratégia visa demonstrar os ganhos públicos e coletivos da estratégia de CONCESSÃO, permitindo que a iluminação seja vista pela ótica da apropriação dos espaços públicos pelos usuários;
- iii. Estratégia de Engajamento 04: Promover ações de educação ambiental e patrimonial, a fim de, respectivamente: (i) promover o entendimento sobre a importância do patrimônio público ; e (ii) promover a participação da sociedade na gestão de seu patrimônio arqueológico, histórico e cultural, desenvolvendo atividades que possibilitem o resgate e a valorização da história e cultural local, suscitando a reflexão das pessoas acerca de seu contexto socioambiental.

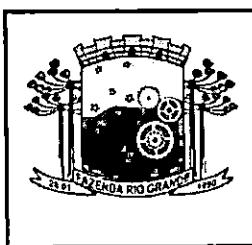
2.5.4. Ressalta-se que algumas informações poderão ser também divulgadas pelo PODER CONCEDENTE através de coletivas de imprensa, publicação de notícias em jornais de grande circulação, veiculação de notícias no PORTAL ONLINE e redes sociais do PODER CONCEDENTE.

2.6. O Programa de Comunicação é composto por estratégias que tornam possível expor e esclarecer a estratégia definida pela CONCESSIONÁRIA.

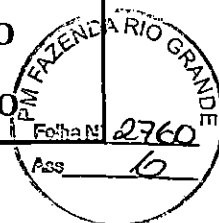
2.6.1. O Programa de Comunicação deve levar em consideração quem são os receptores da mensagem e o que se deseja comunicar, incluindo medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis, com especial atenção às comunidades tradicionais, para que a mensagem enviada seja totalmente compreendida pelo receptor.

2.6.2. Na era da informação de massa e por meio de redes e mídias sociais, é fundamental contar com estratégias claras e objetivas para que os Programas sejam implementados com maior efetividade.

2.6.3. A comunicação deve permitir: (i) estabelecer vínculos entre as pessoas e grupos envolvidos; (ii) disseminar ideias e informações relevantes; e (iii) coletar informações para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



desenvolvimento da CONCESSÃO.

2.7. As Estratégias de Comunicação são complementares às estratégias de engajamento, esperando-se que a combinação das duas linhas de atuação seja capaz de mitigar os riscos esperados.

2.7.1. Estratégia de Comunicação 01: Elaborar material digital para divulgação em meios de comunicação eletrônica e redes sociais, como fotografias e pequenos vídeos, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS. A possibilidade de replicação do material será maior a partir da combinação com estratégias de engajamento. O material deverá esclarecer os benefícios da PPP para a população bem como todas as ações de comunicação que serão implementadas pela CONCESSIONÁRIA.

2.7.2. Estratégia de Comunicação 02: Implantar CANAIS DE ATENDIMENTO para prestação de informações aos usuários do sistema, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS.

2.7.3. Estratégia de Comunicação 03: Manter um PORTAL ONLINE que sirva como repositório de informações da CONCESSÃO. Adicionalmente, o PORTAL ONLINE também deverá:

- i. Reunir informações acerca dos benefícios da CONCESSÃO, assim como seus riscos e impactos potenciais;
- ii. Divulgar os demais CANAIS DE ATENDIMENTO da CONCESSIONÁRIA, além de manter uma sessão de Perguntas e Respostas frequentes;

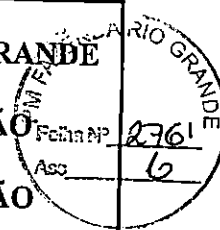
2.7.4. Estratégia de Comunicação 04: Prestar atendimento presencial, em um balcão presencial na sede da CONCESSIONÁRIA, no MUNICÍPIO, permitindo a interação com os USUÁRIOS que, por quaisquer motivos, prefiram ou tenham como única opção a interação presencial.

2.7.4.1. O Levantamento de informações gerais das localidades (ação de identificação e análise dos interessados) contribuirá para a identificação de comunidades distantes ou inseridas em meio socioculturais específicos (como, por exemplo, comunidades tradicionais), que careçam de interação direta, para que o conteúdo pertinente à CONCESSÃO seja absorvido de maneira efetiva e adequada às suas próprias necessidades.

2.7.4.2. Assim, caberá à CONCESSIONÁRIA a previsão de atendimentos presenciais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



itinerantes neste tipo de localidades, com periodicidade semestral, considerando o emprego de profissionais, preferencialmente locais, capacitados para interagir com os diferentes públicos e suas respectivas características.

2.7.5. Estratégia de Comunicação 05: Identificar Comunidades Tradicionais e formular Plano de Interação específico a essas comunidades, a fim de garantir que os SERVIÇOS não entrem em conflito com os modos de vida e aspiração desses grupos culturalmente diferenciados.

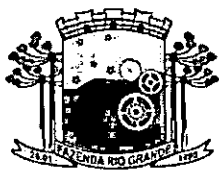
2.7.5.1. Consultar instituições responsáveis pelo reconhecimento e cadastro de comunidades tradicionais a nível federal, estadual e municipal, além de pesquisa bibliográfica acerca de grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal no MUNICÍPIO, possuindo forma própria de organização social e ocupação e uso dos territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

2.7.5.2. Contatar os órgãos representativos e lideranças das comunidades tradicionais, de maneira apropriada às suas características socioculturais.

2.7.5.3. Informar às comunidades tradicionais, em linguagem acessível e formato culturalmente apropriado e compreensível, minimamente: (i) o objetivo, a natureza e a dimensão da CONCESSÃO; (ii) a duração das atividades propostas; (iii) quaisquer riscos e potenciais impactos para tais comunidades e medidas de mitigação relevantes; (iv) processo previsto de engajamento das partes interessadas; e (v) mecanismo de reclamações. A consulta a essas comunidades deve ocorrer de maneira livre e voluntária, e devem permitir o acesso às informações relevantes sobre a CONCESSÃO.

2.7.6. Estratégia de Comunicação 06: Interagir com as instituições relevantes para assegurar o planejamento e coordenação adequados na execução do Projeto. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver as seguintes ações:

2.7.6.1. Mapear os principais planos e programas de desenvolvimento econômico e de infraestrutura no Município, identificando os atores a serem envolvidos no desenvolvimento do Programa e elaborando uma matriz de responsabilidade, em conjunto com o PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2.7.6.2. Proceder à oitiva dos diferentes representantes institucionais, com a finalidade de apurar demandas e identificar possíveis parcerias;

2.7.6.3. Incorporar, no que couber, a integração de pautas no Plano de Modernização para aperfeiçoar a CONCESSÃO, aproveitando a intersetorialidade já instalada, a participação de representantes da sociedade civil já existente e a legitimidade dessas instâncias;

2.7.6.4. Participar presencialmente como ouvinte das reuniões de conselhos locais pertinentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, facilitando a identificação de oportunidades de sinergia entre diferentes atores atuantes no desenvolvimento local;

3. PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS, CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

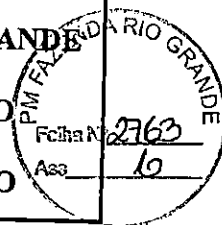
3.1. O Programa tem como público-alvo os trabalhadores diretos e indiretos (terceirizados, de prestadores de serviço e de fornecedores da cadeia de abastecimento).

3.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA as seguintes responsabilidades em relação aos trabalhadores:

- i. Elaborar, garantir a implantação e seguir uma Política de Recursos Humanos e um Código de Conduta baseados nos objetivos e metas deste Programa, onde deverão estar incluídos os procedimentos de RH apropriados ao seu porte e à mão de obra, que definam sua abordagem à gestão dos trabalhadores;
- ii. Incluir na Política de RH e no Código de Conduta, a serem seguidos por trabalhadores diretos e indiretos, cláusulas explícitas sobre discriminação, inclusão, intimidação e/ou exploração, assédio moral, assédio sexual, violência baseada em gênero e afins. Contemplar conscientização sobre condutas inaceitáveis em relação aos trabalhadores em geral e aos membros da comunidade local, ressaltando a responsabilidade de denúncia de comportamentos inadequados, e a importância e liberdade de cada trabalhador em denunciar comportamentos que julgue abusivos de maneira anônima (e sem risco de represálias) por meio do CANAL DE DENÚNCIAS;
- iii. Garantir a realização periódica de treinamento de atualização sobre Política e procedimentos de RH, Código de Conduta, leis locais e direitos de associação sindical da força de trabalho;



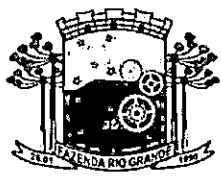
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



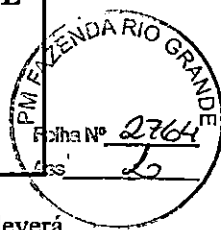
- iv. A relação empregatícia deverá se basear no princípio de igualdade de oportunidades e tratamento justo e não fazer discriminação com relação a nenhum aspecto da relação empregatícia, como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios), atribuição de cargo, promoção, condições de trabalho e de emprego, acesso a treinamento, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares;
- v. Disponibilizar trabalhadores em quantidade necessária para a prestação dos serviços, sendo estes devidamente registrados em carteira de trabalho;
- vi. Fornecer aos trabalhadores informações individualizadas, documentadas, claras e compreensíveis sobre seus direitos, de acordo com a legislação trabalhista e empregatícia nacional e quaisquer acordos coletivos aplicáveis, incluindo seus direitos pertinentes a jornadas de trabalho, salários, horas extras, indenização e benefícios, no início da relação de trabalho e quando ocorrerem quaisquer mudanças significativas;
- vii. Garantir que as decisões sobre emprego não sejam tomadas com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao SERVIÇO;
- viii. Não deverá ser considerada discriminação a adoção de medidas especiais de proteção ou assistência para corrigir discriminação, ou seleção anterior para determinado trabalho, baseada nos requisitos inerentes ao SERVIÇO, desde que sejam compatíveis com a legislação nacional;
- ix. Contratar funcionários e prestadores de serviços, equipamentos, materiais e insumos conforme legislação trabalhista vigente, seguindo as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e de segurança do trabalho, bem como acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria profissional.

3.2.1. Realizar ações de comunicação junto aos trabalhadores das Empresas Terceirizadas que prestam os serviços de IP ao PODER CONCEDENTE, eventualmente desligados em virtude da CONCESSÃO, para apresentação do canal e/ou ferramenta para candidatura do processo seletivo da CONCESSIONÁRIA; e divulgar vagas de trabalho abertas pela CONCESSIONÁRIA, concedendo, de forma imparcial, condições para todos aqueles que queiram participem do processo seletivo.

3.2.2. Antes de efetuar quaisquer demissões coletivas, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma análise prévia de alternativas para a redução de pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3.2.2.1. Se a análise não identificar alternativas viáveis à redução de pessoal, deverá ser formulado e implantado um plano de redução, para atenuar os impactos adversos do corte de trabalhadores, baseado no princípio da não discriminação, refletir e consultar a CONCESSIONÁRIA, seus trabalhadores, os sindicatos/organizações e cumprir os acordos coletivos de trabalho, se houver.

3.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as exigências legais e contratuais relacionadas à notificação das autoridades públicas, bem como à consulta e fornecimento de informações aos trabalhadores e seus sindicatos.

3.2.3. A CONCESSIONÁRIA deve gerenciar um CANAL DE DENÚNCIAS de forma apropriada, com abordagem compreensível, transparente e rápida às preocupações, oferecendo *feedback* pertinente às partes interessadas.

3.2.3.1. Constam como partes interessados do CANAL DE DENÚNCIAS os trabalhadores diretamente contratados e os terceirizados independente de possuírem algum mecanismo do gênero no âmbito de suas respectivas empresas.

3.2.3.2. A disponibilidade do CANAL DE DENÚNCIAS deve ser informada desde o momento de recrutamento, com acesso facilitado aos trabalhadores.

3.2.3.3. O CANAL DE DENÚNCIAS deve garantir a ausência de retaliações aos funcionários que o utilizarem, além de oferecer a possibilidade de protocolo de reclamações em modo anônimo.

3.2.3.4. O CANAL DE DENÚNCIAS não substitui a validade ou aplicabilidade de outras medidas judiciais e administrativas, incluindo mecanismos instituídos via acordos coletivos.

3.2.3.5. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA devem ter pleno acesso às denúncias registradas sendo responsáveis por avaliá-las e conceder o devido tratamento, concedendo o direito de retorno ao denunciante, caso este seja identificado.

3.2.4. Disponibilizar mão de obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, com registro de evidências necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.2.5. Instruir os trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

3.2.6. Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho.

3.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito.

3.2.8. Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.9. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

3.2.10. Garantir que a equipe selecionada para a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO reúna os seguintes requisitos: qualificação exigida para a função; atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais, etc.), para o desempenho da função; conhecimentos suficientes para a correta prestação dos SERVIÇOS objeto do contrato.

3.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os esforços comercialmente razoáveis para garantir que, na ocasião de contratação de trabalhadores terceirizados, as empresas escolhidas sejam conceituadas e legítimas, com SGSA adequado e que permita a execução de seus serviços de maneira compatível às diretrizes do PADRÃO DE DESEMPENHO 2. Quando viável, essas diretrizes serão incluídas nos acordos contratuais celebrados entre as partes.

3.2.11.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA estabelecer políticas e procedimentos para gerenciar e monitorar o desempenho dos empregadores terceirizados em relação aos requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 2.

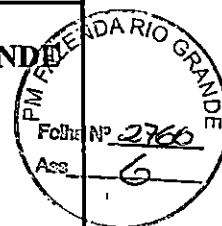
3.2.12. Contar com técnicos de segurança do trabalho, os quais devem estipular as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria.

3.2.13. Providenciar exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 meses ou em períodos menores para os casos previstos em legislação específica de uma determinada categoria.

3.2.13.1. Controlar o estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SERVIÇOS, devendo providenciar a substituição em caso de doença que impossibilite o colaborador a desempenhar a função anterior.

3.2.13.2. Apresentar, quando solicitada, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e, contendo, no mínimo os itens constantes das NR 1 e 7.

3.2.13.3. Manter exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7.

3.2.14. Garantir que todos os trabalhadores recebam em tempo hábil aviso de demissão e dos valores rescisórios determinados pela lei e pelos acordos coletivos.

3.2.15. Todos os pagamentos devidos, as contribuições previdenciárias e os benefícios pendentes deverão ser pagos (i) aos trabalhadores na ocasião do término da relação de trabalho ou antes; (ii) quando adequado, em benefício dos trabalhadores; ou (iii) o pagamento será efetuado de acordo com um cronograma garantido por meio de um acordo coletivo.

3.3. A fim de atender aos serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, conforme Programa de Ação de Emergência previsto no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deve definir estrutura de recursos humanos mínima necessária, seus respectivos treinamentos, bem como os recursos materiais de proteção coletiva necessários.

3.4. Estabelecer “protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos SERVIÇOS.

3.4.1. Os protocolos devem incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada.

3.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios.

3.5. Manter e apoiar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme NR 04 (em sua íntegra).

3.5.1. Caso contrate outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento, a CONCESSIONÁRIA pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

3.5.2. O SESMT das contratadas deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da CONCESSIONÁRIA, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

3.6. Estabelecer a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR 05 (em sua íntegra).

3.7. Implementar um Programa de fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, conforme NR 06 (em sua íntegra), e demais NR complementares.

3.8. Obedecer às Normas Regulamentadoras – NRs – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978 e atualizações.

3.9. Adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, obedecendo aos requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA.

3.10. Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho, que pode ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos.

3.11. Arcar com os custos relativos à fiscalização de entidades especializadas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de verificar, *in loco*, o cumprimento de determinações de segurança estabelecidas.

3.12. Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros, bem como uso correto dos agentes extintores de incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

3.13. Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3.14. Implementar o Programa de Igualdade ocupacional sem distinção de valores, legalmente aplicável.

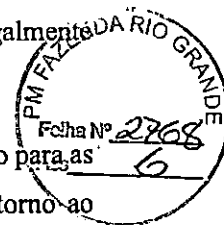
3.15. Desenvolver e implementar treinamentos legais e treinamentos de capacitação/habilitação para as atividades da CONCESSÃO, dentre eles: admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, preparativos ao trabalho conforme cada uma das NR, ou demais casos preditivos.

3.16. Identificar e validar a cada FASE os principais riscos (relacionados à SSO) e controles dos SERVIÇOS, considerando, sem a estes se restringir:

- i. Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos);
- ii. Risco por choque elétrico (risco de proximidade à rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica);
- iii. Risco de exposição à produtos perigosos, especialmente provenientes de lâmpadas de mercúrio.
- iv. Risco de queda de altura (por uso de escadas, cestos aéreos, cestos suspensos e demais classificações da NR 12; ou risco de queda por inobservância técnica);
- v. Risco de queda de materiais (queda de materiais de instalação, substituição, ou modernização, bem como de ferramentas);
- vi. Risco de acidente de trânsito (mediante a mobilidade das equipes de modernização, expansão e/ou manutenção durante a CONCESSÃO em área urbana ou rural);
- vii. Risco de acidente de trajeto;
- viii. Risco de conflitos (como durante tentativas de furto e/ou assalto), principalmente em áreas com altos índices de violência.

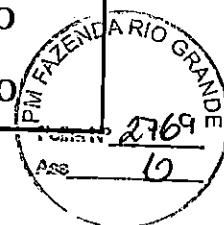
3.17. Implementar ações e treinamentos sobre a exposição a doenças considerando:

- i. Exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, para evitar interferência da vegetação no sistema de iluminação, óleos veiculares lubrificantes, etc;
- ii. Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores, considerando-se as normas relativas à disposição de resíduos proveniente do óleo Ascarel/PCBs, como a norma ABNT NBR 8371:2005;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



iii. Riscos de contaminação por Mercúrio.

3.18. Implementar ações para o transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e de óleo lubrificante e diesel.

3.19. Implementar, conforme necessário, áreas de apoio às frentes de serviços para armazenamento de equipamentos, materiais e insumos para serviços administrativos e operacionais, além de instalação sanitária suficiente para o número de pessoas em serviço. Durante as atividades, esta área deverá seguir diretrizes de sinalização e comunicação com os funcionários e outras pessoas autorizadas.

4. PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

4.1. O Programa tem como público-alvo a CONCESSIONÁRIA e seus funcionários, eventuais fornecedores e a equipe responsável pelo acompanhamento de todo o processo de gestão socioambiental da CONCESSÃO em suas diferentes fases, ou seja, para as atividades de manutenção, modernização e expansão.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer um Plano de Gestão Ambiental e Social executivo na FASE 0, a partir do detalhamento dos projetos da CONCESSÃO, sistematizando um conjunto de procedimentos e medidas gerenciais necessárias para garantir, melhorar e ampliar o desempenho socioambiental da CONCESSÃO de acordo com os riscos e impactos identificados pelo SGSA, utilizando-se de metodologias consagradas, considerando *checklist*, vistorias e supervisão de campo, registro e consolidação das informações em relatórios técnicos, entre outros.

4.3. As ações deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades da CONCESSÃO e as respectivas atividades, considerando as FASES, de forma a garantir o controle dos riscos e impactos previstos, bem como a execução de ações e medidas associadas.

4.4. Diretrizes para as Áreas de Apoio às Atividades

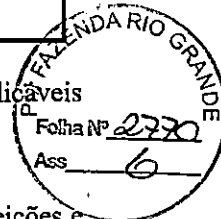
4.4.1. A necessidade de instalação de uma área de apoio da CONCESSÃO deverá ser avaliada quando do planejamento das atividades.

4.4.1.1. A localização desta instalação não poderá ser estabelecida em áreas onde haja passivos ambientais relacionados aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados até o início da FASE I.

4.4.2. Tais áreas poderão ser utilizadas para armazenamento de equipamentos, materiais, insumos, estacionamento de veículos, ambulatório e para serviços administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4.4.3. Também poderá incluir instalação sanitária adequada aos requisitos legais aplicáveis dimensionados de acordo com o número de pessoas em serviço.

4.4.4. Não estão considerados para as áreas de apoio espaços para o preparo de refeições e outros serviços. Para estes casos, quando aplicável, deverão ser contratados serviços específicos conforme PADRÕES DE DESEMPENHO.

4.4.5. Durante a execução dos SERVIÇOS, a área de apoio deverá seguir as diretrizes de sinalização e comunicação junto aos trabalhadores e outras pessoas autorizadas a acompanhar a CONCESSÃO de forma a:

- i. Sinalizar os locais de apoio;
- ii. Manter a comunicação com trabalhadores através de avisos, cartazes ou similares;
- iii. Sinalizar acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- iv. Alertar e sinalizar quanto ao limite de velocidade dos veículos e máquinas;
- v. Identificar locais para circulação e travessia de pedestres, cruzamento de veículos, rotas de fuga e pontos de encontro em caso de emergências;
- vi. Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais, entre outras.

4.4.6. Para as áreas de vivência dos trabalhadores e colaboradores deverão ser instalados locais adequados nas praças de modernização e expansão do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA contendo áreas destinadas a refeições e higienizações pessoais, instalações sanitárias, água potável e fria, lixeiras para coleta seletiva, dentre outras estruturas, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR).

4.4.7. Todo resíduo sólido gerado nas áreas de apoio deverá ser tratado conforme o Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS).

4.4.8. Caso seja necessário, para o armazenamento de óleo e combustíveis, deverão ser usados reservatórios apropriados, isolados da rede de drenagem e com diques de contenção com capacidade adequada, a depender da situação de armazenamento; se a céu aberto, deverão possuir capacidade de uma vez e meia o volume da capacidade de armazenamento, ou se em local coberto, possuir o volume da capacidade armazenada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- i. Os dispositivos de armazenamento não poderão ter drenos, a não ser que esses dispositivos escoem para outra área de contenção ou reservatório, onde todo o derramamento possa ser contido;
- ii. As áreas de apoio e/ou frentes de serviço deverão ainda dispor de *kits* de mitigação para acidentes com derramamento de óleo, que poderão ocorrer durante a manutenção de veículos ou atividades que envolvam máquinas pesadas, composto basicamente por materiais absorventes (serragens), bandeja e lona plástica, luva, vassouras, enxada e pás. Este *kits* deverão ser utilizados para recolhimento do resíduo oleoso a ser acondicionado em tambor, de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

4.4.9. Deverão ser adotados sistemas eficazes de abatimento de ruídos nos equipamentos mais ruidosos, quando necessário, tais como enclausuramento, barreiras, isolamento, etc.

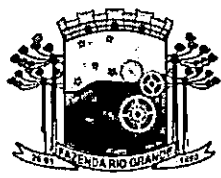
4.4.10. Ao final das atividades, as estruturas de apoio deverão ser desmobilizadas, observando-se a limpeza da área em relação à resíduos sólidos, efluentes, materiais e substâncias, garantindo-se que não restará nenhum passivo na área decorrente da atividade. Para assegurar que todas as disposições ambientais tenham sido devidamente cumpridas e tenham sido implementados os controles e requisitos apropriados, deve-se elaborar uma lista de verificação ou lista de pendências (*checklist*) incluindo todos os aspectos ambientais relevantes que precisam ser verificados antes da finalização das atividades na área. Os tópicos ou requisitos pendentes – se houver – deverão ser alvo de um plano de ação para resolução das questões pendentes, podendo-se proceder à quitação contratual após a conclusão das mesmas.

4.4.11. A manutenção da área para a continuidade das atividades, em período posterior, poderá ser avaliada junto ao PODER CONCEDENTE.

4.5. Diretrizes para limpeza da frente de serviço

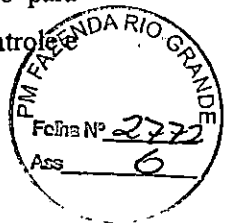
4.5.1. Sempre que finalizado um serviço, toda a área de trabalho deverá ser limpa adequadamente, não podendo ser deixados no local: produtos perigosos; resíduos dispostos a céu aberto; equipamentos desprovidos de proteção; materiais de uso em geral; entre outras providências que garantam a segurança e qualidade ambiental do local.

4.5.2. As áreas atendidas por um serviço deverão estar sempre limpas e adequadas à circulação dos trabalhadores que necessitem transitar nos arredores da área, atentando-se para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

colocação adequada da sinalização de bloqueio de acesso aos espaços e a manutenção da organização dos mesmos, utilizando-se os compartimentos da carroceria do veículo para armazenamento temporário de resíduos, equipamentos e outras ações necessárias ao controle e organização das frentes de serviço.



4.6. Diretrizes para a Gestão de Efluentes líquidos

4.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apontar, no planejamento das atividades, quando haverá a geração de efluentes líquidos, e a partir daí, especificar como serão o tratamento e a destinação, sejam eles de caráter sanitário ou industrial (áreas de lavagem de equipamentos, máquinas e veículos contaminados com óleo e outros produtos químicos). No caso da manutenção de veículos, deve-se utilizar áreas específicas e devidamente estruturadas para as atividades.

4.6.2. Os efluentes sanitários originários das frentes de serviço deverão receber tratamento prévio ao seu descarte, em atendimento à legislação vigente.

4.6.3. Os efluentes gerados nos banheiros químicos, caso utilizados, deverão ser succionados e coletados periodicamente em caminhão-vácuo, e então encaminhados para estação de tratamento de esgotos licenciada. A empresa prestadora de serviços deverá possuir licença ambiental de acordo com as atividades de coleta, transporte e lançamento final.

4.6.4. Quanto à manutenção e à lavagem de equipamentos, máquinas e veículos, necessariamente deverão ser realizadas em locais adequados (devidamente licenciados), que possuam pisos impermeabilizados, com drenagem direcionando os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo (Separador Água e Óleo – SAO), visando garantir o lançamento dos efluentes gerados dentro dos padrões definidos pela legislação ambiental aplicável.

4.7. Diretrizes para a Gestão de Emissões Atmosféricas

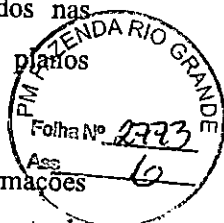
4.7.1. Durante a realização das atividades da CONCESSÃO, as movimentações de máquinas e equipamentos poderão emitir material poluente (poeira e gases) na atmosfera, incluindo Gases de Efeito Estufa (GEE), que são emitidos pelos equipamentos movidos por motores de combustão interna decorrentes da queima de combustível fóssil.

4.7.2. Para a questão da emissão de fumaça preta e gases da combustão de queima de combustíveis fósseis, deve-se proceder à manutenção periódica de veículos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. Os veículos, máquinas e equipamentos movidos a diesel envolvidos nas atividades da CONCESSÃO deverão seguir rigorosamente seus planos individuais de manutenção, conforme manual dos fabricantes;
- ii. Deverá haver um responsável no controle e monitoramento das informações sobre as manutenções, aplicando-se a metodologia do grau de enegrecimento da fumaça medido pela "Escala de Ringelmann Reduzida";
- iii. A CONCESSIONÁRIA deverá conhecer o quantitativo de veículos utilizados em cada FASE, detalhando quilometragens, consumos e manutenções de forma mensal (padronizar a periodicidade do parâmetro), para viabilizar os cálculos de emissões dos GEE (verificar a previsão de emissão de mais de 25.000 toneladas de CO₂ equivalente por ano.¹);
- iv. Deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o Inventário Anual de acordo com as metodologias e boas práticas reconhecidas internacionalmente conforme previsto no SGSA.



4.7.3. Para a suspensão de material particulado, efeito decorrente da movimentação dos equipamentos em locais com solo exposto, deve-se proceder à:

- i. Umidificação do Solo;
- ii. Cobertura dos Caminhões Usados para Transporte do Material pulverulento.

4.8. Diretrizes para a Geração de Ruídos

4.8.1. A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos tende a gerar ruído. Destaca-se, porém, que as atividades do sistema de IP são de pequeno porte e temporárias, à princípio.

4.8.2. Deve ser verificado no planejamento das atividades as fontes passíveis de gerar ruído de forma mais extensiva, e avaliar se será pertinente propor um monitoramento das atividades. Deve ser verificada também a proximidade com receptores sensíveis, como hospitais, escolas, etc.

4.8.3. O monitoramento de ruídos, se for necessário, deverá ser executado segundo legislação pertinente, normas técnicas e diretrizes específicas com metodologia adequada para

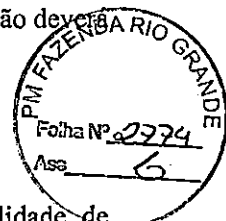
¹ A quantificação das emissões deve considerar todas as fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa, incluindo fontes não relacionadas à energia, como, entre outros, metano e óxido nitroso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

as atividades em questão.

4.8.4. Importante destacar que o monitoramento estará condicionado às situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades da CONCESSÃO e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na FASE 0.



4.9. Diretrizes para Movimentação de Terra e Fundações

4.9.1. Referem-se à diretrizes gerais para minimizar (ou eliminar) a possibilidade de degradação ambiental decorrente de movimentações de terra (troca de postes, implantação e desinstalação de postes etc.), ou mesmo em decorrência de cortes no terreno para qualquer intervenção que seja necessária às atividades de modernização, expansão, operação e manutenção do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.9.2. Para todas as áreas:

- i. Todos os serviços de movimentação de terra deverão ser planejados com o objetivo de evitar o desencadeamento de processos erosivos;
- ii. Proceder com a correta destinação do material não utilizado das escavações, transportando-o para locais devidamente autorizados;
- i. Manter protegidos e sob condições adequadas as áreas de circulação das frentes de serviço e sinalizadas todas as áreas escavadas;
- ii. Manter protegidos e sinalizados todos os taludes de cortes e/ou aterros que necessitem de intervenções para as atividades da CONCESSÃO;
- iii. Restringir a movimentação de terra à realização das atividades necessárias para a CONCESSÃO.

4.9.3. No caso das fundações para instalação de postes de titularidade do MUNICÍPIO, deverá ser definida a melhor estrutura de acordo com o tipo de terreno, investigando-se o tipo de solo para identificação geotécnica e definição das soluções de engenharia, visando a estabilidade e segurança da instalação, tendo como referência geral:

- i. Fundações para solos normais: consideram-se como normais os solos argilosos, arenosos, siltsos ou mistos (argilo-siltsos, areno-argilosos, etc) com ou sem presença de água e rocha abaixo do nível da base da escavação das fundações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ii. Fundações para solos Especiais: nos solos muito fracos, com ou sem presença d'água à baixa profundidade. Neste caso recomenda-se a instalação de estacas metálicas ou de concreto armado coroadas por blocos de concreto armado independentes ou interligados por vigas horizontais, ou outra tecnologia adequada que garanta a estabilidade e segurança da estrutura.

4.9.4. Para a fundação dos postes, caso seja necessária sua substituição, os procedimentos e recomendações ambientais a serem adotadas são apresentados a seguir:

- i. Deverão ser tomadas todas as providências para evitar o início de processos de erosão no preparo e limpeza dos locais de execução das fundações;
- ii. Deverão ser tomadas precauções especiais na execução das fundações dos postes nas proximidades de travessias de cursos de água, a fim de não provocar nenhuma alteração ou interrupção no sistema de drenagem natural;
- iii. Em época de chuva, as valas já abertas deverão ser protegidas com material impermeável;
- iv. Deverão ser providenciadas as proteções e sinalizações adequadas para evitar acidentes na execução desses serviços nas proximidades de áreas habitadas;
- v. Sempre que necessário, as fundações receberão proteção contra erosão, mediante a execução de dispositivos para este fim;
- vi. Quando do término de todas as obras de fundação, o terreno à sua volta deverá ser recomposto, revestido, compactado, drenado e protegido contra formação de processos erosivos.

4.9.5. Para as escavações das fundações dos postes, deverão ser observados os seguintes critérios:

- i. O material escavado que vier a ser utilizado como reaterro das fundações deverá ser acondicionado, de maneira a minimizar os impactos nas imediações;
- ii. O material escavado e não utilizado deverá ser tratado de forma adequada, não sendo deixado nenhum acúmulo de terra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iii. Todo o material escavado e não utilizado, proveniente, principalmente, da camada superficial rica em matéria orgânica, deverá ser tratado de forma adequada, tanto em seu armazenamento, quanto no transporte e destinação final;
- iv. Todas as áreas de escavações deverão ser devidamente sinalizadas, cercadas e tamponadas com material resistente ao final do dia, a fim de evitar a queda e acidentes.



4.10. Diretrizes para o Controle de Erosão e Assoreamento

4.10.1. Durante as atividades da CONCESSÃO, devem ser adotados procedimentos visando à prevenção, controle, mitigação e recuperação de processos erosivos, de assoreamento e outros de dinâmica superficial, que possam ser deflagrados, por exemplo, nos seguintes casos:

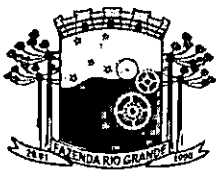
- i. Movimentações nas bases dos postes;
- ii. Escavações diversas;
- iii. Movimentações nas frentes de serviço, nos acessos, nas vias e nos demais locais de apoio utilizados.

4.10.2. As diretrizes básicas deste Programa são:

- i. Considerar as intervenções, o cronograma e o período chuvoso no planejamento operacional;
- ii. Identificar as áreas críticas para erosão, assoreamento e instabilidade geotécnica;
- iii. Indicar as medidas e os dispositivos de controle de erosão, do carreamento de sedimentos, do assoreamento dos corpos hídricos e de contenção e estabilização dos taludes.

4.11. Áreas Contaminadas

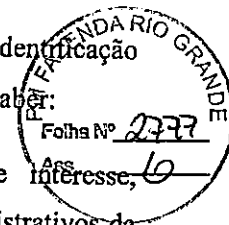
4.11.1. Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA queira utilizar as áreas de depósitos que tenham sido utilizadas pelo MUNICÍPIO ou por empresas terceirizadas para o armazenamento de materiais utilizados para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA identificar a existência dos passivos ambientais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.11.2. A avaliação ambiental preliminar deverá seguir as diretrizes legais para identificação do potencial de contaminação local, onde serão necessárias algumas atividades, a saber:

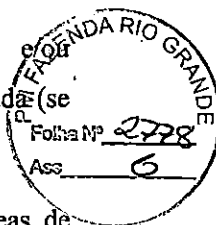
- i. Levantamento da documentação existente sobre as áreas de interesse, notadamente aquela disponível na localidade, nos processos administrativos da agência ambiental estadual e nas Prefeituras Municipais referentes à unidade de interesse ambiental previamente mapeada;;
- ii. Levantamento de dados e informações relativos ao histórico da ocupação das áreas e das atividades nela desenvolvidas, considerando os usos pregressos;
- iii. Levantamento do uso de água subterrânea, com a localização dos poços de abastecimento de água, com base nas informações disponibilizadas pela empresa e pelo órgão público responsável, considerando um raio de 500 m a partir dos limites da área objeto da Avaliação Ambiental Preliminar;
- iv. Levantamento aerofotogramétrico temporal de modo a caracterizar as alterações do uso e ocupação do solo na área e no seu entorno, considerando um raio de 500 metros a partir dos limites da área sob avaliação, e levantar evidências relativas à existência de fontes potenciais de contaminação;
- v. Levantamento de informações coletadas em inspeções de reconhecimento de campo em consonância com os requisitos especificados por órgãos ambientais, a exemplo dos procedimentos sugeridos pela CETESB, no Estado de São Paulo;
- vi. Levantamento de informações coletadas em entrevistas com proprietários, funcionários e/ou moradores ao entorno da área;
- vii. Levantamento da geologia, pedologia e hidrogeologia regionais;
- viii. Levantamento de dados da geologia e pedologia locais disponíveis nas empresas e das áreas de interesse ambiental previamente mapeadas, bem como, aqueles resultantes de investigações geotécnicas pretéritas realizadas nessas áreas;
- ix. Levantamento de informações sobre as investigações e/ou etapas de Gerenciamento de Áreas Contaminadas já realizadas nas áreas de interesse;
- x. Elaboração de Modelos Conceituais Atualizados das Áreas selecionadas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- xi. Elaboração do Plano de Investigação Ambiental Confirmatória Complementar para cada área de interesse ambiental previamente mapeada (se aplicável).



4.11.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA detecte passivos ambientais nessas áreas de depósito e, ainda assim queira utilizá-las, a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, desenvolver e implementar o plano de remediação em conformidade com a legislação nacional e internacional sobre o assunto, ou seja, prosseguir com a Fase II (Gerenciamento de Áreas Contaminadas) dos estudos, seja ela: Investigação Confirmatória. Em caso de confirmação da contaminação, seguir, sucessivamente, com as etapas de gerenciamento dispostas na legislação vigente. Caso pertinente, elaborar, aprovar e executar o Plano de Intervenção para o local a partir de medidas de Remediação; de Controle de Engenharia e Controle Institucional.

4.11.3. Na hipótese de contaminação do solo e/ou da água, que seja gerada a partir do início da FASE I e que tenha sido decorrente da ação da CONCESSIONÁRIA relacionada aos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à investigação ambiental com a finalidade de verificar o tipo de contaminação, assim como o grau e alcance, em conformidade com as referências técnicas e legislação vigente.

4.11.4. Uma vez identificada a contaminação, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar o plano de remediação em conformidade com a legislação nacional e internacional sobre o assunto.

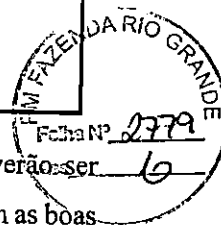
4.12. Armazenamento e Transporte de Substâncias Perigosas

4.12.1. Deverão ser seguidas as mesmas instruções de armazenamento e transporte do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em relação às substâncias perigosas, incluindo produtos químicos, tintas, solventes, entre outras.

4.13. Sobre a eficiência dos recursos, durante o ciclo de vida da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as condições ambientais e aplicar os princípios e técnicas viáveis dos pontos de vista técnico e financeiro, que promovam a eficiência dos recursos (consumo de energia, água e outros recursos e insumos materiais, emissões de GEE) e a prevenção da poluição e que sejam mais apropriados para evitar os impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente e, se não for possível, para minimizá-los.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4.13.1. Os princípios e técnicas aplicados durante o ciclo de vida do projeto deverão ser adaptados aos riscos e impactos associados à natureza das atividades e compatíveis com as boas práticas do setor.

4.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no planejamento das atividades, quantitativos de recursos e soluções técnicas e de fornecedores, as melhores opções que atendam à redução do consumo e minimização da poluição, dentro de uma cadeia produtiva adequada, estabelecendo metas para as demais fases da CONCESSÃO, de acordo com o tipo de atividade prevista (manutenção, modernização ou expansão).

4.13.3. Quando dados de referência estiverem disponíveis, a CONCESSIONÁRIA poderá avaliar as metas estabelecidas para verificação do nível relativo de eficiência.

5. PROGRAMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

5.1. O Programa tem como público-alvo a CONCESSIONÁRIA, seus funcionários, trabalhadores terceirizados e contratados (caso aplicável), assim como as empresas que venham a ser contratadas para o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

5.2. A gestão dos resíduos sólidos deverá ter como objetivo prioritário a proposição de soluções para não geração de resíduos sólidos, devendo ainda serem consideradas as metodologias de redução, reutilização, reciclagem e, por fim, a destinação final.

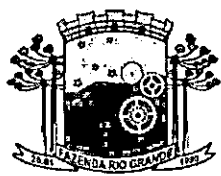
5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar o Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos de forma detalhada, incluindo o levantamento da infraestrutura de tratamento e disposição final dos resíduos perigosos e não perigosos.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, através de cláusula contratual e da fiscalização das atividades, que as empresa(s) subcontratada(s) adote(m) os procedimentos prescritos neste Programa.

5.5. O gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de coleta e transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e de envio para reciclagem.

5.6. Os materiais passíveis de reciclagem que apresentarem qualquer tipo de contaminação não deverão ser enviados às empresas recicladoras, a menos que lhes seja aplicado, previamente, um processo de descontaminação.

5.7. A reciclagem de resíduos deverá ser incentivada e facilitada, para reduzir o consumo de matérias-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

primas, recursos naturais não renováveis, energia e água.

5.8. Deverá ser dada especial atenção aos resíduos Classe I, à exemplo das lâmpadas com Mercúrio, que deverão ter tratamento e destinação específicos.



5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá executar treinamentos e capacitações aos trabalhadores, incluindo como temas todas as questões abordadas pelo Programa.

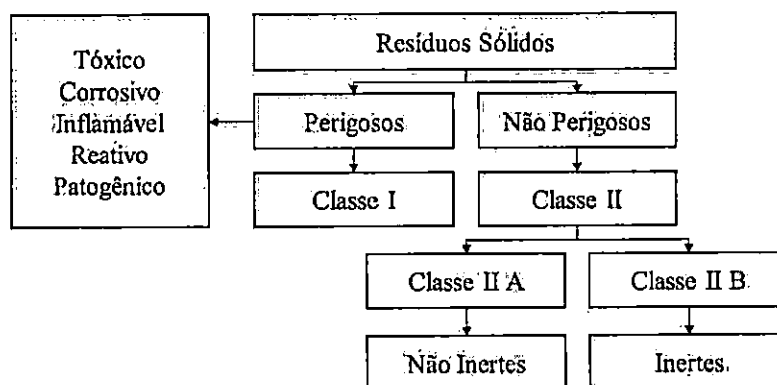
5.10. Deverá ainda ser adotado procedimento de ordem, arrumação, limpeza, manutenção e higienização das áreas de apoio, frentes de serviço, veículos e demais instalações, especificando e qualificando a equipe dedicada exclusivamente a essas atividades, além de implantar uma rotina de minimização da geração de resíduos.

5.10.1. Os principais pontos previstos para geração de resíduos sólidos durante as atividades da CONCESSÃO são identificados como varrição, escritórios e almoxarifados, manutenção, áreas de apoio e frentes de serviço.

5.11. Classificação dos resíduos sólidos

5.11.1. Deverá ser efetuada de acordo com as normas específicas relacionadas ao CONAMA e ABNT.

5.11.2. Observar a inclusão de outras Normas, Resoluções e Diretrizes que forem necessárias ao cumprimento do PGRS. Destas normas, tem-se a seguinte classificação, conforme apresentado na ilustração a seguir:



5.12. Segregação de Resíduos Sólidos

5.12.1. Consiste na separação dos resíduos levando em consideração a compatibilidade química entre os mesmos, de modo a evitar reações indesejáveis que resultem em consequências

adversas ao homem como, por exemplo, geração de calor, fogo ou explosão, geração de fumos e gases tóxicos, geração de gases inflamáveis e volatilização de substâncias tóxicas ou inflamáveis.

5.12.2. Os resíduos gerados nas frentes de serviço e áreas de apoio deverão ser recolhidos diariamente e segregados de acordo com as classes a que pertencem.



5.13. Coleta dos resíduos sólidos

5.13.1. A coleta de resíduos deverá ser realizada de maneira adequada, conforme a Norma ABNT NBR nº 13.463/1995 - Coleta de Resíduos Sólidos, de modo a facilitar os processos de armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos.

5.13.2. A coleta deverá ser feita diariamente junto às áreas geradoras de resíduos, sendo estes dispostos em coletores adequados, disponibilizados de modo a propiciar comodidade ao usuário e facilidade na remoção de seu conteúdo.

5.13.3. Os coletores dispostos nas áreas de apoio e frentes de serviço deverão estar em conformidade com o código de cores preconizado na Resolução CONAMA, utilizando-se dispositivos tais como bombonas plásticas, tambores metálicos, *big-bags*, baias de madeira e caçambas estacionárias, revestidos com sacos de rafia ou de lixo simples, devidamente etiquetados e identificados conforme diretrizes apontadas na ilustração a seguir:

CODIGO COLETOR	TIPO DE RESÍDUO
AZUL	Papel e papelão
VERDE	Plástico
VERDE	Vidro
AMARELO	Metal
PRETO	Madeira
LARANJA	Perigosos
BRANCO	Ambulatoriais e de serviços de saúde
ROXO	Radioativos
MARROM	Orgânicos
CINZA	Não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

5.13.3.1. Os resíduos de construção civil classificados como A, B e C deverão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

coletados em recipientes apropriados, claramente identificados, situados nas áreas de apoio e frentes de serviço, de onde deverão ser removidos diariamente para disposição em recipientes maiores, dispostos em local adequado, enquanto aguardam remoção para transporte.

5.14. Armazenamento temporário dos resíduos sólidos

5.14.1. O armazenamento de resíduos tem como definição sua contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final.

5.14.2. Deverá ser realizado em locais previamente aprovados pelo responsável da CONCESSÃO, adequado para resíduos classe I, II-A e II-B, constituído por área coberta, impermeabilizadas, devidamente sinalizada quanto aos riscos e limites físicos, afastada de águas superficiais e com sistema de contenção adequado, sistema de iluminação, sistemas de incêndio, de comunicação interna e externa, EPIs e equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergência e respectivo registro de operação (relatórios da movimentação e armazenamento dos resíduos).

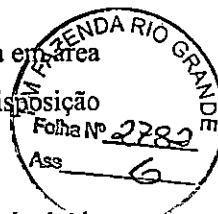
5.14.3. O armazenamento de resíduos com características reativas e/ou incompatíveis entre si deverá ser realizado separadamente, protegido por meio de diques, bermas ou paredes. Os resíduos Classes II-A e II-B não devem ser armazenados juntamente aos resíduos de Classe I, face à possibilidade de a mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso.

5.15. Transporte dos resíduos sólidos

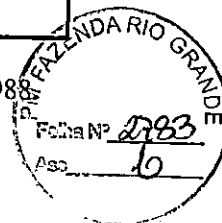
5.15.1. Todo transporte de resíduo só deverá ser executado com o prévio conhecimento dos riscos e características de manuseio dos mesmos.

5.15.1.1. Todo resíduo que tiver de ser disposto fora do local onde foi gerado terá de ser transportado seguindo normas de segurança e por empresas devidamente licenciadas e autorizadas para esse fim, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

5.15.1.2. Todas as empresas contratadas para proceder ao transporte dos resíduos deverão estar com sua situação regularizada junto ao órgão ambiental competente. As empresas transportadoras devem estar aptas a atender à ABNT NBR nº 13.221, e aquelas que vierem a transportar resíduos perigosos (Classe I, segundo a ABNT NBR nº 10.004) deverão ainda atender à NBR 14.064 e ao regulamento para o Transporte,



Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto Federal nº 96.044/1988.



5.16. Tratamento dos resíduos sólidos

5.16.1. Os resíduos que, por inviabilidade técnica, não puderem ser reciclados ou recuperados, poderão ser enviados para tratamento adequado antes de serem dispostos (caso necessário), sendo que a escolha do tratamento deverá levar em consideração o que causar menor impacto ao meio ambiente, conforme a seguinte ordem de prioridade: a) procedimentos que promovam o tratamento energético, b) outros tratamentos e c) disposição final em aterros regularizados.

5.16.2. Os tipos de tratamentos mais comumente utilizados na gestão de resíduos sólidos industriais referem-se a: incineração, compostagem, co-processamento, autoclavagem, neutralização e armazenamento final.

5.16.3. As empresas contratadas para o tratamento de resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

5.17. Disposição final dos resíduos sólidos

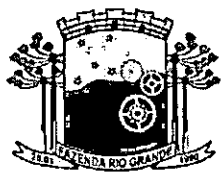
5.17.1. As destinações mais comumente dadas aos resíduos tratados são:

5.17.1.1. Aterro Industrial de Resíduos Classe I e IIB: disposição de resíduos industriais perigosos e inertes no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos perigosos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível.

5.17.1.2. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, conforme estabelecido pela legislação em vigor. Poderão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura (quando aplicável).

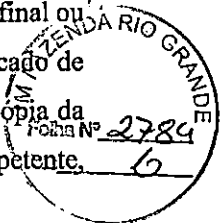
5.17.1.3. Resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para unidades específicas existentes na região. Comumente as empresas de reciclagem fazem a coleta dos resíduos.

5.17.1.4. Resíduos comuns poderão ser enviados para aterro sanitário local ou para compostagem (devidamente segregados os orgânicos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.17.1.5. As empresas receptoras dos resíduos, responsáveis por sua destinação final ou tratamento, deverão fornecer ao responsável pela gestão dos resíduos o Certificado de Recebimento, Tratamento ou Destino Final dado ao resíduo, bem como uma cópia da autorização de recebimento do resíduo, emitido pelo órgão ambiental competente, quando for destinado para outros Estados.



5.17.1.6. A coleta para destinação final dos resíduos deverá seguir a seguinte periodicidade:

- i. Coleta trimestral durante as FASES I e FASE II;
- ii. Coleta anual ao longo da FASE III;
- iii. Para resíduos comuns a coleta deverá ser periódica, planejada conforme a demanda de geração e respectivo sistema de coleta.

5.17.1.7. A contratada deverá possuir as devidas licenças e/ou autorização para a disposição final adequada dos resíduos de construção civil, apresentando as comprovações deste em seus relatórios periódicos e mantendo o registro atualizado e disponível.

5.18. Resíduos Perigosos

5.18.1. De acordo com as regulamentações aplicáveis, há a provável geração de resíduos perigosos, dos quais se destacam os itens listados a seguir:

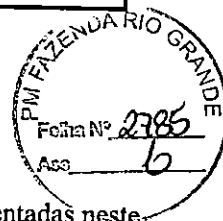
- i. As lâmpadas (fluorescentes, lâmpadas de vapor de Sódio, vapor de Mercúrio, vapor metálico) são compostas por materiais poluentes, além de tóxicos ao ambiente e seres vivos;
- ii. Os módulos de LED podem ser classificados como resíduos perigosos, de acordo com as especificações relacionadas às quantidades de metais pesados em suas composições.
- iii. Os relês fotoelétricos podem conter materiais perigosos, como metais pesados em sua composição;
- iv. Pilhas e baterias;
- v. O óleo Ascarel eventualmente identificado em redes e sistemas de projeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

antigos;

- vi. Pneus, óleos, embalagens e resíduos provenientes destes materiais;
- vii. Para todos os itens acima deverão ser seguidas as diretrizes já apresentadas neste Programa. Na FASE 0 deverá ser estabelecida toda a metodologia de gestão, desde sua separação e acondicionamento temporário até o transporte ou coleta, tratamento e disposição final por empresas devidamente licenciadas.



5.18.2. Identificação e codificação dos resíduos perigosos

5.18.2.1. Deverão ser feitas de acordo com as especificidades de cada produto, por meio de consulta aos anexos das normas técnicas e resoluções específicas.

5.18.3. Manuseio e EPIs

5.18.3.1. Entende-se por manuseio de um resíduo toda e qualquer manipulação e movimentação, desde seu local de origem até o local do seu tratamento ou disposição final.

5.18.3.2. Com objetivo de conferir segurança no processo de manuseio, devem ser utilizados os EPIs adequados a cada tipo de resíduo. Todo manuseio envolvendo resíduos deverá ser realizado por pessoal devidamente treinado e qualificado de acordo com a função desenvolvida, sendo necessária a utilização de alguns EPIs adequados às tarefas realizadas.

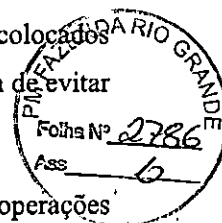
5.18.3.3. Para o caso das lâmpadas deverão ser seguidas as recomendações a seguir, sem a estas se restringir.

- i. As lâmpadas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que contêm Mercúrio apresentam risco de contaminação apenas se tiverem o tubo de descarga ("ampola") quebrado;
- ii. As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação, retirada, armazenamento e transporte - deverão ser manuseadas com os EPIs adequados como luvas, avental e botas plásticas;
- iii. Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deverá ser abrir portas e janelas para o ar circular. O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos deverão ser coletados de forma a não ferir quem os manipule e deverão ser colocados em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de evitar a contínua evaporação do Mercúrio liberado;



- iv. As pessoas deverão ser impedidas de comer e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas e, deverão ser submetidas a exames médicos periódicos, incluindo a determinação da quantidade de Mercúrio e avaliação neurológica para as pessoas expostas de forma repetida.

5.18.3.4. De um modo geral, os EPIs de uso obrigatório consistem em, no mínimo:

- i. Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, preferencialmente de cano longo e em cores claras;
- ii. Botas de PVC, impermeáveis, resistentes, com solado antiderrapante, cano curto, de cores claras;
- iii. Óculos de proteção anti-risco e antiembaçante;
- iv. Máscara respiratória para manuseio de resíduos com potencial de geração de particulados – tipos PFF1 e PFF2.

5.18.4. Acondicionamento e armazenamento de resíduos perigosos

5.18.4.1. A forma de acondicionamento deverá ser compatível com o armazenamento, transporte e disposição final a fim de evitar vazamentos e emissão de vapores prejudiciais às pessoas e ao meio ambiente.

5.18.4.2. Todo resíduo deverá ser acondicionado de maneira segura e devidamente identificado quanto a sua natureza, grau de risco, volume, origem e outras orientações específicas.

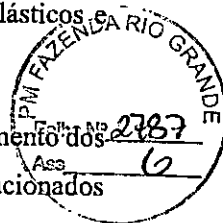
5.18.4.3. As embalagens utilizadas para acondicionamento de resíduos químicos perigosos deverão ser devidamente etiquetadas e conter, no mínimo, informações como nome do resíduo, características, área geradora, forma de manuseio, procedimentos de emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.18.4.4. As formas empregadas no acondicionamento de resíduos deverão ser dimensionadas e definidas de acordo com o quantitativo estimado para cada tipo, sendo comumente utilizados: tambores metálicos, bombonas plásticas, *big-bags* plásticos e contêineres plásticos.

5.18.4.5. Os contêineres, tambores e/ou bombonas destinadas ao acondicionamento dos resíduos deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas normas técnicas relacionados à tipo de material constituinte, resistência, compatibilidade com o tipo de resíduo e respectivo transporte, estar em boas condições de uso, com tamponamento adequado e devidamente identificados.



5.18.4.6. O armazenamento dos resíduos perigosos deve seguir as normas e orientações técnicas já especificadas anteriormente neste Programa.

5.18.4.7. Sua disposição deverá ser realizada em áreas cobertas, bem ventiladas, e os recipientes colocados em base de concreto, em área contida, de modo a impedir a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

5.18.4.8. Para o caso específico das Lâmpadas, o armazenamento deverá ser concedido a partir da contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda às condições básicas de segurança conforme descritas na ABNT.

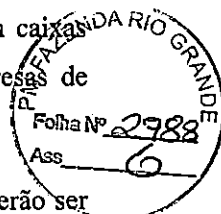
5.18.4.9. Com objetivo de conferir segurança no processo de armazenamento das lâmpadas devem ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir:

- i. A estocagem deverá ser em área separada e demarcada, conforme princípio da segregação dos resíduos);
- ii. Em nenhuma hipótese as lâmpadas deverão ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana;
- iii. As lâmpadas queimadas ou inservíveis deverão ser mantidas intactas, acondicionadas preferencialmente em suas embalagens originais, protegidas contra eventuais choques mecânicos que possam provocar a sua ruptura, e armazenadas em local seco;
- iv. As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas deverão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

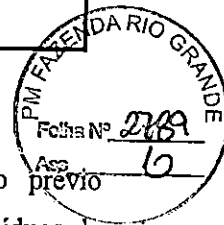
acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser armazenado, transportado, ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem;



- v. Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, deverão ser providenciadas embalagens confeccionadas com papelão reutilizado, recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas. Ou então, recomenda-se utilizar jornal velho para envolver as lâmpadas, protegendo-as contra choques mecânicos;
- vi. As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser acondicionadas em tambor (recipiente portátil), hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico (estilo bombona) revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua contaminação;
- vii. Cada recipiente deverá ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação efetuada de forma a resistir à manipulação, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries;
- viii. O local de armazenamento deverá obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Recomenda-se sinalizar a área com as palavras "Lâmpadas para Reciclagem";
- ix. Os contêineres e/ou tambores deverão ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes deverão ser colocados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam a percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. É recomendável que a área possua ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados;
- x. Por ocasião do encerramento das atividades, os contêineres e/ou tambores remanescentes, assim como as bases e o solo eventualmente contaminados, deverão ser devidamente tratados e/ou limpos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5.18.5. Transporte dos resíduos sólidos perigosos

5.18.5.1. Todo transporte de resíduo só deverá ser executado com o conhecimento dos riscos e características de manuseio dos mesmos. Os resíduos da Classe I devem ser transportados juntamente com a Ficha de Emergência.

5.18.5.2. Dentre as exigências a serem atendidas com relação ao transporte de resíduos perigosos, deve-se incluir a documentação que acompanhará o resíduo até o local de seu destino, conforme segue:

- i. MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) / DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos) – documentação legal federal para certificação da movimentação de resíduos de interesse ambiental;
- ii. Ficha de Emergência e Rótulo de Risco;
- iii. Rótulo do Gerador/Destinatário;
- iv. Envelope para conter os documentos de embarque;
- v. Kit de Emergência;
- vi. Plano de Ação de Emergências – PAE;
- vii. Atendimento às Legislações Estaduais e/ou Municipais, caso aplicável.

5.18.5.3. Além do atendimento a estas normas, as atividades envolvidas no transporte de produtos perigosos deverão abranger:

- i. Acompanhamento das operações de expedição dos resíduos;
- ii. Verificação das condições de conservação do veículo;
- iii. Verificação da capacitação do condutor do veículo.

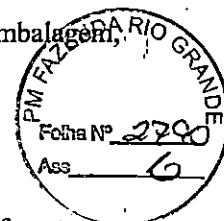
5.18.5.4. Preenchimento de Fichas de Registro de Transporte dos Resíduos, contendo os requisitos das normas técnicas pertinentes e demais informações, com ênfase para as seguintes informações:

- i. Nome, endereço e número da Licença Ambiental (se cabível) do transportador e do destinatário dos resíduos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

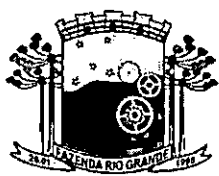
- ii. Caracterização do resíduo (qualidade, quantidade, tipo de embalagem, estado da embalagem etc.);
- iii. Rota prevista, com estimativa do tempo necessário;
- iv. *Checklist* para verificação do atendimento às normas referentes à codificação de cores e símbolos, EPIs, formas de comunicação em caso de acidentes etc;
- v. Conferência do documento de autorização de recebimento de resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente, para o caso de envio de resíduos para outros Estados, incluindo a verificação da validade das licenças.



5.18.5.5. Todas as empresas contratadas para proceder ao transporte dos resíduos deverão estar com sua situação regularizada junto ao órgão ambiental competente e estar aptas a atender às normas técnicas vigentes.

5.18.5.6. Com objetivo de conferir segurança no processo de transporte das lâmpadas deverão ser apresentadas as seguintes recomendações para o transporte externo:

- i. Identificar o carregamento (o contêiner, o tambor e as caixas) com as seguintes informações:
 - a. Data do carregamento;
 - b. Número de lâmpadas;
 - c. Localização de onde as lâmpadas foram retiradas (origem);
 - d. Destinação do carregamento;
- ii. Transportar obedecendo aos critérios de segregação, os quais determinam que esses materiais não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins;
- iii. Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas;
- iv. Prover veículos com carroceria fechada de forma que os resíduos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



transportados não fiquem expostos;

- v. Apresentar, nas três faces das carrocerias dos veículos, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa ou PODER CONCEDENTE responsável pelo veículo;
- vi. Identificar a carga como "Substâncias Tóxicas";
- vii. Preencher o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (quando aplicável), conforme estabelecido pelo órgão responsável;
- viii. Providenciar documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.

5.18.5.7. Quando a destinação final for a reciclagem, o transporte em geral é realizado pela empresa recicladora e, portanto, a responsabilidade passa a ser desta empresa, salvo quando há acordos de responsabilidade solidária.

5.18.6. Destinação Final de Lâmpadas

5.18.6.1. Para o caso das Lâmpadas, a reciclagem é a opção ambientalmente mais adequada para o descarte.

5.18.6.2. Na reciclagem de lâmpadas, o objetivo principal é a recuperação do Mercúrio e de outros elementos nelas contidos para posterior reutilização, evitando a contaminação do solo.

5.18.6.3. O Alumínio, o vidro e o pó de Fósforo podem ser reaproveitados tanto na fabricação de novas lâmpadas como na produção de outros produtos. O restante do material descontaminado, que não puder ser reciclado, pode ser disposto em aterro de lixo comum.

5.18.6.4. Após a destinação final correta das lâmpadas, a empresa responsável deverá emitir um Certificado de Recepção e Responsabilidade que informa a correta destinação final.

5.18.6.5. Nota-se que pela Lei de Crimes Ambientais a CONCESSIONÁRIA poderá ser corresponsabilizada em caso de danos ambientais, motivo pelo qual deverá ter as comprovações sobre o tratamento do resíduo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

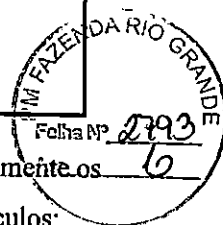


6. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

- 6.1. O público-alvo deste Programa encontra-se dentro do critério dos beneficiários/ impactados pela CONCESSÃO (comunidade/território) em interface com os trabalhos envolvidos.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá definir área de influência direta do Projeto, identificar as Comunidades potencialmente afetadas, avaliar os riscos e impactos sobre a saúde e a segurança delas, e estabelecer medidas de prevenção e controle em conformidade com as Boas Práticas Internacionais do Setor (BPIS).
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá propor medidas de mitigação que sejam compatíveis com a natureza e magnitude dos impactos e riscos previamente identificados.
- 6.4. Essas medidas darão prioridade à prevenção e, caso não seja viável, à minimização de riscos e impactos. Eventualmente, a CONCESSIONÁRIA terá ainda que compensar riscos e impactos negativos irreversíveis.
- 6.5. As seguintes atividades poderão contribuir para o desencadeamento de acidentes (inclusive fatalidades) na interface com a comunidade/território:
- i. Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos): intempéries podem gerar acidentes (inclusive fatalidades): cenários deverão estar identificados no Programa de Ação de Emergência, previsto no PLANO DE MANUNTEÇÃO E OPERAÇÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;
 - ii. Riscos por choque elétrico (risco de proximidade da rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica): trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos operacionais nas frentes de serviços; não deixar produtos perigosos e/ou resíduos dispostos a céu aberto, nos locais de atividade; não permitir a operação de equipamentos desprovidos de proteção; instalar as barreiras físicas de proteção aos sistemas eletrizados; entre outras providências que garantam a segurança e saúde ambiental do local;
 - iii. Riscos de queda de altura de trabalhadores, materiais e equipamentos (como ferramentas): podem atingir transeuntes e causar acidentes (inclusive fatalidades); os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos de segurança e utilizar os EPIs e EPCs necessários à prevenção de riscos da NR12;
 - iv. Riscos de acidente de trânsito (devido à mobilidade das equipes de campo durante a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONCESSÃO em área urbana ou rural): os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no tráfego e manutenção preventiva dos veículos;

- v. Transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e de óleo lubrificante e diesel: podem levar a vazamentos e dispersão em áreas sem contenção, com potencial contaminação e riscos associados à saúde de comunidades ou a modos de vida caso impactem serviços ecossistêmicos; os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no tráfego.

6.6. No que tange à exposição da Comunidade a doenças, devem ser considerados:

- i. A exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, óleos veiculares lubrificantes, combustíveis;
- ii. Atração de vetores de doenças pela luminosidade;
- iii. Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores sem consideração às normas relativas à disposição de resíduos provenientes do óleo Ascarel, como a norma ABNT NBR 8371:2005;
- iv. Riscos de contaminação de trabalhadores, comunidades e meio ambiente, por Mercúrio, devendo ser rigorosamente seguidos os requisitos do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos.

6.7. Mediante a possibilidade de uso de controle químico como medida de controle da fauna vetora, caso aplicável:

- i. Evitar ou minimizar o uso de materiais e substâncias perigosas;
- ii. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar tecnologias e produtos da linha ecológica, ao invés do uso de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) existentes nas formulações de pesticidas;
- iii. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a conformidade com as normas locais e requisitos internacionais, adotando sempre a mais restritiva;
- iv. Implementar a sistemática do Controle de Pragas para as diversas fases da CONCESSÃO, por meio da racionalização do uso de produtos químicos, preservação da mão de obra e aplicação de técnicas de controle preventivo, em função do conhecimento da biologia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- v. Definir os responsáveis, cronograma, produtos e suas dosagens, técnicas, valores, estatísticas sequenciais;
- vi. Os Procedimentos Operacionais deverão ser definidos e rigorosamente implementados, devendo incluir as informações relativas às técnicas e produtos empregados, bem como as formas de registrar as atividades de controle efetuadas e os resultados obtidos.



6.8. Especificamente quanto à exposição da Comunidade a riscos de acidentes, principalmente em áreas de alta violência, deve ser levada em consideração a segurança patrimonial.

6.8.1. Deverão ser incluídos os riscos decorrentes do uso, por parte da CONCESSÃO, de funcionários do governo responsáveis pela segurança destacados para prestar serviços de segurança. Ao estabelecer os acordos de segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá nortear-se pelos princípios de proporcionalidade e boa prática internacional no que se referir a contratações, normas de conduta, treinamento, equipamentos e monitoramento desses trabalhadores e estar em conformidade com a legislação aplicável.

6.8.2. Deverá certificar-se também de que os prestadores de serviços de segurança tenham recebido treinamento adequado no uso da força (e, quando aplicável, no uso de armas de fogo) e em como se comportar de maneira apropriada para com os trabalhadores e Comunidades Afetadas, exigindo que tais prestadores de serviço atuem dentro da lei aplicável.

6.8.3. Não deverá ser permitido uso da força, salvo quando esta for empregada para fins preventivos e defensivos e em grau proporcional à natureza e à extensão da ameaça.

6.9. Além do exposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apenas empresas certificadas para exercer segurança patrimonial, com aplicação rigorosa legal do tema.

6.9.1. Adicionalmente, o pessoal de segurança, seja próprio, terceirizado ou trabalhador de empresa contratada, deverá seguir rigorosamente o Código de Conduta da CONCESSIONÁRIA.

6.9.2. Quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá investigar todas as alegações de atos ilegais ou abusivos praticados pelo pessoal de segurança, tomando medidas (ou solicitar que as partes em questão as tomem) para impedir que tais atos se repitam e notificar as autoridades públicas sobre atos ilegais e abusivos, além de eventuais ações compensatórias e indenizatórias que se façam necessárias.

6.10. O mecanismo de reclamação para as Comunidades Afetadas deverá ser periodicamente divulgado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



para que elas expressem suas preocupações quanto aos acordos de segurança e ações do pessoal de segurança, assim como suas queixas em relação à CONCESSÃO e seus impactos e/ou atuação de seus trabalhadores. A gestão desse mecanismo deverá seguir as diretrizes e procedimentos definidos no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

7. PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS INCÔMODOS À POPULAÇÃO

7.1. As ações do Programa de Mitigação dos Incômodos à População abrangem principalmente os moradores, comerciantes e pessoas ligadas a instituições localizadas ao longo do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e em suas áreas de influência. Além disso, envolvem os trabalhadores responsáveis por todos os SERVIÇOS, a equipe de gestão e de administração da CONCESSIONÁRIA.

7.2. Controle de Incômodos e Restrições de Horários

7.2.1. A utilização de equipamentos para os SERVIÇOS poderá emitir ruídos, gases oriundos da combustão nos motores (CO_2 , NO_3 , N_2O_4 , CH_4), além de, eventualmente, suspensão de material particulado (poeira), provocados pela movimentação de veículos e máquinas.

7.2.2. Além disso, as atividades podem restringir temporariamente acessos e circulação de veículos em alguns trechos de vias ou impactar os tempos de deslocamento e mobilidade da população local, além de interromper temporariamente o fornecimento de energia e/ou outros serviços.

7.2.3. Para evitar incômodos para a população, principalmente nas áreas mais densamente ocupadas, as atividades deverão ocorrer conforme alinhamentos entre as principais Partes Interessadas e a CONCESSIONÁRIA.

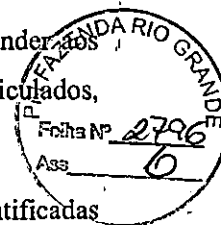
7.2.4. As medidas mitigadoras que objetivam a garantia do bem-estar e conforto de pessoas da comunidade deverão incluir:

- i. Proteção contra queda de árvore ou parte de vegetação, quando de atividades de manutenção;
- ii. Medidas de segurança de forma a evitar choque elétricos, como fiação elétrica exposta;
- iii. Restrição das atividades que geram ruído e tráfego no período noturno;
- iv. Implantação de sinalização das atividades, quando pertinente, em trechos das vias e nas proximidades de praças de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- v. Adequação do número de máquinas e equipamentos de maneira a atender aos padrões preconizados pela legislação vigente quanto às emissões de particulados, ruído e vibração nas proximidades de áreas residenciais;
- vi. Quando necessário, aspersão de água nas localidades que foram identificadas como potenciais para suspensão de material particulado durante as atividades, para que os estabelecimentos que estejam a uma distância mínima de 200 metros destas fontes geradoras tenham o menor impacto deste incômodo, prioritariamente no período de seca;
- vii. Manutenção e regulagem das máquinas e equipamentos: deverão ser monitoradas em campo através da aplicação da Escala de Ringelmann e através de comprovação documental dos registros das manutenções e regulagens;
- viii. Monitoramento de ruídos das atividades: poderá ser necessário e quando o for, deverá ser executado segundo diretrizes específicas e metodologia adequada para as atividades em questão. Estará condicionado para situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades da CONCESSÃO e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na FASE 0 da CONCESSÃO.



7.3. Contato com Poder Público e população em geral

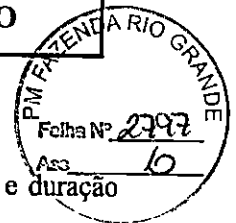
7.3.1. Para alertar o Poder Público responsável pelo sistema viário ou localidade, e a população em geral sobre as atividades, são propostas as seguintes ações, em consonância com ações descritas no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas (PCEPI):

- i. Comunicação às autoridades locais sobre o início e duração das atividades, solicitando apoio quanto a eventuais intervenções que impactem o acesso, serviços e o tráfego local;
- ii. Comunicação com moradores e usuários de edificações da área a ser impactada, conforme grau e duração da atividade.

7.3.2. Eventualmente, para atividades mais impactantes e/ou de longa duração, prever também:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- i. Publicação no PORTAL ONLINE do cronograma de investimentos;
- ii. Publicação em jornal local de grande circulação indicando o início e duração prevista das atividades;
- iii. Distribuição de informativos em todos os estabelecimentos destacados ao longo do sistema de IP a ser impactado;
- iv. Passagem de carro de som e divulgação em cadeia de rádio sobre a realização da atividade de forma antecipada e durante as atividades, caso estas sejam necessárias frente à sua duração, respeitando-se a legislação local.

7.3.3. A depender do tipo de atividade a ser desenvolvida, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar com as autoridades o prazo mínimo requerido para a comunicação em caso de bloqueio de acesso a edificações ou interrupção temporária de vias e serviços.

7.3.4. No caso de atividades que não requeiram tais interrupções, a CONCESSIONÁRIA poderá definir a melhor forma de comunicação sobre a atividade.

7.3.5. A placa com informação das atividades e demais sinalizações deverão ser mantidas fixadas até o seu término, sendo substituídas de imediato quando identificado seu desgaste natural, ação de vandalismo ou outro problema que prejudique o entendimento da informação.

7.4. Contato com as Comunidades Afetadas

7.4.1. A equipe responsável pela execução deste Programa, conforme prevista no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas (PCEPI), deverá contar com diversas ferramentas de comunicação para a realização do adequado contato com a população, entre elas uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, um PORTAL ONLINE e um balcão de atendimentos presencial na sede da CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO, além de instalação de placas informativas e divulgação de informações em rádio e folders, proporcionando informações sobre a CONCESSÃO, seus riscos e impactos, importância, motivação, esclarecer dúvidas e colher sugestões, canais de reclamação, entre outras.

7.5. Folders/Panfletos e Placas Informativas

7.5.1. No caso de atividades com maior potencial de impacto, *folders*, panfletos, placas informativas e anúncios no PORTAL ONLINE com informações sobre as atividades específicas da CONCESSÃO, suas características básicas e sua importância para a região poderão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



elaborados e destinados às partes interessadas e impactadas pela CONCESSÃO.

7.5.2. O material informativo também poderá trazer esclarecimentos a respeito dos cuidados que às partes interessadas e impactadas pela CONCESSÃO precisarão ter em relação aos riscos inerentes de quaisquer atividades desenvolvidas nas proximidades do sistema de iluminação. Além disso, deverão apontar a ocorrência de possíveis desvios e interdições em vias públicas ou interrupção temporária de algum serviço durante a execução das atividades.

7.5.3. O material deverá ser enviado previamente com a devida antecedência para todas as residências, instituições e estabelecimentos dos arredores das áreas com atividades de maior potencial de impacto, contendo minimamente o seguinte conteúdo:

- i. Dados da CONCESSÃO e responsáveis;
- ii. Características da CONCESSÃO e quando necessário, detalhar a atividade específica a ser realizada;
- iii. Atividades restritas e de risco;
- iv. CANAIS DE ATENDIMENTO.

7.6. Reunião de Integração de Trabalhadores

7.6.1. Deverá ser realizada uma reunião de integração com os trabalhadores que participarão das atividades, com prazo adequado para que todos possam se preparar adequadamente frente às especificidades que ali deverão ser tratadas.

7.6.2. Nesta reunião, os trabalhadores deverão ser orientados quanto aos seguintes temas, entre outros estabelecidos para a rotina de trabalho:

- i. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA);
- ii. Relacionamento com terceiros e comunidade;
- iii. Política de RH e Código de Conduta;
- iv. Arranjos de segurança em consonância com os princípios relevantes de direitos humanos, principalmente em áreas com altos índices de violência;
- v. Principais normas e procedimentos a serem seguidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- vi. Registros em caso de observações, não-conformidades e sugestão de melhorias;
- vii. Ferramentas de comunicação;
- viii. Programa de Ação de Emergência, previsto no PLANO DE MANUNTEÇÃO E OPERAÇÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

7.6.3. Como evidência de execução, deverá ser feita uma lista de presença e uma ata da reunião, que deverão ser devidamente arquivados.

7.7. CANAIS DE ATENDIMENTO

7.7.1. Para atender a dúvidas, reclamações e sugestões, deverão ser disponibilizados canais de comunicação previstos pelo Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

7.7.2. Estes deverão ter larga divulgação, como por exemplo, nos *folders* informativos, placas de sinalização, adesivos nos veículos utilizados pelos trabalhadores, durante apresentações e reuniões presenciais etc. além de serem periodicamente divulgados em ações de campo da equipe responsável pela Comunicação Social.

7.7.3. Os registros completos detalhados das ligações e contatos realizados serão incluídos nos relatórios mensais que servirão de subsídio à tomada de decisão dos gestores, incluindo revisão dos procedimentos visando à melhoria das ações desenvolvidas.

8. PROGRAMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO

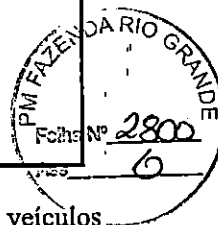
8.1. O Programa de Gestão de Tráfego se aplica à CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores terceiros.

8.2. De acordo com os projetos executivos e o respectivo dimensionamento das atividades, deve-se organizar as atividades de trajeto e tráfego registrando a programação na forma de um rotograma que deve ser atualizado periodicamente. Para tanto, devem ser seguidas as medidas listadas abaixo, sem a estas se restringir:

- i. Definição de rotas, horários pré-estabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos e transporte de pessoal, materiais, equipamentos etc. para as áreas de apoio e frentes de serviço;
- ii. Planejamento das relocações e redefinições do trânsito local, caso necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- iii. Implantação e operação de processo de apoio ao tráfego, com a comunicação com veículos em serviço para identificação de situações que possam exigir intervenções;
- iv. Sistema de verificação e respectiva autorização para entrada em serviço dos motoristas;
- v. Utilização de veículos adequados para as condições de carga e percurso de transporte, em termos de peso, capacidade, potência e outras características; além de sua devida conservação e manutenção do bom estado de funcionamento, tendo por objetivo evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso por eixo, por exemplo), bem como interferências indevidas com o tráfego (velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, fumaça, panes, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados);
- vi. Utilização de veículos providos com sinalização e equipamentos para ação em caso de ocorrência de acidentes e outros cenários emergenciais, tais como equipamentos e materiais para auxílio a outros veículos em serviço que apresentem pane.

8.3. Implantar e operar o processo de apoio e controle do tráfego por meio de informações coletadas e repassadas pelos condutores a serviço da CONCESSÃO, para identificação de situações que possam exigir intervenções e realizar as seguintes ações:

- i. Monitoramento das condições de tráfego das vias locais antes e durante o deslocamento dos veículos da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Planejamento do tráfego considerando horários de maior fluxo da via, evitando-os sempre que possível;
- iii. Fornecer, caso necessário, apoio de controle de tráfego com barreiras, semáforos e operadores de trânsito, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.

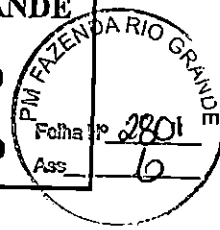
8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a adoção de equipamentos de controle eletrônico de trajetos e velocidades, a ser integrado com o sistema de gestão e demais mecanismos de controle.

8.5. Promover treinamentos e capacitações de maneira contínua com motoristas e auxiliares de tráfego em relação aos equipamentos a serem empregados, às vias a serem utilizadas, aos procedimentos de operação e aos adotados com base nas demais medidas previstas para controle de tráfego, regulamentações de trânsito pertinentes e direção segura.

8.6. Para que sejam minimizadas as interferências com terceiros o Programa deverá incluir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



procedimento para utilização de veículos em bom estado de conservação, manutenção e funcionamento adequados para as condições de carga e percurso do transporte.

8.6.1. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão realizar inspeções periódicas do estado de conservação e manutenção dos veículos, mantendo um registro atualizado (*checklist*) desses procedimentos;

8.6.2. Também deverão ser adotados processos de contenção e vedação das cargas transportadas pelos veículos, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou outros veículos;

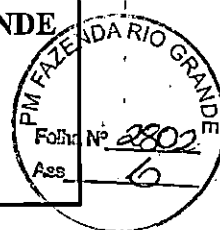
8.6.3. Evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso ou velocidade, por exemplo), bem como interferências indevidas, como velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, emissão de fumaça preta, emissão de poeira, situações de pane com os veículos e obstrução de vias, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados.

8.6.4. Além disso, também deverá ser implantado:

- i. Em todas as áreas urbanas e interseções de vias públicas, assim como nas proximidades de rodovias, deverão ser adotados procedimentos adequados visando controlar o tráfego com sinalizações e medidas de segurança de trânsito com vistas também a salvaguardar os eventuais transeuntes e demais veículos não envolvidos com os SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- ii. Para minimização de eventuais incômodos com as comunidades vizinhas, deverá ser evitada, sempre que possível, a utilização das vias de acesso nos horários de pico;
- iii. Se necessário, divulgação das relocações e redefinições do tráfego local e da definição dos horários preestabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos da CONCESSÃO;
- iv. Inclusão de redutores de velocidade em caminhões para as áreas de maior fluxo de pedestres como centros comerciais e locais próximos de escolas e hospitais;
- v. Comunicação prévia aos usuários das vias, afetados pelas intervenções no tráfego local;
- vi. Sinalização nos veículos a serviço do empreendimento apresentando de maneira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



clara as informações da CONCESSIONÁRIA (logotipo) e telefone gratuito de contato, para comunicação e alerta da comunidade quanto a acidentes e direção perigosa.

8.7. Para a sinalização das vias, para acesso aos locais das atividades da CONCESSÃO, deverá ser utilizada a infraestrutura viária já existente e quando aplicável, deverá haver sinalização adequada (conforme normas técnicas pertinentes), por meio de:

- i. Sinalização de trânsito com placas de controle de velocidade, cruzamentos, indicação da obra, escolas, travessias de pedestres, entre outras. As placas de sinalização para o tráfego deverão ser confeccionadas com tinta refletiva, obedecendo aos padrões fixados pelo Manual Brasileiro de Sinalização do CONTRAN;
- ii. Sinalização dos locais de apoio: frentes de serviço e outros pontos utilizados para realização das atividades;
- iii. Sinalização aos acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- iv. Identificar locais para travessia de pedestres e cruzamentos de veículos;
- v. Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais;
- vi. Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- vii. Em todas as estruturas de sinalização deve-se manter as informações de contato.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE.

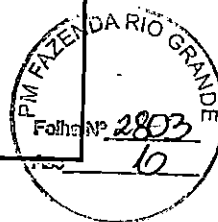
8.9. Deverá ser dada especial atenção às atividades localizadas em parques, monumentos com iluminação especial e ambientes arbóreos, considerando-se as questões de segurança e incômodo à comunidade, os cuidados especiais com a biodiversidade e com o patrimônio público. Caso necessário deverão ser articuladas as ações com os respectivos órgãos gestores.

8.10. O transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e óleo lubrificante e diesel deverá seguir as seguintes diretrizes:

- i. Qualquer veículo utilitário, de transporte de cargas, máquina ou equipamento que opere em marcha ré deverá ser equipado com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



com retrovisores em bom estado;

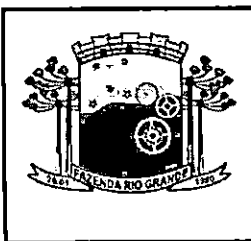
- ii. Os veículos deverão ser equipados com rádio ou celular para o motorista, e possuirão controle de velocidade com tacógrafo, comprovando assim o respeito aos limites de velocidade nas vias públicas e do estabelecido nas frentes de serviço;
- iii. Adotar processos de contenção/vedação das cargas transportadas pelos veículos a serviço da CONCESSÃO, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou outros veículos;
- iv. Quando do transporte de materiais e equipamentos, deverão ser utilizados obrigatoriamente caminhões com carrocerias que impeçam a queda acidental, a qual poderá vir a causar problemas ambientais e de segurança para a comunidade do entorno.

8.11. Os veículos pesados deverão possuir sistema hidráulico que utiliza o sistema de segurança Tipo A (composto por dispositivos de segurança primário e secundário) ou Tipo B (dispositivos de segurança primário e terciário).

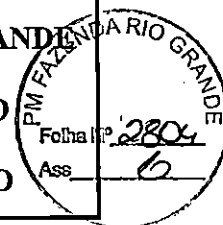
9. PROGRAMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

9.1. Deverão ser identificadas e avaliadas as áreas de importância para a biodiversidade na área do Projeto, incluindo:

- i. Áreas Reconhecidas Internacionalmente, definidas como, Programa Homem e Biodiversidade - MAB UNESCO e as Reservas da Biosfera, Principais Áreas de Biodiversidade (incluindo Áreas Prioritárias para Avifauna e Biodiversidade), e zonas úmidas designadas sob a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar);
- ii. Áreas Legalmente Protegidas (internacional, federal, estadual e nível municipal);
- iii. Áreas da Aliança Brasileira para Extinção Zero (BAZE);
- iv. Áreas importantes para espécies prioritárias que são particularmente sensíveis à iluminação também devem ser consideradas (por exemplo, áreas de nidificação de tartarugas);
- v. Patrimônios Mundiais Naturais da UNESCO (e suas zonas-tampão oficiais); e
- vi. Áreas da Aliança para a Extinção Zero (AZE).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



9.2. Em caso de alteração/modernização de iluminação com aumento da luminosidade, e em caso de instalação de novos pontos de iluminação em áreas não urbanas onde os valores de biodiversidade podem estar presentes, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Em áreas não urbanas onde os Valores de Biodiversidade prioritários podem estar presentes e podem ser afetados por mudanças na iluminação, incluindo as áreas mencionadas nos itens 9.1.i., 9.1.ii., 9.1.iii. e 9.1.50iv., deverão ser adotadas as seguintes ações:

- i. Avaliar os potenciais impactos nos valores relevantes da biodiversidade ao instalar novos pontos de iluminação ou no caso de um aumento esperado na intensidade da luz. A avaliação deve envolver especialistas em biodiversidade e partes interessadas consulentes (gestores de áreas protegidas, especialistas em espécies) e definição de medidas específicas de prevenção e mitigação, tais como: evitar determinadas áreas, reduzir potencial de perturbação (iluminância, uniformidade, temperatura de cor correlata, direção do fluxo luminoso), e realizar recuperação e compensação, se necessário.
- ii. Elaborar programas adicionais de conservação para os valores relevantes da biodiversidade, quando dentro das áreas referidas nos itens 9.1.i. e 9.1.ii.,
- iii. Elaborar e implementar, no âmbito do SGSA, de um Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade para garantir a implementação e a eficácia das medidas de mitigação.

9.2.2. Em áreas não urbanas dentro dos 9.1.v. e 9.1.vi., deverão ser adotadas as seguintes ações:

- i. Evitar qualquer alteração ou interferência e, quando não for possível, realizar consulta formal com representantes dos Patrimônios Naturais da UNESCO ou com o secretariado da AZE antes do início de qualquer atividade.
- ii. Avaliar e evitar os impactos (diretos e indiretos) nos valores de biodiversidade desses locais. A avaliação deve envolver especialistas em biodiversidade e ser acordada com as partes interessadas relevantes (UNESCO ou AZE).
- iii. Elaborar e implementar, no âmbito do SGSA, Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade para garantir a implementação e a eficácia das medidas de mitigação, caso haja qualquer alteração, previamente acordada com as entidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



indicadas no item 9.2.2.i., e de acordo com especialistas em biodiversidade

- iv. Implementar programas de conservação adicionais para os valores relevantes da biodiversidade, previamente acordado com as entidades indicadas no item 9.2.2.i., e de acordo com especialistas em biodiversidade.

9.2.3. Para elaboração do Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade, devem ser incluídos, no mínimo:

- i. Breve descrição do projeto;
- ii. Descrição dos valores de diversidade prioritários relevantes;
- iii. Resumo de todas as consultas com as partes interessadas realizadas;
- iv. Resumo do impacto esperado;
- v. Definição de ações de mitigação, com cronograma, orçamento e responsabilidades;
- vi. Identificação de impactos residuais que possam exigir compensação (se necessário, um plano de compensação também deve ser desenvolvido);
- vii. Plano de monitoramento (relacionado com a eficácia das medidas de atenuação propostas sobre os valores prioritários da biodiversidade); e
- viii. Plano de gerenciamento adaptativo.

9.3. Quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar os órgãos competentes, tais como, ICMBIO, Secretarias Estaduais, Municipais e outros, a fim de validar a necessidade de adequação dos SERVIÇOS aos atendimentos técnicos. Adicionalmente, deve-se considerar a legislação pertinente e, eventualmente, a consulta aos órgãos do SISNAMA para alinhamentos dos requisitos legais e técnicos para autorização de monitoramento/ levantamento da biodiversidade.

10. PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PODA

10.1. Este programa é voltado à CONCESSIONÁRIA, aos gestores e trabalhadores do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2. Mapear trechos críticos de arborização urbana que possam requerer manutenção periódica (podas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



apoio em árvores inclinadas etc.).

10.3. Estabelecer medidas para evitar interferências nos trechos críticos identificados, como adaptação da altura de postes e LUMINÁRIAS, uso de rede compacta ou cabos protegidos (ecológicos), de acordo com as características das áreas, com respectivos cronogramas.

10.4. Estabelecer tratativas com órgão municipal responsável pela área de meio ambiente e arborização no caso dos procedimentos de poda, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor.

10.5. Atentar para a legislação ambiental vigente, necessária aos trâmites de poda, supressão e interferência em áreas naturais.

10.6. Acompanhar as atividades relativas à poda de árvores entre outros atendimentos referentes ao tema, de modo a garantir o cumprimento das seguintes premissas:

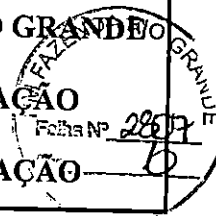
- i. A realização da poda dar-se-á mediante interferência no fluxo luminoso, risco de queda ou dano significativo aos equipamentos de iluminação pública;
- ii. A poda deverá ser realizada por empresa competente certificada de modo a ser realizada com as técnicas adequadas, evitando danos desnecessários aos tecidos vegetais, que possam comprometer a fitossanidade e à sua sobrevivência;
- iii. Avaliar o estágio de desenvolvimento da planta de modo a propor a melhor técnica de poda;
- iv. Considerar a fenologia da espécie para decisão sobre melhor período para execução da poda;
- v. Considerar possíveis interações do indivíduo arbóreo com a fauna nativa local;
- vi. Monitorar o saudável desenvolvimento da planta após a realização da poda;
- vii. Destinar de forma adequada os resíduos de poda, integrando aos procedimentos do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos. Priorizar utilizar os resíduos de poda para compostagem, dispendo em locais específicos e preparados para a atividade.

11. PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá consultar patrimônios reconhecidos por organizações patrimoniais em diferentes níveis: supranacional (UNESCO), federal (IPHAN), estadual (secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



estadual ou outro órgão pertinente) e municipal (secretaria municipal ou outro órgão pertinente), além de pesquisa bibliográfica acerca de monumentos, obras de arte, festas, músicas, danças, folgedos, comidas, saberes, fazeres, falares, entre outras manifestações apontadas por literatura técnica ou científica como de importância sociocultural no âmbito do MUNICÍPIO.

11.2. Tal levantamento de dados deverá subsidiar a elaboração de um diagnóstico arqueológico, histórico e cultural municipal, de forma que os bens materiais e as áreas públicas de relevância às manifestações socioculturais imateriais sejam identificadas de antemão, garantindo que os SERVIÇOS da CONCESSÃO contemplem as necessidades específicas de valorização do patrimônio, conforme diretrizes das organizações patrimoniais, que deverão ser notificadas a respeito do projeto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

11.3. As informações dos bens materiais e imateriais acautelados na área de influência da CONCESSÃO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão constar na Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), junto com as demais exigências da Instrução Normativa 01/2015 do referido órgão. Deverá constar nesta FCA: dados da empresa e dados pessoais do responsável legal do empreendimento; caracterização detalhada do empreendimento; levantamento dos bens materiais e imateriais pesquisados conforme itens elencados anteriormente; arquivo *shapefile* ou KML contendo a área do empreendimento; os bens culturais acautelados pelo IPHAN - inclusive áreas e/ou locais utilizados ou referenciais para a produção e reprodução cultural dos Bens Culturais Registrados -, bem como, as Terras Indígenas, as Terras Quilombolas e as Cavidades Naturais Subterrâneas; indicação de Processos existentes no IPHAN; indicação de Processos existentes em Órgãos Municipais, Processos existentes em Órgãos Estaduais do Meio Ambiente – OEMA e Processos existentes em Órgãos Federais; a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; mapa e eventuais Estudos Ambientais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024
PROTOCOLO Nº. 11035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024

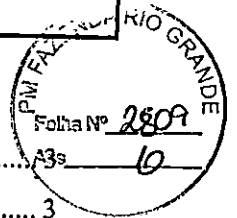


ANEXO 6

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL	3
3. CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE.....	8
4. CRITÉRIO DE QUALIDADE.....	10
5. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO.....	28
6. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE	38





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1. INTRODUÇÃO

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) descrito neste ANEXO objetiva aferir a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. A partir do cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG, será contabilizado o FATOR DE DESEMPENHO (FD) para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no MECANISMO DE PAGAMENTO.

2. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL

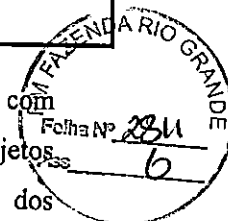
2.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG, número entre 0 (zero) e 1 (um), referente à qualidade na execução dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA pertencentes ao escopo da CONCESSÃO.

2.2. A composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL baseou-se na ponderação dos critérios específicos. Cada um desses critérios possui um ou mais índices de desempenho, conforme detalhado a seguir:

- i. Critério de Disponibilidade (CD): Avalia a disponibilidade da iluminação, formado pelo:
 - a. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL; Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente acesos durante a noite;
- ii. Critério de Qualidade (CQ): Avalia a qualidade do serviço prestado e níveis de iluminação, formado pelo:
 - a. Índice de Adequação Luminotécnica - IAL; Monitora a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade exigidos e de Temperatura de Cor Correlata (TCC), nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Índice de Qualidade dos Dados – IQD: Afere se o CADASTRO, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em campo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c. Índice de Qualidade da Iluminação Especial – IQE: Verifica se os locais com ILUMINAÇÃO ESPECIAL estão em conformidade com os projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e avalia o funcionamento dos equipamentos instalados.
- iii. Critério de Operação (CO): Avalia a disponibilidade da infraestrutura e SERVIÇOS, bem como o cumprimento aos prazos estabelecidos para a sua execução, formado pelo:
- a. Índice de Acendimento Diurno - IAD: Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente apagados durante o dia;
 - b. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC: Verifica se o sistema da central de atendimento está disponível de forma ininterrupta e avalia o atendimento prestado;
 - c. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT: Verifica se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como se as funcionalidades do sistema estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento;
 - d. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM: Monitora o atendimento da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL e PODA DE ÁRVORE.
- iv. Critério de Conformidade (CC): Avalia o atendimento aos prazos e requisitos relacionados a certificados e relatórios, formado pelo:
- a. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC: Avalia a conformidade de documentos que comprovem os serviços relacionados à gestão ambiental, descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes.
 - b. Índice de Conformidade das Informações – ICI: Avalia a conformidade em relação à entrega mensal dos Relatórios de Execução de Serviços pela CONCESSIONÁRIA e da publicidade das informações da PPP.
- 2.3. O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será calculado a partir da avaliação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ponderação dos critérios específicos – CD, CQ, CO e CC. Cada um dos 4 (quatro) critérios será obtido por meio da avaliação dos seus respectivos índices e indicadores correspondentes, quando aplicável, multiplicado pelos respectivos pesos.



2.4. A partir dos resultados apurados para os Critérios, será calculado o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG, de acordo com as seguintes fórmulas e períodos da CONCESSÃO:

$$IDG = CD \times [(40\% \times CQ) + (50\% \times CO) + (10\% \times CC)]$$

Em que:

IDG = ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

CD = Critério de Disponibilidade;

CQ = Critério de Qualidade;

CO = Critério de Operação; e

CC = Critério de Conformidade.



2.5. O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, onde constarão os resultados da aferição de todos os indicadores. Esse deverá ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por todas as medições em campo para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme diretrizes e definições deste ANEXO.

2.6. Para a composição final do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, os critérios CQ, CO e CC serão avaliados isoladamente. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO ou CC, o valor final apurado do IDG será reduzido, adicionalmente, em 0,1 (um décimo) para cada índice que estiver abaixo deste patamar. Desta forma, a nota do IDG poderá ser abatida, no total, em até 0,3 (três décimos), caso a nota individual dos três critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de IDG é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IDG menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado será 0 (zero).

2.7. Para o cálculo do IDG deve-se considerar apenas duas casas decimais e o seguinte critério de arredondamento:

- i. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,642 = 0,64.
- ii. Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,645 = 0,65.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- iii. O mesmo é válido para os casos em que o cálculo do IDG resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. O critério de arredondamento apresentado acima deverá ser aplicado de forma progressiva até se atingir a 2ª casa decimal apenas no resultado final.



2.8. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para todos os indicadores. As amostras devem ser sorteadas separadamente para cada Índice avaliado e as medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE. As verificações deverão acontecer em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período de avaliação.

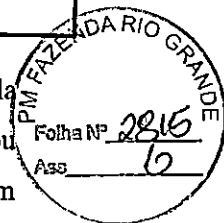
2.9. Os resultados dos indicadores com medição semestral serão aplicados para os 2 (dois) RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES do período. Os resultados dos indicadores com medição trimestral serão aplicados nos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES do período da aferição.

2.10. O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

- i. Consolidação do registro de medições realizadas no respectivo período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta além de período e local da coleta;
- ii. Resultado e memória de cálculo dos indicadores;
- iii. Informações completas e memória de cálculo do IDG;
- iv. Histórico com a evolução de cada indicador;
- v. Monitoramento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA) implantado pela CONCESSIONÁRIA e proposição de ações corretivas, se necessário;
- vi. Memória de cálculo do MECANISMO DE PAGAMENTO para o período, incluindo CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO;
- vii. Acompanhamento do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS referentes às ATIVIDADES RELACIONADAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2.11. A memória de cálculo dos indicadores deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou *Open Document*, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

2.12. O formato e o padrão do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverão ser previamente apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado junto ao PODER CONCEDENTE antes do início do primeiro período de apuração. A forma de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO mediante a solicitação formal do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

2.13. A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de prover as informações necessárias para elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, concedendo a este a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, inclusive por meio de acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS.

2.14. Durante a FASE I não haverá a efetiva medição e apuração dos índices listados abaixo, sendo iniciadas apenas a partir da data de cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, durante o período que antecede a emissão do TERMO DE ACEITE para a conclusão do MARCO I DA CONCESSÃO, o valor para estes índices listados abaixo será fixado em 1 (um):

- i. Índice de Adequação Luminotécnica – IAL;
- ii. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT.

3. CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE

3.1. O Critério de Disponibilidade é formado pelo seguinte índice:

- i. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL.

3.2. O Critério de Disponibilidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pelo valor aferido pelo respectivo índice, obtida através da equação abaixo:

$$CD = (100\% \times \text{Nota Final}_{IDL})$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em que:

CD = Critério de Disponibilidade;

IDL = Índice de Disponibilidade de Luz



3.3. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL

3.3.1. O IDL é formado pelos seguintes indicadores:

i. Indicador de Pontos Aceso à Noite (IPAN).

3.3.2. A Ficha do IDL deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Trimestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IDL:

$$Nota\ Final_{IDL} = Nota\ Final_{IPAN}$$

3.4. Indicador de Pontos Aceso à Noite (IPAN)

3.4.1. A aferição do IPAN será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

3.4.2. A Nota Final do IPAN deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IPAN $\geq$ 98%	1,00
96% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 98%	0,95
94% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 96%	0,90
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 94%	0,85
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 90%	0,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

$80\% \leq \% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 85\%$	0,70
$75\% \leq \% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 80\%$	0,60
$70\% \leq \% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 75\%$	0,50
$65\% \leq \% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 70\%$	0,40
$60\% \leq \% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 65\%$	0,30
$55\% \leq \% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 60\%$	0,20
$50\% \leq \% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 55\%$	0,10
$\% \text{ Resultado de Aferição IPAN} < 50\%$	0



3.4.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IPAN deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{IPAN} = \frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{Qtde. \text{ Total de pontos de IP da amostra}}$$

3.4.4. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme se o mesmo estiver efetivamente aceso durante a noite de acordo com a verificação realizada em campo. Entretanto, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado não conforme se:

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado em campo esteja piscando ou apagado no momento da vistoria. Nesse caso, esse PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- ii. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não tendo sido encontrado em campo (exemplo: furto). Nesse caso, esse PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser contabilizado apenas no denominador da fórmula.

4. CRITÉRIO DE QUALIDADE

4.1. O CQ é composto pelos seguintes índices:

- i. Índice de Adequação Luminotécnica – IAL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ii. Índice de Qualidade dos Dados – IQD;
 - iii. Índice de Qualidade da Iluminação Especial – IQE.
- 4.2. O Critério de Qualidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela equação abaixo:



$$CQ = (60\% \times IAL) + (20\% \times IQD) + (20\% \times IQE)$$

Em que:

CQ = Critério de Qualidade;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica;

IQD = Índice de Qualidade dos Dados; e

IQE = Índice de Qualidade da Iluminação Especial

4.3. Índice de Adequação Luminotécnica - IAL

4.3.1. O IAL é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU); e
- ii. Indicador de Temperatura de Cor (ITC).

4.3.2. A Ficha do IAL deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise:
 - a. Até a conclusão da FASE II: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA após a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, incluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA provenientes da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - b. A partir do início da FASE III: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.

iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IAL:

$$Nota\ Final_{IAL} = (90\% \times Nota\ Final_{IU}) + (10\% \times Nota\ Final_{ITC})$$



4.4. Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU)

4.4.1. A aferição do IIU será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.4.2. A Nota Final do IIU deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IIU $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 60%	0,1
% Resultado de Aferição IIU < 50%	0

4.4.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IIU deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$Resultado\ de\ Aferição_{IIU} = \frac{N^{\circ}\ de\ pontos\ de\ IP\ conformes}{Qtde.\ Total\ de\ pontos\ de\ IP\ da\ amostra}$$

i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se atender ao resultado de aferição mínimo de 95% (noventa e cinco por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cento) do nível de Iluminância e Uniformidade, conforme itens 4.4.5 e 4.4.6, de acordo com as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está instalado; ou

- ii. Se for constatado que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado em campo possui projeto luminotécnico adequado. Essa constatação deverá ser baseada no regramento definido nos itens 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.4.8 e 4.4.9 na análise dos parâmetros em campo e documental.



4.4.4. A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se os parâmetros luminotécnicos avaliados na via atendem os critérios estabelecidos no item 4.4.3.i., o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme e adiciona-se o valor unitário ao numerador e ao denominador da fórmula. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só é contabilizado no denominador da fórmula.

4.4.5. As medições no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser realizadas de acordo com a finalidade do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Logradouro com pista(s) de rolamento e com calçada(s) para pedestres: medição de iluminância e uniformidade para as CLASSES DE ILUMINAÇÃO de Veículos e Pedestres;
- ii. Logradouro com pista(s) de rolamento e sem calçada para pedestres: medição de iluminância e uniformidade para a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos;
- iii. Logradouro para circulação exclusiva de pedestres (calçadas, praças, parques, etc.): medição de iluminância e uniformidade para a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres;
- iv. FAIXA DE PEDESTRES: medição de iluminância vertical;
- v. CICLOVIA: medição de iluminância e uniformidade para a CICLOVIA.

4.4.6. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade exigidos de acordo com as respectivas CLASSES DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ILUMINAÇÃO do local em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra instalado conforme definições do CADERNO DE ENCARGOS.

- i. Tabela de iluminância média mínima e uniformidade para CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres.

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo
	$E_{med,min}(lux)$	$U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo
	$E_{med,min}(lux)$	$U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

- ii. Tabela de iluminância média mínima vertical para CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivos para FAIXAS DE PEDESTRES.

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Iluminância média mínima vertical
	$E_{v,med}(lux)$
V1	22,5
V2	20,0
V3	20,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

V4	20,0
V5	20,0

- iii. Tabela de iluminância média mínima e uniformidade para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivos para CICLOVIAS.



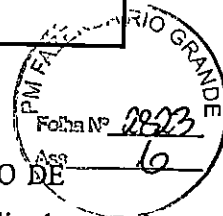
CLASSE DE ILUMINAÇÃO	Iluminância média mínima	Fator de uniformidade mínimo
	E_{med} (lux)	$U_{min} = E_{min} / E_{med}$
C1	15	0,20
C2	10	0,20

4.4.7. A realização das medições deverá obedecer às diretrizes a seguir:

- As medições em campo dos requisitos luminotécnicos, como iluminância e fator de uniformidade, devem seguir os procedimentos definidos na Norma ABNT NBR 5101:2018. No caso de omissões na Norma ABNT NBR 5101:2018, os procedimentos devem ser definidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Estes procedimentos também devem ser aplicados para a emissão dos TERMOS DE ACEITE.
- Para análise de conformidade do IIU, apenas em relação ao requisito de iluminância, deve ser considerado o ajuste do fluxo luminoso resultante da dimerização através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, caso aplicada pela CONCESSIONÁRIA, conforme a CLASSE DE ILUMINAÇÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o horário do dia, seguindo as definições do CADERNO DE ENCARGOS.
- A medição da iluminância e do fator de uniformidade deve ser realizada apenas no vão adjacente à direita do PONTO DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ILUMINAÇÃO PÚBLICA sorteado.

- a. Caso o ponto sorteado para verificação seja um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, deverá ser realizada a medição no vão adjacente ao ponto no sentido do poste a menos de 90 (noventa) metros na mesma via.
- b. Caso o ponto sorteado para verificação seja um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO a aferição deverá ser realizada considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto, apenas no sentido à direita. Neste caso os níveis de iluminância e uniformidade a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de, no mínimo, 50% dos níveis previstos para a via conforme Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada CLASSE DE ILUMINAÇÃO apresentada abaixo (exemplo: Um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO em uma via V5 deverá atender a Iluminância Média Mínima = 2,5 e Fator de Uniformidade = 0,1).

4.4.8. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique, em campo, a obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, iluminação privada), e esta informação não conste no CADASTRO para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise no período de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar as aferições em campo dos níveis de iluminância e uniformidade, não sendo aplicado nesta situação os procedimentos do item 4.4.9.

4.4.9. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique, em campo, a obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, iluminação privada), e esta informação conste no CADASTRO para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise no período de aferição, será aplicado nesta situação os procedimentos abaixo:

- i. Caso o vão subsequente (primeiramente à direita, e posteriormente à esquerda na mesma via) ao local para medição não apresente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



interferência do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por elementos externos, deverá ser realizada a medição em campo utilizando este vão como referência.

ii. Caso os vãos subsequentes (à direita ou à esquerda na mesma via) também apresentem interferência do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por elementos externos, será realizada a análise documental descrita a seguir.

a. Para a análise documental deverão ser coletadas em campo as seguintes informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Modelo da LUMINÁRIA;
- Potência da LUMINÁRIA;
- Altura de instalação da LUMINÁRIA: divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo desta medida será considerada como conforme;
- Projeção horizontal da LUMINÁRIA: divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo dessa medida será considerada como conforme;
- Largura da via: divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo, ou seja, largura da via menor ou igual a 110% à largura da via informada no projeto;
- Distância entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os postes adjacentes: divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo, ou seja, distância entre postes menor ou igual a 105% à distância entre postes informada no projeto.

b. As informações serão comparadas com as informações registradas no projeto de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para esta análise será utilizado o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Se no mínimo uma das 6 (seis) informações não estiver conforme o projeto, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado não conforme e contabilizado apenas no denominador da fórmula.

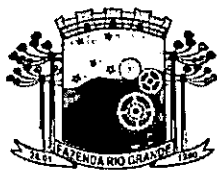
- c. Em conjunto com a avaliação das 6 (seis) informações citadas, também deverão ser identificadas as CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus respectivos Fatores de Uniformidade Mínimo exigidos, os quais serão avaliados comparativamente com o Fator de Uniformidade Mínimo registrado no projeto. Caso os valores do projeto não atendam aos valores mínimos previstos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade de acordo com as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como não conforme e contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- d. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só será considerado conforme caso todas as 6 (seis) informações coletadas em campo correspondam aos dados que constam do projeto e, adicionalmente, caso o Fator de Uniformidade Mínimo registrado no projeto seja igual ou superior aos valores mínimos para o Fator de Uniformidade Mínimo previstos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade de acordo as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via, sendo que, neste caso, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será contabilizado no numerador e no denominador da fórmula.

4.5. Indicador de Temperatura de Cor (ITC)

4.5.1. A aferição do ITC será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.5.2. A Nota Final do ITC deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



% Resultado de Aferição ITC $\geq$ 98%	1,0
97% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 98%	0,9
96% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 97%	0,8
95% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 96%	0,7
94% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 95%	0,6
93% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 94%	0,5
91% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 93%	0,4
89% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 91%	0,3
87% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 89%	0,2
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ITC < 87%	0,1
% Resultado de Aferição ITC < 85%	0

4.5.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ITC deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{ITC} = \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme caso atenda ao nível de Temperatura de Cor. Para Temperatura de Cor, considera-se conforme quando o valor de Temperatura de Cor aferido em campo apresenta variação máxima de mais ou menos 300K sobre o valor definido para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme CADERNO DE ENCARGOS.

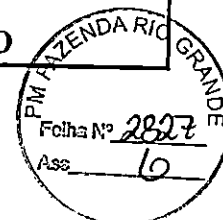
4.6. Índice de Qualidade de Dados – IQD

4.6.1. O IQD é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICCL);
- ii. Indicador da Conformidade da Potência Total (ICPT);
- iii. Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICDIC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4.6.2. A Ficha do IQD deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IQD:

$$Nota\ Final_{IQD} = (20\% \times Nota\ Final_{ICCL}) + (70\% \times Nota\ Final_{ICPT}) + (10\% \times Nota\ Final_{ICDIC})$$

4.6.3. A aferição do IQD será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.6.4. Considerando que existem diversas informações no CADASTRO e que cada uma possui relevância distinta, para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra será verificado:

- i. Conformidade da caracterização da localização (bairro, logradouro, número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e posição georreferenciada), através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada em campo;
- ii. Conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada em campo;
- iii. Conformidade das seguintes informações do cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada em campo:
 - a. Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;

- b. Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
- c. Indicação sobre a existência de interferência no fluxo luminoso por indivíduo arbóreo.

4.7. Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICCL)

4.7.1. A aferição do ICCL será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.7.2. A Nota Final do ICCL deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICCL $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ICCL < 50%	0

4.7.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do ICCL deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{ICCL}

$$= \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se for verificado que a caracterização da localização (logradouro, bairro, número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e posição georreferenciada), através do comparativo



entre os dados do CADASTRO e informação verificada presencialmente em campo estão em conformidade. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser contabilizado somente no denominador da fórmula.



4.8. Indicador da Conformidade da Potência Total – ICPT

4.8.1. A aferição do ICPT será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.8.2. A Nota Final do ICPT deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICPT $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ICPT < 50%	0

4.8.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do ICPT deverá aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{ICPT} = \frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{Qtde. Total \text{ de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se for verificado a conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

presencialmente em campo. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser considerado somente no denominador da fórmula.



4.9. Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICDIC)

4.9.1. A aferição do ICDIC será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.9.2. A Nota Final do ICDIC deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICDIC $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ICDIC < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ICDIC < 50%	0

4.9.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do ICDIC deverá aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{ICDIC}

$$= \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se for verificado a conformidade de todas as 3 (três) informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA abaixo, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada presencialmente em campo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a. Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO.



b. Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;

c. Indicação sobre a existência de interferência no fluxo luminoso por indivíduo arbóreo.

ii. Caso uma ou mais informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não esteja em conformidade com os dados do CADASTRO, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado será não conforme e considerado somente no denominador da fórmula.

4.10. Índice de Qualidade da Iluminação Especial – IQE

4.10.1. O IQE é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Conformidade de Iluminação Especial (ICE);
- ii. Indicador de Funcionamento de Iluminação Especial (IFE).

4.10.2. A Ficha do IQE deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Trimestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os locais de ILUMINAÇÃO ESPECIAL implantada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IQE:

$$Nota\ Final_{IQE} = 40\% \times Nota\ Final_{ICE} + 60\% \times Nota\ Final_{IFE}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.11. Indicador de Conformidade de Iluminação Especial (ICE)

4.11.1. A aferição do ICE será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.11.2. A Nota Final do ICE deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICE $\geq$ 98%	1,0
97% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 98%	0,9
96% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 97%	0,8
95% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 96%	0,7
94% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 95%	0,6
93% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 94%	0,5
91% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 93%	0,4
89% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 91%	0,3
87% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 89%	0,2
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 87%	0,1
% Resultado de Aferição ICE < 85%	0



4.11.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ICE deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{ICE} = \frac{\text{Locais com Iluminação Especial em conformidade}}{\text{Qtd. total de Locais com Iluminação Especial sorteados}}$$

- i. A ILUMINAÇÃO ESPECIAL será considerada conforme caso a ILUMINAÇÃO ESPECIAL estiver em conformidade com o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE. A análise será binária em relação às 4 (quatro) informações abaixo. Se qualquer informação de qualquer PONTO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL não estiver conforme o projeto, o local será considerado como não conforme;

- a. Tipo de lâmpada (refletor RGB, refletor padrão, luminária decorativa, *spot*, luminária linear);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Potência (W);
- c. Temperatura Correlata de Cor (TCC);
- d. Local de instalação definido no projeto.



4.12. Indicador de Funcionamento de Iluminação Especial (IFE)

4.12.1. A aferição do IFE será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.12.2. A Nota Final do IFE deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IFE $\geq$ 98%	1,0
$97\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 98%	0,9
$96\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 97%	0,8
$95\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 96%	0,7
$94\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 95%	0,6
$93\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 94%	0,5
$91\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 93%	0,4
$89\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 91%	0,3
$87\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 89%	0,2
$85\% \leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 87%	0,1
% Resultado de Aferição IFE $<$ 85%	0

4.12.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IFE deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

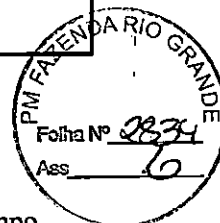
$$\text{Resultado de Aferição}_{\text{IFE}} = \frac{\text{Locais com Iluminação Especial em conformidade}}{\text{Qtd. total de Locais com Iluminação Especial sorteados}}$$

- i. A ILUMINAÇÃO ESPECIAL será considerada conforme no local atendido se, no mínimo, 95% dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estejam acesos no momento da vistoria. Ou seja, conforme se a equação a seguir for verdadeira:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

$$\frac{\text{Qtde. de pontos de IP acesos}}{\text{Qtde. de pontos de IP previstos no local}} \geq 95\%$$



- ii. Caso o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado em campo esteja piscando ou apagado no momento da vistoria, ele não será considerado como aceso, sendo contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- iii. Caso o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não tenha sido encontrado em campo (exemplo: por motivo de furto ou falta do dispositivo), ele não será considerado como aceso, sendo contabilizado apenas no denominador da fórmula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO

5.1. O CO é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- i. Índice de Acendimento Diurno – IAD;
- ii. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC;
- iii. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT;
- iv. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM.

5.2. O Critério de Operação será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela equação abaixo:

$$CO = 20\% \times IAD + 15\% \times IDC + 15\% \times IDT + 50\% \times ICPOM$$

Em que:

CO = Critério de Operação;

IAD = Índice de Acendimento Diurno;

IDC = Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento;

IDT = Índice de Disponibilidade da Telegestão;

ICPOM = Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção.

5.3. Índice de Acendimento Diurno – IAD

5.3.1. O IAD é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Pontos Apagados Durante o Dia (IPADD).

5.3.2. A Ficha do IAD deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.



iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IAD:

$$Nota\ Final_{IAD} = Nota\ Final_{IPADD}$$



5.4. Indicador de Pontos Apagados Durante o Dia (IPADD)

5.4.1. A aferição do IPADD será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

5.4.2. A Nota Final do IPADD deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IPADD $\geq$ 98%	1,0
96% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 98%	0,9
94% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 96%	0,8
92% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 94%	0,7
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 92%	0,6
88% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 90%	0,5
86% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 88%	0,4
84% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 86%	0,3
82% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 84%	0,2
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 82%	0,1
% Resultado de Aferição IPADD < 80%	0

5.4.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do IPADD deverá aplicada a fórmula abaixo:

$$Resultado\ de\ Aferição_{IPADD} = \frac{N^o\ de\ pontos\ de\ IP\ conformes}{Qtde.\ Total\ de\ pontos\ de\ IP\ da\ amostra}$$

- ii. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme se estiver efetivamente apagado durante o dia, de acordo com a verificação presencial em campo. Caso contrário, o mesmo deverá ser considerado como não conforme.

5.5. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC

5.5.1. O IDC é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDCDA);
- ii. Indicador de cumprimento do Tempo de Espera (ITE).

5.5.2. A Ficha do IDC, deverá ser composto com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Fórmula de cálculo da Nota Final IDC:

$$Nota\ Final_{IDC} = (70\% \times Nota\ Final_{IDCDA}) + (30\% \times Nota\ Final_{ITE})$$



5.6. Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDCDA)

5.6.1. Para a aferição do IDCDA deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema da Central de Atendimento. Conforme estipulado no CADERNO DE ENCARGOS, a Central de Atendimento deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, ao longo de toda a CONCESSÃO. A "Quantidade Total de horas de operação prevista para o semestre" é calculada pela multiplicação de 24 (vinte e quatro) horas pela quantidade de dias no período de avaliação.

5.6.2. A Nota Final do IDCDA deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IDCDA $\geq$ 98%	1,0
97% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 98%	0,9
96% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 97%	0,8
95% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 96%	0,7
94% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 95%	0,6
93% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 94%	0,5
91% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 93%	0,4
89% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 91%	0,3
87% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 89%	0,2
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA $<$ 87%	0,1
% Resultado de Aferição IDCDA $<$ 85%	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.6.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IDCDA deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{IDSGC}

$$= \frac{\text{Total de Horas de disponibilidade Real do sistema para recebimento de chamados}}{\text{Qtde.Total de horas de operação prevista para o semestre}}$$



5.7. Indicador de Tempo de Espera (ITE)

5.7.1. Para a aferição do ITE deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema da Central de Atendimento. O tempo de espera é contabilizado a partir da entrada da chamada até a transferência, via URA – Unidade de Resposta Audível, para o atendente, ou até o encerramento da chamada, caso não chegue ao atendente por desistência do chamador.

5.7.2. A Nota Final do ITE deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ITE $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ITE < 50%	0

5.7.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ITE deverá ser aplicada a fórmula abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

$$\text{Resultado de Aferição}_{ITE} = \frac{\text{Qtde. de chamados atendidos no prazo de 60 segundos}}{\text{Qtde. total de chamados atendidos no período}}$$



5.8. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT

5.8.1. O IDT é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDDST);
- ii. Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST).

5.8.2. A Ficha do IDT deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise:
 - a. Até a conclusão da FASE II: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS com SISTEMA DE TELEGESTÃO instalado até o início do período da verificação, para os dois indicadores do índice.
 - b. A partir do início da FASE III: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrados no CADASTRO.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IDT:

$$\text{Nota Final}_{IDT} = (50\% \times \text{Nota Final}_{IDDST}) + (50\% \times \text{Nota Final}_{IDFST})$$

5.9. Indicador de Disponibilidade de Dados do Sistema da Telegestão (IDDST)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.9.1. Para aferição do IDDST deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Telegestão, avaliando se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO tiveram seus dados coletados diariamente.

5.9.2. A Nota Final do IDDST deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IDDST $\geq$ 98%	1,0
95% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 98%	0,9
92% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 95%	0,8
89% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 92%	0,7
86% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 89%	0,6
83% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 86%	0,5
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 83%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 80%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 60%	0,1
% Resultado de Aferição IDDST < 50%	0



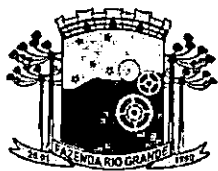
5.9.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IDDST deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{IDDST}

$$= \frac{\text{Nº de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis que tiveram seus dados coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez no dia ao longo do semestre}}{\text{Quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação}}$$

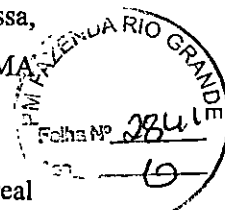
5.10. Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST)

5.10.1. Para aferição do IDFST, deverão ser realizadas verificações in loco de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão. As três funcionalidades que devem estar em operação no momento da verificação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA são:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, *online*, *off-line* e dimerizado) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado presencialmente em campo;
- ii. Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado;
- iii. Funcionamento da Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar/desligar e dimerizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados no momento da verificação).



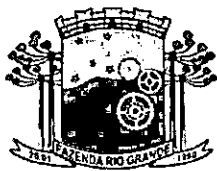
5.10.2. A Nota Final do IDFST deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IDFST $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IDFST < 60%	0,1
% Resultado de Aferição IDFST < 50%	0

5.10.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IDFST deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{\text{IDFST}} = \frac{\text{Nº de pontos de IP telegerencíaveis conformes}}{\text{Quantidade total de pontos de IP contidos na amostra}}$$

5.10.4. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme se todas as três funcionalidades do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam em operação. Caso qualquer uma das funcionalidades não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

esteja funcionando, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado não conforme.

5.11. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM



5.11.1. O ICPOM é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM);
- ii. Indicador de Cumprimento de Programação das Podas de Árvores (ICPPA).

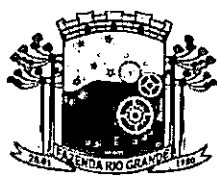
5.11.2. A Ficha do ICPOM, deverá ser composto com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de análise:
 - a. Para o IPOM: somatório de todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: (i) abertos no período de aferição; (ii) abertos em períodos anteriores e encerrados no período de aferição; (iii) abertos em períodos anteriores e ainda não encerrados.
 - b. Para o ICPPA: quantidade de serviços de PODA DE ÁRVORE previstos para o período de aferição, conforme Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação.
- iii. Fórmula de cálculo da Nota Final ICPOM:

$$Nota\ Final_{ICPOM} = (70\% \times Nota\ Final_{IPOM}) + (30\% \times Nota\ Final_{ICPPA})$$

5.12. Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM)

5.12.1. Para aferição do IPOM deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados e considerar as definições abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a. O tempo de atendimento (prazo de resolução) começará a ser mensurado a partir do momento do recebimento do chamado pelos CANAIS DE ATENDIMENTO, identificação pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO ou apontamento pela ronda motorizada, sendo utilizado o que ocorrer primeiro. O tempo de atendimento será finalizado na data e horário da execução do serviço de manutenção em campo pela CONCESSIONÁRIA.
- b. No caso de duplicidade na abertura de chamados para um único PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para uma mesma ocorrência, somente será considerado no cálculo do indicador o primeiro chamado aberto.
- c. No caso de um chamado não ser atendido no prazo estipulado no CADERNO DE ENCARGOS, o chamado será adicionalmente considerado no denominador da fórmula para cada período de 24 horas em que o chamado não foi solucionado. Exemplo: um chamado com prazo previsto em 24 horas que seja solucionado em 70 horas será considerado 3 vezes no denominador da fórmula.



5.12.2. A Nota Final do IPOM deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IPOM $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 60%	0,1
% Resultado de Aferição IPOM < 50%	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.12.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IPOM deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{IPOM}

$$\begin{aligned} & \text{Nº de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA} \\ & \text{e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL} \\ & \text{solucionados no prazo no trimestre} \\ = & \frac{\left(\begin{array}{l} \text{Qtde. Total de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e} \\ \text{MANUTENÇÃO EMERGENCIAL abertos no trimestre} \\ + \\ \text{Qtde. adicional de chamados que} \\ \text{excederam o prazo acima de 24 horas} \end{array} \right)}{\end{aligned}$$



5.13. Indicador de Cumprimento da Programação das Podas de Árvores (ICPPA)

5.13.1. Para aferição do ICPPA deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados.

5.13.2. A Nota Final do ICPPA deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICPPA $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ICPPA < 50%	0

5.13.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ICPPA deverá ser aplicada a fórmula abaixo.

Resultado de Aferição_{ICPPA}

$$= \frac{\text{Nº de serviços de PODA DE ÁRVORE realizados no trimestre}}{\text{Qtde. Total de serviços de PODA DE ÁRVORE previstos no trimestre conforme Programação Anual de Poda de Árvore}}$$



- i. A poda será considerada como realizada se houver, para cada poda programada, o registro da realização do serviço pela CONCESSIONÁRIA e do comunicado enviado ao PODER CONCEDENTE, informando realização.
- ii. Caso a PODA DE ÁRVORE seja cancelada, a pedido do PODER CONCEDENTE, com antecedência inferior a 30 (trinta) dias da data prevista de execução do serviço, esse serviço de PODA DE ÁRVORE não será contabilizado no numerador e no denominador da fórmula prevista para o ICPPA.

6. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE

6.1. O CC é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- i. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC;
- ii. Índice de Conformidade das Informações – ICI.

6.2. O Critério de Conformidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela equação abaixo:

$$CC = (50\% \times ICC) + (50\% \times ICI)$$

Em que:

CC = Critério de Conformidade;

ICC = Índice de Conformidade dos Certificados;

ICI = Índice de Conformidade das Informações.

6.3. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC

6.3.1. O ICC é formado pelos seguintes indicadores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICTDM).

6.3.2. A Ficha do ICC deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Trimestral.
- ii. Universo de análise: Todos os resíduos poluentes de equipamentos removidos ou substituídos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período de aferição.



6.3.3. Fórmula de cálculo da Nota Final ICC:

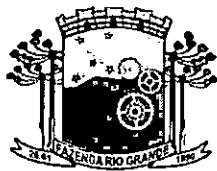
$$Nota Final_{ICC} = Nota Final_{ICTDM}$$

6.4. Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICTDM)

6.4.1. Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no CADASTRO, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição do indicador de conformidade relacionado, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período. Durante as FASES I e II, os resíduos contaminantes gerados devem possuir certificação a cada semestre. A partir da FASE III, a certificação apresentada pela CONCESSIONÁRIA poderá ser a cada 12 meses.

6.4.2. A Nota Final do ICTDM deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Indicador Binário	Nota Final
Se for apresentado certificado válido para o período, emitido por empresa credenciada e autorizada, de descontaminação e destinação final de 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes retirados da REDE MUNICIPAL DE	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme definido nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.	
Caso contrário	0



6.5. Índice de Conformidade das Informações – ICI

6.5.1. O ICI é formado pelos seguintes indicadores:

- Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES).
- Indicador da Transparência da PPP (ITPPP).

6.5.2. A Ficha do ICI deverá ser composta com:

- Periodicidade de Aferição: Semestral.

6.5.3. Fórmula de cálculo da Nota Final ICI:

$$Nota\ Final_{ICI} = (40\% \times Nota\ Final_{ICRES}) + (60\% \times Nota\ Final_{ITPPP})$$

6.6. Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços – ICRES

6.6.1. A Nota Final do ICRES deverá ser definida conforme a equação abaixo:

$$Nota\ Final_{ICRES} = \frac{N^{\circ}\ de\ Relatórios\ Conformes}{Qtde.\ Total\ de\ Relatórios\ que\ deveriam\ ter\ sido\ entregues\ no\ trimestre}$$

6.6.2. Um relatório de execução de serviços será considerado conforme se for entregue dentro do prazo e de maneira completa, segundo as exigências do CADERNO DE ENCARGOS.

6.7. Indicador da Transparência da PPP (ITPPP)

6.7.1. Para fins de aferição do Indicador da Transparência da PPP, deverá ser verificado se a CONCESSIONÁRIA disponibilizou dentro do prazo e seguiu as diretrizes estipuladas no CADERNO DE ENCARGOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO referentes a todos os itens a seguir:



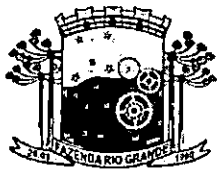
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. PORTAL ONLINE para compartilhamento de informações;
- ii. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- iii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
- iv. Relatório Mensal de Execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- vi. TERMOS DE ACEITE emitidos;
- vii. CONTRATO e seus ANEXOS;
- viii. Termos aditivos ao CONTRATO, bem como os estudos que embasaram cada Termo Aditivo;
- ix. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- x. Contratos de FINANCIAMENTO;
- xi. Divulgação de POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- xii. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- xiii. Fotos e vídeos apresentando a evolução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xiv. Cronograma com visualização gráfica (*dashboard*).



6.7.2. A Nota Final do ITPPP deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Indicador Binário	Nota Final



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

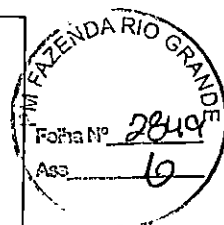
O ITPPP será considerado conforme, se for verificado que todas as demandas abaixo referentes ao processo de transparência da PPP foram integralmente realizadas no período de verificação:

- No PORTAL ONLINE foram publicadas todas as informações inerentes a CONCESSÃO, incluindo contratos, relatórios, planejamentos e termos aditivos.
- Todos os vídeos e fotos foram divulgados.
- O cronograma de visualização gráfica (*dashboard*) foi atualizado.
- Todas as obrigações do item "Processo de Transparência da PPP" no CADERNO DE ENCARGOS foram atendidos.

1

Caso contrário, ou seja, se uma ou mais obrigações não tenham sido atendidas no período de verificação, o ITPPP deverá ser considerado como não conforme.

0





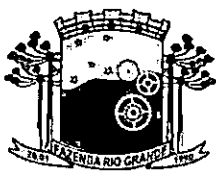
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024
PROTOCOLO Nº. 11035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024



ANEXO 7

MECANISMO DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	4
3.	FATOR DE DESEMPENHO (FD)	9
4.	COTA EXPANSÃO	11
5.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)	16
6.	FATOR DE REAJUSTE	18
7.	PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA	19
8.	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	24
9.	TAXA DE DESCONTO	31
10.	FÓRMULA DE INDENIZAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE TÉRMINO ANTECIPADO DEFINIDAS NO CONTRATO	32





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os valores a serem efetivamente pagos à CONCESSIONÁRIA são:

$$RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA = CME_m + CEm + BCE_m$$

Em que:

CME_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

CE_m = COTA EXPANSÃO, devida no MÊS CONTRATUAL; e

BCE_m = Valor monetário real relativo ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no MÊS CONTRATUAL.



1.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, correspondente à:

1.1.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 1 (CME1), correspondente à disponibilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, conforme MARCO DA CONCESSÃO I definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 2 (CME2), correspondente à disponibilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, conforme MARCO DA CONCESSÃO II definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 3 (CME3), correspondente à disponibilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS, conforme MARCO DA CONCESSÃO III definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.4. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 4 (CME4), correspondente à disponibilização dos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme MARCO DA CONCESSÃO IV definido no CADERNO DE ENCARGOS; e

1.1.1.5. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 5 (CME5), correspondente à prestação dos serviços associados aos MARCOS DA CONCESSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

1.1.2. COTA EXPANSÃO, referente à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PÚBLICA ADICIONAIS, correspondente a:



1.1.2.1. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1, correspondente aos PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS;

1.1.2.2. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2, correspondente aos PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS PRINCIPAIS;

1.1.2.3. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3, correspondente aos PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS;

1.1.2.4. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4, correspondente aos PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS PRINCIPAIS;

1.1.2.5. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 5, correspondente aos PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES;

e

1.1.2.6. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6, correspondente aos PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM CICLOVIAS.

1.1.3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE), referente ao eventual alcance de eficiência energética conforme detalhado no item 5.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO) deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CMO = CM01 + CM02 + CM03 + CM04 + CM05$$

Em que:

CMO = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA na PROPOSTA COMERCIAL;

CM01 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 1;

CM02 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 2;

CM03 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 3;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

$CMO4$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 4; e

$CMO5$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 5.



2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME_m = [(CME1_m + CME2_m + CME3_m + CME4_m) \times FD_m + CME5_m] \times FR_A$$

Em que:

CME_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

$CME1_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CME2_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

$CME3_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CME4_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

$CME5_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

m = MÊS CONTRATUAL;

FD_m = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado para o MÊS CONTRATUAL;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1;

A = ANO CONTRATUAL.

2.2.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1 ($CME1$) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME1_m = CMO1 \times \frac{(NO1 - NO1LED_m)}{NP1} \times FA_1 + CMR1$$

Em que:

$CME1_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CMO1$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 1, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO, até o 216º (ducentésimo décimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

NP1 = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

NO1 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS

VIAS registradas no CADASTRO BASE;

NO1LED_m = PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE ainda não substituído pela CONCESSIONÁRIA até o MÊS CONTRATUAL;

m = MÊS CONTRATUAL;

FA₁ = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO I, nos termos do item 8.3.2; e

CMR1 = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

2.2.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2 (CME2) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME2_m = CMO2 \times \frac{(NO2 - NO2LED_m)}{NP2} \times FA_2 + CMR2$$

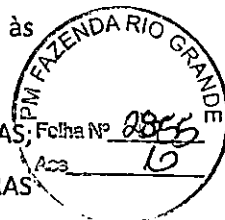
Em que:

CME2_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

CMO2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 2, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO, até o 216º (ducentésimo décimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

NP2 = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

NO2 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PRINCIPAIS registradas no CADASTRO BASE;

$NO2LED_m$ = PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE ainda não substituído pela CONCESSIONÁRIA até o MÊS CONTRATUAL;

FA_2 = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO II, nos termos do item 8.3.2; e

$CMR2$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

2.2.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3 (CME3) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME3_m = CMO3 \times FA_3 + CMR3$$

Em que:

$CME3_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

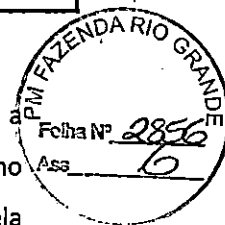
$CMO3$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 3, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, até o 216º (ducentésimo décimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

FA_3 = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO III, nos termos do item 8.3.2;

$CMR3$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados às FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS;

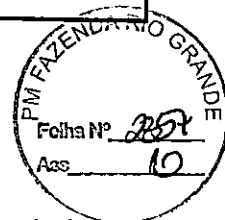
2.2.4. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4 (CME4) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME4_m = CMO4 \times FA_4 + CMR4$$





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em que:

$CME4_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

$CMO4$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 4, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO, até o 216º (ducentésimo décimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

FA_4 = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO IV, nos termos do item 8.3.2;

$CMR4$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

2.2.5. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5 ($CME5$) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME5_m = \left[CMO5 \times \frac{(NO1 + NO2 + NFP + PIPAm)}{(NP1 + NP2)} \right] + CMR5$$

Em que:

$CME5_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

$CMO5$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 5, devida a partir do início da FASE I, até o término do PRAZO DA CONCESSÃO;

$NP1$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

$NO1$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registradas no CADASTRO BASE;

$NP2$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

$NO2$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registradas no CADASTRO BASE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NFP = NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, cujo TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO já tenha sido emitido;

m = MÊS CONTRATUAL;

PIPA_m = total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS cujos TERMOS DE ACEITE já tenham sido emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o MÊS CONTRATUAL anterior; e

CMR5 = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



3. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

3.1. O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado no trimestre anterior.

3.2. O FD assumirá valor adimensional entre 0,40 (quarenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

3.3. A apuração do IDG inicia-se a partir da FASE I.

3.3.1. Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, o IDG será considerado igual a 1 (um).

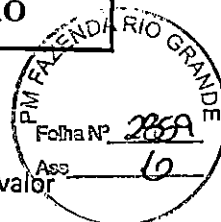
3.3.2. Até o trimestre de emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a soma das diferenças entre 1 (um) e o IDG calculado para cada trimestre serão acumuladas e descontadas do IDG calculado.

3.4. A partir do trimestre subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO e até o 120º (centésimo vigésimo) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme abaixo:

3.4.1. Caso o valor apurado do IDG seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



o FD assumirá valor igual ao IDG apurado;

3.4.2. Caso o valor apurado do IDG seja menor que 0,40 (quarenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,40 (quarenta centésimos);

3.4.3. Caso o valor apurado do IDG seja menor que 0,40 (quarenta centésimos), a diferença entre o valor apurado do IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente;

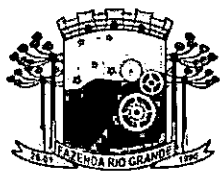
3.4.4. Caso a diferença resultante do item 3.4.3 não seja integralmente deduzida no trimestre subsequente, a mesma deverá ser acumulada para os trimestres seguintes;

3.4.5. O valor apurado do IDG no trimestre deve incluir eventuais diferenças a compensar de trimestres anteriores, conforme itens 3.3.2, 3.4.3 e 3.4.4;

3.4.6. Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

3.5. A partir do início do 121º (centésimo vigésimo primeiro) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

3.5.1. Quando da extinção contratual, caso o montante de deduções nos últimos três meses da CONCESSÃO ainda não tenha sido compensado, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4. COTA EXPANSÃO

4.1. A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS será remunerada mediante pagamentos da COTA EXPANSÃO.

4.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS serão aferidos trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme a seguinte equação:

$$CEm = \left(\frac{CMO}{CMM} \right) \times (SCE1m + SCE2m + SCE3m + SCE4m + SCE5m + SCE6m + SCE7m + SCE8m) \times FR_A$$

Em que:

CEm = COTA EXPANSÃO devida no MÊS CONTRATUAL;

CMO = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

SCE1m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1 (SAP1) devido no MÊS CONTRATUAL;

SCE2m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2 (SAP2) devido no MÊS CONTRATUAL;

SCE3m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3 (SAP3) devido no MÊS CONTRATUAL;

SCE4m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4 (SAP4) devido no MÊS CONTRATUAL;

SCE5m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 5 (SAP5) devido no MÊS CONTRATUAL;

SCE6m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6 (SAP6) devido no MÊS CONTRATUAL;

SCE7m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 7 (SAP7) devido no MÊS CONTRATUAL;

SCE8m = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 8 (SAP8) devido no MÊS CONTRATUAL;

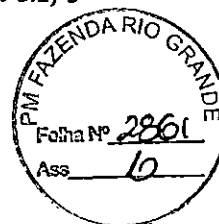
m = MÊS CONTRATUAL;

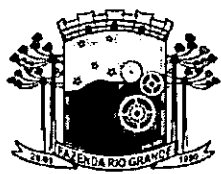


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

$FR_A = \text{FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1; e}$

$A = \text{ANO CONTRATUAL;}$





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.2.1. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE1m = (CE1 \times NCE1m)$$

Em que:

$SCE1m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE1$ = COTA EXPANSÃO 1;

$NCE1m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.2. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE2m = (CE2 \times NCE2m)$$

Em que:

$SCE2m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE2$ = COTA EXPANSÃO 2;

$NCE2m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS PRINCIPAIS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.3. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE3m = (CE3 \times NCE3m)$$

Em que:

$SCE3m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3, devidos no MÊS CONTRATUAL;



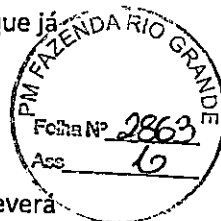


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

$CE3$ = COTA EXPANSÃO 3;

$NCE3m$ = Total de PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;



4.2.4. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE4m = (CE4 \times NCE4m)$$

Em que:

$SCE4m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE4$ = COTA EXPANSÃO 4;

$NCE4m$ = Total de PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS PRINCIPAIS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.5. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 5 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE5m = (CE5 \times NCE5m)$$

Em que:

$SCE5m$ = SOMA DAS PARCELAS DE COTA EXPANSÃO 5, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE5$ = COTA EXPANSÃO 5;

$NCE5m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.6. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6 devida no MÊS CONTRATUAL deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE6m = (CE6 \times NCE6m)$$

Em que:

$SCE6m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6 (SAP6), devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE6$ = COTA EXPANSÃO 6;

$NCE6m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS NAS CICLOVIAS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.7. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE7m = (CE7 \times NCE7m)$$

Em que:

$SCE7m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 7 (SAP7), devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE7$ = COTA EXPANSÃO 7;

$NCE7m$ = Total de PONTO EXCLUSIVO DE IP ADICIONAL EM PRAÇAS E PARQUES instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.8. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 8 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE8m = (CE8 \times NCE8m)$$

Em que:

$SCE8m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 8 (SAP8), devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE8$ = COTA EXPANSÃO 8;

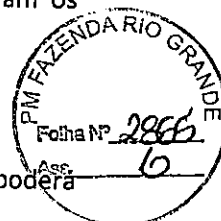




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NCE_m = Total de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE IP ADICIONAL EM ÁREA RURAL instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;



4.3. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO devida no MÊS CONTRATUAL não poderá exceder o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO.

4.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem que seja necessário alteração contratual, aumentar unilateralmente o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO em até 25% (vinte e cinco por cento).

4.4. Caso o valor correspondente ao total de COTA EXPANSÃO a ser pago no mês subsequente não conste na CONTA EXPANSÃO no MÊS CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o início de novas atividades para EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até que o saldo da CONTA EXPANSÃO seja reposto.

4.5. Quando da extinção contratual, caso haja parcelas de COTA EXPANSÃO devidas à CONCESSIONÁRIA e ainda não pagas pelo PODER CONCEDENTE, os valores deverão ser considerados no cálculo da indenização.

5. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

5.1. O BCE poderá ser concedido a partir do trimestre subsequente à emissão, cumulativamente, do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II e será pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

5.2. A partir da emissão, cumulativamente, do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA referente ao trimestre anterior.

5.3. O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE_m = 90\% \times (CET_{m-3} - CER_{m-3})$$

Em que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



BCE_m = Valor monetário real relativo ao BCE no MÊS CONTRATUAL;

m : MÊS CONTRATUAL;

CER_{m-3} = Valor monetário real da conta de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA paga pelo PODER CONCEDENTE no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

CET_{m-3} = Valor teórico da conta de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do PODER CONCEDENTE no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL calculado conforme a seguinte equação:

$$\begin{aligned} CET_{m-3} = & \left(CM_{máxima_{vp}} \times QPIP_{vp_{m-3}} + CM_{máxima_{ov}} \times QPIP_{ov_{m-3}} \right. \\ & + CM_{máxima_{fp}} \times QPIP_{fp_{m-3}} + CM_{máxima_{ci}} \times QPIP_{ci_{m-3}} \\ & \left. + CM_{máxima_{ie}} \times QPIP_{ie_{m-3}} \right) \times Eficiência_{BCE} \times \#dias_{m-3} \\ & \times T_{m-3} \times Tarifa_{m-3} \end{aligned}$$

Em que:

$CM_{máxima_{vp}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

$CM_{máxima_{ov}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

$CM_{máxima_{fp}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES;

$CM_{máxima_{ci}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS;

$CM_{máxima_{ie}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

$QPIP_{vp_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$QPIP_{ov_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$QPIP_{fp_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATUAL;

$QPIP_{cl_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

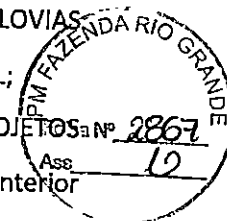
$QPIP_{ie_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$Eficiência_{BCE}$ = 90% (noventa por cento), correspondente à eficiência adicional aplicada para cálculo do BCE;

$\#dias_{m-3}$ = Número de dias do terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

T_{m-3} = Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$Tarifa_{m-3}$ = Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CE_{m-3} .



5.3.1. O cálculo do BCE deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.2. O CER_{m-3} deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

5.3.3. Na hipótese do valor do BCE ser negativo para o mês calculado, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no mês, assim como não terá desconto em sua remuneração.

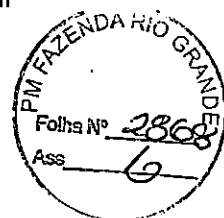
6. FATOR DE REAJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.1. O FATOR DE REAJUSTE (FR) deverá ser calculado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da DATA BASE, conforme a seguinte equação:

$$FR_t = \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0} \right)$$



Em que:

FR_t = FATOR DE REAJUSTE;

t = período de 12 (doze) meses contados a partir da data do último reajuste;

$IPCA_t$ = é o número índice¹ do IPCA do segundo mês anterior à data do reajuste;

$IPCA_0$ = é o número índice¹ do IPCA na DATA BASE;

6.1.1. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não seja mais utilizado, será adotado outro índice em substituição conforme legislação vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

7. PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. O processo de apuração e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido para o trimestre subsequente ao trimestre vencido;

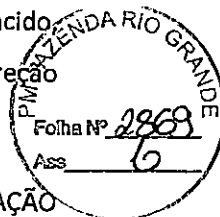
7.1.1.1. Nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, em virtude da ausência de dados suficientes para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, ou, nos demais meses, caso o processo de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, será

¹ Dezembro de 1993 = 100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

considerado para fins de pagamento o FATOR DE DESEMPENHO igual à 1 (um), sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.



7.1.1.2. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO será equivalente a 0,40 (quarenta centésimos) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

7.1.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20.^º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

7.1.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.1.4. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata die* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês. O valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral.

7.2. O processo de apuração e pagamento do COTA EXPANSÃO no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:



7.2.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor de COTA EXPANSÃO devido para cada um dos três meses subsequentes ao trimestre vencido;

7.2.1.1. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar o valor de COTA EXPANSÃO, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da COTA EXPANSÃO do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

7.2.1.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de COTA EXPANSÃO neste trimestre, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da COTA EXPANSÃO do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

7.2.2. Uma vez realizada a verificação da COTA EXPANSÃO devido no MÊS CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da COTA EXPANSÃO indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

7.2.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.



7.3. O processo de apuração e pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:

7.3.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido para cada um dos três meses subsequentes ao trimestre vencido;

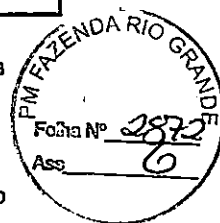
7.3.1.1. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA o mesmo valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA recebido no trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação pro rata die do IPCA.

7.3.1.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA neste trimestre, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.



7.3.2. Uma vez realizada a verificação do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido no MÊS CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

7.3.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.3.4. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA referente aos últimos 3 (três) meses do CONTRATO será objeto de indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA quando da extinção do CONTRATO, caso haja saldo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido e ainda não pago à CONCESSIONÁRIA, respeitando a compensação de demais débitos e créditos existentes de cada uma das PARTES.

7.4. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

7.4.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos;

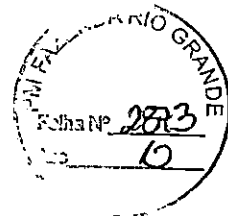
7.4.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando eventuais ajustes e acréscimos da aplicação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL *pro rata die*, desde a data do pagamento que desconsiderava o ajuste até o pagamento do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.4.3. Em qualquer caso, ficará assegurado a quaisquer PARTES a utilização dos mecanismos de resolução de disputas, nos termos deste CONTRATO.

7.4.3.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do MUNICÍPIO, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.



7.5. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE o débito será acrescido de: (i) multa única correspondente a 2% (dois por cento) da parcela em atraso; mais (ii) juros calculados, pro rata die, a partir da data em que o pagamento se tornar devido até a data do pagamento efetivo, considerando a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL; (iii) acrescidas de correção monetária pelo IPCA..

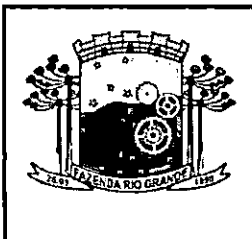
8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. **Atraso ou antecipação do início da FASE I.** Eventuais atrasos ou antecipações das condições precedentes para o início das FASE I deverão seguir as disposições abaixo:

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega das condições precedentes para o início das FASE I, fazendo jus ao recebimento da CME5, desde que observados os procedimentos de aprovação e emissão dos TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

8.1.1.1. Considerando a hipótese mencionada no item 8.1.1, caso o fluxo de valores provenientes da CIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega das condições precedentes da FASE I, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, até o prazo inicialmente previsto para a conclusão da FASE II.

8.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE I, por motivos decorrentes de riscos alocados ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:



8.1.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será prorrogado automaticamente pelo número de dias decorridos entre (i) a data que deveria ter iniciado a FASE I caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 8.1.2 e (ii) data em que efetivamente se iniciou a FASE I.

8.1.2.2. Os pagamentos das parcelas CMO1, CMO2, CMO3 e CMO4, previstos no item 2 até o 216º (ducentésimo décimo sexto) mês da CONCESSÃO, serão prorrogados por período equivalente à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme item 8.1.2.1.

8.1.2.3. Na hipótese do item 8.1.2, a duração das FASES I e II será mantida conforme inicialmente estabelecida.

8.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedente para o início da FASE I, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas em CONTRATO, mantido o PRAZO DA CONCESSÃO e a duração das FASES I e II, inicialmente estabelecidos.

8.2. Atraso ou antecipação do início da FASE II. Eventuais atrasos ou antecipações das condições precedentes para o início das FASE II deverão seguir as disposições abaixo:

8.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE II, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

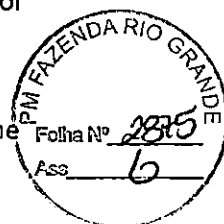
8.2.1.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será prorrogado automaticamente pelo número de dias decorridos entre (i) a data que deveria ter iniciado a FASE II caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 8.2.1 e (ii) data em que efetivamente se iniciou a FASE II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.2.1.2. Os pagamentos das parcelas CMO1, CMO2, CMO3 e CMO4, previstos no item 2 até o 216º (ducentésimo décimo sexto) mês da CONCESSÃO, serão prorrogados por igual período ao que o PRAZO DA CONCESSÃO foi prorrogado conforme item 8.2.1.1.

8.2.1.3. Na hipótese do item 8.2.1, a duração da FASE II será mantida conforme inicialmente estabelecida.



8.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedente para o início da FASE II, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas em CONTRATO, mantido o PRAZO DA CONCESSÃO e a duração da FASE II, inicialmente estabelecidos.

8.3. **Atrasos ou antecipações dos MARCOS DA CONCESSÃO.** Uma vez iniciada a FASE II, eventuais atrasos ou antecipações dos MARCOS DA CONCESSÃO deverão impactar, exclusivamente, as parcelas CME1, CME2, CME3 e CME4, conforme abaixo:

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

8.3.1.1. Considerando a hipótese mencionada no item 8.3.1 acima, caso o fluxo de valores provenientes da CIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, até o prazo inicialmente previsto para a conclusão da FASE II.

8.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para o MARCO DA CONCESSÃO, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser aplicado o Fator de Atraso (FA) abaixo sobre a parcela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente ao respectivo MARCO DA CONCESSÃO:

$$FA_{\#} = \frac{[(1 + td)^T \times td] \times [(1 + td)^t - 1]}{[(1 + td)^t \times td] \times [(1 + td)^T - 1]}$$



Em que:

$FA_{\#}$ = Fator de Atraso do MARCO DA CONCESSÃO #;

= MARCO DA CONCESSÃO (I, II, III ou IV) cujo prazo não tenha sido cumprido por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

T = número de parcelas mensais de contraprestação pendentes, considerando o atraso mencionado no item 8.3.2;

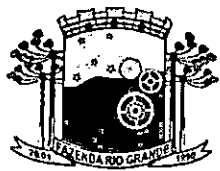
t = número inicialmente previsto de parcelas mensais de contraprestação pendentes, caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 8.3.2;

8.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para o MARCO DA CONCESSÃO, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, não deverá ser aplicado o Fator de Atraso (FA) acima sobre a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente ao respectivo MARCO DA CONCESSÃO.

8.4. Utilização da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA como meio para a **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO**. Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA como meio para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

8.4.1. Dever-se-á realizar o FLUXO DE CAIXA MARGINAL apartado para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relativos à:

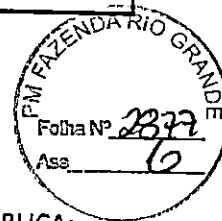
- i. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;
- ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;
- iii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CICLOVIAS;

- iv. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL; e
- v. Operação e Manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Outros eventos não correlacionados às opções dos itens i a v.



8.4.2. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão atualizados conforme os resultados dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS de cada um dos eventos:

- i. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS deverão ser incorporados à CMR1, nos termos do item 2.2.1;
- ii. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS deverão ser incorporados à CMR2, nos termos do item 2.2.2;
- iii. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS deverão ser incorporados à CMR3, nos termos do item 2.2.3;
- iv. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser incorporados à CMR4, nos termos do item 2.2.4;
- v. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos Operação e Manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser incorporados à CMR5, nos termos do item 2.2.5;
- vi. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS de outros eventos (item vi) deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme cada caso específico.

8.4.3. Quando do cálculo da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO, todos os valores do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão estar na DATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

BASE, de forma que todos os valores da fórmula da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estejam na mesma data base.

8.4.4. Caso as PARTES estejam em comum acordo, o cálculo da contraprestação mensal decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro poderá ser calculado conforme abaixo:



8.4.4.1. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Presumido, as parcelas CMR1, CMR2, CMR3 e CMR4 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = |CAPEX| \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} \right] \times \frac{1}{(1 - TD - TI)}$$

Em que:

CMR = valor da CMR1, CMR2, CMR3 ou CMR4 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

CAPEX = Módulo do valor total dos Investimentos em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS ou PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

n = número de meses restantes para o término do PRAZO DA CONCESSÃO após a conclusão dos Investimentos;

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime presumido e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IRPJ e CSLL, multiplicadas pelo percentual de presunção de lucro aplicável regime presumido e para essa atividade econômica.

8.4.4.2. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Presumido, as parcelas CMR5 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = (|OPEX|) \div (1 - TD - TI)$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em que:

CMR = valor da *CMR5* decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

OPEX = Módulo do valor mensal médio dos Custos e Despesas referentes ao evento que ensejou a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime presumido e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IRPJ e CSLL, multiplicadas pelo percentual de presunção de lucro aplicável regime presumido e para essa atividade econômica.

8.4.4.3. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Real, as parcelas *CMR1*, *CMR2*, *CMR3* e *CMR4* poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = |CAPEX| \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} - \frac{td}{n} \right] \times \left[\frac{1}{(1 - TD - TI + TD \times TI)} \right]$$

Em que:

CMR = valor da *CMR1*, *CMR2*, *CMR3* ou *CMR4* decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

CAPEX = Módulo do valor total dos Investimentos em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS ou PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL

n = número de meses restantes para o término do PRAZO DA CONCESSÃO após a conclusão dos Investimentos

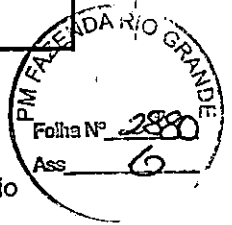
TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicável aplicáveis para o regime real e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IR e CSLL aplicáveis para o regime real.

8.4.4.4. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Real, as parcelas *CMR5* poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



$$CMR = (|OPEX|) \div (1 - TD)$$

Em que:

CMR = valor da CMR5 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

OPEX = Módulo do valor mensal médio dos Custos e Despesas referentes ao evento que ensejou a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime real e para essa atividade econômica.

8.5. **Aumento do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO.** A solicitação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO deve ser precedida de motivação do PODER CONCEDENTE que demonstre a imprescindibilidade da solicitação para atendimento da demanda e para a universalização SERVIÇOS, devendo levar em conta ainda a capacidade operacional e financeira da CONCESSIONÁRIA e as condições e limites de financiabilidade do acréscimo do escopo, em especial as decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO firmados pela CONCESSIONÁRIA. Nesse caso, a complementação do valor de remuneração da CONCESSIONÁRIA deverá refletir a metodologia definida no item 4.2.

9. TAXA DE DESCONTO

9.1. A TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL corresponde à taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante do produto da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme abaixo:

$$TD = FM \times TR$$

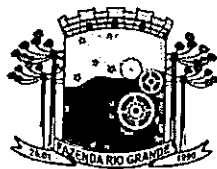
Em que:

TD = TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

FM = FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, nos termos das DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

TR = TAXA DE REFERÊNCIA, nos termos das DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

9.2. A TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL deve ser calculada conforme abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

$$td = (1 + TD)^{\left(\frac{1}{12}\right)} - 1$$

Em que:

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

TD = TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;



**10. FÓRMULA DE INDENIZAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE TÉRMINO ANTECIPADO DEFINIDAS
NO CONTRATO**

10.1. A INDENIZAÇÃO 1 deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_1 = \left[\sum_{i=1}^n \frac{(CME1 + CME2 + CME3 + CME4)}{(1 + td)^i} \right] \times FR_A$$

Em que:

IND_1 = Valor da INDENIZAÇÃO 1;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

$CME1$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CME2$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

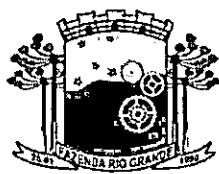
$CME3$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CME4$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

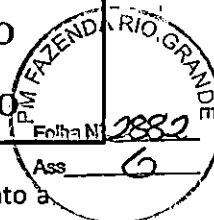
td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL; e

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL da data da extinção antecipada, definido no item 6.1.

10.1.1. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10.1.1.1. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir *in loco* o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO, considerando uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Esse percentual deverá ser aplicado à respectiva parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA considerada na fórmula da Cláusula 10.1.

10.1.2. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder aos VALORES DE RESSARCIMENTO.

10.1.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer valor adicional de indenização, uma vez que reconhece que o montante resultante do cálculo previsto fórmula prevista no item 10.1 consiste em valor suficiente para indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, contemplando ainda quaisquer outras eventuais pretensões indenizatórias da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, tais como lucros cessantes, extinção de contrato com terceiros, dentre outros.

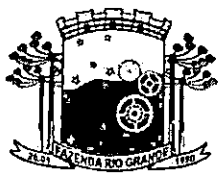
10.1.4. Com exceção para a hipótese de Encampação, a indenização prevista no item 10.1 poderá ser paga em parcelas mensais, mediante acordo entre as PARTES, conforme a seguinte equação:

$$INDENIZAÇÃO\ 1\ mensal = INDENIZAÇÃO\ 1 \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} \right] \times \left(\frac{FR_A}{FR_{At}} \right)$$

Em que:

INDENIZAÇÃO 1 mensal = valor da INDENIZAÇÃO 1, calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, nos termos do item 10.1.4;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1;

FR_{At} = FATOR DE REAJUSTE calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO definido no item 6.1.



10.1.4.1. As PARTES, em comum acordo, poderão definir fluxo de pagamento divergente ao previsto no item 10.1.4, desde que (i) tal fluxo de pagamento resulte o mesmo valor presente do fluxo projetado conforme o item 10.1.4, descontado pela TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL; e (ii) o pagamento da última parcela não ultrapasse o PRAZO DE CONCESSÃO.

10.1.4.2. O pagamento mencionado no item 10.1.4.1 poderá se valer, entre outros, do saldo da CONTA RESERVA, da CONTA EXPANSÃO, do saldo do fluxo da CIP, bem como da vinculação de outros recebíveis.

10.2. A INDENIZAÇÃO 2 deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_2 = \left\{ \sum_{i=1}^T \frac{(CME1 + CME2 + CME3 + CME4)}{(1 + td)^i} \times \left[1 - \frac{(t - 1)}{(T - 1)} \right] \right\} \times IAL \times IDL \times \left(\frac{FR_A}{FR_{A-1}} \right)$$

Em que:

IND_2 = Valor da INDENIZAÇÃO 2;

t = mês da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

T = PRAZO DA CONCESSÃO em meses;

$CMO1$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CMO2$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

$CMO3$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CMO4$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica, nos termos do SISTEMA DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a partir de nova apuração conforme amostra do Ass.

Item 10.2.1;

IDL = Índice de Disponibilidade de Luz, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a partir de nova apuração conforme amostra do item 10.2.2;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1; e

FR_{A-1} = FATOR DE REAJUSTE, no ano anterior ao ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1.

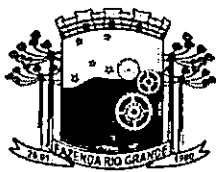
10.2.1. O cálculo do Índice de Adequação Luminotécnica aplicado na fórmula do item 10.2 deverá considerar uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

10.2.2. O cálculo do Índice de Disponibilidade de Luz aplicado na fórmula do item 10.2 deverá considerar uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

10.2.3. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

10.2.3.1. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO, considerando uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Esse percentual deverá ser aplicado à respectiva parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA considerada na fórmula da Cláusula 10.2.

10.2.4. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder aos VALORES DE RESSARCIMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10.2.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer valor adicional de indenização, uma vez que reconhece que o montante resultante do cálculo previsto fórmula prevista no item 10.2 consiste em valor suficiente para indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, contemplando ainda quaisquer outras eventuais pretensões indenizatórias da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, tais como extinção de contrato com terceiros, dentre outros.

10.2.6. A indenização prevista no item 10.2 poderá ser paga em parcelas mensais, mediante acordo entre as PARTES, conforme a seguinte equação:

$$INDENIZAÇÃO\ 2\ mensal = INDENIZAÇÃO\ 2 \times \left[\frac{(1 + ts)^n \times ts}{(1 + ts)^n - 1} \right] \times \left(\frac{FR_A}{FR_{At}} \right)$$

Em que:

INDENIZAÇÃO 2 mensal = valor da INDENIZAÇÃO 2, calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO;

ts = taxa mensal, em termos reais, vigente 30 dias antes do pagamento da *INDENIZAÇÃO 2 mensal*, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), obtida no site do Banco Central do Brasil;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1;

FR_{At} = FATOR DE REAJUSTE calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, definido no item 6.1.

10.2.6.1. As PARTES, em comum acordo, poderão definir fluxo de pagamento divergente ao previsto no item 10.2.6, desde que (i) tal fluxo de pagamento resulte o mesmo valor presente do fluxo projetado conforme o item 10.2.6, descontado pela taxa mensal, em termos reais, vigente 30 dias antes do pagamento da *INDENIZAÇÃO 2 mensal*, do Sistema Especial de Liquidação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Custódia (Selic), obtida no site do Banco Central do Brasil; e (ii) o pagamento da última parcela não ultrapasse o PRAZO DE CONCESSÃO.

10.2.6.2. O pagamento mencionado no item 10.2.6.1 poderá se valer, entre outros, do saldo da CONTA RESERVA, da CONTA EXPANSÃO, do saldo do fluxo da CIP, bem como da vinculação de outros recebíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024
PROTOCOLO Nº. 11035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024



ANEXO 8

CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:



O **MUNICÍPIO DE [•]**, por intermédio da **Secretaria Municipal [•]**, com sede na [•], na Cidade [•], Estado [•], representada pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [•] ("**MUNICÍPIO**")

O **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da [Secretaria [•], com sede na Rua [•], [•], CEP [•], na Cidade [•], Estado [•], representada pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], Secretário Municipal [•], inscrito no CPF sob o nº [•] ("**PODER CONCEDENTE**")

CONCESSIONÁRIA [NOME], com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [•], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [•], ("**CONCESSIONÁRIA**"); e

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [•], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada pelo [•] ("**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**")

O **MUNICÍPIO**, o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** são doravante designados, individualmente, como "**PARTE DESTE INSTRUMENTO**", e, em conjunto, "**PARTES DESTE INSTRUMENTO**".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Considerando que:

i. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinaram, em [data], o Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa nº [•], doravante entendido como “CONTRATO” e ora anexo;

ii. O CONTRATO prevê a constituição de SISTEMA DE LIQUIDEZ para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas, compreendendo:

- a. as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS;
- b. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- c. COTAS EXPANSÕES; e
- d. demais indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

iii. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi instituída no MUNICÍPIO com a finalidade de custear os SERVIÇOS;

iv. A Lei Municipal nº 1.093, de 13 de setembro de 2019, autorizou a vinculação da COSIP em favor do CONTRATO;

v. De acordo com o regime do CONTRATO, a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO não poderão ser livremente movimentadas por qualquer agente ou órgão do MUNICÍPIO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO, exceto em decorrência da presença de valor excedente, na forma prevista neste INSTRUMENTO;

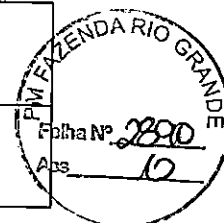
vi. O MUNICÍPIO providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de CONTA VINCULADA, CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO, conforme tabela abaixo:

Nome da Conta nos termos do CONTRATO	Banco	Agência	Número da Conta
CONTA RESERVA	[•]	[•]	[•]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTA VINCULADA	[•]	[•]	[•]
CONTA EXPANSÃO	[•]	[•]	[•]



vii. a atuação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA pode auxiliar ainda na gestão financeira de outras obrigações relevantes relacionadas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e à execução do CONTRATO, com o pagamento do montante referente ao consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do montante eventualmente devido pela atividade de arrecadação da COSIP pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

RESOLVEM as PARTES DESTES INSTRUMENTO, de comum acordo, nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e celebrar o presente contrato de vinculação de receitas ("INSTRUMENTO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1. Termos Definidos

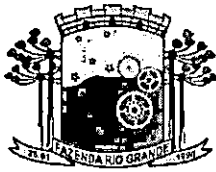
1.1. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos nas DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

2. Objeto

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS VINCULADAS para a constituição de SISTEMA DE LIQUIDEZ, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

- i. nomear INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e regular os termos e condições segundo os quais ela irá atuar, na qualidade de mandatária do MUNICÍPIO;
- ii. assegurar que as RECEITAS VINCULADAS sejam destinadas ao pagamento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

iii. estabelecer as regras de movimentação da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES DESTE INSTRUMENTO no que tange ao SISTEMA DE LIQUIDEZ.

3. Obrigações de pagamento protegidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ

3.1. As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO perante a CONCESSIONÁRIA, protegidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ previsto no presente INSTRUMENTO ("OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO"), são:

- i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- ii. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- iii. COTA EXPANSÃO;
- iv. multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;
- v. juros e encargos moratórios: juros e encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO; e
- vi. indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.



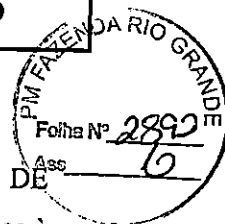
3.2. Adicionalmente às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, será também gerido por meio do SISTEMA DE LIQUIDEZ o pagamento da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de que trata a item 14.1 e, se for o caso, dos montantes devidos à EMPRESA DISTRIBUIDORA relativos ao consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e à atividade de arrecadação da COSIP.

4. Nomeação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e abertura de contas

4.1. O MUNICÍPIO, exclusivamente no que se refere à gestão e à movimentação da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, neste ato, nomeia e constitui [•], como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suícientes poderes para o desempenho das obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO, na qualidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



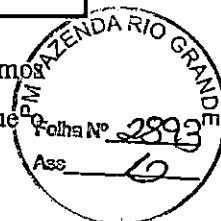
mandatária, em especial:

- i. realizar todos os atos materiais necessários à quitação das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, conforme listados no item 3.1 e outros valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA;
 - ii. realizar pagamentos à EMPRESA DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação municipal ou dos acordos celebrados entre esta e o MUNICÍPIO;
 - iii. atuar como fiel depositária dos recursos alocados na CONTA VINCULADA, CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO, bem como das RECEITAS VINCULADAS e dos ganhos decorrentes de sua aplicação;
 - iv. aplicar as RECEITAS VINCULADAS enquanto estiverem depositadas na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO;
 - v. administrar e gerenciar a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA, a CONTA EXPANSÃO, as RECEITAS VINCULADAS e os ganhos decorrentes de sua aplicação exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO;
 - vi. realizar retenções de RECEITAS VINCULADAS nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO;
 - vii. liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, para a CONCESSIONÁRIA, para o MUNICÍPIO, para os FINANCIADORES ou para a EMPRESA DISTRIBUIDORA.
- 4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO para atuar como mandatária do MUNICÍPIO, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro e como fiel depositária, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, dos valores aportados na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados, nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.
- 4.2.1. No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- 4.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique adiantamento de recursos próprios.



4.4. O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irreatável durante o período compreendido entre a sua celebração e o PRAZO DA CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

4.4.1. Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.

4.5. O MUNICÍPIO manterá a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, todas de titularidade do próprio MUNICÍPIO, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e dedicadas especificamente a adimplir as obrigações pecuniárias previstas neste INSTRUMENTO e viabilizar a constituição do mecanismo de garantia das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

4.5.1. A CONTA VINCULADA poderá estar situada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, distinta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que observada a regra de sua movimentação restrita e exclusiva pela referida INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

4.6. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO não poderão ser movimentadas pelo MUNICÍPIO ou pelo PODER CONCEDENTE em nenhuma hipótese.

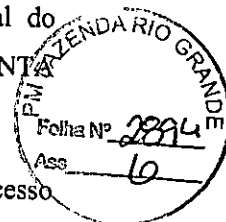
4.7. É facultado ao MUNICÍPIO solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO em investimentos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou outro investimento de renda fixa, atrelado ao real, com possibilidade de resgate em até 2 (dois) dias úteis.

4.7.1. Os frutos e rendimentos advindos das aplicações de que trata o item anterior serão incorporados à CONTA RESERVA ou à CONTA EXPANSÃO, podendo ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no caso de ter sido atingido o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.7.2. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo MUNICÍPIO, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO no caso de eventuais perdas.



4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA para consulta ilimitada via autoatendimento na internet aos extratos da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO.

4.8.1. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA deverão informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a qualificação das pessoas autorizadas ao acesso indicado no subitem anterior.

5. Composição e manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO

5.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA até o término do ano 1, das RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA VINCULADA será retido montante pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

5.1.1. As retenções e depósitos mencionados no item anterior serão realizados (i) em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e (ii) 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.1.1.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO utilizados como referência para o subitem 5.1.1 serão mantidos atualizados.

5.1.1.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores atualizados do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência da alteração.

5.1.2. A partir do 13º mês da CONCESSÃO até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá manter o SALDO MÍNIMO DA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

5.2. Sempre que necessário e observada a ordem de prioridade prevista no item 6, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e à transferência da CONTA VINCULADA:

- i. para a CONTA RESERVA do valor necessário à manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA;
- ii. para a CONTA EXPANSÃO do valor necessário à manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

5.3. Caso os procedimentos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima não sejam suficientes para assegurar o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e o MUNICÍPIO, em 48 (quarenta e oito) horas a partir da constatação de volume inferior aos saldos mínimos.

5.3.1. O PODER CONCEDENTE e o MUNICÍPIO deverão, em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação, realizar o depósito no valor de necessário à recomposição.

6. Descrição geral do fluxo de RECEITAS VINCULADAS

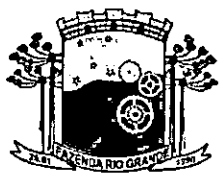
Do depósito das RECEITAS VINCULADAS pela EMPRESA DISTRIBUIDORA

6.1. A partir da data de assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, os valores da CIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica serão depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA, nos termos do presente ANEXO e da LEI DA COSIP.

6.1.1. O MUNICÍPIO deverá assegurar que a EMPRESA DISTRIBUIDORA ou qualquer agente que eventualmente a substitua na atividade de arrecadação da COSIP direcione os valores da arrecadação mensal da COSIP para a CONTA VINCULADA.

6.1.2. Dos valores da COSIP a serem depositados na forma da cláusula 6.1 serão descontados o montante devido pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o montante eventualmente devido pela atividade de arrecadação da COSIP pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso exista lei municipal ou acordo entre esta e o MUNICÍPIO que preveja a retenção desses valores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.1.3. Caso a legislação municipal ou o acordo firmado entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO não preveja retenção de que trata o item anterior, os valores da COSIP mensalmente arrecadados deverão ser depositados em sua integralidade na CONTA VINCULADA.

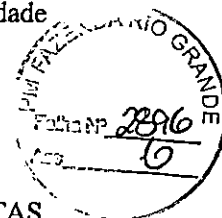
Da ordem de prioridades de utilização das RECEITAS VINCULADAS

6.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA e até o término da FASE 0, as RECEITAS VINCULADAS transitarão pela CONTA VINCULADA a fim de que se promova, sucessivamente:

- i. o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do item 14.1.;
- ii. a formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, na forma do item 5.1;
- iii. o custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a FASE 0, conforme valores informados pelo MUNICÍPIO mensalmente;
- iv. o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da COSIP, caso não haja a retenção de que trata o item 6.1.2.

6.3. A partir da FASE 1, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do item 14.1.;
- ii. da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês de referência;
- iii. de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do mês de referência;
- iv. de eventual COTA EXPANSÃO do mês de referência;
- v. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, se necessário nos termos do item 5;
- vi. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTA EXPANSÃO, se necessário nos termos do item 5;

vii. da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da COSIP, caso não haja a retenção de que trata o item 6.1.2.

6.4. Caso haja extinção antecipada da CONCESSÃO, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

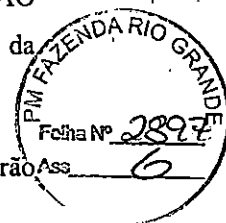
- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do item 14.1.;
- ii. das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO, observado, quando for o caso, a precedência em relação ao pagamento de valores diretamente aos FINANCIADORES, na forma definida pelo CONTRATO;
- iii. dos valores necessários ao custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO;
- iv. da fatura pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da COSIP, caso não haja a retenção de que trata o item 6.1.2.

6.5. Após a realização dos pagamentos previstos nos itens 6.2 e 6.3, não existindo qualquer notificação e nem comunicação prevista neste INSTRUMENTO pendente de integral atendimento, os recursos restantes serão transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta de livre movimentação a ser indicada pelo MUNICÍPIO, podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO, observada a legislação que regula a COSIP.

Do procedimento para pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

6.6. Nos prazos estabelecidos no MECANISMO DE PAGAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fatura mensal com o montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO, indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

6.6.1. O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá ser encaminhado à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, previamente à emissão da fatura, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos previstos no MECANISMO DE PAGAMENTO.



6.6.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA alterações do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, da COTA EXPANSÃO e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incluindo aquelas alterações relativas à incidência de reajuste e decorrentes de eventuais processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.6.2.1. A comunicação indicada no item 6.6.2 deverá ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência da alteração.

6.6.2.2. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata o item anterior, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

6.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação de que trata o item anterior, a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO à conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE ou do MUNICÍPIO.

6.7.1. A eventual divergência das PARTES DESTE INSTRUMENTO quanto ao valor do FATOR DE DESEMPENHO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO ou de qualquer outro montante devido não será causa para interrupção do processo de pagamento.

6.7.2. As divergências deverão ser tratadas no âmbito dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO e eventuais diferenças devidas entre as PARTES DESTE INSTRUMENTO serão pagas ou compensadas quando do pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS futuras, após emissão de decisão vinculante sobre a matéria objeto de controvérsia.

Do procedimento para pagamento da EMPRESA DISTRIBUIDORA

6.8. Caso a legislação municipal ou o acordo firmado entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

o MUNICÍPIO não preveja retenção de que trata o item 6.1.2, o MUNICÍPIO deverá proceder, mensalmente, ao envio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE de informação sobre o montante referente à fatura pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do valor cobrado pela atividade de arrecadação da COSIP.

6.8.1. O envio das informações pelo MUNICÍPIO deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura.

6.8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, observada a ordem de prioridades prevista neste item 6, realizará, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação de que trata o item anterior, o pagamento dos valores à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

Da insuficiência de receitas

6.9. Caso as RECEITAS VINCULADAS de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA RESERVA ou da CONTA EXPANSÃO, conforme o caso, para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, em valor suficiente para pagamento do valor total devido a ela naquela ocasião, observado a ordem de prioridade prevista no item 5.3.

Das restrições de movimentação

6.10. As RECEITAS VINCULADAS que transitarem na CONTA VINCULADA e aquelas depositadas na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO, não poderão ser movimentadas ou utilizadas para nenhuma outra finalidade que não sejam as previstas nesse INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de quaisquer PARTES DESTE INSTRUMENTO ou de terceiros.

6.11. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para qualquer outra conta que não seja a CONTA VINCULADA; a conta da CONCESSIONÁRIA; se for o caso, a conta da EMPRESA DISTRIBUIDORA e a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo MUNICÍPIO.

6.11.1. A CONCESSIONÁRIA, observada as disposições do CONTRATO, poderá





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO seja realizado diretamente aos FINANCIADORES, hipótese em que as RECEITAS VINCULADAS poderão ser direcionadas a conta dos FINANCIADORES.



7. Renúncia e destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

7.1. O MUNICÍPIO não poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

7.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

7.2.1. Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá garantir às demais PARTES DESTE INSTRUMENTO o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última das PARTES DESTE INSTRUMENTO interessadas.

7.2.2. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, caso, comprovadamente, seja insuficiente para contratação de uma nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.2.3. Durante a fase de substituição, caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir todas as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

7.3. Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

7.3.1. informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;

7.3.2. descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 7.2.1, prorrogáveis nos termos da cláusula 7.2.2, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou o impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES DESTE INSTRUMENTO.

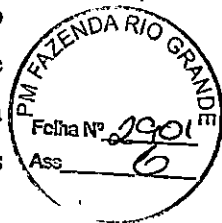
7.4. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.

7.4.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá garantir às demais PARTES DESTE INSTRUMENTO o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.



7.4.2. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, no caso de ser insuficiente para contratação de uma nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.5. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, respeitadas as regras definidas no CONTRATO, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia, bem como todas as eventuais receitas financeiras decorrentes das aplicações financeiras realizadas durante a vigência do presente INSTRUMENTO.

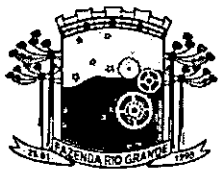
7.6. Fica estabelecido, como condição para a concretização da renúncia da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou da sua destituição, em qualquer hipótese o cumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de eventuais obrigações remanescentes relacionadas ao pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, iniciadas previamente ao pedido de renúncia ou destituição.

7.7. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, em comum acordo, poderão desonerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA do cumprimento do disposto no item 7.2.1 e 7.4.1.

8. Das obrigações do MUNICÍPIO e do PODER CONCEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO e o PODER CONCEDENTE obrigam-se a:

- i. até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, manter a presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos do CONTRATO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ii. não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação ou que possa afetar a eficácia da presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS;
- iii. não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desfazer-se das RECEITAS VINCULADAS, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA;
- iv. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;
- v. comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação aqui tratadas;
- vi. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;
- vii. não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da referida conta ou dos recursos nela depositados;
- viii. não sacar, transferir ou solicitar movimentação das quantias depositadas na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;
- ix. realizar, sempre que notificado, o depósito necessário a recomposição do SALDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme item 5.3.1;

x. realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o SISTEMA DE LIQUIDEZ, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.



9. Das obrigações da CONCESSIONÁRIA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cópia da fatura, observado as regras previstas nos MECANISMOS DE PAGAMENTO;
- ii. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a respeito das contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE e dos principais dados e informações a ele relativos, por meio do encaminhamento do contrato assinado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, incluindo em cópia o MUNICÍPIO;
- iii. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA quanto o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

10. Das obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

- i. informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o momento em que tenha tomado conhecimento, de qualquer ato ou fato que possa depreciar, prejudicar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SISTEMA DE LIQUIDEZ, bem como que configure descumprimento por parte do MUNICÍPIO de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO;
- ii. não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



iii. prestar ou enviar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO informações e documentos associados à gestão das CONTA VINCULADA, CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO, em especial cópia dos extratos mensais das contas quando o sistema de chave de acesso estiver indisponível e também relatório consolidado informando a movimentação detalhada da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, ficando ainda ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo consignado;

iv. não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO;

v. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO;

vi. caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções, nos termos estabelecidos no item 7; e

vii. prestar contas de sua atuação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de formalização referente a extinção deste INSTRUMENTO, mantida a obrigação de prestação de informações pontuais e específicas que venham a ser solicitadas pelas PARTES DESTE INSTRUMENTO após essa data.

11. Das declarações e garantias

11.1. O MUNICÍPIO declara e garante que:

i. este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

ii. está autorizado a vincular as receitas provenientes da cobrança da COSIP, bem como a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;

iii. a celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que esteja vinculado, ou leis e regulamentos a que se submete;

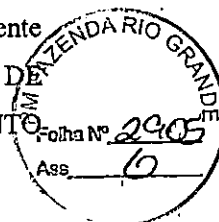
iv. os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

v. não existe qualquer impedimento legal relacionado à vinculação das receitas provenientes da cobrança da COSIP em favor da CONCESSIONÁRIA; e

vi. as RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuados os decorrentes do SISTEMA DE LIQUIDEZ aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.



11.2. A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA declaram e garantem que:

i. encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos societários ou constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais aplicáveis, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro é exigido ou deve ser obtido ou feito para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

ii. a celebração, entrega e cumprimento do presente INSTRUMENTO não viola qualquer dispositivo de seus documentos societários ou constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

11.3. No caso de as PARTES DESTE INSTRUMENTO firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias acima descritas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

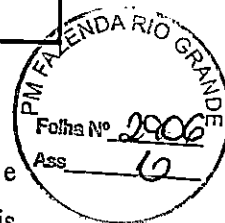
11.4. O MUNICÍPIO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos periodicamente para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE LIQUIDEZ e o pleno e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

12. Reivindicações de terceiros e eventuais bloqueios judiciais

12.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial ou determinado por tribunal arbitral, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VINCULADA, na CONTA RESERVA ou na CONTA EXPANSÃO.

12.2. O MUNICÍPIO defenderá, arcando com suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA, com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

12.2.1. Compete ao MUNICÍPIO adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

12.3. O MUNICÍPIO declara, desde já, que consente com a intervenção, na qualidade de litisconsorte, da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros a quem ela tenha cedido seus direitos, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais ou arbitrais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE LIQUIDEZ previsto no CONTRATO e nesse INSTRUMENTO.

13. Da vigência

13.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do CONTRATO, e, após a liquidação das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

13.2. Quando da quitação integral de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO previstas no CONTRATO, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto e os direitos de pagamento ora constituídos ficarão desconstituídos.

13.2.1. Enquanto existente qualquer disputa que possa dar origem a OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

13.3. Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, e, desde que após a liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, eventual saldo remanescente localizado na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA à conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO, observada a legislação que regula a COSIP.

14. Da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

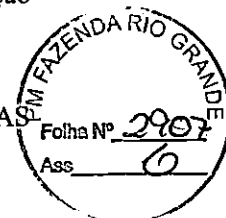
14.1. A remuneração mensal a que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA faz jus pelo desempenho das atividades e pela manutenção da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO será de R\$ [●].



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.1.1. A remuneração mensal deverá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA entre os meses de [●] e [●], ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.1.2. O pagamento da remuneração mensal será realizado utilizando as RECEITAS VINCULADAS, observada a ordem de prioridade prevista no item 6.



15. Da renúncia ao direito de retenção ou compensação

15.1. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE LIQUIDEZ, de modo que, com exceção da remuneração prevista no item 14.1, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados na referida CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO.

16. Das comunicações e notificações

16.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE DESTE INSTRUMENTO à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas:

- i. mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte;
- ii. pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento;
- iii. via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório; ou
- iv. carta com aviso de recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

16.1.1. Para fins do cumprimento do disposto neste item, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[endereço e email]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	[endereço e email]
Para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:	[endereço e email]
Para o MUNICÍPIO:	[endereço e email]



16.2. Qualquer uma das PARTES DESTE INSTRUMENTO poderá alterar os dados mencionados neste item mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES DESTE INSTRUMENTO, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

17. Das disposições gerais

17.1. As PARTES DESTE INSTRUMENTO obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

17.2. As PARTES DESTE INSTRUMENTO declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

17.3. As PARTES DESTE INSTRUMENTO obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

17.4. No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil brasileiro) que impeçam o desenvolvimento do presente INSTRUMENTO, as PARTES DESTE INSTRUMENTO, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender ou restabelecer os seus interesses.

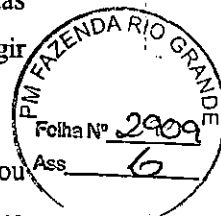
17.5. Caso qualquer das PARTES DESTE INSTRUMENTO descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento, em favor da outra PARTE DESTE INSTRUMENTO, de perdas e danos.

17.5.1. As PARTES DESTE INSTRUMENTO reconhecem que a atribuição de perdas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo quaisquer PARTES DESTE INSTRUMENTO exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.



17.6. Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES DESTE INSTRUMENTO, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (i) reflita sua intenção original, e (ii) seja válida e vinculante.

17.7. Exceto a alteração de dados para fins de envio de notificação, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES DESTE INSTRUMENTO, e quando houver, mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

17.8. O presente INSTRUMENTO obrigará também os sucessores e cessionários das PARTES DESTE INSTRUMENTO.

17.9. As PARTES DESTE INSTRUMENTO declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.10. As PARTES DESTE INSTRUMENTO, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

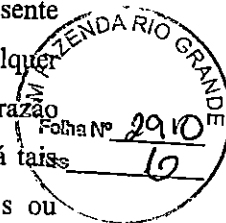
17.11. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as PARTES DESTE INSTRUMENTO, qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

17.12. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer PARTES DESTE INSTRUMENTO em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE DESTE INSTRUMENTO neste INSTRUMENTO ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



17.13. O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.

17.14. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as PARTES DESTE INSTRUMENTO, com relação ao objeto deste INSTRUMENTO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

17.15. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das PARTES DESTE INSTRUMENTO, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais PARTES DESTE INSTRUMENTO, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

18. Lei aplicável e foro

18.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

18.2. Eventuais divergências entre as PARTES DESTE INSTRUMENTO, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, poderão ser solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação ou dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

18.3. As PARTES DESTE INSTRUMENTO indicam a Corte de Arbitragem e Medição da Câmara de Comércio Internacional (CCI) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste INSTRUMENTO, aplicando *mutatis mutandis* os procedimentos arbitrais descritos no CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

18.4. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de [●]/[●] para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

18.5. Para firmar o presente INSTRUMENTO é admitido o uso de assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

18.6. E, por estarem justas e contratadas, o presente INSTRUMENTO é firmado por cada uma das PARTES DESTE INSTRUMENTO em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



MUNICÍPIO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PODER CONCEDENTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONCESSIONÁRIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF:

CPF:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

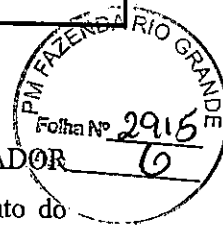


ANEXO 7

DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO.

2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, em especial em relação ao órgão competente de fiscalização do PODER CONCEDENTE.

2.3. Sem prejuízo dos itens acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

3. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. As pessoas jurídicas ou CONSÓRCIOS de pessoas jurídicas interessados em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar que possuem equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, capazes de atender todas as qualificações descritas a seguir:

i. ter atuado diretamente:

a. na prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns; ou

b. nos últimos 10 (dez) anos, na elaboração de modelagem econômico-financeira de projetos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões Comuns, desde que esses projetos tenham sido licitados e seus contratos assinados, sendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

valor desses contratos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ao VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;



ii. ter executado serviços de elaboração, fiscalização ou gerenciamento de projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para modernização ou efficientização de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo corresponde à 50% (cinquenta por cento) da soma entre o NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e o NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS.

3.1.1. É admitida a soma de atestados para a comprovação da experiência prevista no item 3.1.ii, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento), com duas casas decimais, arredondando para baixo, do quantitativo exigido.

3.2. O vínculo entre os profissionais com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas ou os consórcios deverá ser comprovado:

i. no caso de ser acionista, associado ou sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do estatuto, contrato social ou outro documento legal equivalente, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;

ii. no caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas; ou

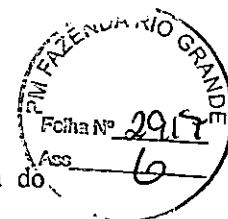
iii. no caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo ocorrerá pela apresentação do referido documento assinado, permitida a assinatura eletrônica qualificada (ICP – Brasil).

3.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:

i. a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

ii. descrição dos serviços prestados;

- iii. período de vigência das respectivas contratações;
- iv. afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços; e
- v. local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.



3.4. Para fins de qualificação técnica, as pessoas jurídicas ou consórcios deverão, ainda:

- i. demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE; e
- ii. encaminhar seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada, verificação das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, contendo, no mínimo:
 - a. a descrição da equipe de trabalho e a função de cada profissional, devendo conter especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das suas atribuições, devidamente qualificados profissionalmente para proporcionar as certificações, emitir relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento das obrigações do CONTRATO;
 - b. a indicação dos relatórios e demais produtos a serem entregues e respectivos prazos, com descrição da metodologia a ser aplicada para sua elaboração, observadas as obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE definidas no CONTRATO;
 - c. qualquer outra informação ou proposta que entenda ser imprescindível para o bom desempenho dos serviços.

3.5. A substituição dos profissionais da equipe técnica só poderá ser feita por profissionais que possuam acervo equivalente ou superior àqueles que se pretende substituir.

3.6. No caso de consórcios, deverá ser apresentado ainda compromisso de responsabilidade solidária pela execução do objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



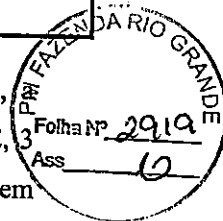
3.7. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas ou consórcios, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação municipal:

- i. que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- ii. que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;
- iii. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- iv. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- v. que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;
- vi. que constem dos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23 da LEI ANTICORRUPÇÃO;
- vii. que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas;
- viii. cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- ix. que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos ou indiretos; e
- x. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas ou suas PARTES RELACIONADAS.

4. DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4.1. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DO, CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia avaliação do PODER CONCEDENTE, (três) empresas ou consórcios que reúnam as condições mínimas de qualificação expostas no item 3 para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.1.1. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser indicado número inferior a 3 (três) empresas ou consórcios para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE, especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de pessoas jurídicas com a qualificação indicada neste ANEXO.

4.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento das indicações a que se referem o item anterior, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. Caso as empresas ou os consórcios de empresas cumpram os requisitos exigidos neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá indicar, por sua livre escolha e no mesmo prazo de que trata o item 4.2, aquele que deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá recusar, formal e fundamentadamente, as indicações quando as pessoas jurídicas não cumprirem as condições estabelecidas no CONTRATO e neste ANEXO quanto a qualquer dos requisitos de habilitação descritos no item 3.1 ou se constatado algum dos impedimentos listados no item 3.7.

4.2.3. Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ciência da recusa, nova lista, contendo a substituição da(s) empresa(s) ou consórcio(s) de empresa(s) que tenha(m) sido recusada(s), cabendo ao PODER CONCEDENTE adotar os mesmos procedimentos e prazo definidos nos itens 4.2 e 4.2.1 para análise do qualificação dos indicados e escolha do futuro VERIFICADOR INDEPENDENTE.

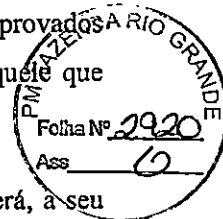
4.2.4. O processo de que trata o item anterior será repetido sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar que as indicações apresentadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

não atendem as condições mínimas de qualificação para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado no item 4.2, as empresas ou consórcios de empresas apresentados serão considerados aprovados e a CONCESSIONÁRIA poderá selecionar livremente, dentre os listados, aquele que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.



4.3. No processo de análise do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, solicitar, das participantes da seleção, informações adicionais a respeito das condições mínimas de participação e esclarecimentos de conflitos de interesse eventualmente constatados.

4.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

5. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

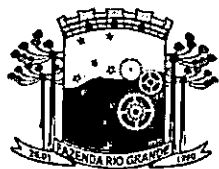
5.1. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, os quais serão acompanhados pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, observados os limites definidos neste ANEXO.

5.2. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

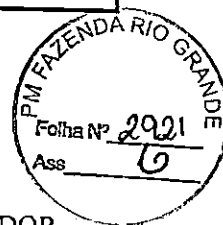
5.3. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o mesmo procedimento de seleção previsto no item 4.

5.3.1. No caso de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser proporcionada sua substituição, nos termos do presente ANEXO.

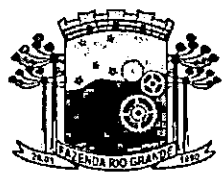
5.4. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

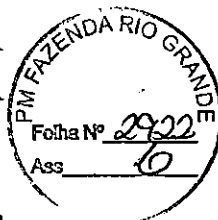


- i. o objeto do contrato;
- ii. o prazo de sua vigência;
- iii. a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa dos relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- iv. as condições para subcontratação dos serviços;
- v. as condições de sigilo, proteção de dados e de propriedade das informações;
- vi. se necessário, as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal 13.709/2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;
- vii. as regras sobre a transferência contínua e em tempo real dos documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- viii. as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
 - a. o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
 - b. o descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos;
 - c. ocorrência de conluio, dentre outras hipóteses de descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- ix. cláusula anticorrupção e de integridade, contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- x. declaração de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE tem ciência do inteiro teor do CONTRATO e que assume obrigação de atender integralmente ao disposto nele.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.5. A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.



5.5.1. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da manifestação prevista no item 4.2.1 ou havendo o decurso do prazo previsto no item 4.2 sem manifestação pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar minuta de contrato ao PODER CONCEDENTE.

5.5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da minuta de contrato ou dos termos aditivos, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entenda serem cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

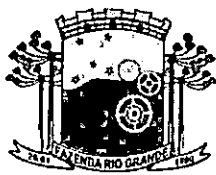
5.5.3. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato ou do aditivo a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.5.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da anuência do PODER CONCEDENTE quanto à minuta encaminhada ou havendo o decurso do prazo previsto no item 5.5.2 sem manifestação pelo PODER CONCEDENTE, o contrato deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.6. O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

5.7. Os eventuais efeitos da ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA deverão observar as regras estabelecidas no MECANISMO DE PAGAMENTO.

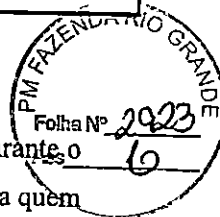
5.8. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por parte da CONCESSIONÁRIA, se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações decorrentes do CONTRATO a serem indicadas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:



- i. analisar e aferir o cumprimento das condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS para emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos, conforme a fase em que a CONCESSÃO se encontra;
- ii. acompanhar o processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, realizando a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO; conforme previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- iii. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA decorrentes de reajuste ou recomposição do reequilíbrio;
- iv. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor atualizado do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO;
- v. elaborar relatório contendo o desenho dos processos necessários para aferição de desempenho dos indicadores do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- vi. avaliar e calcular os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e FATOR DE DESEMPENHO da execução do CONTRATO, validando os dados obtidos e elaborando o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- vii. realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, promovendo levantamentos, inspeções de campo e medições *in loco*, quando previsto no CADERNO DE ENCARGOS; e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

viii. o que toca às ATIVIDADES RELACIONADAS:

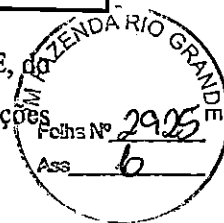
- a. apoiar o PODER CONCEDENTE na avaliação dos planos de negócios entregues pela CONCESSIONÁRIA;
 - b. quando necessário, apoiar na definição dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo uso dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros que atuem em nome do PODER CONCEDENTE;
 - c. acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE a respeito do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- ix. dar suporte à fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;
- x. avaliar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e o SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, a fim de verificar sua compatibilidade e suficiência com as previsões das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;
- xi. aferir por amostragem o cumprimento das exigências socioambientais previstas nos planos previstos nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;
- xii. informar ao PODER CONCEDENTE descumprimentos do CADERNO DE ENCARGOS e das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e, quando aplicável, apresentar ao PODER CONCEDENTE sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização;
- xiii. conduzir programa de CAPACITAÇÃO do PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO;
- xiv. certificar que o PODER CONCEDENTE está devidamente coberto e com todas as apólices de seguros vigentes conforme exigências do CONTRATO;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

xv. elaborar matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;



xvi. apoiar na apuração da arrecadação de valores da CIP, do montante estabelecido na fatura de consumo de energia elétrica apresentada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e de eventual montante cobrado para a arrecadação do tributo;

xvii. emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO, solicitados pelas PARTES e por órgãos públicos; e

xviii. outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

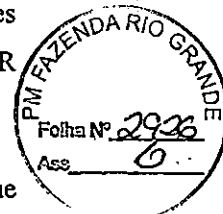
6.2. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que couber, deverão observar as seguintes diretrizes:

- i. indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- ii. indicar critérios e metodologias adotados;
- iii. apresentar as fórmulas e memórias de cálculo dos resultados apresentados;
- iv. indicar as falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- v. indicar o nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório, laudo ou parecer;
- vi. apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a administração pública;
- vii. observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
- viii. outras informações que julgarem relevantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados, planilhas e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade, bem como deverá promover a gestão transparente e eficiente desses documentos, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado, disponível para o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.



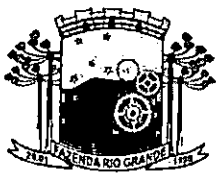
6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

6.5. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item 6.3, às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

7. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PODER CONCEDENTE

7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar cursos e workshops, denominados CAPACITAÇÃO, que contenham, no mínimo, o conteúdo programático abaixo:

- i. introdução ao tema das parcerias público privadas no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
 - a. principais diferenças entre os modelos de contratação tradicional (regido pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES) e por meio da PPP (LEI FEDERAL DE PPP);
 - b. principais aspectos para gestão de um contrato de PPP;
- ii. faseamento:
 - a. exposição dos resultados esperados nas FASES 0, I, II e IV;
 - b. exposição do papel de cada PARTE em cada FASE;
 - c. exposição das condições necessárias para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO; SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MECANISMO DE PAGAMENTO incluindo: 1. cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL; 2. impacto do FATOR DE DESEMPENHO no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; 3. cálculo do pagamento do COTA EXPANSÃO; 4. cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;



d. exposição das regras previstas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

iii. expansão da rede municipal de iluminação pública:

a. exposição das regras previstas no CONTRATO para a solicitação, por parte do PODER CONCEDENTE, da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b. implicação de cada solicitação no MECANISMO DE PAGAMENTO;

iv. atividades relacionadas:

a. exposição dos procedimentos para inclusão de ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

b. exposição dos procedimentos para inclusão de ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;

c. cálculo e procedimento do compartilhamento da receita;

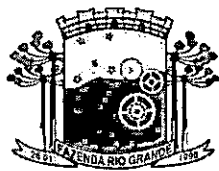
v. direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA:

a. papel do COMITÊ DE GOVERNANÇA;

b. responsabilidade de cada PARTE referente às licenças, permissões e autorizações cabíveis, ao relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais desapropriações, servidões e limitações administrativas;

c. alocação de riscos;

d. REVISÕES ORDINÁRIAS dos parâmetros da CONCESSÃO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- vi. reequilíbrio econômico-financeiro:
- a. exposição das regras previstas no CONTRATO;
 - b. metodologia de cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;
 - c. exercício prático do cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e treinamento na ferramenta disponibilizada;
- vii. reversão dos ativos:
- a. exposição da definição de BENS REVERSÍVEIS, BENS VINCULADOS e bens privados;
 - b. exposição do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.



7.1.1. O PODER CONCEDENTE deve indicar conteúdos adicionais programáticos da CAPACITAÇÃO, podendo se valer de recomendações do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fornecer toda a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e materiais, necessários para a execução da CAPACITAÇÃO, a qual deverá ser realizada em local definido pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por ministrar a CAPACITAÇÃO e deverá elaborar todo o conteúdo e materiais didáticos, conforme melhores práticas de mercado.

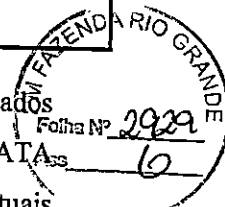
7.3.1. O conteúdo apresentado na CAPACITAÇÃO e materiais complementares devem ser entregues em versão digital pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para cada participante da CAPACITAÇÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá consultar o PODER CONCEDENTE para avaliar a necessidade da versão impressa.

7.4. A cada 12 (doze) meses devem ser oferecidas CAPACITAÇÕES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE que totalizem uma carga horária de 80 (oitenta) horas.

7.4.1. A carga horária poderá ser dividida em mais de uma CAPACITAÇÃO, dentro do período de 12 (doze) meses, a critério do PODER CONCEDENTE. A primeira CAPACITAÇÃO deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



7.5. O custo da capacitação deverá guardar correspondência mínima com valores praticados no mercado, tendo como referência o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, na DATA BASE, corrigidos anualmente pelo IPCA, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com eventuais custos adicionais que se façam necessários para o alcance das finalidades previstas neste ANEXO.

7.6. O PODER CONCEDENTE designará a equipe que receberá a CAPACITAÇÃO, ficando desde já limitado a 20 (vinte) pessoas.

7.7. Ao final de cada CAPACITAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes.

7.7.1. Caso o resultado da pesquisa aponte que a CAPACITAÇÃO não foi considerada como satisfatória pelos participantes, o PODER CONCEDENTE terá o direito de requerer uma nova CAPACITAÇÃO para a carga horária utilizada.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

i. todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em formato digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

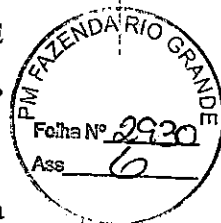
ii. para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE notificar formalmente a outra PARTE, de imediato.

8.2. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.2.1. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com as PARTES contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato.



8.3. O contrato com VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso outro prazo não seja acordado entre os interessados.

8.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ao PODER CONCEDENTE e a outros órgãos municipais por este autorizados, acesso integral, ininterrupto e em tempo real aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados do CCO, por meio de acesso ao sistema e da emissão de relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos SERVIÇOS realizados, assim como às informações necessários à aferição dos indicadores integrantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incluindo os relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

9. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

9.2. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

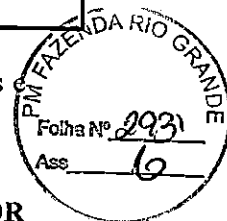
10. GOVERNANÇA CORPORATIVA

10.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas práticas contábeis adotadas no Brasil.



11. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

11.1. No processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO.

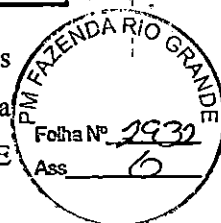
12. PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM VERIFICADOR INDEPENDENTE INADIMPLENTE OU QUE INCORRA NA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

12.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis:

- i. descumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- ii. erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iii. qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;
- iv. omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
- v. superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência, imparcialidade e a autonomia das análises;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



vi. constatação de conluio com quaisquer PARTES para alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO.

12.2. Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 12.1, o PODER CONCEDENTE, por iniciativa própria ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a qualquer outro envolvido (interessados), inclusive a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

12.2.1. O interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao interessado e as possíveis consequências de sua conduta.

12.2.3. Caberá ao interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pelo PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.2.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.2.5. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, o PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

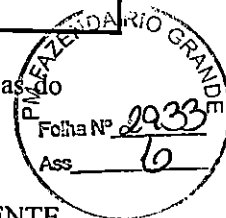
12.2.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.

12.2.7. O PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período, e da sua decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.2.8. A autoridade superior deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.



12.3. Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

12.3.1. Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que o novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final pela destituição do prestador anterior, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observará o mecanismo de cálculo indicado no MECANISMO DE PAGAMENTO.

12.4. Na hipótese de decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme diretrizes deste ANEXO.

12.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

13. DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS À RESPEITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO OU DAS POSIÇÕES EMITIDAS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

13.1. Eventuais discordâncias da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024
PROTOCOLO Nº. 11035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024

APÊNDICE 10 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

EDITAL DE CONCESSÃO 002/2024

Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no
Município de Fazenda Rio Grande/PR

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO 1 PARTICIPANTE CREDENCIADAS	5
CAPÍTULO 2 DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	6
CAPÍTULO 3 GARANTIA DA PROPOSTA	8
CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	18
CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO	20
CAPÍTULO 6 REMUNERAÇÃO DA B3	21
ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA	22
ANEXO B TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA	26
ANEXO C MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	28

INTRODUÇÃO

Este manual instrui as PROPONENTES sobre as etapas da LICITAÇÃO, possuindo caráter meramente informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

As decisões finais da LICITAÇÃO competem apenas e tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO responsável por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação das partes envolvidas na LICITAÇÃO, PODER CONCEDENTE, assessores, PROPONENTES, PARTICIPANTES CREDENCIADAS, não estando obrigada a honrar quaisquer pagamentos devidos, não atuando como coobrigada da parte inadimplente e não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar destas.

A B3 ressalta sua condição de assessora do PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO. Sendo assim, a atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos inerentes à LICITAÇÃO, tais como: análise de EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; fornecimento de recursos e espaços para sessões realizadas na B3; fornecimento de recursos e espaços para guarda de documentação; suporte a esclarecimento de dúvidas a PROPONENTES quanto a procedimentos que envolvem a B3; assessoria no recebimento, análise, manutenção, devolução e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; suporte à análise de documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista; publicação do *link* de acesso ao EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 no *site* da B3.

Em contrapartida, não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à realização da LICITAÇÃO, nem assumir a frente ou tomar decisões indelegáveis da Administração Pública na LICITAÇÃO, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas do PODER CONCEDENTE, tais como publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e seus APÊNDICES; eventuais informações, eventuais outros manuais, eventual nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; alterações de prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; disponibilização de documentação para a consulta; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de PROPONENTES; obrigações das PROPONENTES e PROPONENTE VENCEDORA, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de *tag along* e de participação, obrigações do PODER CONCEDENTE perante a PROPONENTE VENCEDORA; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido usado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão disponibilizados conforme descrito em EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 poderá ser obtido também no site da B3, em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-publicas/licitacoes-em-andamento-e-anteriores/.

DÚVIDAS QUANTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

As PARTICIPANTES CREDENCIADAS e demais interessados na LICITAÇÃO poderão esclarecer dúvidas sobre as etapas da LICITAÇÃO descritas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 pelo e-mail leiloes@b3.com.br.

As dúvidas encaminhadas ao e-mail mencionado não se confundem com eventual impugnação, esclarecimento ou recurso ao EDITAL.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL.



CAPÍTULO 1

PARTICIPANTE CREDENCIADAS

A PROPONENTE deve ser representada por PARTICIPANTE CREDENCIADA em etapas junto à B3, conforme o EDITAL.

Sempre que houver necessidade, a B3 contatará a PARTICIPANTE CREDENCIADA e esta, por sua vez, deverá comunicar-se com a PROPONENTE.

Somente pode representar a PROPONENTE uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no *site* da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/.

Cada PROPONENTE somente pode ser representada por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA e cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente pode exercer representação de uma única PROPONENTE. Em caso de PROPONENTE que venha a participar em CONSÓRCIO, a PARTICIPANTE CREDENCIADA exercerá a representação de todas as integrantes do CONSÓRCIO, o qual constitui uma única PROPONENTE.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A PROPONENTE

Para formalizar esta intermediação, a PROPONENTE deve firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos do Anexo A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, devendo este documento ser apresentado no interior do ENVELOPE 1. O documento deve ser assinado pelo representante legal da PROPONENTE e por representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA, por duas testemunhas e possuir reconhecimento em cartório das firmas dos signatários, ou assinado digitalmente, na forma disposta no EDITAL.

Os poderes dos signatários da PARTICIPANTE CREDENCIADA poderão ser comprovados mediante consulta do cadastro no sistema da B3. Caso a PARTICIPANTE CREDENCIADA não tenha cadastro na B3, seu cadastro esteja desatualizado, ou ainda, caso seus signatários do contrato de intermediação não estejam cadastrados no sistema da B3, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação dos poderes dos signatários no ENVELOPE 1, conforme EDITAL. A verificação da situação atual do cadastro de PARTICIPANTE CREDENCIADA na B3 pode ser realizada através do e-mail leiloes@B3.com.br, mediante a informação da razão social da PARTICIPANTE CREDENCIADA e o nome completo dos representantes que deseja consultar.



CAPÍTULO 2

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Conforme previsto no item 13.2.1 do EDITAL, as PROPONENTES, devidamente representadas por PARTICIPANTE CREDENCIADA, deverão entregar presencialmente na B3 os ENVELOPES 1, 2 e 3, nas datas e horários previstos no EDITAL.

REPRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os documentos devem ser entregues por meio de representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE.

Os poderes de representação serão verificados via sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria PARTICIPANTE CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação. Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA esteja desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação, conforme aplicável.

Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA presente no momento da ENTREGA DOS ENVELOPES junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer envelope, uma vez que o ENVELOPE 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

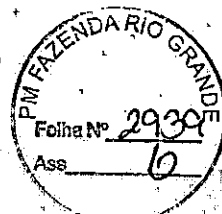
Ao final do aporte, para que seja concluído, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá assinar, juntamente com a B3, o protocolo de recebimento em pelo menos duas vias, sendo que a B3 reterá uma das vias.

Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização, antecipadamente, junto à área de Cadastro da B3, ficando dispensada a apresentação de seus documentos de comprovação de poderes acima mencionada.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, bastando ser mandatário desta.

ANÁLISE DE ENVELOPES

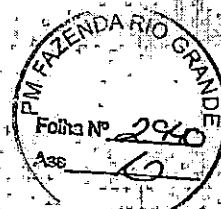
Após a entrega dos ENVELOPES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura e a análise dos ENVELOPES 1, cuja regularidade será exigida para a participação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA e etapas subsequentes.



A análise de documentos poderá ser realizada em conjunto pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pela B3. Toda e qualquer decisão a respeito da aptidão das PROPONENTES compete única e exclusivamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Os resultados das análises serão divulgados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO nas datas indicadas no EDITAL, no site indicado no EDITAL para acompanhamento da LICITAÇÃO.

Os documentos analisados pela B3 ficarão sob sua guarda para posterior arquivamento do projeto.



CAPÍTULO 3

GARANTIA DA PROPOSTA

MODALIDADES ACEITAS

A GARANTIA DA PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, nas seguintes modalidades:

- Apólice de Seguro Garantia;
- Carta de Fiança Bancária;
- Título Público Federal;
- Depósito Caução (Caução em Dinheiro); e/ou
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

DEPÓSITO ESPECÍFICO

As PROPONENTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventual garantia depositada junto à B3 para outras operações das PARTICIPANTES CREDENCIADAS ou das PROPONENTES não integrará a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITAÇÃO.

MOEDA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real.

OBJETO

Assegurar a manutenção das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO.

VALOR

A PROPONENTE deve aportar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme o valor disposto no item 14.2.1 do EDITAL.

DENOMINAÇÃO



Se a PROPONENTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

CONSÓRCIO

Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não será aceita GARANTIA DA PROPOSTA que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de CONSÓRCIO, tendo em vista que CONSÓRCIOS não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma CONSORCIADA; ou
- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma CONSORCIADA, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no item 14.2.1 do EDITAL.

Conforme item 14.2.7 do EDITAL, se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DA PROPOSTA segregado entre as CONSORCIADAS, independente do percentual de suas participações no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais CONSORCIADAS de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de uma única GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única CONSORCIADA.

Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS. O nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

PRAZO

Conforme item 14.2.4 do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA deve vigorar por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.



Conforme disposto na Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022, a apólice deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas, tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, quanto da data de fim de vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 acompanhará a valoração das GARANTIAS DE PROPOSTA e informará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caso avalie que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, de maneira que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE promova o reforço ou a substituição da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DA PROPOSTA, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substituídas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DA PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO conforme especificações do item 14.2.15 do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA ocorrerá por intermédio da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia, Carta de Fiança Bancária e Título Público Federal. Quando autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a B3 entrará em contato com as PARTICIPANTES CREDENCIADAS para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

EXECUÇÃO

Conforme item 14.2.13 e hipóteses aventadas no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar



uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas apólices de seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

- A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- A apólice indique a PROPONENTE como tomadora, observadas as regras específicas;
- A apólice indique o PODER CONCEDENTE, como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes do item 14.6 do EDITAL, e seguir o conteúdo mínimo constante do Anexo B deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com a Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- As apólices de seguro-garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade apólice de seguro-garantia segue-se as instruções:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de apólice de seguro-garantia à instituição seguradora, preferencialmente cadastrada previamente na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A apólice de seguro-garantia deverá constar do ENVELOPE 1;
- A apólice deverá conter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou com assinaturas eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários do seguro-garantia, as PROPONENTES poderão utilizar-se como signatários das apólices de seguro-garantia os administradores cadastrados e passíveis de verificação no site da SUSEP.



As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria EMISSORA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

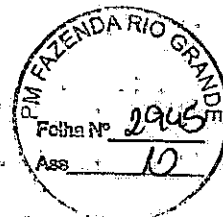
Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3, os documentos deverão constar no ENVELOPE 1.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas cartas de fiança bancária que atendam aos seguintes requisitos:

- A carta de fiança bancária indique a PROPONENTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A carta de fiança bancária indique o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- As obrigações da carta de fiança bancária sejam perante o PODER CONCEDENTE;
- A instituição fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A instituição fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- A instituição fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança bancária;
- A carta de fiança bancária seja entregue em sua forma física original;
- A carta de fiança bancária seja assinada a punho e tenha as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas, devendo ainda possuir rubrica nas demais páginas e no verso;
- A carta de fiança bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes do item 14.7 do EDITAL;



- Seja utilizado o modelo constante do Anexo C deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; e
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade carta de fiança bancária segue-se a rotina:

- A carta fiança deverá ser apresentada em sua via original, sendo vedadas cópias de qualquer natureza;
- A carta de fiança bancária deverá estar contida no ENVELOPE 1; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA FIANÇA BANCÁRIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

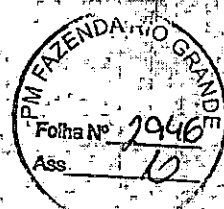
As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as Proponentes poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no ENVELOPE de Garantia da Proposta e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.



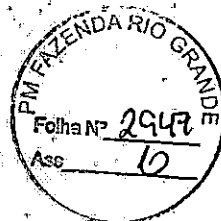
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL
TÍTULOS ACEITOS

- Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN);
- Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT);
- Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B);
- Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C – NTN -C); ou
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F – NTN-F).

FORMA DE TRANSFERÊNCIA E APORTE

O bloqueio escritural de Título Público Federal será feito mediante a seguinte rotina:

- As PROPONENTES detentoras de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao seu aporte em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema.
- A PROPONENTE solicitará, à instituição financeira a que esteja vinculada sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para a B3. Não necessariamente a instituição financeira que possui a posição de títulos é a PARTICIPANTE CREDENCIADA contratada pela PROPONENTE para representá-la na LICITAÇÃO.
- As seguintes informações devem ser enviadas pela PROPONENTE para a B3:
 - o Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
 - o Razão social e código da instituição financeira na qual a PROPONENTE detém sua posição de títulos; e
 - o Código de cliente e da conta da PROPONENTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA);
- Os títulos devem ser transferidos pela instituição financeira através de uma "operação sem financeiro", denominada "1023", no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, à execução do comando de transferência.
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA envia para a B3 as informações sobre os títulos que estão sendo transferidos. A B3 providencia a correspondência do lançamento no SELIC e acompanha a sua atualização para confirmar o depósito no Sistema de Garantias.
- Após esse procedimento, a B3 registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA). As corretoras que intermediaram a transferência dos títulos podem confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.



- A entrega da GARANTIA DA PROPOSTA será confirmada digitalmente através de sistema da B3.

Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, títulos disponíveis, sob a guarda da B3, naquele sistema, até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES descrita no EDITAL.

VALORAÇÃO

Os Títulos Públicos Federais transferidos para a conta de garantia da B3 estarão sujeitos à valoração diária para apuração de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

Casos omissos serão tratados diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A B3 poderá informar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO EM DINHEIRO

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DA PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a PROPONENTE contatar diretamente a COMISSÃO DE LICITAÇÃO para instruções.

FORMA DE ENTREGA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no ENVELOPE 1.

FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

A PROPONENTE não efetua o aporte junto à B3. O aporte deve ser efetuado conforme descrito no item 14.3.1 do EDITAL.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, os recursos sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÃO até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES descrita no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO POR PAGAMENTO ÚNICO, COM RESGATE PELO VALOR TOTAL



FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitos títulos de capitalização por pagamento único, com resgate pelo valor total, desde que:

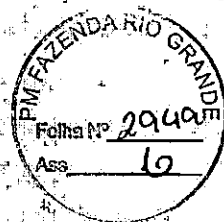
- A Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- A Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- O título indique a LICITANTE como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios e fundos;
- O título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate no valor da GARANTIA DE PROPOSTA;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;
- Sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular Susep nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;
- Os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;
- Os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e
- Os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento de firma.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade Títulos de Capitalização, segue-se a rotina:

- A LICITANTE solicitará a emissão do título à sociedade de capitalização de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará a apólice no ENVELOPE 1; e
- A B3 assessorará a AGENTE DE CONTRATAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO



Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

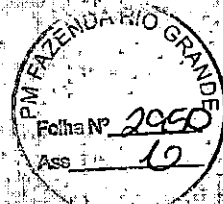
A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as LICITANTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no ENVELOPE de GARANTIA DE PROPOSTA e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 1

No interior do ENVELOPE 1 deverão constar os documentos dispostos no item 13.1.1 do EDITAL.



CAPÍTULO 4

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

OBJETO, LOCAL, DIA E HORA

As características do objeto da LICITAÇÃO estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados. A SESSÃO PÚBLICA será realizada na B3.

A decisão sobre a regularidade dos documentos contidos no ENVELOPE 1, incluindo a GARANTIAS DE PROPOSTA, apresentados pelas PROPONENTES será publicado no SÍTIO ELETRÔNICO indicado no EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS tem por objetivo a seleção de proposta com menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

O DIRETOR DA SESSÃO poderá estabelecer intervalo durante a SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

PÚBLICO EM GERAL

O acesso ao local da SESSÃO PÚBLICA é livre para qualquer um que queira assisti-la, não sendo necessário cadastramento prévio, somente identificação na recepção. Será observado o limite da capacidade física de presentes do local para que seja mantida a segurança predial.

A sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS será transmitida publicamente, ao vivo e estará disponível a partir do horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

PROponentes APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA

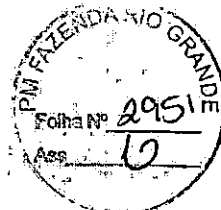
As PROPONENTES que atenderem a todos os requisitos do EDITAL estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, conforme publicação de comunicado no SÍTIO ELETRÔNICO.

REPRESENTAÇÃO

Na SESSÃO PÚBLICA, a intermediação entre a B3 e o representante da PROPONENTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA, cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar à B3, no e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes.

O acesso à área restrita aos investidores pode ser limitado para garantir a isonomia, o conforto e o sigilo da comunicação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA.



DOCUMENTOS DO ENVELOPE 2

No interior do ENVELOPE 2 deverão constar os documentos dispostos no item 13.1.2 do EDITAL.

DINÂMICA

Os procedimentos da SESSÃO PÚBLICA serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e segundo os ditames do EDITAL.

As decisões tomadas na SESSÃO PÚBLICA competem tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR DA SESSÃO iniciará a SESSÃO PÚBLICA oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada PROPONENTE apta, para que efetue a abertura publicamente.

O DIRETOR DA SESSÃO procederá à abertura dos ENVELOPES 2, análise, leitura ao público e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, seguida da classificação em ordem crescente, das PROPOSTAS COMERCIAIS ofertadas pelas respectivas PROPONENTES, e por fim, proclamará a PROPONENTE melhor classificada, nos termos do EDITAL.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão exibidas no sistema da B3 em ordem crescente de valor. Assim, a primeira colocada será a aquela que ofertar o menor valor.

EMPATE

Poderá haver resolução de empate conforme item 19.3 do EDITAL. Caso haja sorteio promovido pelo Diretor da sessão pública, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a primeira PROPONENTE sorteada será a melhor classificada.

RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



CAPÍTULO 5

HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, a PROPONENTE melhor classificada terá os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já entregues, abertos.

Os documentos serão abertos e analisados e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidirá sobre a regularidade da documentação.

Concluída a análise do ENVELOPE 3 da PROPONENTE vencedora, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Em caso de inabilitação da PROPONENTE melhor classificada, as demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme classificação, poderão ter seus ENVELOPES 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de PROPONENTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL, especialmente os itens 13.1.3 e 16.



CAPÍTULO 6

REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

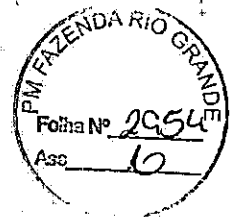
Nos termos do item 22.1.2.i do EDITAL, após a homologação e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 cobrará o montante referente à sua remuneração, na importância de R\$ 250.255,93 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 emitirá, contra a PARTICIPANTE CREDENCIADA que representou a PROPONENTE VENCEDORA, boleto de cobrança bancária para pagamento em até 15 (quinze) dias contados de sua emissão, devendo este ser pago impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO.

No caso de a ADJUDICATÁRIA não efetuar o pagamento na forma prevista, em decorrência de fato não atribuível à B3, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento do boleto até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, subsistindo o inadimplemento.

O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, tendo como data base outubro/2023.

A B3 confirmará o recebimento de sua remuneração à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, atestando o cumprimento da presente condição prévia de assinatura do CONTRATO.



Comentado [AC1]: Pendente de validação conforme comentário do item 1.206, I, do EDITAL.

ANEXO A

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE
CREDENCIADA**

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCESSÃO [●]/[●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Na melhor forma de direito, as partes:

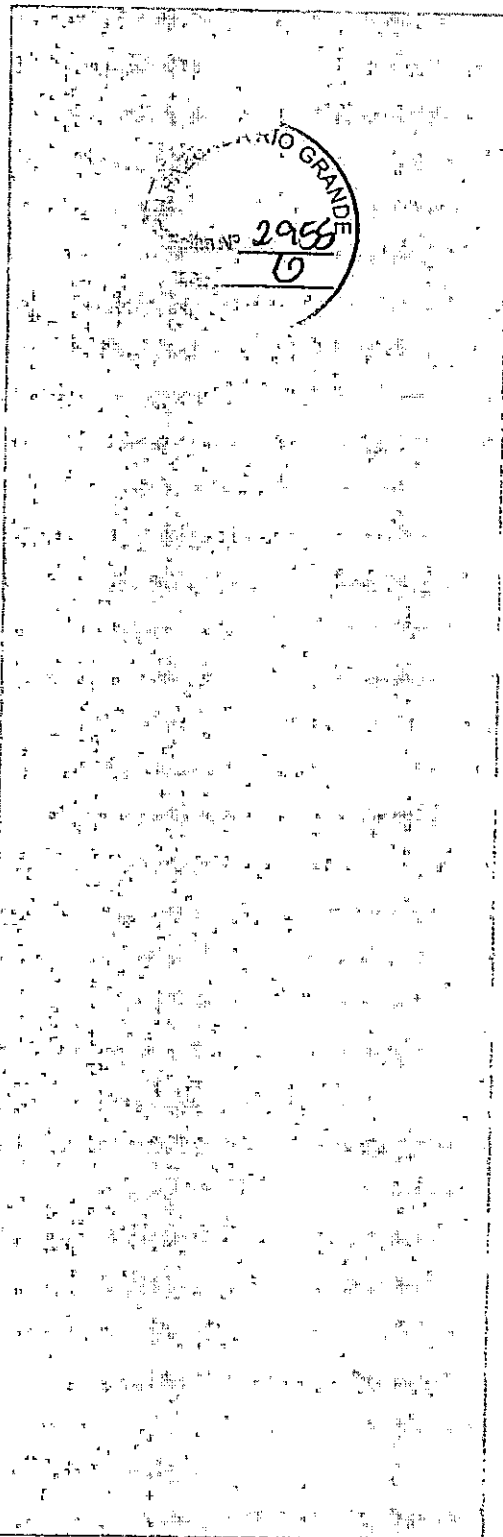
[Denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade corretora/distribuidora com sede na [sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

[Denominação social da PROPONENTE], com sede na [sede social da PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PROPONENTE], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PROPONENTE;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

1. A PROPONENTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:

- EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.



2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na ou à B3, conforme documentos e prazos da LICITAÇÃO:

- GARANTIA DA PROPOSTA;
- ENVELOPES 1, 2 e 3; e
- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.

3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica desde já, neste ato, os seguintes operadores para atuarem nas sessões públicas da LICITAÇÃO:

- Operador principal: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador]; e
- Operador contingência: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador].

3.1. É permitida a substituição ou inclusão de operadores para atuarem nas sessões públicas da licitação, independentemente de aditamento do presente contrato.

3.2. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, junto ao DIRETOR DA SESSÃO. Ao término da sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.

4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em [condições comerciais acordadas entre as partes].

6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao



bom adimplemento das obrigações contraladas pela PROPONENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10. O presente Contrato vigorará até a ocorrência de ambos os eventos:

- retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
- até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.

10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.

12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.

14. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e



considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais]

[Razão Social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

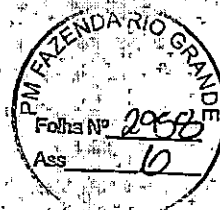
Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:



ANEXO B

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

1. TOMADOR:

1.1. PROPONENTE

2. SEGURADO:

2.1. Município de Fazenda Rio Grande/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº [•]

3. OBJETO DO SEGURO:

3.1. Garantir a indenização no montante de até R\$ [•] ([•]), no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL DE CONCESSÃO [•]/[•] referente a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e prazo estabelecidos no EDITAL.

4. INSTRUMENTO:

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo a Circular nº 662/2022 da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA:

5.1. A Apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização no valor de R\$ [•] ([•] Reais).

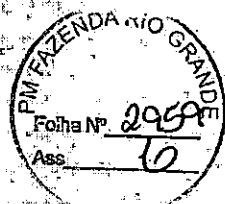
6. PRAZO:

6.1. A Apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A Apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;



- (ii) Declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) Que, confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela Apólice de seguro-garantia, o SEGURADO terá direito de exigir da seguradora indenização devida.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os seus significados a eles atribuídos no EDITAL.



ANEXO C

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

AO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [•] ("•")

RS [•] ([•]).

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado "Banco Fiador", diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [•] como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominada "Afiançada", com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no EDITAL DE CONCESSÃO [•]/[•], cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Fazenda Rio Grande/PR o valor de até RS [•] ([•] reais), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL DE CONCESSÃO [•]/[•] referente a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e prazo estabelecidos no EDITAL.
3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à PROPONENTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante ao Município de Fazenda Rio Grande/PR nos termos desta carta de fiança.
5. O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a Fiança, a obter da B3 S.A. e/ou do



CREDOR, a confirmação da liberação da Afiançada em relação à Obrigação Garantida.

6. Na hipótese de o Município de Fazenda Rio Grande/PR ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

7. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

8. Declara o Banco Fiador que:

8.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

8.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

8.3. Seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ [•] ([•] reais), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO FIADOR
[Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR]
[Razão Social do BANCO FIADOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

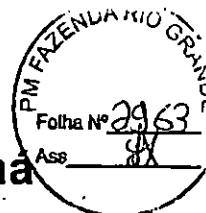
CPF:





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva



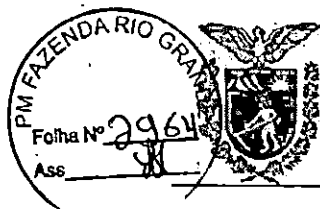
PROCESSO Nº: 327417/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: NEXUM TECNOLOGIA LTDA
PROCURADOR: GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 781/24

I. Trata-se de Representação, com pedido cautelar, proposta por **NEXUM TECNOLOGIA LTDA.** contra o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, em que noticia supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 002/2024¹, instaurado para a outorga de concessão administrativa para a delegação dos serviços de iluminação pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, cujo valor estimado da contratação é de R\$ 124.675.446,12 (cento e vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Sustenta, em síntese, a representante que:

- a) O edital possui erro na definição do regime legal, pois menciona legislações que não se aplicam;
- b) Há dúvidas sobre a disponibilidade de créditos orçamentários para as despesas;
- c) O procedimento licitatório não se encontra disponível no site da prefeitura e no portal nacional;
- d) O e-mail indicado para a troca de informações não é da estrutura municipal;
- e) O edital exige ilegalmente certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial;
- f) Falta de clareza na avaliação de índices econômicos e financeiros;
- g) Ausência de exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo, de índice de solvência;
- h) A desconsideração de contratos de serviços e empreitadas públicas comuns (não concessões) como prova de captação e gestão de investimentos de retorno em longo prazo é contraditória e, portanto, discriminatória, com risco de direcionamento;

¹ A abertura dos envelopes está prevista para ocorrer na data de 28/05/2024.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

- i) O edital não exige capacitação técnica de engenharia para as parcelas de maior relevância;
- j) Adoção irregular do modo de disputa fechado e ausência de fundamentação para excluir ambiente eletrônico;
- k) Negligência editalícia quanto à exequibilidade das propostas;

Diante disso, requer, liminarmente, a suspensão do certame, e, no mérito, a republicação do edital com a correção das falhas.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, promova a intimação do **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, por intermédio de seu representante legal, para que, no prazo 5 (cinco) dias, apresente manifestação quanto aos pontos mencionados na representação, bem como apresente cópia integral do procedimento licitatório.

Salienta-se que a inobservância desta solicitação poderá implicar nas penas previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

III. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 10 de maio de 2024.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA,
DIGNÍSSIMO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 327417/24.

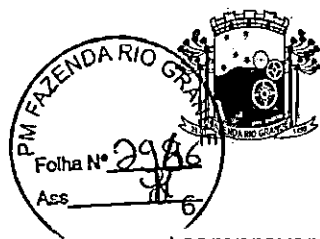
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede na R. Jacarandá, 300, Fazenda Rio Grande/PR, de agora em diante apenas **MUNICÍPIO**, através de seu procurador abaixo assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar **resposta ao pedido de cautelar**, com fulcro no art. 404 do Regimento interno do Eg. TCE/PR, pelas razões que seguem.

I. SÍNTESE DAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DA CAUTELAR PRETENDIDA

1. Respeitosamente, a cautelar pleiteada pela REPRESENTANTE não pode ser deferida, dada a ausência dos pressupostos legais contidos no art. 400, do Regimento Interno deste Eg. TCE/PR.
2. Não há, no caso, risco de lesão ao erário ou ao interesse público, uma vez que o edital de licitação atacado reflete práticas arraigadas de mercado, utilizadas em diversos projetos concessionários estruturados pela Caixa Econômica Federal, já licitados e contratados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
3. Todas elas conferem ao certame a maior segurança jurídica e competitividade possíveis, bem como garantem que o certame gere interesse em licitantes sérios, com a capacidade técnica e financeira adequadas para executar contratos de concessão.

II. A REPRESENTAÇÃO E O PEDIDO DE CAUTELAR

4. Em apertada síntese, a representação em tela questiona os termos do Edital da Concorrência nº 002/2024, publicado pelo **MUNICÍPIO**, cujo objeto consiste na concessão dos serviços de modernização, manutenção e operação do parque de iluminação pública de Fazenda Rio Grande/PR.
5. Conforme dicção da peça exordial, a REPRESENTAÇÃO encampa um receio de que a etapa interna do procedimento licitatório tenha sido “[...] realizada ainda sob as premissas da antiga lei de licitações, sem revisão posterior à luz da nova lei e regulamentações”.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Com base nessa única (e equivocada) premissa, e sem indicar ou comprovar, ao certo, quais lesões ao erário ou ao interesse público poderiam dela decorrer, a REPRESENTAÇÃO requer o deferimento de “[...] *medida cautelar de suspensão da abertura do certame* [...]”, cuja entrega dos envelopes está agendada para o próximo dia 28/05/2024.

7. Contudo, tal pedido não merece guarida por parte deste Eg. TCE/PR, dado o fato de que ele não está acompanhado de qualquer comprovação de que a realização do certame em apreço possa gerar prejuízos ao erário ou ao interesse público.

8. E nem poderia ser diferente, uma vez que não há, no ato convocatório atacado, qualquer irregularidade apta a ensejar sua nulidade ou de prejudicar o **MUNICÍPIO**, os munícipes ou quem quer que seja.

9. O edital em apreço, estruturado sob a coordenação da SEPPI (Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos) e com o assessoramento da Caixa Econômica Federal, incorpora as melhores diretrizes legais e práticas de mercado, desenvolvidas e empregadas em diversos outros projetos planejados por aquela instituição, já licitados e contratados por municípios espalhados por todo o País, alguns deles localizados no Estado do Paraná.

III. PRELIMINAR: ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 E EXISTÊNCIA DE EQUÍVOCO NA PREMISSA JURÍDICA QUE AMPARA A REPRESENTAÇÃO

10. A presente REPRESENTAÇÃO, conforme visto, questiona a adequação das providências tomadas pelo **MUNICÍPIO** na etapa de planejamento da licitação regulamentada pelo Edital de Concorrência nº 002/2024, indicando supostas inconsistências no ato convocatório.

11. Em melhores termos, a REPRESENTAÇÃO sustenta que o planejamento que antecedeu a construção do Edital de Concorrência nº 002/2004 teria sido inadequado, resultando assim na elaboração de um documento permeado por vícios. Entretanto, nada poderia estar mais longe da verdade.

12. Atento à necessidade de promover melhorias em seu parque de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** aderiu ao Edital de Chamamento Público nº 001/2019¹, tendo sido selecionado para ser contemplado com estudos a serem desenvolvidos pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e Parcerias (FEP), coordenado pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI) e sob assessoramento técnico da Caixa Econômica Federal.

13. Essa estrutura institucional – formada pelo FEP, pela SEPPI e pela Caixa Econômica Federal –, cumpre destacar, é responsável pela estruturação de 69 (sessenta e

¹ Cópia anexa a esta manifestação.



nove) projetos de concessão de serviços públicos em todo o país, relativos às mais diversas áreas (saneamento básico, habitação social, unidades socioeducativas, etc). Esses projetos garantiram a realização de R\$ 29,41 bilhões em investimentos privados na infraestrutura de 331 municípios, beneficiando 23,38 milhões de pessoas.

14. Desse conjunto de projetos, 43 (quarenta e três) são destinados a viabilizar a concessão de serviços públicos de modernização, manutenção e operação de parques municipais de iluminação. Nesses casos, não há histórico de licitações desertas ou fracassadas, os descontos ofertados nas licitações orbitaram a casa dos 50% (cinquenta por cento), e não se tem notícias de que algum dos contratos tenha sido extinto por nulidade ou incapacidade do parceiro privado contratado.

15. Alguns desses projetos de iluminação pública estão sendo executados em municípios do Estado do Paraná, e já foram objeto de controle por parte deste Eg. TCE/PR.

16. O Município de Toledo, por exemplo, valeu-se de estudos elaborados pela Caixa Econômica Federal para planejar contrato de concessão dos serviços de modernização, manutenção e operação do seu parque de iluminação pública, assinado no dia 05/10/2022², e em execução desde então. Mais recentemente, em 02/04/2024, o Município de Foz do Iguaçu leiloou, na sede da B3, projeto similar, também estruturado com o apoio da Caixa Econômica Federal e analisado por este Eg. TCE/PR³.

17. Com o objetivo de contar com esse inquestionável *know how*, em 05/07/2022 firmou-se entre o **MUNICÍPIO** e aqueles órgãos e entidades um contrato⁴ cujo objeto consiste na elaboração de estudos, levantamentos, projeções e outros documentos aptos a subsidiar a licitação ora questionada, no qual estão disciplinados os direitos e deveres a serem observados por todos para que o projeto fosse desenvolvido adequadamente.

18. Os trabalhos de estruturação dos estudos e projetos teve efetivo início em reunião de *kick off* ocorrida na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR em 24/08/2022, com a presença de representantes da administração pública municipal, da SEPPi, da Caixa Econômica Federal e de consultoria especializada contratada por esta última⁵.

19. Instaurou-se, então, grupo de trabalho integrado por representantes do **MUNICÍPIO**, da Caixa Econômica Federal e da consultoria especializada contratada por esta última, cujas atividades resultaram na estruturação do Edital de Concorrência nº 002/2024 e de todos os estudos, levantamentos e projeções que o subsidiam.

² Disponível em <<https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/infraestrutura-rural-e-urbana-e-de-servicos-publicos/municipio-e-consorcio-assinam>>. Acesso em 15/05/2024.

³ Disponível em <<https://www.b3.com.br/pt-br/noticias/prefeitura-de-foz-do-iguacu-pr-realiza-leilao-para-ppp-de-iluminacao-publica-na-b3.htm#:~:text=Cons%C3%B3rcio%20Foz%20Iluminada%20venceu%20o,de%20ilumina%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20do%20munic%C3%ADpio.>>. Acesso em 15/05/2024.

⁴ Cópia anexa a esta manifestação.

⁵ cf.: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/seppi/noticias-1/iniciados-estudos-para-ppp-de-iluminacao-publica-no-municipio-de-fazenda-rio-grande-pr-com-recursos-do-fep>>. Acesso em 15/05/2024.



20. Note-se, portanto, que ao contrário do que a REPRESENTAÇÃO sugere, o **MUNICÍPIO** tomou todas as medidas ao seu alcance para garantir o adequado planejamento da licitação ora questionada.

21. O **MUNICÍPIO** tomou o cuidado de contar com o apoio do FEP, da SEPPI e da Caixa Econômica Federal, com experiência decorrente da estruturação de diversos projetos similares ao pretendido por Fazenda Rio Grande/PR. E essa expertise, materializada num amplo conjunto de boas práticas (contidas em iniciativas análogas, já avaliadas por este Eg. TCE/PR), permeou todo o trabalho desenvolvido em favor do **MUNICÍPIO**, que por quase 2 (dois) anos se debruçou sobre o planejamento da licitação em tela.

22. Respeitosamente, a REPRESENTAÇÃO se mostra infundada ao questionar o planejamento levado a cabo pelo **MUNICÍPIO**. Isso porque ela tem por base um equívoco jurídico fundamental, refletido na preocupação acerca de eventual inobservância dos termos da Lei nº 14.133/2021 (ainda designada como “Nova Lei de Licitações”).

23. Com efeito, está implícita nesse temor a premissa de que o planejamento da concessão objeto do Edital de Concorrência nº 002/2024 deve estar alinhada à integralidade das disposições legais contidas na Lei nº 14.133/2021. Essa premissa, contudo, é **juridicamente inconsistente, pois afronta a literalidade do art. 3º, caput Lei nº 11.079/2004** (responsável por regulamentar as concessões administrativas, modalidade contratual adotada no caso concreto).

24. De acordo com esses dispositivos, **o planejamento, a licitação e a contratação de concessões administrativas, não são procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, mas pela própria Lei nº 11.079/2021, e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.987/1995 e 9.074/1995.**

25. Respeitosamente, é preciso ter esse estado de coisas bem claro: a licitação planejada pelo **MUNICÍPIO** é disciplinada por regime jurídico específico, contido nas Leis nº 11.079/2004, 8.987/1995 e 9.074/1995. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, na condição de normas gerais de licitações e contratos, só pode ser aplicada por analogia, em caso de omissão das leis diretamente incidentes sobre o caso, nos termos do art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

26. É um erro, portanto, comparar os termos do Edital de Concorrência nº 002/2024 ao conjunto de dispositivos legais contidos na Lei nº 14.133/2021. Erro que, conforme se verá a seguir, permeia grande parte dos questionamentos contidos na REPRESENTAÇÃO.

IV. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO: A IMPROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS CONTIDOS NA REPRESENTAÇÃO



27. A presente REPRESENTAÇÃO enumera supostas 11 (onze) irregularidades no Edital da Concorrência nº 002/2024, as quais são utilizadas como fundamento para o pedido de cautelar rebatido nesta manifestação.

28. Contudo, a leitura atenta dos questionamentos contidos na REPRESENTAÇÃO dá conta de que eles não encontram amparo na ordem jurídica e não servem de fundamento para a paralisação da licitação planejada pelo **MUNICÍPIO**.

29. Aliás, o fato de tais questionamentos terem sido trazidos ao conhecimento a esta Corte antes de serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de impugnação ao Edital da Concorrência nº 002/2024, é forte indicativo do inconformismo que os marca e da tentativa da REPRESENTAÇÃO de utilizar este Eg. TCE/PR como ferramenta para a tutela dos interesses privados do seu autor.

30. Como se verá, a imensa maioria das ponderações contidas na REPRESENTAÇÃO são pertinentes ou a aspectos meramente formais do Edital de Concorrência nº 002/2024, incapazes de ensejar qualquer nulidade do certame planejado, ou a previsões editalícias que visam ampliar a competitividade do certame.

31. Ademais, os pouquíssimos apontamentos marcados por alguma pertinência estão amplamente justificados pelos robustos estudos produzidos pela Caixa Econômica Federal, juntados ao processo de contratação, bem como nesta manifestação.

IV.1. As ponderações pertinentes a aspectos meramente formais do Edital de Concorrência nº 002/2024

32. O primeiro conjunto de questionamentos, contidos na REPRESENTAÇÃO, que merecem atenção por parte desta manifestação, são aqueles que tratam de assuntos essencialmente formais, que não buscam demonstrar prejuízo ao erário, ao interesse público ou a direitos de terceiros, e que, por isso, são incapazes de macular a legalidade do Edital de Concorrência nº 002/2024.

33. O item II.1, da REPRESENTAÇÃO, questiona a remissão realizada pelo Edital de Concorrência nº 002/2024 a uma Lei Municipal de número 1.092/2015, a qual, afirma-se, não existe.

34. Com todo o respeito, trata-se de mero erro de digitação, incapaz de causar embaraços ao bom andamento da licitação. A leitura atenta do Edital de Concorrência nº 002/2024 denota que a Lei mencionada é tratada como a responsável por instituir o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande. E essa norma existe desde 2023, qual seja, a Lei Municipal nº 1.711/2023⁶.

35. Além disso, o Apêndice 1 do Edital de Concorrência nº 002/2024, mencionado na REPRESENTAÇÃO, ao definir o alcance da expressão "LEGISLAÇÃO

⁶ Cópia anexa a esta manifestação.



APLICÁVEL”, é claro ao informar que são aplicáveis ao projeto, “*dentre outras*”, as normas nele expressamente mencionadas. Ou seja: o ato convocatório não contém rol taxativo de leis e atos normativos que o regem e não exige os licitantes de se atestarem para outras normas que sejam pertinentes.

36. O item II.3, da REPRESENTAÇÃO, informa suposto vício de publicidade, uma vez que não teria ocorrido a “[...] *disponibilidade integral do processo licitatório (com todos os apêndices, anexos e referentes do edital) no site da Prefeitura (ao menos não por acesso externo e intuitivo de navegação) e no Portal Nacional*”.

37. Com todo o respeito, trata-se de evidente equívoco cometido pelo responsável pelas pesquisas que nortearam a elaboração da REPRESENTAÇÃO.

38. Ao consultar a aba “Contratações”, do Portal Nacional de Contratações Públicas, constata-se o registro da licitação ora questionada, com disponibilização do Edital de Concorrência nº 002/2024 e de seus apêndices⁷:

Edital nº CC 2/2024

Última atualização 04/04/2024

Local: Fazenda Rio Grande/PR Órgão: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade compradora: 989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/05/2024 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95422986000102-1-000024/2024 Fonte: Betha Sistemas

Justificativa da Modalidade Presencial:
melhoramento, instalação, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Objeto:
objeto a Contratação de Parceria Público Privada - PPP por meio de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública - Lei nº 11079/2004.

Itens	Arquivos	Histórico
Nome :	Data :	Tipo :
Aviso CE 2 - 2024 - MUNICIPIO	04/04/2024	Outros Documentos
BADAR EDITAL E ANEXOS	04/04/2024	Edital

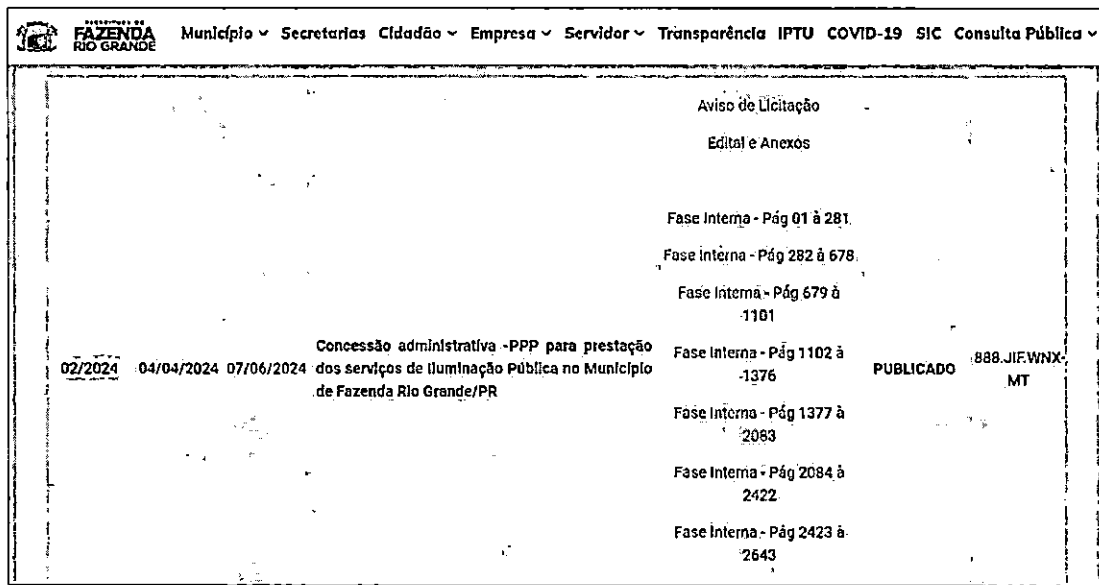
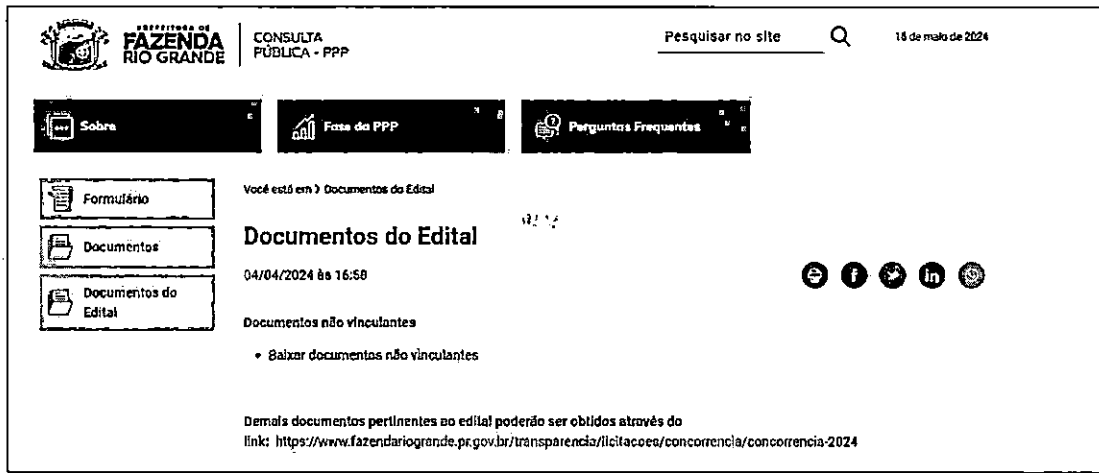
Exibir: 1-2 de 2 itens

Página < >

⁷ Disponível em <<https://pncp.gov.br/app/editais/95422986000102/2024/24>>. Acesso em 16/05/2024.



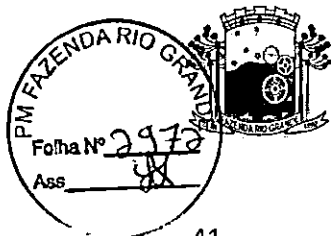
39. Em site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, dedicado exclusivamente ao tema⁸, na aba "Documentos do Edital", encontram-se link para download de uma série de documentos de apoio, e, o mais importante, para direcionamento ao Portal da Transparência do **MUNICÍPIO**⁹, onde estão disponibilizados o Edital de Concorrência nº 002/2024, seus apêndices, e todos os demais documentos pertinentes ao certame:



40. No item II.4, da REPRESENTAÇÃO, questiona-se suposto "vício de sindicabilidade" decorrente de "uso de domínio de e-mail estranho ao servidor" do **MUNICÍPIO**. Em melhores termos, aponta-se como ilegal o fato de o **MUNICÍPIO** fazer uso de um e-mail instalado num servidor aberto ("hotmail"), e não num servidor dedicado exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, para receber manifestações pertinentes ao certame.

⁸ Disponível em <<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/consulta-publica-ppp/documentos-do-edital>>. Acesso em 16/05/2024.

⁹ Disponível em <<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrenca/concorrenca-2024>> Acesso em 16/05/2024.



41. Em primeiro lugar, deve-se destacar que as Leis nº 11.079/2004, 8.987/1995, 9.074/1995, e 14.133/2021 (tão mencionada na REPRESENTAÇÃO) não obrigam o **MUNICÍPIO** a fazer uso de e-mail instalado em servidor dedicado exclusivamente a ele para se comunicar com licitantes. Sem se ignorar que a utilização de um "hotmail" possa parecer estranho a quem lavrou a REPRESENTAÇÃO, deve-se ressaltar que esse estranhamento não se converte em ilegalidade sem amparo em lei.

42. Estranhamento que, vale frisar, presume a má-gestão do endereço de e-mail utilizado pelo **MUNICÍPIO**, o que, por si só, confirma a improcedência do argumento. Endereço de e-mail que, vale frisar, **é utilizado há algum tempo em todos os procedimentos licitatórios planejados e executados pelo MUNICÍPIO.**

43. A título ilustrativo, veja-se previsão contida no Edital de Concorrência nº 001/2024¹⁰ (anterior, portanto, ao ato convocatório ora analisado), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU:

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ou Esclarecimento (conforme o caso) ao edital de CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024.

44. Com respeito, não há qualquer prejuízo à utilização do e-mail em questão, contanto que o **MUNICÍPIO** cuide para que ele seja acessado apenas por agentes públicos com competência institucional para tanto, e para que as mensagens e documentos a ele enviados sejam apropriados como documentos públicos e acervados adequadamente.

45. Por fim, o item II.6, da REPRESENTAÇÃO, questiona suposta "*falta de clareza*" na avaliação de índices econômicos dos licitantes unidos em consórcio. Respeitosamente, não há qualquer "*falta de clareza*" na redação do item 10.3.1, "ii", do Edital de Concorrência nº 002/2004, segundo o qual "*cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*".

46. A previsão editalícia em apreço é muito clara ao estabelecer que, mesmo unidas em consórcio, as empresas licitantes deverão comprovar, individualmente, o preenchimento dos requisitos constantes do item 16.2, do Edital de Concorrência nº 002/2024, dentre eles ostentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1, a ser apurado nos termos da fórmula prevista no item 16.2.7, "i", do ato convocatório. Respeitosamente, trata-se de dificuldade de interpretação da disciplina editalícia que a REPRESENTAÇÃO deseja indevidamente converter em ilegalidade que inexistente.

¹⁰ Cópia anexa a esta manifestação.



47. Note-se que os apontamentos da REPRESENTAÇÃO tratados nesse tópico, para além de serem manifestamente improcedentes, versam sobre desimportantes formalidades, incapazes de gerar dano ao erário, ao interesse público ou a direitos de terceiros, e, por consequência, de ensejar a nulidade do Edital de Concorrência nº 002/2024.

48. Por isso mesmo, tais questionamentos não são aptos a comprovar a probabilidade do direito reclamado na REPRESENTAÇÃO, e, por isso, de justificar o deferimento da cautelar nela pleiteada.

IV.2. As ponderações pertinentes a previsões editalícias que ampliam a competitividade do certame

49. O segundo conjunto de questionamentos, depositados na REPRESENTAÇÃO, que reclamam esclarecimento, são aqueles que tratam de disposições editalícias que, ao contrário do alegado, estão alinhadas à disciplina legal vigente e se destinam ampliar a competitividade do certame.

50. O item II.5, da REPRESENTAÇÃO, questiona o fato de o Edital de Concorrência nº 002/2024 exigir a apresentação, por parte dos licitantes, de certidão negativa de recuperação judicial. A representação, contudo, distorce o conteúdo do conjunto de previsões editalícias pertinentes ao tema que, longe de impedir a participação de empresas em recuperação judicial na licitação, **autorizam que isso ocorra e criam um regime jurídico específico para licitantes nessa situação.**

51. Com efeito, sabe-se que o *status* de empresa em recuperação judicial pressupõe o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, de um quadro de marcante dificuldade financeira. Empresas nesse tipo de situação, como regra, possuem diversas pendências financeiras junto ao fisco e a antigos colaboradores, e apresentam indicadores financeiros ruins. Por isso, empresas em recuperação judicial dificilmente conseguem comprovar o preenchimento da exigência de habilitação fiscal e trabalhista (por não conseguirem apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas) e econômico-financeira (por ostentarem índices contábeis ruins).

52. Por consequência, editais que não tratam das empresas em recuperação judicial não garantem que elas participem das licitações por ele reguladas. Pelo contrário: a ausência de regulamentação específica tende a afastar os particulares sujeitos ao regime da Lei nº 11.101/2005 de licitações, dada a impossibilidade fática de eles cumprirem as exigências habilitatórias oponíveis aos demais licitantes.

53. Foi com objetivo de evitar esse potencial afastamento de empresas em recuperação judicial do certame ora analisado que o **MUNICÍPIO** incluiu no Edital de Concorrência nº 002/2024 previsões que regulamentam especificamente a situação. Mas, é bom frisar, essa disciplina **não se limita a exigir a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial**. Ela é complementada pela previsão do item 16.2.3.1 do Edital, **que informa as condições para empresas em recuperação judicial participarem da licitação:**



16.2.3.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no Subitem 16.2.3 acima deverá ser feita mediante a apresentação de certidão (certidão de objeto e pé) emitida pelo juízo responsável pelo processo de recuperação, confirmando que a recuperação judicial foi concedida judicialmente e que se encontra em vigor ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

54. Nesse contexto, a exigência da CND de recuperação judicial não tem o condão de excluir do certame empresas que não apresentarem. Pelo contrário: ela se presta a garantir que empresas sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005 comprovem formalmente que se encontram nessa situação, e que, por isso, fazem jus ao tratamento especial do item 16.2.3.1 do Edital, o qual permite que elas participem da licitação independentemente de eventual impossibilidade de apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas ou de ostentar bons índices financeiros.

55. O item II.7, da REPRESENTAÇÃO, questionam o fato de o **MUNICÍPIO** não ter incluído no item 16.2, do Edital de Concorrência nº 002/2024, exigência de comprovação, pelos licitantes, de capital social ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda de índice de insolvência. Argumenta-se, em síntese, que essa omissão estaria desalinhada em relação à disciplina da Lei nº 14.133/2021. Essa afirmação, contudo, não corresponde à realidade.

56. O art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, contém rol máximo de documentos passíveis de serem exigidos dos licitantes e não um rol mínimo. Vale dizer: A Administração Pública está proibida de exigir documentos que não estejam expressamente previstos na Lei, mas pode deixar de exigir documentos nela inscritos. Nesse sentido é a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO¹¹:

O elenco dos arts. 63 a 70 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.

57. No caso concreto, entendeu-se que a comprovação de índice de liquidez corrente adequado, somado à experiência da licitante de captar no mercado recursos financeiros, em patamar mínimo, destinados a alavancar empreendimentos decorrentes de contratos de concessão, é suficiente para garantir que a concessão planejada seja executada adequadamente, sem grandes sobressaltos de ordem financeira.

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 775



58. Isso se deve ao fato de que a concessão ora analisada foi planejada pelo **MUNICÍPIO** a partir da técnica do *project finance*. Essa ferramenta de estruturação financeira, como se sabe, permite que o CAPEX e o OPEX de empreendimentos seja composto, em sua grande maioria, por dívida contraída junto a terceiros (instituições bancárias, mercado financeiro, etc.) e garantida pelos recebíveis do próprio projeto. Nesse contexto, a alocação de recursos em forma de *equity*, a ser aportado pelo licitante, é menor, o que reclama dele uma capacidade financeira relativamente reduzida.

59. Daí porque, mais uma vez preocupado em ampliar a competitividade do certame, o **MUNICÍPIO** decidiu por não exigir dos licitantes a comprovação de patrimônio líquido mínimo atrelado ao (considerável) valor estimado da contratação, ou de patamar mínimo de solvência.

60. O item II.9, da REPRESENTAÇÃO, questiona a suposta omissão do Edital de Concorrência nº 002/2024 em exigir dos licitantes prova de experiência na execução dos serviços de engenharia pertinentes ao objeto.

61. Tal afirmação se mostra, em primeiro lugar, falsa. Ao que tudo indica, os responsáveis pela elaboração da REPRESENTAÇÃO se limitaram a ler o teor do item 16.4.1, do Edital de Concorrência nº 002/2024, e não deram atenção ao previsto no item 22.1.2, do mesmo ato convocatório, o qual condiciona a assinatura do respectivo contrato de concessão à seguinte providência:

vi. comprovação, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de assinatura do CONTRATO, de que a ADJUDICATÁRIA possui vínculo com profissional que tenha experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, soma de 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS EM OUTRAS VIAS, sendo:

62. Vale dizer: o Edital de Concorrência 002/2024 exige que os licitantes comprovem ter vínculo com profissional que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços de engenharia inerentes ao contrato, e que tenha comprovada experiência nesse tipo de atividade. Não há omissão. Há, sim, diferimento do momento de comprovação desse requisito, postergado da etapa de análise dos documentos de habilitação para o momento anterior à assinatura do contrato.

63. Trata-se de mais uma medida apta a ampliar a competitividade do certame. Ela libera os licitantes de acertar as bases de vínculo jurídico com profissional especializado sem antes terem certeza de que eles são vencedores do certame, reduzindo assim o esforço institucional de todos para participar da licitação, e, com isso, aumentando o interesse no certame.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E nem se argumente que a experiência em questão precisaria ser detida também pelas próprias empresas licitantes. Como se sabe, uma concessionária de serviços públicos funciona como uma espécie de “hub” de prestações. Antes de executar diretamente cada uma das tarefas necessárias para garantir a fruição de serviços públicos pelos usuários, ela precisa ter experiência na gestão de recursos (financeiros, humanos, tecnológicos, etc) que permitam providenciar essas prestações junto a terceiros especializados. É por isso, por exemplo, que os consórcios vencedores dos 2 (dois) primeiros lotes de concessão de rodovias federais no Estado do Paraná são compostos exclusivamente por gestoras de ativos e fundos de investimentos. Nesses casos, os contratos de concessão foram devidamente formalizados, sem que se questionasse a capacidade técnica dos contratados de os executar.

65. Enfim, o item II.11, da REPRESENTAÇÃO, questiona a omissão do Edital de Concorrência nº 002/2024, em fazer remissão ao critério de aferição de exequibilidade de propostas previsto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

66. Respeitosamente, o questionamento decorre de clara confusão acerca do objeto dos contratos de concessão de serviços públicos e das premissas econômicas que amparam a formulação de propostas pelos licitantes interessados no objeto do Edital de Concorrência nº 002/2024.

67. O art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é muito claro ao estabelecer que o critério matemático nele contido serve para avaliar a exequibilidade de propostas apresentadas em licitações cujos objetos sejam “[...] *obras e serviços de engenharia e arquitetura* [...]”.

68. No caso concreto, o objeto licitado não se restringe a uma obra ou serviço de engenharia ou arquitetura. Ele é muito mais amplo. Além de viabilizar a infraestrutura inerente ao objeto do futuro contrato, a concessionária deverá, dentre outros, realizar a manutenção e a operação dessa infraestrutura, implantar um Centro de Controle Operacional (CCO), viabilizar sistemas informatizados que garantam o monitoramento da iluminação a comunicação eficiente entre ela e a população, realizar a gestão dos ativos que compõem o parque de iluminação pública, explorar potenciais receitas acessórias, etc.

69. Em suma, o objeto do contrato a ser licitado é composto por diversas prestações de naturezas muito distintas, de modo que o seu processo de precificação não segue a mesma lógica linear e homogênea das obras e serviços de engenharia e arquitetura.

70. Deve-se ter em mente, também, que no caso concreto, a remuneração da futura concessionária não será composta exclusivamente pela contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente. Grande parte dela advém do bônus sobre a conta de energia originalmente paga pelo **MUNICÍPIO** (Cláusula 34, da Minuta de Contrato), fator que variará de proposta para proposta, a depender da eficiência energética projetada por cada licitante. Mencione-se, ainda, a possibilidade de essa receita ser complementada com a execução de atividades relacionadas, de caráter acessório (Cláusula 27, da Minuta de Contrato).



71. Não se pode perder de vista, ainda, que a modelagem financeira do contrato planejado não seguiu a metodologia de custos (*cost based*) imposta pela Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia e arquitetura, mas sim a de preço máximo (*price cap*), a qual permite que a concessionárias adequem seus custos para serem financeiramente eficientes na prestação dos serviços.

72. Tudo isso comprova que as lógicas de precificação e de aferição de exequibilidade de propostas aplicáveis às obras e serviços de engenharia e arquitetura são diversas daquelas pertinentes à execução de serviços públicos. Nesse sentido, incluir no Edital de Concorrência nº 002/2024 o critério previsto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, seria inadequado e restringiria a competitividade do certame, por afugentar *players* em virtude da insegurança gerada por essa inadequação e pelo temor de verem suas propostas, precificadas de forma séria, serem excluídas do certame de maneira injustificada.

73. Note-se, portanto, que os apontamentos contidos na REPRESENTAÇÃO, relativos às disposições editalícias mencionadas neste tópico, não contém qualquer ilegalidade. Pelo contrário: tiveram suas redações criteriosamente elaboradas para refletir as normas vigentes e o desejo do legislador de, tanto quanto possível, ampliar a competitividade das licitações levadas a efeito pela Administração Pública.

IV.3. Ponderações pertinentes a previsões editalícias cujos contornos são justificáveis à luz do ordenamento jurídico

74. O item II.8, da REPRESENTAÇÃO, questiona a legalidade do item 16.4.1, "vi", do Edital de Concorrência nº 002/2024, por não permitir, para fins de comprovação de experiência na captação de recursos financeiros, em patamar mínimo, atestados decorrentes de desembolsos realizados contratos de empreitada. Segundo a REPRESENTAÇÃO, a desconsideração da experiência em contratos de empreitada é ilegal, porque eles também podem ser considerados "contratos de longo prazo".

75. Com o máximo respeito, trata-se de mais uma confusão decorrente de desconhecimento das peculiaridades jurídica e econômico-financeiras dos contratos de concessão de serviços públicos. Explica-se.

76. Os contratos de concessão de serviços públicos costumam ser utilizados como uma solução para situações que reclamam a realização de grandes investimentos em infraestrutura, incompatíveis com as limitações orçamentárias experimentadas pela Administração Pública. Isso porque eles reclamam que os investimentos de capital (CAPEX) do projeto, destinado a viabilizar a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços concedidos, sejam realizados pela concessionária.

77. Frise-se que, em contratos de concessão, a amortização desses investimentos não segue o ritmo dos desembolsos realizados pela concessionária. Isso implica no fato de que, nesse tipo de situação, o parceiro privado se vê obrigado a dispor de uma



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

quantidade massiva de recursos financeiros num prazo relativamente curto (os primeiros anos da concessão), mas não afere receitas mensais proporcionais. Por isso a necessidade de esses contratos contarem com prazos de vigência elásticos.

78. Dado esse descolamento entre os desembolsos de CAPEX nos primeiros anos do contrato e as receitas mensais aferidas nesse tempo, o concessionário quase sempre se vê obrigado (em face da necessidade de gerir seus recursos da forma mais eficiente possível) a alavancar o projeto, mediante operações financeiras complexas que possibilitem a captação de recursos financeiros junto a instituições bancárias (tomando empréstimos ponte e financiamentos de longo prazo) e ao mercado financeiro (mediante emissão e venda de debêntures incentivadas, por exemplo), visando aplicar essas quantias no desenvolvimento da infraestrutura inerente aos contratos.

79. O objetivo é que essas dívidas contraídas possam ser pagas ao longo do tempo, num ritmo de desembolso que acompanhe, de maneira mais fidedigna, a aferição de receitas projetada, garantindo-as com os recebíveis do próprio projeto.

80. Essa breve explicação sintetiza o chamado sistema de *project finance*, ferramenta peculiar à estruturação econômico-financeira de contratos de concessão de serviços públicos, e que, conforme visto, obriga a concessionária a realizar complexas operações financeiras destinadas a captar recursos junto a terceiros, visando fazer frente ao CAPEX do projeto.

81. É por conta da dificuldade de se arquitetar essas operações financeiras que o Edital de Concorrência nº 002/2024 (seguindo o exemplo do que aconteceu em projetos como os dos Municípios de Belo Horizonte, São Paulo Belo Horizonte e Curitiba), em seu item 16.4.1, exige experiência na captação de recursos alocados em contratos de longo prazo geridos pelos licitantes.

82. E é também por conta da complexidade das operações financeiras que necessariamente serão levadas a cabo pela futura concessionária que o Edital de Concorrência nº 002/2024 vetou a possibilidade de a experiência exigida no item 16.4.1 ser comprovada mediante atestados oriundos de contratos de empreitada executados aos moldes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, 12.462/2011 e 14.133/2021 (item "vi" da mesma disposição editalícia).

82. Isso porque a execução desses contratos **não reclama a realização de operações financeiras tão complexas junto a instituições financeiras e ao mercado de capitais**. Com efeito, contratos de empreitada, por mais longos que sejam, tem fluxos de recebíveis compatíveis com suas previsões de desembolso.

83. Num contrato simples de obras ou serviços, o particular contratado recebe o valor integral de uma dada parcela do objeto tão logo ela seja executada e recebida pela Administração Pública, conforme previsto no cronograma físico-financeiro que integra o contrato. Não existe a necessidade de realizar empréstimos ponte ou de aferir receita



mediante emissão e venda de debêntures incentivadas, visando garantir um fluxo de recursos aptos a fazer frente a receitas futuras.

83. Sem se negar que particulares contratados para executar contratos de empreitadas possam se socorrer de empréstimos para compor seu capital de giro, é inegável que a Lei nº 14.133/2021 pensou esses ajustes para serem executados com capital do próprio contratado (o chamado *corporate finance*). Esse tipo de operação financeira, como regra, nem se compara aquelas observadas no bojo de contratos de concessão de serviços públicos. Por isso a vedação contida no item 16.4.1, "vi", do Edital de Concorrência nº 002/2024.

84. Não se ignora, é claro, que outros contratos, que não os de concessão de serviços públicos, demandem também uma estruturação sob os moldes do *project finance*. Daí a justificativa para previsão contida no item 16.4.1, "vii", do Edital de Concorrência nº 002/2024, que admite atestados oriundos de contratos de locação de ativos e contratos por eficiência, cujas execuções também pressupõe a arquitetura e a realização de operações financeiras complexas.

85. A experiência exigida não é aferida pelo mero fato de o particular executar um contrato de "longo prazo", com 5 (cinco) ou mais anos de vigência. Ela decorre da complexidade das operações financeiras levadas a cabo pelo particular para viabilizar a execução do contrato durante toda a sua vigência.

86. O item II.2, da REPRESENTAÇÃO, aponta para uma suposta ausência de "[...] *previsão de recursos orçamentários* [...]" para fazer frente às despesas que decorrerão da concessão ora analisada, e coloca mesmo em xeque a suficiência das receitas oriundas da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COCIP).

87. Trata-se, respeitosamente, de mais uma tentativa de aplicar a disciplina da Lei nº 14133/2021 em detrimento da incidência do regime jurídico específico das concessões de serviços públicos, que disciplina a questão de forma diversa.

88. Os contratos de concessão de serviços públicos não estão atrelados à lógica do orçamento anual, não lhes sendo aplicável a previsão do art. 150, da Lei nº 14.133/2021. Por isso mesmo, a Lei nº 11.079/2004, confere tratamento específico ao tema, visando garantir que as obrigações financeiras assumidas pela Administração Pública estejam amparadas do ponto de vista orçamentário.

89. O art. 10, inc. I, "b", II e III, estabelece que as contratações de parcerias público privadas devem ser precedidas de licitação, cuja deflagração está condicionada a:

- a. autorização da autoridade competente fundamentada em estudo que demonstre que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

- b. elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada; e
- c. declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual

90. Esses documentos, vale frisar, estão juntados ao processo de contratação, publicado no Portal da Transparência do **MUNICÍPIO** (fls. 1998 a 2022, 2165, 2166, 2167, 2172 a 2177, 2178 e 2179).

91. Além disso, cumpre lembrar que, nos termos do art. 10, inc. V, da Lei nº 10, inc. V, da Lei nº 11.079/2004, as prestações que compõem o objeto da futura concessão estão previstos no Plano Plurianual vigente do **MUNICÍPIO**¹².

92. Por fim, é importante informar que a viabilidade financeira do projeto e a capacidade orçamentária do **MUNICÍPIO** de fazerem frente às despesas dele decorrente estão amplamente comprovadas nos estudos financeiros sintetizados em relatório juntado ao processo de contratação (fls. 1998 a 2022).

93. Com respeito, tudo indica que este trecho da REPRESENTAÇÃO se apegou à literalidade do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (não aplicável ao presente caso), e a uma dificuldade dos signatários da peça em navegarem no Portal da Transparência do **MUNICÍPIO** para apontar suposta ausência de informações relevantes. Sem razão, contudo.

94. Por último, o item II.10, da REPRESENTAÇÃO, ataca a suposta adoção do modo de disputa puramente fechado, alegando que a Lei nº 14.133/2021 veda tal medida em licitações processadas com base nos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (art. 56, § 1º).

95. Respeitosamente, tudo indica que tal alegação tem origem em uma outra confusão conceitual acerca dos limites para incidência do regime da Lei nº 14.133/2021 ao presente caso.

96. Não se adotou, no presente caso, o critério de “maior desconto”, previsto no art. 33, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a ser aplicado sobre o valor orçado pela Administração Pública (art. 34, § 2º), passível de ser utilizado em licitações processadas pela modalidade pregão (art. 6º, inc. XLI), destinado a contratar bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia.

¹² Cópia anexa a esta manifestação.



97. O critério de julgamento adotado está expressamente previsto no art. 12, inc. II, "a", da Lei nº 11.079/2004, qual seja, o "menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública". Como, no caso concreto, foi apontado para os licitantes o valor máximo da contraprestação mensal passível de ser por eles aferida (medida alinhada ao método de precificação *price cap*), optou-se por aferir o menor valor a partir do tamanho do desconto ofertado pelos licitantes sobre esse teto fixado no ato convocatório.

98. E, ao contrário do que se afirma na REPRESENTAÇÃO, a adoção deste critério de julgamento não impede a adoção de procedimento no qual os licitantes formalizem ofertas únicas, em envelopes lacrados. Isso porque tal possibilidade está **expressamente prevista no art. 12, inc. III, alínea "a", da Lei nº 11.079/2004, cuja redação, dada a clareza, merece ser transcrita:**

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

[...]

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

99. Veja-se, portanto, que ao contrário do que ocorre com os procedimentos licitatórios regidos direta e exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021, nos quais a adoção do critério de julgamento de maior desconto implica na impossibilidade de se adotar modo de disputa que implique apenas na apresentação de proposta escritas em envelopes fechados, nas licitações regidas diretamente pela Lei nº 11.079/2021, tal modo de disputa pode ser adotado independentemente do critério de julgamento eleito no edital.

100. Todo o exposto até demonstra que as formalidades e disposições editalícias questionadas na REPRESENTAÇÃO estão alinhadas à legislação vigente e às melhores práticas de mercado, o que comprova que o inconformismo refletido nas ponderações contidas na peça exordial deste processo não goza de qualquer probabilidade jurídica, o que, respeitosamente, impede o deferimento da cautelar nela pleiteada.

V. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA E POSSIBILIDADE DE DANO REVERSO AO ERÁRIO E À POPULAÇÃO

101. Todo o exposto até aqui denota que as alegações contidas na REPRESENTAÇÃO não são dotadas de qualquer probabilidade jurídica, o que, respeitosamente, impede o deferimento da cautelar pleiteada.

102. De qualquer modo, é preciso indicar, também a ausência de qualquer perigo de demora que justifique a paralisação da licitação planejada pelo **MUNICÍPIO**.

Ainda que se ignore a improcedência de todos os apontamentos realizados na REPRESENTAÇÃO, viu-se que grande parte deles se referem a aspectos meramente formais, incapazes de macular a legalidade do procedimento licitatório.

104. Com efeito, nenhum licitante deixará de participar do certame porque o **MUNICÍPIO** utiliza um e-mail vinculado a servidor não exclusivo do entre público, porque há, no Edital, menção a lei municipal com numeração equivocada ou porque parte dos documentos pertinentes ao projeto não estão num sítio eletrônico dedicado exclusivamente ao projeto.

105. Outra parte dos questionamentos realizados na REPRESENTAÇÃO dizem respeito a previsões editalícias aptas a **ampliar a competitividade do certame**. Deixar de exigir a comprovação de capital social, patrimônio líquido, ou índice de solvência mínimos, diferir o momento da comprovação de experiência na prestação de serviços análogos àqueles que serão concedidos, permitir a participação de empresas em recuperação judicial e não adotar critério mecânico de aferição de inexecutabilidade das propostas são medidas que tornam menos burocrática a participação de empresas no certame.

106. Os poucos questionamentos restantes estão devidamente detalhados e justificados, tanto no processo de contratação (nos diversos estudos), quanto nesta manifestação, e não detém o condão de gerar prejuízos ao erário, ao interesse público ou a terceiros.

107. Por outro lado, impedir o **MUNICÍPIO** de realizar a licitação e promover a formalização do contrato dela decorrente têm o condão de gerar grandes prejuízos ao erário e à população.

108. Em primeiro lugar, é preciso lembrar que, atualmente, os serviços de manutenção do parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO** são executados por equipe de colaboradores que compõem os quadros funcionais do Poder Executivo local, mediante aplicação de materiais adquiridos a partir de contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 152/2023. Ocorre que a vigência da referida ata de registro de preços se encerrará no próximo dia 23/5/2024, e seus quantitativos estão praticamente esgotados.

109. Nesse contexto, a insegurança a ser gerada com a interrupção da licitação regulamentada pelo Edital de Concorrência nº 002/2024, por prazo indeterminado, dará origem a situação emergencial obrigando o **MUNICÍPIO** a firmar consecutivas contratações por dispensa de licitação, fundamentadas no art. 75, inc. VIII, medida que, como regra, não tutela o interesse público com a mesma eficiência que uma solução de caráter perene.

110. Além disso, a demora na modernização do parque impede que o **MUNICÍPIO** se beneficie da eficiência energética decorrente da instalação de luminárias LED, projetada, no presente caso, para cerca de 40% (quarenta por cento). Vale dizer: criar óbices ao avanço do presente projeto implica e embaraçar a modernização do parque de iluminação



pública e impor ao **MUNICÍPIO** que siga arcando com os custos decorrentes de um consumo ineficiente de energia elétrica, o que causará prejuízos ao erário.

111. Por fim, a população do Município se verá privada, por prazo indefinido, de uma série de prestações contidas no objeto da concessão planejada, tais como a modernização de todo o parque de iluminação pública, a instalação de um centro de operações que garanta o atendimento célere e eficiente dos munícipes, e ainda eventuais benesses decorrentes da eventual exploração de atividades acessórias pela futura concessionária, tal como a oferta de sinal de wi-fi em locais públicos.

112. Tem-se, assim, que a eventual suspensão da licitação ora questionada é medida que não se justifica em qualquer urgência ou perigo de demora, e, pior ainda, pode causar prejuízos ao erário e à população do **MUNICÍPIO**.

113. Isso demonstra a inexistência, no caso, de outro dos requisitos necessários para o deferimento da cautelar pleiteada – o perigo de demora – o que também reclama, com todo o respeito, que ele seja considerado descabido.

VI. CONCLUSÃO

113. Ante o exposto, sempre com o devido respeito, e sem prejuízo do posterior exercício do regular direito ao contraditório e à ampla defesa no tocante ao mérito da representação (nos termos do art. 357, do Regimento Interno deste Eg. TCE/PR), requer-se seja indeferido o pedido de tutela de urgência cautelar formulado na REPRESENTAÇÃO, ante a ausência dos requisitos necessários para sua concessão.

Pede Deferimento

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2024.

ALEXANDRE

JANKOVSKI BOTTO

DE BARROS

Alexandre Jankovski Botto de Barros

Procurador Municipal

Matrícula n.º 350.250

OAB/PR n.º 47.878

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE
BARROS
Dados: 2024.05.17 11:17:05 -03'00'



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

PROCESSO Nº: 327417/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA
PROCURADOR: GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 860/24



I. Trata-se de Representação, com pedido cautelar, proposta por **NEXUM TECNOLOGIA LTDA.** contra o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, em que noticia supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 002/2024, instaurado para a outorga de concessão administrativa para a delegação dos serviços de iluminação pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, cujo valor estimado da contratação é de R\$ 124.675.446,12 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Sustenta, em síntese, a representante que:

- a) O edital possui erro na definição do regime legal, pois menciona legislações que não se aplicam;
- b) Há dúvidas sobre a disponibilidade de créditos orçamentários para as despesas;
- c) O procedimento licitatório não se encontra disponível no site da prefeitura e no portal nacional;
- d) O e-mail indicado para a troca de informações não é da estrutura municipal;
- e) O edital exige ilegalmente certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial;
- f) Falta de clareza na avaliação de índices econômicos e financeiros;
- g) Ausência de exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo, e de índice de solvência;
- h) A desconsideração de contratos de serviços e empreitadas públicas comuns (não concessões) como prova de captação e gestão de investimentos de retorno em longo prazo é contraditória e, portanto, discriminatória, com risco de direcionamento;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva



- i) O edital não exige capacitação técnica de engenharia para as parcelas de maior relevância;
- j) Adoção irregular do modo de disputa fechado e ausência de fundamentação para excluir ambiente eletrônico;
- k) Negligência editalícia quanto à exequibilidade das propostas;

Diante disso, requer, liminarmente, a suspensão do certame, e, no mérito, a republicação do edital com a correção das falhas.

Por intermédio do Despacho n. 781/24, o feito foi convertido em diligência para a intimação do município à apresentação de esclarecimentos iniciais e cópia do procedimento licitatório (peça 17).

O município apresentou, às peças 21-42, manifestação e documentos, sustentando, em suma, que:

- a) O planejamento, a licitação e a contratação de concessões administrativas, não são procedimentos regidos pela Lei n. 14.133/2021 mas pela própria Lei n. 11.079/2021, e, subsidiariamente, pelas Leis n. 8.987/1995 e 9.074/1995;
- b) A remissão à Lei Municipal n. 1.092/2015 trata-se de mero erro de digitação, incapaz de impedir o bom andamento da licitação;
- c) Consta no Portal Nacional de Contratações Públicas e do município o registro da licitação ora questionada, com disponibilidade do Edital de Concorrência e de seus apêndices;
- d) A legislação pátria não obriga o município a utilizar um e-mail instalado em servidor dedicado exclusivamente a ele para se comunicar com os licitantes;
- e) Os índices de avaliação econômica dos licitantes estão claramente previstos no item 16.2 do edital;
- f) O edital permite a participação de empresa em recuperação judicial, conforme as condições previstas no item 16.2.3.1;
- g) O item 22.1.2 traz a previsão referente a qualificação técnica, a qual é exigida somente após a assinatura do contrato;
- h) O Item 16.4.1, VI, do edital não permite a comprovação de experiência de captação de recursos mediante contratos de empreitada comuns pois a execução financeira de um contrato de concessão seria diversa;
- i) Incluir no edital o critério previsto no art. 59, § 3, da Lei n. 14.133/2021 restringiria a competitividade do certame, e o contrato planejado não seguiu a metodologia de custos de referida norma;
- j) A viabilidade financeira do projeto e a capacidade orçamentária do município de fazerem frente às despesas dele



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

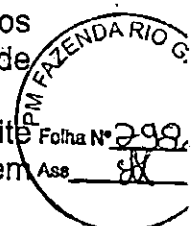


decorrentes estão amplamente comprovadas nos estudos financeiros sintetizados em relatório juntado ao processo de contratação;

k) O art. 12, III, "a", da Lei n. 11.079/2004 permite expressamente a apresentação das propostas econômicas em envelopes lacrados;

l) Não foi demonstrado o perigo da demora a ensejar o deferimento da liminar, e o atraso na modernização do parque de iluminação prejudicaria o interesse público, pois privaria a população de uma série de serviços de otimização;

m) O atraso da execução dos serviços demandaria que o município siga arcando com os custos decorrentes de um consumo ineficiente de energia elétrica, trazendo prejuízos ao erário.



Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Compulsando os autos, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho o pedido de expedição de medida cautelar para o fim de determinar a imediata suspensão da Concorrência n. 002/2024 do Município de Fazenda Rio Grande, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.**

Observo que o edital, no item 16.4, exige a comprovação de experiência prévia em captação de recursos de pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), excluindo que tal experiência esteja atrelada a contratos de execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei n. 8.666/1993; pela Lei Federal n. 10.520/2002; pela Lei Federal n. 12.462/2011 e pela Lei Federal n. 14.133/2021:

16.4. Habilitação técnico-operacional 16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim considerados



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva



recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

- i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;
- iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;
- iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;
- v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos;
- vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4.1 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- vii. exceção da vedação do item vi os contratos de locação ou de arrendamento de ativos, contratos de eficiência ou congêneres, observados os demais requisitos do item 16.4.1, cujo retorno ocorra ao longo do prazo contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos e reste comprovada a captação de recursos próprios ou de terceiros para a realização de investimentos, nos termos deste EDITAL;
- viii. os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem 16.4.1. serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

Entretanto, não consta justificativa técnica explanando as razões pelas quais não se pode utilizar de contratos de serviços e empreitadas públicas comuns (não



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva



concessões) como prova de experiência de captação e gestão de investimentos de retorno em longo prazo.

Afinal, o mesmo edital admite que a experiência seja comprovada por meio de contratos comuns de locação de ativos, não havendo lógica para que a experiência nos contratos arrolados no item 16.4.1, VI, não possam ser admitidos.

Referida vedação não está fundamentada pelo município, e deve ser refreada por esta Corte de Contas, eis que possivelmente impede a ampla competitividade do certame.

O caráter competitivo da licitação fundamenta-se na busca da proposta mais vantajosa para administração, razão pela qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Pois quanto mais amplo o universo de competidores, mais provável será para a administração obter a melhor proposta.

Outrossim, observo que o edital não exige qualquer atestado de capacidade técnica profissional referente aos serviços licitados na fase habilitação, violando o art. 67, II, da Lei de Licitações:

Capítulo VI

DA HABILITAÇÃO:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

A administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a administração pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva



Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequado às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame. (Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, Rel. Aroldo Cedraz)

Assim, desde que seja pertinente e adequado e não ofenda os princípios licitatórios, como a competitividade, isonomia e legalidade, é necessária a inserção no edital de exigências relacionadas à avaliação sobre a capacidade técnica dos licitantes, o que não se verifica no instrumento convocatório em exame, concernente aos serviços a serem prestados.

III. Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação e **DEFIRO** a liminar, para suspender o certame até ulterior julgamento de mérito.

IV. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo**, para:

- a) efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do Município de Fazenda Rio Grande (na pessoa de seu representante legal), para que este cumpra imediatamente a presente ordem cautelar sob pena de responsabilização;
- b) expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, da citação do município de Fazenda Rio Grande, bem como de seu representante legal, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** e ao **Ministério Público de Contas**, para suas respectivas manifestações.

Gabinete, 22 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

PROCESSO Nº: 327417/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA
PROCURADOR: GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 890/24



O Município de Fazenda Rio Grande opôs embargos de declaração contra o Despacho 860/24 (peça 43), que deferiu a medida cautelar suspensiva do certame Edital de Concorrência n. 002/2024.

Por meio dos embargos de declaração, o município argumentou a ocorrência de omissão quanto à apreciação dos pontos: i) dos fundamentos que constam do processo a respeito da vedação à utilização de contratos de empreitada como prova de captação e gestão de investimentos a longo prazo; e ii) da exigência de capacidade técnica profissional na fase de contratação e não durante o processo de habilitação.

Entretanto, examinando os argumentos trazidos pela administração, não identifiquei razões para o acolhimento dos embargos de declaração.

Afinal, a razão para o deferimento da medida cautelar foi a falta de demonstração técnica da justificativa para a vedação de que a experiência em captação e gestão de investimentos fosse comprovada por meio de contratos comuns de empreitada.

Por meio de embargos de declaração, a administração repisou o argumento de que as contratações comuns de locação de ativos demandam esmero em planejamento e execução equivalentes às contratações de concessão, e que essas situações são mais complexas do que os contratos de empreitada, condição que fundamentaria a vedação.

Trata-se, salvo melhor juízo, de fundamentação declaratória, sem a necessária demonstração técnica. Além disso, reforço que a exigência desse atestado de capacidade se dá com o objetivo de demonstrar que a empresa contratada tem experiência prévia em captar e gerir recursos de determinada ordem.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva



Neste particular, parece irrelevante que a captação de recursos tenha se dado para a execução de contrato de locação de ativos – os quais, aliás, são atípicos e pouco comuns.

Assim, a despeito da irresignação do ente municipal, não encontro omissão na decisão embargada.

Quanto ao fundamento da medida cautelar no sentido de que o edital não exige atestado de capacidade técnica profissional na fase de habilitação, a municipalidade lança argumentos no sentido da rediscussão da matéria, sem apontar qualquer omissão na decisão embargada, razão pela qual não merecem acolhimento.

Pelas razões expostas, conheço e deixo de acolher os embargos, mantendo a decisão embargada nos termos em que foi proferida.

À Diretoria de Protocolo para intimação.

Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**1º AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2024**



A Presidente da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** a Concorrência Pública nº 02/2024, o qual tem por objeto a “Concessão administrativa -PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR” conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/concorrenci-2024>

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de maio de 2024.

GEOVANA MARIA
CORDEIRO:85557447920
447920

Assinado de forma digital por
GEOVANA MARIA
CORDEIRO:85557447920
Dados: 2024.05.28 07:52:29
-03'00'

Geovana Maria Cordeiro
Presidente da Comissão de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: 4CC@tjpr.jus.br

Autos nº. 0052910-46.2024.8.16.0000

Recurso: 0052910-46.2024.8.16.0000 MS

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Edital

Impetrante(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

Impetrado(s): • Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Fazenda Rio Grande contra ato de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, em Representação da Lei de Licitações, deferiu pedido liminar para suspender a Concorrência nº 002/2024.

2. Argumenta a impetrante que há ilegalidade no ato coator diante da suspensão do certame dias antes do procedimento de recebimento dos envelopes e em momento no qual o edital já havia sido fiscalizado. Aduz que também não teriam sido consideradas as justificativas do Município no procedimento administrativo, as quais infirmariam as conclusões da Corte de Contas, arguindo, nesse aspecto que: i) *"ao contrário do que concluiu o ato coator, a redação do item do item 16.4.1, "vi", do Edital de Concorrência nº 002/2024, que não permite, para fins de comprovação de experiência na captação de recursos financeiros, em patamar mínimo, atestados decorrentes de desembolsos realizados em virtude de contratos de empreitada regidos exclusivamente pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, 12.462/2011 e 14.133/2021, está fortemente amparado em questões técnicas"*; e ii) *"o item 22.1.2 do Edital exige sim a comprovação de atestação técnica aderente ao objeto licitado e condiciona a assinatura do respectivo contrato de concessão à apresentação de profissional com experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, soma de 50% (cinquenta por cento) dos número de pontos de iluminação pública em vias principais e 50% (cinquenta por cento) dos número de pontos de iluminação pública previstos em outras vias."* Aduz que há *periculum in mora* porquanto os serviços de iluminação pública, objeto da licitação, estavam sendo prestados por funcionários do Município, já tendo se encerrado a vigência da ata de registro de preços, bem como porque terá *"custos adicionais acaso a licitação em tela não ocorra em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data originalmente fixada para recebimento dos envelopes"*.





3. Pede, assim, a concessão de liminar para suspensão do ato coator, a fim de que prossiga a Concorrência nº 002/2024.

É a exposição.

4. A propósito da competência do Tribunal de Contas estadual, em simetria com a Constituição Federal, assim prevê a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

5. No âmbito das licitações, a competência fiscalizatória da Corte de Contas encontra expressa previsão na Lei nº 14.133/2021, a ser exercida, inclusive, mediante representação por qualquer interessado, como se nota:

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

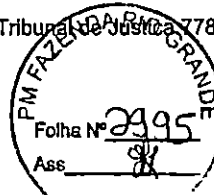
§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

6. Aludida competência, já prevista anteriormente na revogada Lei nº 8.666/93, fora confirmada pelo STF:

"A Constituição Federal dispõe que apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional (art. 71, § 1º, CF/88). Os demais casos, nos quais estão compreendidos atos ordinários de sustação de licitações irregulares, ficam sob a competência do Tribunal de Contas (art. 71, inciso X)". (STF - ADI 3715, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido





na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. **O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões).** 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem." (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00018 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

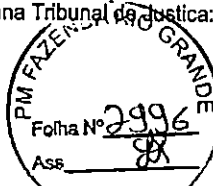
7. A legislação de regência prevê, ainda, a possibilidade de suspensão cautelar de processo licitatório pelo Tribunal de Contas (art. 171, § 1º).

8. Sobre a aplicação de medidas cautelares pelo órgão de controle, de modo geral, o STF compreende pela sua possibilidade para bem cumprir a atribuição constitucional, consoante a Teoria dos Poderes Implícitos.

9. Essa competência, porém, deve observar a função primordial da Corte de Contas relativa ao interesse público, a fim de evitar dano ao erário, não podendo invadir a esfera reservada ao Poder Judiciário. Confira-se de julgamento paradigmático da Corte Suprema:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO 2.014/2017-TCU/PLENÁRIO. MEDIDAS CAUTELARES. SITUAÇÕES DE URGÊNCIA. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE PARTICULAR E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO CONSTATADA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - As Cortes de Contas, em situações de urgência, nas quais haja fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, podem aplicar medidas cautelares, até que sobrevenha decisão final acerca da questão posta. II – O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a aplicação da teoria dos poderes implícitos, de maneira a entender que o Tribunal de Contas da União pode deferir medidas cautelares para bem cumprir a sua atribuição constitucional. III – Não obstante, é preciso que observe o devido processo legal, bem assim os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, abstendo-se, ademais, de invadir a esfera jurisdicional. IV - A jurisprudência pacificada do





STF admite que as Cortes de Contas lancem mão de medidas cautelares, as quais, levando em consideração a origem pública dos recursos sob fiscalização, podem recair sobre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. (...). X – Inexistência de vício material ou formal no ato impugnado, razão pela qual não há falar em direito líquido e certo da impetrante. XI - Ordem denegada.” (MS 35506, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 10-10-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 13-12-2022 PUBLIC 14-12-2022)

10. A propósito da diferenciação entre as funções da Corte de Contas e do Poder Judiciário, cumpre destacar lição doutrinária:

“Os Tribunais de Contas não são órgãos jurisdicionais, o que significa que a destinação de sua existência não consiste em compor litígios nem em dizer o direito para o caso concreto, de modo definitivo. Essa advertência é relevante porque os Tribunais de Contas exercitam atividade de controle e o exercício dessa competência pode importar efeitos jurídicos similares às decisões proferidas pelo Estado no exercício da função jurisdicional.

(...)

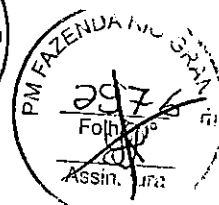
3) Tribunal de Contas e Poder Judiciário

O Tribunal de Contas não se confunde com o Poder Judiciário. São dois Poderes dotados de funções e de estruturas inconfundíveis, que se traduzem em posições jurídicas diversas.

O Poder Judiciário é intrinsecamente imparcial, na acepção de que não é “parte” no litígio submetido a seu exame. Justamente por isso, o Poder Judiciário não é dotado de competência para instaurar o processo que decidirá. Mais ainda, não cabe ao Poder Judiciário desenvolver atividades de acusação. Mesmo a atividade probatória se faz, como regra, segundo o princípio dispositivo, ou seja, cabe preferencialmente às partes especificar as provas e desenvolver as atividades inerentes à sua produção. Assim se passa porque se reconhece que a cumulação de funções investigativas, persecutórias e julgadoras tende a reduzir a imparcialidade do julgamento.

Ora, o Tribunal de Contas é investido de poderes de fiscalização e de produção de provas. A atividade de identificação de irregularidades e defeitos se desenvolve ao seu interno. Mesmo a formalização de acusações (entendida a expressão em sentido amplo) é de competência do Tribunal de Contas. Em última análise, existe um posicionamento prévio do Tribunal de Contas, consistente em promover a defesa dos interesses públicos. Todas essas circunstâncias diferenciam o Tribunal de Contas do Poder Judiciário.





(...)

3.4) A problemática da imparcialidade

Mas os Tribunais de Contas, precisamente por exercitarem função de controle, não se caracterizam pela imparcialidade funcional inerente ao Poder Judiciário.

3.4.1) O vínculo jurídico com o interesse da Administração

A questão merece ser melhor explicada para evitar mal-entendidos. Não se afirma que os Tribunais de Contas sejam órgãos “parciais”, numa acepção vulgar da expressão. O que se passa é a necessidade de uma distinção essencial entre a função atribuída às duas instâncias examinadas.

O órgão jurisdicional preocupa-se em promover a composição de conflitos de interesses, sem integrar o litígio e sem qualquer interesse direto na solução da controvérsia. No desempenho de sua função, pronunciará a vontade normativa para o caso concreto.

Já o Tribunal de Contas exercita função de controle, atuando para assegurar a legalidade, a economicidade e a legitimidade dos atos administrativos. Portanto e por inerência, o Tribunal de Contas toma o partido da defesa das contas e dos cofres públicos. Sob esse prisma é que se evidencia a integração do Tribunal de Contas na defesa do interesse de uma das partes: a Administração Pública. O Tribunal de Contas, ao iniciar a sua atuação, posiciona-se em favor de determinados interesses e a sua decisão reflete esse enfoque.

(...)

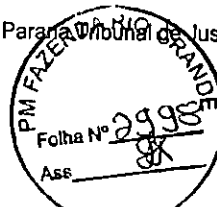
3.4.4) A revisibilidade jurisdicional dos atos do Tribunal de Contas

Essa diferença essencial deve ser tomada sempre em vista, para evitar um equívoco até frequente. **Trata-se de pensar que o Poder Judiciário estaria impedido de rever as decisões do Tribunal de Contas. Assim não pode ser precisamente porque incumbe ao Poder Judiciário decidir todo e qualquer conflito. E tal se desenvolve sem vínculo com a defesa do interesse de alguma das partes.**

Justamente por isso, cabe inclusive a impetração de mandado de segurança contra atos produzidos pelo Tribunal de Contas, que se configurem como aptos a afetar direitos do sujeito interessado – inclusive se integrar a órbita pública.

(...)

No âmbito do Tribunal de Contas, é usual que a atividade investigativa preliminar seja desenvolvida sem a participação de interessados. A conclusão atingida de modo unilateral pelos serviços do próprio Tribunal de Contas é levada à apreciação dos órgãos julgadores, sendo recepcionada com uma presunção de legitimidade própria dos atos administrativos. O eventual deferimento de uma medida cautelar,



no entanto, apresenta cunho similar ao de um provimento jurisdicional. Reduz-se, nesse instante, o conjunto de garantias intrínsecas à sistemática de divisão de poderes. E o problema fundamental reside em determinar, caso seja constatada ao final a improcedência dos questionamentos, a quem incumbirá promover a indenização das perdas e danos sofridas.

Portanto, reputa-se que a sistemática das medidas cautelares, no âmbito do Tribunal de Contas, deve ser aperfeiçoada. É indispensável a observância das garantias do devido processo legal e do contraditório. Devem ser aperfeiçoados os mecanismos destinados a impedir que os esforços inerentes à função de investigação alcancem a órbita da autoridade julgadora e reduzam o seu distanciamento em face do caso concreto. Enfim, é imperioso estabelecer que, configurada a improcedência da imputação de defeito que justificou a providência acautelatória, será promovida de modo automático e imediato a indenização aos interessados pelas perdas e danos verificadas.
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019).

11. Com efeito, o poder geral de cautela do TCE deve seguir determinadas balizas, todas tendentes a reafirmar a competência que lhe foi conferida constitucionalmente, sob pena de incursão na atividade jurisdicional.

12. No caso, verifica-se que foi intentada Reclamação por pessoa jurídica interessada perante o TCE, alegando irregularidades na Concorrência nº 002/2024, deflagrada pelo Município de Fazenda Rio Grande para a delegação de serviços de iluminação pública, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, efficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, pelo valor estimado de R\$ 124.675.446,12 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

13. As seguintes irregularidades foram apontadas na Reclamação, conforme relatório do TCE:

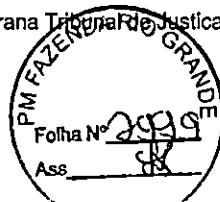
"a) O edital possui erro na definição do regime legal, pois menciona legislações que não se aplicam;

b) Há dúvidas sobre a disponibilidade de créditos orçamentários para as despesas;

c) O procedimento licitatório não se encontra disponível no site da prefeitura e no portal nacional;

d) O e-mail indicado para a troca de informações não é da estrutura municipal;

e) O edital exige ilegalmente certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial;



- f) *Falta de clareza na avaliação de índices econômicos e financeiros;*
- g) *Ausência de exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo, e de índice de solvência;*
- h) *A desconsideração de contratos de serviços e empreitadas públicas comuns (não concessões) como prova de captação e gestão de investimentos de retorno em longo prazo é contraditória e, portanto, discriminatória, com risco de direcionamento;*
- i) *O edital não exige capacitação técnica de engenharia para as parcelas de maior relevância;*
- j) *Adoção irregular do modo de disputa fechado e ausência de fundamentação para excluir ambiente eletrônico;*
- k) *Negligência editalícia quanto à exequibilidade das propostas;"*

14. A decisão apontada como coatora deferiu a suspensão da licitação amparada nos itens 'h)' e 'i)', assim constando do edital sob os respectivos temas:

"16.4. Habilitação técnico-operacional 16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

(...)

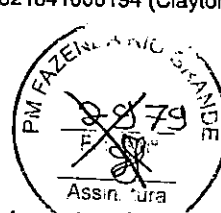
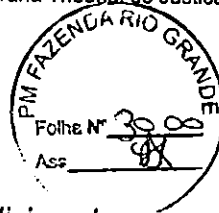
vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4.1 16.4 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462 /2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

(...)

22. ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Obrigações prévias à celebração do contrato de concessão

(...)



22.1.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela ADJUDICATÁRIA, as quais deverão ser comprovadas pela apresentação dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

(...)

vi. comprovação, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de assinatura do CONTRATO, de que a ADJUDICATÁRIA possui vínculo com profissional que tenha experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, soma de 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS EM OUTRAS VIAS, sendo:

15. Assim consta da fundamentação do ato coator:

"(...) Observo que o edital, no item 16.4, exige a comprovação de experiência prévia em captação de recursos de pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), excluindo que tal experiência esteja atrelada a contratos de execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei n. 8.666/1993; pela Lei Federal n. 10.520/2002; pela Lei Federal n. 12.462/2011 e pela Lei Federal n. 14.133/2021.

(...)

Entretanto, não consta justificativa técnica explanando as razões pelas quais não se pode utilizar de contratos de serviços e empreitadas públicas comuns (não concessões) como prova de experiência de captação e gestão de investimentos de retorno em longo prazo.

Afinal, o mesmo edital admite que a experiência seja comprovada por meio de contratos comuns de locação de ativos, não havendo lógica para que a experiência nos contratos arrolados no item 16.4.1, VI, não possam ser admitidos. Referida vedação não está fundamentada pelo município, e deve ser refreada por esta Corte de Contas, eis que possivelmente impede a ampla competitividade do certame.

O caráter competitivo da licitação fundamenta-se na busca da proposta mais vantajosa para administração, razão pela qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Pois quanto mais amplo o universo de competidores, mais provável será para a administração obter a melhor proposta.



Outrossim, observo que o edital não exige qualquer atestado de capacidade técnica profissional referente aos serviços licitados na fase habilitação, violando o art. 67, II, da Lei de Licitações:

(...)

A administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a administração pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade:

(...)

Assim, desde que seja pertinente e adequado e não ofenda os princípios licitatórios, como a competitividade, isonomia e legalidade, é necessária a inserção no edital de exigências relacionadas à avaliação sobre a capacidade técnica dos licitantes, o que não se verifica no instrumento convocatório em exame, concernente aos serviços a serem prestados."

16. Como se nota, as supostas ilegalidades dizem respeito à capacidade e qualificação técnica dos licitantes. Ocorre que tais questões são dotadas de certa margem de apreciação pela Administração, como ensina o doutrinador supracitado, na mesma obra:

"A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado.

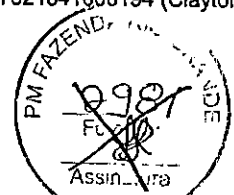
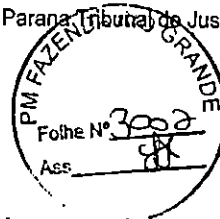
(...)

Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação.

(...)

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes."





17. Com efeito, em princípio, o tema não diz respeito propriamente à análise de ilegalidade, mas sim quanto à conveniência e oportunidade da Administração, a qual não poderia ser objeto de controle.

18. Ademais, a motivação do ato coator é no sentido de ausência de justificativa técnica para as exigências editalícias. Porém, dos autos da Representação verifica-se que a autoridade coatora diferiu a apreciação da liminar a fim de oportunizar ao Município impetrante a prévia manifestação quanto aos pontos questionados (mov. 1.7. fls. 93 e 94), o que fora efetivamente realizado pelo ente municipal. Das informações prestadas, cabe destacar o seguinte:

“14. Em virtude desse estado de coisas, as operações financeiras realizadas por particulares contratados para executar empreitadas comuns, para viabilizar financeiramente suas atividades, são naturalmente menos complexas. E mais: quando levadas a cabo, são garantidas não com os recebíveis decorrentes da execução do objeto contratado, mas com bens do particular contratado, em operações de corporate finance.

16. Tem-se, então, que a técnica e a expertise necessárias para captar e gerir recursos a serem empregados em contratos de concessão de serviços públicos, garantidos com recebíveis dos próprios projetos (project financeira) são muito diversas e mais apuradas do que aquelas utilizadas a aferidas pela tomada de empréstimos aptos a financiar a execução de contratos de empreitada comum, garantidos com bens do próprio contratado (corporate finance). 17. Daí porque, com todo o respeito, a previsão contida no item 16.4.1, “vi”, do Edital de Concorrência nº 002/2024, se mostra lícita e acertada. Não fosse ela, estaria o REPRESENTADO correndo o risco de contratar com particular sem o know how adequado para planejar e levar a cabo as operações financeiras aptas a garantir a viabilidade econômico financeira do contrato pretendido. Cumpre salientar, outrossim, que não houve manifestação dos interessados quando da realização das audiências públicas ou quando da publicação do edital, assim como não foram apontadas inconsistências por parte deste Tribunal de Contas ao longo do período de consulta, fato suscitado dias antes da realização do ato de captação de envelopes.

(...)

Ou seja, o Edital de Concorrência 002/2024 exige que os licitantes comprovem ter vínculo com profissional que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços de engenharia inerentes ao contrato, e que tenha comprovada experiência nesse tipo de atividade. Não há omissão por parte do edital e sim, diferimento do momento de comprovação desse requisito, postergado da etapa de análise dos documentos de habilitação para o momento anterior à assinatura do contrato.



(...)



Trata-se de uma medida apta a ampliar a competitividade do certame. Ela libera os licitantes de acertar as bases de vínculo jurídico com profissional especializado sem antes terem certeza de que eles são vencedores do certame, reduzindo assim o esforço institucional de todos para participar da licitação, e, com isso, aumentando o interesse no certame."

19. Com efeito, aparentemente foram desconsideradas as informações prestadas pelo Município na sede administrativa, sendo flagrantemente desconectada da realidade a assertiva de que inexistia justificativa para as exigências, de sorte que o ato coator parece carecer de motivo de fato.

20. Considerando que a capacidade e qualificação técnica dos licitantes são questões afetas à discricionariedade da Administração, cujas justificativas foram devidamente apontadas na sede administrativa, cabia ao TCE motivar em que medida se configurariam ilegais a ponto de permitir a revisão pelo órgão de controle, o que, em princípio, não consta da decisão.

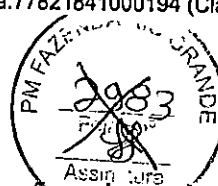
21. Além disso, do ato coator também não se verifica a existência de motivação atinente à relação entre a suposta ilegalidade e a ocorrência de algum dano previsível ao erário, hipótese em que seria cabível a sustação do ato.

22. É dizer, o poder geral de cautela conferido ao TCE decorre da sua específica função constitucional, notadamente para prevenir lesão ao erário.

23. Nesse contexto, considerando que não há motivação a respeito de potencial e concreto prejuízo ao patrimônio público, mesmo que de forma sumária, o ato coator parece extrapolar a competência para sustar o ato administrativo, dotado de presunção de legitimidade.

24. Acrescenta-se que na decisão do TCE nada consta sobre o modo como seria garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, conforme exige o art. 171, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que aparentemente não foram consideradas as consequências práticas da decisão (art. 20 da LINDB).

25. A suspensão da licitação, em verdade, acarreta risco de dano ao erário, considerando que se trata de delegação de serviço público essencial, sendo relevantes os argumentos da impetrante no sentido de que "sem poder licitar o projeto concessionário planejado ao longo de mais de 2 (dois) anos, o MUNICÍPIO não terá como suprir a demanda da população (que não pode sofrer interrupções, conforme princípio da continuidade do serviço público), uma vez que eventual contratações emergenciais, por dispensa de licitação, fundamentadas no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 ou mediante nova licitação, frustrará todo trabalho realizado nos últimos dois anos para realização da PPP, pois todos os estudos realizados encerram com a situação atual, sendo necessários novos estudos para continuidade do certame."



26. Destarte, estão presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, razão pela qual **defiro a medida liminar**, a fim de suspender os efeitos do ato coator de modo a possibilitar a imediata continuidade da Concorrência 002/2024.

26.1 Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09.

26.2 Cientifique-se a Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

26.3 Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (art. 12 da Lei nº 12.016/2009).

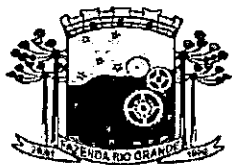
Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

DES. CLAYTON MARANHÃO

Relator





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024
PROTOCOLO 11035/2024 - Processo Administrativo nº. 22/2024

AVISO DE RETOMADA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, informa que, em virtude de decisão cautelar emitida nos autos do Mandado de Segurança nº 0052910-46.2024.8.16.0000, retomar o processamento da Concorrência nº 002/2024, cujo objeto é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços municipais de iluminação pública. **Data da entrega dos envelopes:** dia 25 de junho de 2024, entre as 9h00min e as 12h00min. **Data da abertura da sessão pública:** dia 5 de julho de 2024, às 10h00. **Endereço da licitação:** local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, São Paulo/SP. O edital completo está à disposição dos interessados desde o dia 04 de abril de 2024, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.

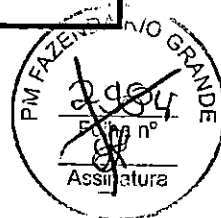
GEOVANA MARIA

CORDEIRO:85557447

920

Assinado de forma digital por
GEOVANA MARIA
CORDEIRO:85557447920
Dados: 2024.06.12 16:31:48 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro
Presidente da Comissão de Contratação





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105 de 12 de junho de 2024

Página 9



ANEXO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE BENS E BENS

Eu _____ portador do CPF número _____ declaro para fins da posse no cargo de _____ e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 188/2003 deste Município, que:

a () não possuo bens ou valores patrimoniais.

b () integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 034/2024

B | Documento eletrônico digital assinado por Robinson Figueiredo Lima, no cargo de Secretário Municipal de Administração, em 12/06/2024 às 18:10:27.



ANEXO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2024 - SMA

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de _____, Edital Normativo nº 05/2022, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1612/2022.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 034/2024

B | Documento eletrônico digital assinado por Robinson Figueiredo Lima, no cargo de Secretário Municipal de Administração, em 12/06/2024 às 18:10:27.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0012/2024
PROTOCOLO 1103/2024 - Processo Administrativo nº. 12/2024

AVISO DE RETOMADA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, informa que, em virtude de decisão emanar emenda ao Edital de Manifestação de Interesse nº 003910-44/2024, R.16.0000, retomará o processamento da Concorrência nº 002/2024, cujo objeto é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços municipais de iluminação pública. Data de entrega dos envelopes: dia 25 de junho de 2024, entre as 9h00min e as 12h00min. Data da abertura da sessão pública: dia 3 de julho de 2024, às 10h00. Endereço da licitação: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES: cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 273, bairro Centro, São Paulo/SP. O edital completo está à disposição dos interessados desde o dia 04 de abril de 2024, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>, e na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.

GEOVANA MACIEL Assinatura de forma digital por
CDD:0005557477 Assinatura de forma digital por
929 Assinatura de forma digital por
Geovana Maria Cardoso
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024
PROTOCOLO 7118/2024 - Processo Administrativo nº. 45/2024
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de material de consumo para a manutenção e reparação de equipamentos em regime de emergência de emergência de emergência, e fornecimento de peças e materiais para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das centrais. Edital e entrega das propostas disponíveis a partir de 13/06/2024 às 08:00h no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>. Abertura das Propostas 02/07/2024 às 09:00h (Início de Brasília) no site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.

AJUD. DANIEL Assinatura de forma digital por
FABRIL/001-47347947 Assinatura de forma digital por
João Daniel Fabrício
Agente do Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 13/2024, o qual tem como objeto a "Aquisição de 3 (três) ambulâncias tipo B - suporte básico, através de emenda impositiva legislativa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.99.097/0001-15, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 817.800,00 (oitocentos e noventa mil e oitocentos reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO Assinatura de forma digital por
MARCONDES Assinatura de forma digital por
SILVA/04318682977 Assinatura de forma digital por
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

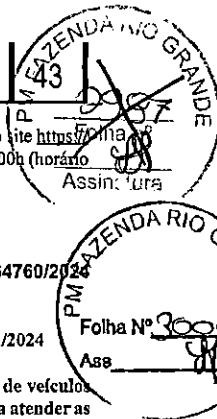
Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2024.06.12 18:10:27 -03'00'

ALLEANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ Nº 35.769.734/0001-80 NIRE Nº 41209593300
ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA DE SOCIEDADES
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, às 9:00 horas, de forma digital, por meio de videoconferência através da plataforma Google Meet, sendo considerada realizada na sede da Companhia, sita à Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 605, P. Andar, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 89.530-000, na cidade de Curitiba-PR, em conformidade com o art. 1.086-A, § único, da Lei 14.332/2020 e com a Instrução CVM nº 622/2022.

PRESENCAS: Dispensada a convocação prévia, estando presente o condutor, por termos o(s) 2 e 3 do art. 1.152, da Lei 14.048, diante da presença da totalidade do capital social da Companhia, conforme: (1) assinaturas apostas no final da presente ata; e (ii) certificação no Livro de Presença de Sócios nº 01, pelos membros da Mesa: conselheiro H. de S. e o Diretor V. A. e DREI 812024. COMISSÃO DE ANÁLISE: ALEXSANDRE GULIN FILHO, Presidente da Mesa e DIONNE MARIA GULIN NELHEIN, Secretária. **ORDEM DO DIA:** (i) Votação e aprovação da redução do capital social. **08 DELIBERAÇÕES:** Como é do conhecimento de todos é conveniente a redução do capital social do RS 78.623.654,00 (Setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e 00/100) para o valor de RS 2.200.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e 00/100) em virtude de que a Companhia possui reservas e provisões e visto e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) sendo que a redução de RS 76.600.000,00 (Setessete milhões e seiscentos mil reais) será absorvida proporcionalmente por todas as sócias, recebendo cada uma R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) que será paga em moeda corrente e Lei do palete, em parcelas ou de uma só vez, a critério da administração da Companhia. A redução que é colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos sem reservas ou ressalvas. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminados os trabalhos, insistindo qualquer outra manifestação, aprovou-se a presente ata e, logo, foi aprovada e assinada, por todos os sócios, Curitiba-PR, 03 de janeiro de 2024.

Assinatura do Diretor V. A. e DREI 812024 **DIONNE MARIA GULIN NELHEIN**
Assinatura do Presidente da Mesa **Sócia/da**



Município de Diamante do Norte, 13 de junho de 2024.

Andreza da Silva
Agente de Contratação

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
357454324

Documento emitido em 14/06/2024 11:03:24.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11670 | 14/06/2024 | PÁG. 43

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação de todos os equipamentos, importação de dados do sistema utilizado pelo município, capacitação de funcionários e de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 27/06/2024.

Autorização: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, no www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 13 de junho de 2024.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

64551/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de papel sulfite A4, para utilização na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 13:00 horas do dia 27/06/2024.

Autorização: Odelcio José Cecatto – Presidente da Câmara Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site: www.bnc.org.br c/ou <http://cmeai.pr.gov.br>, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, fone: (46) 3553-1436.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 13 de junho de 2024.

VITOR GABRIEL FERNANDES
Diretor

64572/2024

Fazenda Rio Grande

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024 PROTOCOLO 11035/2024 - Processo Administrativo nº. 22/2024 AVISO DE RETOMADA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, informa que, em virtude de decisão cautelar emitida nos autos do Mandado de Segurança nº 0052910-46.2024.8.16.0000, retomará o processamento da Concorrência nº 002/2024, cujo objeto é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços municipais de iluminação pública. Data da entrega dos envelopes: dia 25 de junho de 2024, entre as 9h00min e as 12h00min. Data da abertura da sessão pública: dia 5 de julho de 2024, às 10h00. Endereço da licitação: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, São Paulo/SP. O edital completo está à disposição dos interessados desde o dia 04 de abril de 2024, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de Contratação

64580/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2024 PROTOCOLO 31928/2024 - Processo Administrativo nº. 65/2024

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e manutenção do Eco Estádio Municipal Pedro Roberto. Edital e

a partir de 14/06/2024 às 08:00h no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/compras/pt-br>.
Fazenda Rio Grande/PR, 13 de junho de 2024.
José Daniel Fabricio
Agente de Contratação

LETRÔNICO Nº. 22/2024
4 - Processo Administrativo nº. 51/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos utilitários (tipo picape) transformados em viaturas de trânsito para atender as necessidades do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 14/06/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 08/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de junho de 2024.

José Daniel Fabricio
Agente de Contratação

64871/2024

Flor da Serra do Sul

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO ME E EPP

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – UA5G 985475
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
PROCESSO DE COMPRA: 36/2024.

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos Interessados que realizará às 09:00 (nove horas), do dia 27 de junho de 2024, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto: Aquisição de eletrodomésticos que serão destinados para o Centro de Convivência dos Idosos da Linha Tatetos, Município de Flor da Serra do Sul- PR, através de emenda parlamentar. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.fssul.pr.gov.br. Demais informações pelo e-mail: compras@fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 12 de junho de 2024.

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA
Agente de Contratação
Portaria Nº167/2024

64349/2024

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO 199/2024

O Município de Guaira, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas as INSCRIÇÕES, para credenciamento de empresas especializadas no ramo compatível, interessadas na futura contratação para ministrar oficinas de "AULAS DIVERSAS", a saber: ARTES CIRCENSES, ARTESANATO, ATLETISMO, BALLET E JAZZ, BEACH TENNIS, CAPOEIRA, CORAL/CANTO/TÉCNICA, DANÇA, FANFARRA, HIDROGINÁSTICA, INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS DE SOPRO, LUTAS – KARATÊ/MUAY THAI/JIU JITSU, SKATE, TEATRO, TÊNIS DE MESA, VIOLA, VIOLÃO E ZUMBA, a serem utilizadas em programas criados e executados pelo Município de Guaira – Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

DA INSCRIÇÃO: Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta) conforme edital, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 409/2023 de 27 de setembro de 2023, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaira – Paraná, CEP 85.980-000, A/C da Diretoria de Compras e Licitações, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES: Os interessados poderão se inscrever perante o presente Chamamento a partir da sua publicação, ou seja, a partir do dia 14 de junho de 2024, ficando aberto o prazo para as inscrições durante sua vigência.

DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES: Será dado o prazo de 10 (dez) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2024

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação junto com a comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICA E HOMOLOGA a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 12/2024, b) Licitação Nº: 1/2024, c) Modalidade: Concorrência, d) Data da Adjudicação e Homologação: 11/06/2024, e) Objeto da Adjudicação e Homologação: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa por empreitada global para pavimentação de vias rurais em TST nas Estradas Caviúna e Cascalho, sendo um total de 24.300,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito e placa de obra, com recursos provenientes do conforme Instrumento de Repasse Nº 4107520/2023 A ITAIPU BINACIONAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do Programa "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", e contrapartida do município de Esperança Nova/PR, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma em anexo.

26.782.1121.1.013. - Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio e Sarjetas em Estradas Rurais

26.782.1121.1.013. - Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio e Sarjetas em Estradas Rurais

26.782.1121.1.013. - Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio e Sarjetas em Estradas Rurais

1) ALUGAULA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.826.387/0001-53 no valor total dos itens vencidos de R\$ 2.468.500,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Esperança Nova, 11 de junho de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 15/2024, o qual tem como objeto a "Aquisição de 3 (três) ambulâncias tipo B - suporte básico, através de emenda impositiva legislativa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.99.097/0001-35, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 817.800,00 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PROTOCOLO 7718/24 - Processo Administrativo nº. 45/24

Tipo: Menor Preço Global - NOVA DATA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 13/05/2024 às 08:00h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 02/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.
JOSÉ DANIEL FABRÍCIO
Agente de Contratação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2024

dPROTOCOLO 11035/2024 - Processo Administrativo nº. 22/2024

AVISO DE RETOMADA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, informa que, em virtude de decisão cautelar emitida nos autos do Mandado de Segurança nº 0052910-46.2024.8.16.0000, retornará o processamento da Concorrência nº 002/2024, cujo objeto é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços municipais de iluminação pública. Data da entrega dos envelopes: dia 25 de junho de 2024, entre as 9h00min e as 12h00min. Data da abertura da sessão pública: dia 5 de julho de 2024, às 10h00. Endereço da licitação: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, São Paulo/SP. O edital completo está à disposição dos Interessados desde o dia 04 de abril de 2024, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2024.
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - UASG 985475

ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP E MEI MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Aris, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos Interessados que realizará às 09:00 (nove horas), do dia 27 de Junho de 2024, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto: Aquisição de eletrodomésticos que serão destinados para o Centro de Convivência dos Idosos da Linha Tatetos, Município de Flor da Serra do Sul- PR, através de emenda parlamentar. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.fssul.pr.gov.br. Demais informações pelo e-mail: compras@fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 12 de Junho de 2024.
JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024.

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 12 de agosto de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Aquisição de mobiliário e equipamentos para utilização nas unidades de ensino da rede Municipal, para atendimento das metas do Termo de Compromisso nº 202300244, firmado com o FNDE. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editalis7q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>, no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2024.
KELLY PATRICIA CARBONERA SALVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

Processo de Licitação Nº 098/2024 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL; A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.213/2024, de 09 de Janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos Interessados, que fará realizar no dia 02 de Julho de 2024 às 09h00min, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 098/2024 na modalidade Concorrência Eletrônica. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução de Obra de pavimentação em pedras polidricas em trechos de estradas vicinais deste município, cujos recursos são provenientes de convênio sob nº 566 17472527 firmado entre o Município e o Estado do Paraná, a referida obra será realizada de acordo com estudo técnico preliminar, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas de orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, os quais integram o presente edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024.

Processo de Licitação Nº 099/2024; TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL; A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.213/2024, de 09 de Janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos Interessados, que fará realizar no dia 02 de Julho de 2024 às 14h00min, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 099/2024 na modalidade Concorrência Eletrônica. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução de Obra de um Ginásio de Esportes, no Bairro São João Município de General Carneiro - PR, cujos recursos são provenientes de convênio firmado entre o Município e a Itaipu Binacional, a referida obra será realizada de acordo com estudo técnico preliminar, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas de orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, os quais integram o presente edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024.

Processo de Licitação Nº 100/2024 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.213/2024, de 09 de Janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos Interessados, que fará realizar no dia 02 de Julho de 2024 às 16h00min, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 100/2024 na modalidade Concorrência Eletrônica. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução de Obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde Central, localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 360, Monte Castelo, General Carneiro PR, cujos recursos são provenientes de Emenda Parlamentar federal, a referida obra será realizada de acordo com estudo técnico preliminar, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas de orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, os quais integram o presente edital.

General Carneiro - PR, 13 de Junho de 2024
SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de locação e montagem de estruturas (palco, som, iluminação entre outros) para uso em festividades e eventos a serem realizados no município de Ibatí, com entrega em até 1 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote Valor Máximo da Proposta: R\$ 116.866,69 (Cento e Dezesséis Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), recebimento das propostas: até as 09:00 (nove horas) do dia 28/05/2024 (vinte e oito dias de junho de 2024), abertura e análise das propostas: até as 09:00 (nove horas) do dia 28/06/2024 (vinte e oito dias de junho de 2024), início da disputa de preços: as 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 28/06/2024 (vinte e oito dias de junho de 2024). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibatí, 13 de Junho de 2024.
Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Última atualização 04/04/2024

R\$ 124.675.446,12

◀ Voltar

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

11. Ex. 11



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

2

Modalidade*

Concorrência

Número edital/processo*

22/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Forma de Avaliação

Menor Preço

Dotação Orçamentária*

2800115452004820393367820000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

124.760.069,50

Data de Lançamento do Edital

04/04/2024

Data da Abertura das Propostas

07/06/2024

Data Registro

04/04/2024

NOVA Data da Abertura das Propostas

05/07/2024

Data Registro

13/06/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Não

Há cota de participação para EPP/ME?

Não

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Não

Data Cancelamento

Editar

Excluir

RE: Solicitação do edital de CR/2/2024 - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/MT

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Seg, 17/06/2024 15:56

Para:Eduarda Oliveira Dias <eduarda.dias@remo.com.br>

1 anexos (4 MB)

BAIXAR EDITAL E ANEXOS.zip;

Boa tarde,

Informo todos os documentos editalícios estão disponíveis no Portal da Transparência do Município através do seguinte link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/concorrencia-2024>

Segue edital e anexos conforme solicitado.

Atenciosamente
Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: Eduarda Oliveira Dias <eduarda.dias@remo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2024 15:14

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Solicitação do edital de CR/2/2024 - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/MT

Boa tarde, tudo bem?

Gentileza disponibilizar, através deste e-mail, o edital de CR nº 2/2024, Processo nº 22/2024, que visa "Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR." para atender as necessidades do município de Fazenda Rio Grande/MT.

Atenciosamente,



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3013
Ass XX

Atenciosamente,

Bárbara Brito França

radarppp.com | [LinkedIn](#)

+55 (31) 2515-9580



AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

**RE: SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES**

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qua, 19/06/2024 15:35

Para: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>

Boa tarde,

Informo que não houve nenhuma retificação no edital, apenas foram alteradas as datas de entrega dos envelopes e realização do leilão.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação**Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8509**

De: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de junho de 2024 11:57**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Cc:** Renato Biase <renato.biase@styluxbrasil.com.br>**Assunto:** SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Prezados,

Recebemos o Aviso de retomada da licitação, concorrência pública nº. 002/2024, conforme documento em anexo.

Contudo, compulsado o site deste Município, não encontramos nenhum edital retificado publicado, somente o edital referente a 04/04/2024.

Desse modo, questiona-se se houve alguma retificação no referido Edital ou se podemos nos basear naquele instrumento disponível antes da suspensão por determinação do TCE-PR?

Atenciosamente,

Evelyn Scapin**Gerente Jurídica Sr.**

+55 (11) 2305-6294 | (48) 99823-9313

evelyn.scapin@styluxbrasil.com.brwww.styluxbrasil.com.br   @styluxbrasil

styluxbrasil 
SMART ENERGY



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024

PROTOCOLO Nº. 11035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

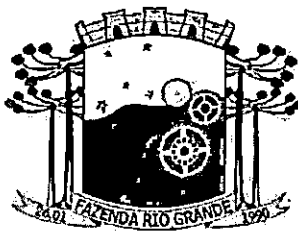
Objeto: Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

Nº Questão Formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta ao esclarecimento
1	13.2.2. O ENVELOPE 3 deverá ser entregue apenas pela PROPONENTE mais bem classificada, no prazo e forma prevista no item 18.8. 18.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá, então, a sua abertura do ENVELOPE 3 da PROPONENTE mais bem classificada e se a PROPONENTE atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, será declarada vencedora da LICITAÇÃO. 18.8.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso a PROPONENTE mais bem classificada entregue o ENVELOPE 3 na SESSÃO PÚBLICA.	ENTENDEMOS QUE O ENVELOPE 3 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO NO DIA DA SESSÃO PÚBLICA NA B3, OU SEJA, <u>ENTREGUE NO DIA 07/06/2024, ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?</u>	O entendimento está correto. A nova data para entrega do envelope 3 será no dia 05/07/2024
2	11.1 As PROPONENTES deverão ser representadas na LICITAÇÃO por REPRESENTANTES CREDENCIADOS e por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto. 11.3 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADA somente poderá	Solicitamos esclarecimentos, quanto aos itens apresentados, no sentido de entender quem deverá ser o representante credenciado pela empresa na sessão de abertura de envelopes.	Apesar de intempestivo o presente pedido, esclarecemos que, além da pessoa física que venha pela PARTICIPANTE CREDENCIADA, a proponente deverá constituir no mínimo 1 (um) REPRESENTANTE CREDENCIADO.

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024 - PROTOCOLO Nº. 11035/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024 - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

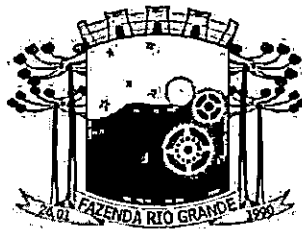
1
Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações – CEP: 83.833-012 Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3627-8527 / licitacoesfazendariogrande@hotmail.com / www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

exercer a representação de uma única PROPONENTE. 11.4 Cada PROPONENTE poderá constituir até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.	Tendo em vista, a sessão pública ser realizada na B3, haverá uma empresa de corretagem, apta e habilitada a representar a licitante proponente na B3 (conforme exigência editalícia e nos manuais de procedimentos da B3), ainda assim é necessário existir também uma (ou até duas, conforme edital) pessoa(as) física munida de procuração (Apêndice 7) para representar a empresa? Nesse caso, quem seria o REPRESENTANTE CREDENCIADO e o PARTICIPANTE CREDENCIADO?	Assim, o EDITAL apresentou as seguintes definições: PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3. Neste sentido, a PARTICIPANTE CREDENCIADA representará a proponente apenas nos atos junto à B3, como entrega dos envelopes, manifestação durante a Sessão Pública, e todos os demais procedimentos necessários. Já o REPRESENTANTE CREDENCIADO representará a proponente em todos os atos que não sejam praticados junto à B3, como assinatura de documentos/declarações, pedidos de esclarecimento, bem como atendimento a formalidades exigidas no Edital.

Nº Questão Formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta ao esclarecimento
3	10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO que garanta minimamente.	"Em suma, entendemos que deve ser incluído como exigência das licitantes a: 1) Apresentação da portaria de aprovação de modelo do "i. Dispositivos de Controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;" a ser utilizado pela empresa de acordo com a Portaria nº 221 de 23 de maio de 2022 do INMETRO; 2) Apresentação do certificado de homologação da ANATEL."	Todos os equipamentos a serem empregados na execução do objeto da concessão deverão estar de acordo com a legislação vigente, na forma do item 7.4.1 do caderno de encargos.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/concorrenca-2024>.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024

GEOVANA MARIA

CORDEIRO:85557447

920

Assinado de forma digital por

GEOVANA MARIA

CORDEIRO:85557447920

Dados: 2024.06.21 13:52:03 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de Contratação

RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

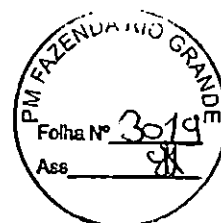
Sex, 21/06/2024 14:04

Para: Sigma Engenharia LTDA. <sigma@sigmaengenharia.ind.br>

📎 1 anexos (238 KB)

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento.pdf;

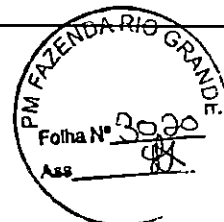
Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

**Licitações****Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8512****De:** Sigma Engenharia LTDA. <sigma@sigmaengenharia.ind.br>**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 15:00**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**Contagem/MG, 21 de **MAIO** de 2024**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024****PROTOCOLO Nº 11035/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024****CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.**

Prezados Senhores,

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("PROponente"), inscrita no CNPJ sob o nº **25.898.180/0001-00**, por seu representante legal, apresenta ANEXO a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	13.2.2. O ENVELOPE 3 deverá ser entregue apenas pela PROPONENTE mais bem classificada, no prazo e forma prevista no item 18.8. 18.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá, então, a sua abertura do ENVELOPE 3 da PROPONENTE mais bem classificada e se a PROPONENTE atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, será declarada vencedora da LICITAÇÃO. 18.8.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso a PROPONENTE mais bem classificada entregue o ENVELOPE 3 na SESSÃO PÚBLICA.	ENTENDEMOS QUE O ENVELOPE 3 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO NO DIA DA SESSÃO PÚBLICA NA B3, OU SEJA, <u>ENTREGUE NO DIA 07/06/2024</u>. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?



RE: À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Esclarecimento de edital -

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Sex, 21/06/2024 14:05

Para: Contato - Site - PMFRG <contatopmfrg@gmail.com>



📎 1 anexos (238 KB)

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento.pdf;

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Licitações**Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8512****De:** Contato - Site - PMFRG <contatopmfrg@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 18 de junho de 2024 15:41**Para:** Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Cc:** ronaldo@m2mtelemetria.com.br <ronaldo@m2mtelemetria.com.br>**Assunto:** Fwd: À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Esclarecimento de edital -

Segue para conhecimento e providências

*Na Play Store você encontra o **E-ouve**. Um Aplicativo para celular onde você faz abertura de ordens de serviço em diversas áreas da Prefeitura. Lá você pode acompanhar sua solicitação de forma mais interativa visualizando mais facilmente como está o trâmite de sua solicitação. Também pode registrar sua solicitação através do link: <http://fazendariogrande.eouve.com.br/>*

----- Forwarded message -----

De: **Ronaldo Sousa** <ronaldo@m2mtelemetria.com.br>**Date:** ter., 18 de jun. de 2024 às 14:42**Subject:** À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Esclarecimento de edital -**To:** contatopmfrg@gmail.com <contatopmfrg@gmail.com>

Prezados Senhores,

Em anexo enviamos um pedido de esclarecimento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA - 2/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 22/2024.

Atenciosamente,



RONALDO SOUSA

Diretor

ronaldo@m2mtelemetria.com.br

Tel: +55 31 98612-7575

Skype: m2m_telemetria

www.m2mtelemetria.com.br

Avenida Cristóvão Colombo, 485, 3º andar | Savassi

Belo Horizonte | CEP: 30.140-140 | MG | Brasil



RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Sex, 21/06/2024 14:06

Para: Felipe Andrade <felipe.andrade@arcsinalizacao.com.br>

 1 anexos (238 KB)

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento.pdf;



Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Licitações**Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8512**

De: Felipe Andrade <felipe.andrade@arcsinalizacao.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 23 de maio de 2024 12:38**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Boa tarde, prezados

Em nome da empresa ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.565.706/0001-63, venho por meio deste, realizar pedido de esclarecimentos conforme determinado no item "7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL".

Desde já agradeço e permaneço no aguardo.

Atenciosamente,

**Felipe Andrade****Analista de licitação****Licitações e Contratos****Fone:** (11) 2796-4009 – R. 206**Site:** www.arcsinalizacao.com.br